ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº _____/_____ EM ___/___/_____

APENSO Nº _____/_____

REQUERENTE _____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
	ANDAMENTO:
ASSUNTO:	

Processo Nº: 015659/2025 Data: 11/07/2025

Tipo: Interno
Origem: SEC. MUNIC. DE OBRAS
Interessado: VINICIUS JOSE BRAVO
Assunto: SOLICITAÇÃO
Chave de acesso online: 5708471278652025
Detalhamento:
SOLICITO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.

O andamento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço http://www.colatina.es.gov.br no menu SERVIÇOS ONLINE - PROCESSOS e digitar a chave de acesso online.

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
02

Colatina, 10 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLATINA
PROTOCOLO
11 JUL. 2025
N.º 15659
Ass:

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Municipio de Colatina/ES.

Considerando que o Contrato nº 018-OBR/2024, que versava sobre a manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Municipio de Colatina, encerrou sua vigência em 27 de junho de 2025, e que o processo licitatório regular para a continuidade desses serviços, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, encontra-se em fase de julgamento das propostas, torna-se imperativa a adoção de medidas emergenciais.

A Concorrência Eletrônica nº 002/2025, teve, inicialmente, seu edital publicado em 16 de abril de 2025, com abertura marcada para 12 de maio de 2025. Contudo, houve impugnação, resultando em republicação do edital em 12 de maio de 2025, com nova abertura em 27 de maio de 2025. Novamente, uma impugnação levou à republicação em 27 de maio de 2025, com abertura em 10 de junho de 2025. Após a abertura da sessão e a fase de lances, foram identificadas várias propostas com preços inexequíveis. Conforme disposto no artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é necessário conceder aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas quando estas apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Desta forma, o prazo para finalização da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 sofreu grave impacto, o que resultou na ausência de uma empresa contratada pelo Municipio de Colatina para os serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública.

A Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), posteriormente revogada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, representou uma mudança significativa no modelo de gestão

da iluminação pública no Brasil, transferindo a responsabilidade pela manutenção desse serviço das concessionárias de energia elétrica para as prefeituras municipais.

A iluminação pública constitui serviço essencial e contínuo, cuja interrupção pode acarretar sérios prejuízos à segurança e ao bem-estar da coletividade.

Desta forma, a intervenção emergencial ora proposta visa a assegurar a ininterrupção da prestação de serviços públicos essenciais e a salvaguardar a segurança da população. Cabe ressaltar que a presente contratação emergencial terá sua execução finalizada tão logo seja formalizado o contrato advindo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Impactos da interrupção da prestação dos serviços

A interrupção dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública pode acarretar uma série de impactos negativos.

Primeiramente, a segurança da população seria diretamente comprometida. A iluminação pública desempenha um papel crucial na prevenção da criminalidade, inibindo ações delituosas e proporcionando maior visibilidade em vias e espaços públicos. A ausência ou a má qualidade da iluminação pode levar ao aumento de assaltos, furtos e outros crimes, gerando uma sensação de insegurança entre os cidadãos.

Além disso, a falta de manutenção do parque de iluminação pública pode resultar em acidentes. Vias mal iluminadas dificultam a visibilidade para motoristas e pedestres, elevando o risco de colisões e atropelamentos. A deficiência na iluminação também pode ocultar buracos, obstáculos e outras imperfeições nas vias, causando quedas e lesões.

Os serviços de iluminação pública são classificados como essenciais e contínuos. A interrupção ou a deficiência na sua prestação compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos. Ruas escuras dificultam o deslocamento de veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas policiais, e prejudicam o funcionamento de atividades comerciais e sociais que dependem da iluminação noturna.

Do ponto de vista financeiro, a falta de manutenção preventiva pode gerar prejuízos consideráveis. Lâmpadas queimadas ou equipamentos danificados não

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
07

reparados em tempo hábil podem causar sobrecarga em outras partes da rede, levando a falhas maiores e mais custosas. Além disso, a deterioração da infraestrutura de iluminação pode exigir investimentos ainda maiores para sua recuperação no futuro.

A qualidade de vida da população também seria impactada. Espaços públicos mal iluminados desestimulam a convivência e o lazer noturno, afetando a utilização de praças, parques e quadras esportivas. O mau funcionamento da iluminação pública pode gerar desconforto e insatisfação entre os moradores, afetando a percepção de bem-estar na comunidade.

Em suma, a ausência da prestação dos serviços de manutenção e melhorias da iluminação pública em Colatina/ES acarretaria riscos significativos à segurança, à integridade física da população, à continuidade dos serviços públicos, além de gerar prejuízos financeiros e impactos negativos na qualidade de vida dos munícipes.

Base Legal para a Dispensa de Licitação – Situação Emergencial – Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. O procedimento licitatório visa garantir a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Todavia, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de a Administração Pública celebrar contratos diretos em situações específicas, sem a realização de licitação, em face de relevante interesse público ou outras circunstâncias expressamente previstas em lei como ensejadoras de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sempre pautando-se nos princípios balizadores da Administração Pública e do Estatuto de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Apenas nos casos expressos em lei é viável a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, sendo as

hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Assim, o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Esta dispensa é válida somente para a aquisição dos bens necessários e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base neste inciso.

O referido dispositivo também estabelece que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e a devida apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial., conforme §6º do art. 75.

Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75, considera-se emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de manter a continuidade do serviço público.

As competências administrativas se apresentam como poder-dever, de forma que, diante do risco de prejuízo aos bens tutelados pelo legislador, deve o gestor adotar a hipótese de contratação direta para protegê-los, sob pena de ser responsabilizado pela sua omissão. Como muito bem destacou o Plenário do TCU, no Acórdão 1022/13, relatado pela Ministra Ana Arraes, "se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar".

Para a perfeita configuração da dispensa de licitação, é necessária a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Desde que devidamente comprovado o caso de emergência e cumpridos os requisitos da Lei de Licitações, não há por que obstar a realização da contratação direta. Ademais, a falta de

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
02

contratação emergencial poderia, em determinadas situações, ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

A Lei 14.133/2021 se preocupou em evitar situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Desse modo, o TCU mantém seu posicionamento de que a dispensa por emergência é cabível, seja ela resultante do imprevisível ou da incúria administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta. Assim, a Autoridade Competente deverá:

- Demonstrar nos autos a causa da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta, apurando inclusive a responsabilidade dos agentes públicos causadores, se for o caso.
- Para a análise das propostas apresentadas pelas empresas interessadas na contratação, observar os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, para a escolha da empresa vencedora.
- É vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

"Emergência" traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social. É preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário para a realização de licitação para contratação do serviço para atender a situação emergencial.

No campo doutrinário, observa-se uma gama abrangente de definições que tem como ponto fulcral a modificação fática na qual se constata a ineficiência do sistema ordinário de licitações para fazer frente às situações observadas em concreto. O professor Marçal Justen Filho (2021, pág. 1040) assim trata o conceito de emergência:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá a um sacrifício de valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.
No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Justificativa para a Dispensa de Licitação

Caracterização da Emergência: A finalização da vigência do contrato de manutenção da iluminação pública, enquanto o novo processo licitatório ainda está em andamento, configura-se como uma situação de emergência. A interrupção deste serviço essencial representa risco à segurança da população e pode comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Risco à Segurança e à Vida: A iluminação pública é crucial para a segurança de transeuntes, motoristas e moradores, inibindo a criminalidade e garantindo a visibilidade em vias e espaços públicos. A falta de manutenção ou o mau funcionamento do parque de iluminação pode resultar em acidentes e aumento da criminalidade, comprometendo diretamente a integridade física dos cidadãos.

Necessidade de Contratação Imediata: Diante da urgência em garantir a continuidade de um serviço público essencial, torna-se imprescindível a contratação imediata de empresa especializada para a manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública.

Impossibilidade de Processo Licitatório: A realização de um novo processo licitatório regular demandaria um tempo incompatível com a urgência que a situação exige. O certame licitatório para a contratação definitiva ainda está em fase de julgamento das propostas, e qualquer atraso na intervenção pode resultar em danos significativos à segurança pública e à qualidade de vida da população.

Justificativa da Ausência de Responsabilidade dos Agentes Públicos pela Situação Emergencial

Conforme preceitua o artigo 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, ainda que

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
05

indispensável, exige a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que, porventura, tenham dado causa à situação emergencial. Contudo, no presente caso, demonstra-se que a emergência atual não decorre de desídia ou inação dos gestores públicos.

A Administração Municipal, ciente da essencialidade dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública e da proximidade do término do Contrato nº 018-OBR/2024 (com vigência até 29 de junho de 2025), agiu proativamente ao iniciar o processo licitatório regular para a continuidade desses serviços. A Concorrência Eletrônica nº 002/2025 teve seu edital publicado em 16 de abril de 2025, com a data de abertura da sessão pública prevista para 12 de maio de 2025.

O cronograma inicial do processo licitatório foi estabelecido de forma a garantir a formalização de um novo contrato em tempo hábil, evitando, assim, qualquer lacuna na prestação do serviço de iluminação pública. A morosidade na finalização do certame não pode ser atribuída à negligência dos agentes públicos, mas sim a eventos externos e inerentes ao próprio rito processual licitatório, que impactaram diretamente o prazo de conclusão.

Especificamente, o processo licitatório enfrentou uma série de imbróglios que atrasaram sua finalização:

- Após a primeira publicação do edital e agendamento da abertura para 12 de maio de 2025, houve impugnação ao instrumento convocatório, demandando a análise e, consequentemente, a republicação do edital em 12 de maio de 2025, com nova data de abertura em 27 de maio de 2025.
- Novamente, o processo foi impactado por uma nova impugnação, que exigiu nova republicação do edital em 27 de maio de 2025, com a abertura da sessão remarcada para 10 de junho de 2025.
- Adicionalmente, após a abertura da sessão e a fase de lances, foram identificadas diversas propostas com preços manifestamente inexequíveis. Conforme o disposto no artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública é legalmente obrigada a conceder aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas quando estas apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado. Esta etapa, embora necessária e

legalmente prevista para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução do contrato, adiciona um prazo significativo ao processo.

Tais ocorrências, alheias à vontade e à conduta dos agentes públicos, resultaram em um alongamento imprevisível do prazo para a finalização da Concorrência Eletrônica nº 002/2025. A complexidade das análises decorrentes das impugnações e a necessidade de diligências para verificar a exequibilidade das propostas demandaram tempo, inviabilizando a formalização do contrato antes do término do vínculo anterior.

A ausência de uma empresa contratada pelo Município de Colatina para os serviços de manutenção do parque de iluminação pública, portanto, não é resultado de desídia, inércia ou planejamento inadequado por parte dos agentes públicos. Ao contrário, demonstra-se que todas as providências necessárias para a condução do processo licitatório foram tempestivamente iniciadas e conduzidas, mas foram obstadas por circunstâncias processuais que escapam ao controle direto da Administração.

A Constituição Federal defende a contratação emergencial, mesmo que em razão de erro do gestor público, com a apuração de responsabilidade, pois este é o entendimento que melhor se coaduna com os interesses defendidos pela Constituição Federal, visando que o interesse público não seja prejudicado.

Dessa forma, conclui-se que a situação emergencial atual, que justifica a contratação direta, decorre de fatores alheios à conduta culposa dos agentes públicos envolvidos no processo licitatório, afastando-se, assim, a necessidade de apuração de responsabilidade administrativa por ter "dado causa" à emergência. A medida emergencial ora proposta visa, unicamente, a resguardar o interesse público primário de continuidade de um serviço essencial.

Justificativa para dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar

No presente caso, a situação que exige a contratação emergencial para os serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES, decorre do término do contrato anterior (Contrato nº 018-OBR/2024 em 27 de junho de 2025) e dos sucessivos atrasos na Concorrência Eletrônica nº 002/2025, que visava a continuidade desses serviços. Tais atrasos foram

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
04

ocasionados por impugnações ao edital e pela necessidade de análise de propostas com preços inexequíveis, conforme o disposto no artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

A iluminação pública é um serviço essencial e contínuo, cuja interrupção ou deficiência acarreta riscos iminentes à segurança pública, à integridade física dos cidadãos e à continuidade de outros serviços essenciais. A urgência da situação demanda uma ação imediata, tornando a fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) incompatível com a necessidade de celeridade para garantir a segurança da população e evitar maiores prejuízos.

Adicionalmente, a Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, prevê no art. 14 como facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações emergenciais.

É possível defender que em situações de extrema urgência, onde a contratação emergencial imediata é necessária à proteção dos bens e pessoas, outras exigências formais da fase preparatória sejam afastadas para não comprometer o atendimento do interesse público.

Relembra-se que o processo licitatório é um meio utilizado para assegurar o interesse público nas contratações realizadas pelo ente público. Com isso, os procedimentos podem ser afastados no caso em que reste demonstrado afastado do interesse público em razão da necessária contratação imediata, ou seja, a demora com a realização causará maior prejuízo à Administração Pública do que a contratação imediata, com procedimento simplificado.

Nesse caminho, seguem ensinamentos do professor Ronny Charles Lopes de Torres (2022, p. 466):

> "Excepcionalmente, nas situações fáticas que justificam a dispensa emergencial, a urgência e a gravidade do risco a ser evitado pela contratação impõem a tomada de medidas céleres, muitas vezes imediatas. Nessas hipóteses extraordinárias, entendemos justificável a sublimação da fase interna ou preparatória da licitação."

A situação atual, caracterizada pela ausência de um contrato vigente para a manutenção da iluminação pública e pela imprevisibilidade da finalização do processo licitatório em curso, configura uma emergência que exige uma resposta imediata da Administração Pública.

Portanto, diante da gravidade dos potenciais danos, do risco continuo e iminente à segurança da população e da urgência que a situação impõe, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar se justifica plenamente, visando agilizar o processo e permitir que as medidas corretivas sejam implementadas com a máxima brevidade, protegendo a vida e o patrimônio.

Da não utilização da Dispensa Eletrônica

A dispensa de licitação na modalidade eletrônica, embora seja o padrão preferencial para contratações públicas, não se mostra a via mais adequada ou viável para a situação emergencial que se apresenta na manutenção da iluminação pública. A Lei nº 14.133/2021 e as regulamentações pertinentes, como a Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021, visam aprimorar a transparência e a competitividade.

No entanto, o Art. 18, §2º, da IN Seges/ME nº 67/2021, estabelece que: "Excepcionalmente, a dispensa de licitação de que trata esta Instrução Normativa poderá ser realizada por meio de sistema fisico, justificada a inviabilidade de uso do sistema eletrônico."

No caso em questão, a urgência em manter a continuidade de um serviço público essencial, que impacta diretamente a segurança da população, demanda uma resposta imediata que o rito da dispensa eletrônica pode comprometer. O processo eletrônico, mesmo que simplificado, requer prazos para publicidade, cadastramento de fornecedores, envio de propostas e eventuais recursos, que, embora curtos, podem representar um atraso critico em uma situação de emergência.

Adicionalmente, a natureza da intervenção – manutenção corretiva, preventiva e melhorias no parque de iluminação pública – pode exigir uma análise técnica e negociação de escopo mais ágil e direta com fornecedores qualificados. Em situações de emergência, a Administração Pública precisa ter a flexibilidade de contratar serviços que demandem especificações muito particulares ou que exijam uma capacidade de mobilização imediata, o que nem sempre se alinha perfeitamente com os modelos padronizados de propostas exigidos em plataformas eletrônicas.

Por fim, a finalidade primordial desta contratação é a garantia da continuidade de um serviço público essencial e a segurança da população. A prioridade máxima é a célere e eficaz solução do problema, e a adoção da dispensa eletrônica, neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
07

contexto, poderia introduzir etapas adicionais que, embora visem à publicidade e à competitividade, podem se tornar um entrave à agilidade necessária para proteger vidas e bens.

Dessa forma, a excepcionalidade da situação de emergência e a necessidade de uma intervenção imediata e segura justificam a não adoção da dispensa eletrônica, optando-se por um processo que permita a contratação mais célere e eficaz para atender à urgência da situação.

Conclusão

Diante da gravidade da situação, fica evidente que a interrupção dos serviços de iluminação pública representa um risco iminente à segurança da população e ao bem-estar da comunidade. Conforme preceituado pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública.

Tal medida é essencial para garantir a segurança da população, a proteção do patrimônio público e privado, e a rápida recuperação da infraestrutura afetada. Assim, a dispensa de licitação se apresenta como o instrumento legal adequado para viabilizar a pronta resposta às necessidades emergenciais impostas pela finalização do contrato anterior e o andamento do novo certame licitatório, permitindo que a municipalidade atue de forma ágil e eficaz para conter os danos, realizar os reparos necessários e prevenir futuros incidentes, garantindo a segurança e o bem-estar da comunidade. A execução da contratação emergencial será encerrada assim que o contrato oriundo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 for formalizado.

Portanto, encaminho os autos à Superintendência de Compras e Licitações para a continuidade dos trâmites legais para a contratação emergencial para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

PREFEITURA DE Colatina | OBRAS

CONTRATO N.º 018-OBR/2024

ID-CIDADES N.º 2024.019E0700001.09.0018

TERMO DE CONTRATO N.º 018-OBR/2024, FIRMADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.729/0001-74, com sede Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, **SAULO DOS SANTOS DEAMBROZI**, Decreto Funcional n.º 29.067/2024, e a empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA., neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 36.012.896/0001-76, com sede na Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/n, km 4, Sala 1, Pontal do Ipiranga, Linhares/ES, CEP 29.916-535, representada pela Sra. **JUSSARA CEOLIN PESTANA**, sócia/administradora, nos termos do Processo Administrativo n.º 013051/2024, referente a Contratação direta, emergencial, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, nos termos da Lei n.º 14133/2021 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Contratação de empresa para Execução dos Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva no Parque de Iluminação Pública, neste município de Colatina/ES.

1.2 – O prazo de execução contratual fica fixado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início Contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente:

2.130 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 634

Fonte de recursos: 275100000000

1.032 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 633

Fonte de recursos: 275100000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor do presente contrato é de **R$ 3.287.654,07** (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

3.2 – A medição da obra deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao **Protocolo Geral do Município de Colatina**, a partir do primeiro dia útil posterior ao periodo de adimplemento de cada parcela, **que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para a Superintendência de Fiscalização de Contratos da SEMOB que enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.**

3.3 - Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da SEMOB, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

3.4 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I - Primeira fatura:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra;

b) Matrícula da obra junto ao INSS;

c) Garantia Contratual, conforme cláusula deste contrato;

d) Apresentação de Composições Analíticas impressas, com indicação do título e n.º da carteira profissional de registro do responsável técnico e assinadas em todas as páginas.

II - Todas as faturas:

a) Nota fiscal dos serviços executados.

a.1) Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.

a.2) Será retido na fonte o valor correspondente ao Imposto de Renda (de acordo com o Decreto Municipal n.º 28.521/2023 de 29 de agosto de 2023).

Ressaltamos que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 28.521/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: O setor administrativo da SEMOB autorizará por e-mail a emissão da Nota fiscal após conferência da medição pelo fiscal responsável.

b) DAPS – Documento Auxiliar de Prestação de Serviço, caso o Prestador de Serviço seja de fora do Município de Colatina;

c) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

d) FGTS Digital de competência da medição, referente ao CNO da obra;

e) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), de competência da medição;

f) DARF Previdenciário, referente ao CNO da obra, e seu comprovante de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;

g) Folha de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;

h) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco, referente ao mês de execução dos serviços;

i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

j) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

k) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

l) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;

m) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina;

n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a justiça do Trabalho;

o) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

p) Diário de obra atualizado para verificação do fiscal da obra;

q) Planilha de Medição referente aos serviços executados, acompanhada de memória de cálculo bem como relatório fotográfico com legenda dos respectivos serviços.

III - Última fatura:

a) Termo de Recebimento Provisório.

IV - Aditivo contratual – Primeira fatura:

d.1) Reforço da garantia contratual, conforme Cláusula Quarta;

d.2) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.5 – Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.6 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.7 – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.

3.8 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.9 – O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.10 – Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.11 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.13 – É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.1 - Será exigida da CONTRATADA garantia de contrato correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observada a exigência de garantia adicional caso a CONTRATADA apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma prevista neste edital.

4.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 - Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as seguintes disposições:

4.3.1 - A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.2 - Optando por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Colatina, juntando o respectivo comprovante: **Banco do Brasil (001), Agência 0481-2, Conta Corrente 12.388-9.**

4.3.3 - Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

4.3.4 - Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA, reservando-se a Prefeitura Municipal de Colatina o direito de averiguar a sua

autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

4.3.5 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA entregará o documento fornecido pela instituição bancária ou seguradora que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

- Beneficiário: Município de Colatina/ES.
- Objeto: Garantia do Contrato n.º 018-OBR/2024, da Concorrência Eletrônica n.º 002/2024.
- Valor: 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação.
- Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias superior à vigência do contrato.

4.4 - Em se tratando de seguro-garantia, a pretensa CONTRATADA deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.5 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento e o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

4.8 - A garantia poderá ser executada nos casos previstos neste contrato.

4.9 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Colatina, nos termos da legislação vigente.

4.10 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos da CONTRATADA, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

4.11 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

4.11.1 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:

5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, servidores da Prefeitura Municipal de Colatina, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - O contrato será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Colatina, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A CONTRATADA deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

5.3 - A Fiscalização relativa às obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela CONTRATADA, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.

5.4 - A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada. A CONTRATANTE decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.

5.5 - A CONTRATADA deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Colatina, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

5.6 - A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado e em local de fácil acesso ao fiscal da obra. Além disso, o modelo de diário deverá conter campo de anotações para que o fiscal, caso houver necessidade, possa fazê-las. Assim, é de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e execução das anotações ali contidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

5.7 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.

5.8 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.9 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.10 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

5.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

5.11.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

5.11.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

5.13 - O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

5.14 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

5.15 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.16 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

5.17 - Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

5.18. Gestor do Contrato

5.18.1. Cabe ao gestor do contrato:

I - receber, analisar e encaminhar ao setor competente, se necessário, as solicitações feitas pelo contratado;

II - manifestar-se nos casos de prorrogação de prazo, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

IV - encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador;

V - tomar providências para a inserção dos contratos e do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - providenciar as publicações das sanções;

VII - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador; e

VIII - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual.

5.18.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 13 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

5.18.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. Fiscal do Contrato

5.19.1. Cabe ao fiscal do contrato:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas e ocorridas na execução do objeto contratado;

IV - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

V - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VI - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

IX - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

X - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XI - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;

XII - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços;

XIII - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

XIV - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

XV - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

5.20 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.21 - A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

5.22 - A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.23 - **Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores:**

5.23.1 - **Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.23.1.1 - O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

5.23.1.2 - A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 14
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.23.1.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n.º 14.133/21).

5.23.1.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.23.2 - **Definitivamente: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.23.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.23.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.23.5 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

5.23.6 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1 – O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de ocorrência da emergência.

6.1.1 – Para a contagem do prazo de vigência, considera-se a data de ocorrência o dia 28 (vinte e oito) do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

6.1.2 – É vedada sua prorrogação de vigência, na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 – O prazo de execução contratual fica fixado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início Contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.2.1 – O prazo máximo para início das atividades contratuais dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de expedição da Ordem de Início Contratual a ser expedido pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

6.4 – O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

6.5 – Os serviços serão realizados mediante a emissão de Ordens de Serviços Individuais.

6.6 – Os serviços serão solicitados conforme necessidade desta Secretaria de Obras (SEMOB), ficando está à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias "in loco".

6.7 – A fiscalização fornecerá, junto com a ordem de serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da execução do serviço.

6.8 – A contrata julgando insuficiente os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo definido no item 6.10 na Secretaria Municipal de Obras. Neste caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimentos dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 15
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

6.9 – Não será concedida pelo Município qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

6.10 – Os serviços, demandados pela CONTRATANTE à CONTRATADA através das Ordens de Serviço Individuas (OS), deverão ser atendidos, conforme níveis de prioridade abaixo:

a) Prioridade alta – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** úteis (pronto atendimento) após a emissão da Ordem de Serviço individual (OS) no sistema, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à contratada quando caracterizado(s) como emergências. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

b) Prioridade média – Serviços deverão ser realizados em prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** úteis após a emissão da Ordem de Serviço individual no sistema. Os serviços de prioridade média são os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve mais de 01 (um) pontos luminosos na mesma rua ou avenida.

c) Prioridade baixa – Os serviços deverão ser realizados em prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** úteis após a emissão da Ordem de Serviço individual no sistema. OS serviços de prioridade baixa é o ponto considerado irregular, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma rua ou avenida.

d) Prioridade normal - Serviços deverão iniciar em prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço individual no sistema. OS serviços de prioridade normal são aqueles que podem ser realizados mediante programação prévia e que não prejudicam o trânsito de veiculos e pessoas eminentemente, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à contratada. Serão utilizados quando o reparo necessário for executado de maneira preventiva, evitando danos maiores. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a

CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

Notas:

• Os prazos estabelecidos nos critérios de prioridade deverão ser obedecidos rigorosamente, a não ser que acordados entre as partes, ou justificados por motivo de força maior. Na ocasião da impossibilidade de cumprimento dos prazos, por razão justificada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal à CONTRATANTE com solicitação de novo prazo de entrega.

• Quando não houver critério de prioridade no serviço a ser executado, o prazo será definido pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA na emissão da OS.

•Quando não houver concordâncias entre as partes (contratada e contratante) quanto ao prazo para execução de um serviço, o prazo para tal deverá ser balizado pelas tabelas referenciais que subsidiaram a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRA:

7.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de **05 (cinco) anos** por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 140, b, da Lei n.º 14.133/2021 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

> "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo." (Art. 618, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

7.2 – A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. – A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

8.1.1 - Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.1.2 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.3 - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.1.4 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

8.1.5 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

8.1.6 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.1.7 - Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

8.1.9 - Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;

8.1.10 - Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e anteprojeto, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

8.1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

8.1.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.13 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

8.1.14 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

8.1.15 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;

8.1.16 - Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades.

8.1.17 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.18 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

8.1.19 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

8.1.20 - Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações de Serviços e emitir os respectivos Boletins de Medição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 17
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

8.1.21 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

8.1.22 - Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

8.1.23 - Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

8.1.24 - Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

8.1.25 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.1.26 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

8.1.27 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

8.1.28 - Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

8.1.29 - A empresa vencedora, antes do início da obra, deverá apresentar a ART de execução. Deverá apresentar também as composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado.

8.1.30 A empresa CONTRATADA obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;

8.1.31 - Apresentar, no final da execução da obra, projeto de "as built" da obra, quando houver necessidade de alteração na execução;

8.1.32 - Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;

8.1.33 - A empresa CONTRATADA obriga-se a manter a disposição da CONTRATANTE, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;

8.1.34 - A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário;

8.1.35 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.1.36 - A empresa CONTRATADA deverá dispor de base operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;

8.1.37 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data do serviço; dia da semana; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;

8.1.38 - O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 – Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

9.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

9.3 – Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.4 – Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

9.5 – Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.6 – Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

9.7 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

9.8 – Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

9.9 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

9.10 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela MUNICIPIO DE COLATINA, limitado a 30% (trinta por cento), desde que não se refiram as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como não se refiram aos itens de pontuação da proposta técnica.

10.1.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

10.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.3.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

10.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, constantes do Capitulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.d, 12.1.e e 12.1.f a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.h, 12.1.i, 12.1.j, 12.1.k e 12.1.l a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.a, 12.1.b, 12.1.c e 12.1.g. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma fisico-financeiro, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Administração Contratual.

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Obras;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.b, 12.1.c, 11.1.d, 12.1.e, 12.1.f e 12.1.g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.h, 11.1.i, 11.1.j, 11.1.k e 11.1.l, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.b, 11.1.c, 11.1.d, 11.1.e, 11.1.f e 11.1.g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos

quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 – A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste termo contratual, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5 - A Prefeitura Municipal de Colatina poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

12.6 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 - Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

12.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuizos decorrentes da não execução;

c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuizos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8.1 - A aplicação das medidas previstas nos itens 13.8.a e 13.8.b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.8.2 - Na hipótese do item 13.8.b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

12.9 – Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.9.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9.2 - É assegurado à CONTRATADA vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
22
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

13.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1 – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

13.1.2 – Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2 - É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

13.2.1 - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.2.2 - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

13.2.3 - Por ocorrência de evento superveniente de responsabilidade da Administração.

13.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 14.1.1, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.4 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

13.5 – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais DER-ES, ORSE, SINAPI, SCO-RIO e composições próprias, com data-base do mês de JUNHO de 2024.

14.2 - Após o interregno de 01 (um) um ano, independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4.1 - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:
R = Valor do Reajustamento procurado.
Io = É o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV do mês da data-base do orçamento elaborado.
I1 = É o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.
V = Valor a ser reajustado.

14.9 - Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

14.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

15.1 - A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

15.2 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15.3 - Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da CONTRATADA,

sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

15.4 - Na hipótese de a empresa CONTRATADA solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

15.5 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

15.6 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

16.2 - Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Não serão indenizados pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

17.2 – A CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

17.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

17.4 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17.5 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.6 – Fazem parte integrante do presente contrato o Termo de Referência, assim como os anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Colatina – Comarca da Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Colatina, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA.
CONTRATADA

NORTEC

Linhares 12 junho de 2024

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Secretaria Municipal de Obras de Colatina

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ORÇAMENTÁRIA	PLANILHA

Objeto: Manutenção e melhoramento do parque de iluminação pública

Município: Colatina/ES — Data base: jun/24

Item	Código	Referência	Descrição dos Serviços	CONTRATO							
				Unidade	Quant.	Preço unit.	BDI DIFERENCIADO (16,57%)	BDI (31,01%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	Preço total	% sobre o total
1.0	Materiais										
1.1	2695	ORSE	ALÇA PREFORMADA PARA CABO MULTIPLEX 35 MM2	und	58	R$ 15,13	R$ 2,94		R$ 15,17	R$ 796,50	0,02%
1.2	204	ORSE	ARMAÇÃO SECUNDARIA 01 ESTRIBO GALVANIZADO A FOGO PESADA CHAPA 3/16 COM ISOLADOR ROLDANA FABRICADO EM PORCELANA 76 X 79 MM	und	59	R$ 25,87	R$ 4,03		R$ 29,90	R$ 1.486,20	3,95%
1.3	205	ORSE	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA RACK PESADO 02 ESTRIBO GALVANIZADO A FOGO, CHAPA 3/16 COM ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA.	und	50	R$ 29,78	R$ 4,63		R$ 34,39	R$ 1.719,50	0,05%
1.4	IP10.05.0105 (I)	SCO-RIO	ARMACAO SECUNDARIA VERTICAL DE 3 ESTRIBOS.	und	50	R$ 74,51	R$ 11,60		R$ 86,11	R$ 4.305,50	0,13%
1.5	43004	DER-ES	FIO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 1,5MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	5.000	R$ 1,34	R$ 0,21		R$ 1,55	R$ 7.750,00	0,24%
1.6	43005	DER-ES	FIO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 2,5MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	2.500	R$ 1,90	R$ 0,30		R$ 2,20	R$ 5.500,00	0,17%
1.7	43006	DER-ES	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 4 MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	1.500	R$ 3,61	R$ 0,56		R$ 4,17	R$ 6.255,00	0,19%
1.8	43007	DER-ES	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 6 MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	1.000	R$ 4,69	R$ 0,76		R$ 5,45	R$ 5.450,00	0,17%
1.9	43100	DER-ES	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 10MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	1.000	R$ 9,17	R$ 1,43		R$ 10,60	R$ 10.600,00	0,32%
1.10	43015	DER-ES	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 16MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	500	R$ 12,89	R$ 2,00		R$ 14,89	R$ 7.450,00	0,23%
1.11	04621	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X6+1X6MM²	m	1.000	R$ 6,41	R$ 1,00		R$ 7,41	R$ 7.410,00	%
1.12	04620	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X10+1X16MM²	m	1.000	R$ 7,35	R$ 1,14		R$ 8,49	R$ 8.490,00	0,26%
1.13	04623	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X25+1X25MM²	m	1.000	R$ 9,01	R$ 1,40		R$ 10,41	R$ 10.410,00	0,32%
1.14	04624	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X35+1X35MM²	m	1.000	R$ 15,98	R$ 2,49		R$ 18,47	R$ 18.470,00	0,56%
1.15	04618	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X50+1X50MM²	m	1.000	R$ 14,43	R$ 2,25		R$ 16,69	R$ 16.690,00	0,51%
1.16	00001614	SINAPI	CHAVE MAGNÉTICA, CORRENTE DE 32 A, TENSAO NOMINAL DE 1500 V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	10	R$ 221,18	R$ 34,44		R$ 255,62	R$ 2.556,20	0,08%
1.17	MAT030690	SCO-RIO	CINTA DE AÇO GALVANIZADO, DE CINTA DE AÇO GALVANIZADO, DE 2X0MM	und	100	R$ 67,16	R$ 10,46		R$ 77,62	R$ 7.762,00	0,24%
1.18	12327	SINAPI	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO	und	100	R$ 47,28	R$ 7,36		R$ 54,64	R$ 5.464,00	0,17%
1.19	MAT030869	SCO-RIO	CINTA DE AÇO GALVANIZADO, DE CINTA DE AÇO GALVANIZADO, DE 2X0MM	und	100	R$ 58,78	R$ 9,15		R$ 67,94	R$ 6.794,00	0,21%
1.20	00011842	SINAPI	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 50 MM2	und	100	R$ 13,34	R$ 2,08		R$ 15,42	R$ 1.542,00	0,05%
1.21	846424	DER-ES	CONECTOR SPLIT BOLT PARA CABOS DE 10 A 35MM2	und	500	R$ 13,47	R$ 2,10		R$ 15,57	R$ 7.785,00	0,24%
1.22	MAT020695	SCO-RIO	CONECTOR PERFURANTE PARA REDE AEREA, TENSÃO DE APLICAÇÃO: 0,6/1KV, GRAU DE PROTEÇÃO: IP-65, PRINCIPAL: 6MM2 - 185MM2 E DERIVAÇÃO: 1,5MM2 - 6MM2	und	1.000	R$ 21,78	R$ 3,39		R$ 25,17	R$ 25.170,00	0,77%
1.23	00001613	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 115A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	2	R$ 1.219,44	R$ 189,87		R$ 1.409,31	R$ 2.818,62	0,09%
1.24	00001518	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 95A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	2	R$ 1.020,13	R$ 158,83		R$ 1.178,80	R$ 2.359,32	0,07%
1.25	00001527	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 65A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	3	R$ 512,93	R$ 79,86		R$ 592,79	R$ 1.185,58	0,04%

NORTEC
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

1.26	042500	DER-ES	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 1"	m	200	R$ 4,57	R$ 0,71		R$ 5,28	R$ 1.056,00	0,03%
1.27	042506	DER-ES	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 2"	m	280	R$ 13,28	R$ 2,07		R$ 15,35	R$ 3.978,00	0,09%
1.28	042508	DER-ES	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 3"	m	200	R$ 28,61	R$ 4,45		R$ 33,06	R$ 6.612,00	0,29%
1.29	042588	DER-ES	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO DIAM 1"	m	200	R$ 2,73	R$ 0,43		R$ 3,16	R$ 632,00	0,02%
1.30	042674	DER-ES	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO DIAM 3"	m	200	R$ 4,26	R$ 0,66		R$ 4,92	R$ 984,00	0,03%
1.31	042701	DER-ES	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO DIAM 2"	m	200	R$ 6,95	R$ 1,08		R$ 8,03	R$ 1.606,00	0,06%
1.32	849500	DER-ES	FITA ISOLANTE NR20 - 19MM COM 20M	und	200	R$ 26,83	R$ 4,18		R$ 31,01	R$ 6.202,00	0,18%
1.33	MAT116308	SCO-RIO	REATOR AÉREO PARA LÂMPADA VS/MVM DE 150W, COM IGNITOR COM PICO TENSÃO 2,8 A 4KV, FATOR DE POTÊNCIA DE 0,92, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, CORRENTE NA LÂMPADA 1,8A, TENSÃO NA LÂMPADA 100V, PERDA MÁXIMA DE 10%)	und	500	R$ 86,87	R$ 13,53		R$ 100,40	R$ 50.200,00	1,53%
1.34	3969	ORSE	KIT REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 250W/220V / 60HZ D.T. 65 USO INTERNO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA	und	500	R$ 130,39	R$ 20,30		R$ 150,69	R$ 75.345,00	2,29%
	38374	SINAPI	KIT REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 400W/220V / 60HZ D.T. 65 USO INTERNO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA	und	300	R$ 137,92	R$ 21,47		R$ 159,39	R$ 47.817,00	1,45%
1.35	3956	ORSE	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	und	1500	R$ 49,80	R$ 7,75		R$ 57,55	R$ 86.325,00	2,63%
1.37	3958	ORSE	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W	und	1000	R$ 41,28	R$ 6,43		R$ 47,71	R$ 47.710,00	1,45%
1.38	39376	ORSE	LÂMPADA VMT (VAPOR METÁLICO) 400W/220V ALTA PRESSÃO (GARANTIA DE 12 MESES)	und	500	R$ 44,10	R$ 6,87		R$ 50,97	R$ 25.485,00	0,78%
1.39	10633	ORSE	LUMINÁRIA FECHADA - REFLETOR ASSIMÉTRICO ESTAMPADO EM CHAPA DE ALUMÍNIO, TRATADO POR PROCESSO ELETROQUÍMICO - RECEPTÁCULO DA LÂMPADA E-40 REFORÇADO, FIXADO AO CORPO POR MEIO DE SUPORTE REGULÁVEL - REFRATOR PRISMÁTICO, DE VIDRO BORO-SILICATO, FIXADO	und	300	R$ 244,28	R$ 38,03		R$ 282,31	R$ 84.693,00	2,58%
1.40	00042246	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO	und	50	R$ 307,45	R$ 47,87		R$ 355,32	R$ 17.766,00	0,54%
1.41	00042243	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO	und	300	R$ 370,74	R$ 57,72		R$ 428,46	R$ 128.538,00	3,91%
1.42	00042247	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 198 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO	und	460	R$ 500,80	R$ 77,98		R$ 578,84	R$ 221.536,00	7,04%
	00042248	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO	und	380	R$ 581,76	R$ 90,58		R$ 672,34	R$ 201.708,00	6,14%
1.44	13635	ORSE	LUMINÁRIA LED URBANA DECORATIVA, POT.60W, 5.000 KLP 66 EM ALUM. INJETADO, VIDA ÚTIL 50.000HS, REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO LISO, ESP. 4MM, TENSÃO 220V, MODELO EDEU II DA ILUMATIC OU SIMILAR	und	40	R$ 2.002,02	R$ 316,39		R$ 2.348,41	R$ 93.936,40	2,86%
1.45	13634	ORSE	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	und	400	R$ 222,76	R$ 34,68		R$ 257,44	R$ 102.976,00	3,13%
1.46	IP 05.10.0383 (I)	SCO-RIO	POSTE DE AÇO, RETO, CÔNICO CONTÍNUO, ALTURA DE 4,50M, COM SAPATA	und	28	R$ 591,66	R$ 92,13		R$ 683,82	R$ 13.676,40	0,42%
1.47	00014162	SINAPI	POSTE CÔNICO CONTÍNUO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRAÇO SIMPLES, FLANGEADO, H=9M, DIÂMETRO INFERIOR = 139MM	und	28	R$ 1.772,13	R$ 276,08		R$ 2.049,21	R$ 40.984,20	1,25%
1.48	00014163	SINAPI	POSTE CÔNICO CONTÍNUO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRAÇO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, DIÂMETRO INFERIOR = 139MM	und	20	R$ 2.087,88	R$ 325,08		R$ 2.412,96	R$ 48.259,20	1,47%
1.49	00005044	SINAPI	POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO 9M CARGA NOMINAL NO TOPO DE 200 A 300 DAN	und	20	R$ 792,55	R$ 123,40		R$ 915,95	R$ 18.319,20	0,56%
1.50	MAT111100	SCO-RIO	POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO 10M CARGA NOMINAL NO TOPO DE 300 KGF	und	20	R$ 1.613,70	R$ 251,25		R$ 1.864,95	R$ 37.299,00	1,13%

1.51	84647	ORSE	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 12/ 600DAN	und	28	R$ 2.266,72	R$ 352,93		R$ 2.619,65	R$ 52.350,00	1,59%
1.52	00005036	SINAPI	POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO 14M CARGA NOMINAL NO TOPO DE 300 A 400 DAN	und	10	R$ 2.241,68	R$ 348,03		R$ 2.589,71	R$ 25.907,10	0,79%
1.53	00041159	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO CIRCULAR, EXTENSAO DE 15,00 M, RESISTENCIA DE 1000 DAN, TIPO C-23	und	10	R$ 4.725,60	R$ 735,78		R$ 5.461,38	R$ 54.613,80	1,66%
1.54	20806.03.3	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 300 DAN	und	10	R$ 711,82	R$ 110,83		R$ 822,65	R$ 8.226,50	0,25%
1.55	39580	SINAPI	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	und	500	R$ 20,40	R$ 3,18		R$ 23,58	R$ 11.790,00	0,36%
1.56	049007	DER-ES	RELE FOTOELETRICO MAG. MOD. RM10A / 220V	und	4.000	R$ 28,84	R$ 3,24		R$ 34,08	R$ 96.320,00	2,93%
1.57	00012296	SINAPI	SOQUETE DE PORCELANA E27	und	200	R$ 3,51	R$ 0,55		R$ 4,06	R$ 812,00	0,02%
1.58	10802	ORSE	SOQUETE DE PORCELANA E40	und	200	R$ 6,45	R$ 1,00		R$ 7,45	R$ 1.490,00	0,05%
1.59	13557	ORSE	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 02 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.	und	50	R$ 76,92	R$ 11,96		R$ 88,89	R$ 4.445,00	0,14%
1.60	13559	ORSE	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 04 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.	und	50	R$ 134,64	R$ 20,96		R$ 155,60	R$ 7.780,00	0,24%
1.61	13804	ORSE	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 600X200MM DI OU SIMILAR	und	200	R$ 269,71	R$ 41,96		R$ 311,78	R$ 62.340,00	1,96%
1.62	13805	ORSE	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 600X300MM DI OU SIMILAR	und	200	R$ 385,16	R$ 59,97		R$ 445,13	R$ 89.026,00	2,71%
1.63	93002317	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 200A / 600V, TIPO FXD / IDC - 35KA	und	5	R$ 422,17	R$ 65,73		R$ 487,90	R$ 2.439,50	0,07%
1.64	93002291	SINAPI	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 125A CURVA C 15KA 220/127V	und	5	R$ 265,16	R$ 41,29		R$ 306,45	R$ 1.532,25	0,05%
1.65	043008	DER-ES	FIO DE COBRE NU 4mm², CONFORME NBR 6880.	m	100	R$ 16,90	R$ 2,58		R$ 19,18	R$ 1.918,00	0,06%
1.66	049035	DER-ES	HASTE COPPERWELD 5/8" X 2,4M COM CONECTOR	und	50	R$ 130,18	R$ 20,27		R$ 150,45	R$ 7.522,50	0,23%
									Valor total do item 1.0:	R$ 1.907.861,27	60,16%
2.0	SERVIÇOS										
2.1	COMP.	014	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículo tipo caminhão "munck" capacidade mín. 16 ton. equipado com lança SUPERIOR A 11 mts, cesto, equipe de manutenção composta de 2 (dois) eletricistas, 1 (um) motorista , 2(dois) ajudantes e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviço	h	1000	R$ 142,54		R$ 44,20	R$ 186,74	R$ 186.740,00	%
2.2	COMP.	010	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículos tipo caminhonete capacidade mín: 01 ton. equipado com cesta para 2 pessoas e/ou escada giratória, equipe de manutenção individual composta de 2 (dois) eletricistas e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviços.	mês	24	R$ 35.724,14		R$ 11.078,06	R$ 46.802,20	R$ 1.123.252,80	34,17%
									Valor total do item 2.0:	R$ 1.309.992,80	39,84%
									TOTAL GERAL DA OBRA	R$ 3.287.854,07	100,00%

NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES LTDA:36012896000176

Assinado de forma digital por NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES LTDA:36012896000176
Dados: 2024.06.12 12:02:16 -03'00'

NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA
36.012.896/0001-76
Jussara Ceolin Pestana
CPF: 656.810.967-34

de 2023 que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal, a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio de serviços de Atenção Especializa a Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho acostado aos autos do Processo Administrativo **Nº 010591/2024** (fls. 86 à 87).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM-ES), até o término de sua execução, conforme estabelecido no Cronograma de Execução, que consta no Plano de Trabalho, acostado aos autos do Processo Administrativo **Nº 010591/2024** (fls. 86 à 87).
EFEITO FINANCEIRO: O Município de Colatina-ES transferirá, para a execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da **Dotação Orçamentária**: 130003103020021211 3; **Elemento de Despesa:** 335043; **Ficha:** 155; **Fonte de Recurso:** 160000000023 - Incremento MAC - Portaria 2388.
DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2024.
MICHEL FERNANDO BARTH
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1348700

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 087/2024.
ID CidadES: 2024.019E0700001.10.0061.
CONTRATANTE: MITRA DIOCESANA DE COLATINA.
OBJETO: Trata-se de um **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, localizado na Rua Domingos Martins, Nº 300, São Marcos, Colatina-ES, CEP: 29.704-270, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina, para o funcionamento do CEIM "São Marcos".
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.
VALOR: O valor mensal convencionado é de **R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor global de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**
FISCAL DO CONTRATO: Kelly Cristina Pratissolli Diniz
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2024.
CIDIMAR ANDRETTA,
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1349048

Aditivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018-OBR /2024.
ID-CIDADES Nº 2024.019E0700001.09.0018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA/ES
CONTRATADA: NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública, neste município de Colatina/ES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR GLOBAL: O valor total do presente contrato é de R$ 3.287.654,07 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2024.

Saulo dos Santos Deambrozi
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1349098

Conceição da Barra

Contrato

Fundo Municipal De Saúde De Conceição Da Barra
Resumo de Contrato de Nº 119/2024.
Proc.: Nº 4658/2024
Registro de Preços nº 61/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES.
Contratada: NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ-MF sob o nº 42.177.391/0001-64, no Valor de R$ 42.295,06 (Quarenta e Dois Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Seis Centavos).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Da Dotação Orçamentária: 43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde
43.01.30 - Bloco da Média e Alta Complexidade
Classificação Funcional: 10.302.0029.2.0088
Natureza da despesa: 3.3.90.30.07
Recurso: 2.602.0000.0000.
Vigência: 31 de Dezembro de 2024.
Assinatura: Conceição da Barra-ES, 04 de Junho de 2024.

DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1349283

Fundo Municipal De Saúde De Conceição Da Barra
Resumo de Contrato de Nº 120/2024.
Proc.: Nº 4659/2024
Registro de Preços nº 62/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES.
Contratada: SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME - 01.146.578/0001-13, no Valor de R$ 35.794,10 (Trinta e Cinco Mil Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Dez Centavos).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Da Dotação Orçamentária: 43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde
43.01.30 - Bloco da Média e Alta Complexidade
Classificação Funcional: 10.302.0029.2.0088
Natureza da despesa: 3.3.90.30.07
Recurso: 2.602.0000.0000.
Vigência: 31 de Dezembro de 2024.
Assinatura: Conceição da Barra-ES, 04 de Junho de 2024.

DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1349284

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
27

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Colatina
Comprador Prefeitura Municipal de Colatina
Concorrência por Menor Preço - 002/2025

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
22/04/2025 - 13:40:19	Solicitação de IMPUGNAÇÃO do edital do PE nº 011/2025 de Barra Guarda	22/04/2025 - 13:40:19	Indeferido	

Embasamento: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bonfo Fanhara, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no edital da Concorrência Eletrônica de nº 002/2025 proposto pelo Município de Colatina conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas demandando, desta forma, sua imediata IMPUGNAÇÃO.
DO ATO COMBATIDO
Conforme o Edital, foi agendado para às 9h do dia 12.05.2025, a abertura das propostas à Concorrência Eletrônica de nº 002/2025. Com isso, a apresentação desta IMPUGNAÇÃO dá-se de forma totalmente tempestiva.
A licitação tem como objeto a: "Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do par que de iluminação pública do Município de Colatina/ES".
Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a Administração e Seleção de Pessoal (locação de mão de obra), portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para terceirização de mão de obra, dentre outros, desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da Administração de Recursos Humanos, tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido, conforme se vislumbrará nos itens constantes das obrigações constantes previstas no Edital e em seus anexos.
DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO
Imperioso observar-se o item que trata da "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", onde não possui o exigência legal de comprovação pela empresa participante, de Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deverá ser atendido por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES.
DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE
O Edital ao ignorar o requisito impositivo da obrigatoriedade de registro no CRA-ES, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco qual vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi publicada no D.O.U. a Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º.

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas agenciadas pela competência do CRA-ES. Assim, é que ganha relevo a LEI 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º:
Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65, ad argumentandum, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extreme de dúvidas a matéria, com a conformação do conteúdo da norma acima colacionado, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965.
Dessa forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, item 13.9, no quesito "Qualificação Técnica", a inclusão do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto dessa Tomada de Preços, além das empresas participantes efetivarem, também, seus registros cadastrais no Conselho.
Pelas atividades descritas no objeto do Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, fornecem mão de obra, para que possa alcançar os seus objetivos sociais, o que torna obrigatório seu registro em CRA-ES, considerando que tal atividade se enquadra em campo de atuação privativo do Administrador.
A prestação de serviços terceirizados de manutenção em rede elétrica de iluminação pública por meio de profissionais terceirizados, objeto da Concorrência, nada mais é que uma locação de mão de obra, já que se utiliza de pessoas para exercer tais atividades. Por isso, o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo insiste afirmando que qualquer empresa que se utilize das atividades de Administração de Recursos Humanos como atividade fim, o que se encaixa perfeitamente no caso em apreço, como a realização de serviços continuados de coleta e transporte de resíduos, deverá possuir registro cadastral no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, matéria já apreciada em processo no Conselho Federal de Administração.
Por sua vez, o fornecimento e a locação de mão de obra pressupõem que a empresa prestadora dos serviços tenha realizado o recrutamento e a seleção de pessoal para o desempenho de suas atividades específicas, assim como venha prestando o contínuo treinamento, cuja finalidade máxima é a adequação dos serviços prestados à estrutura organizacional do contratante.
Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora do serviço com o contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal à ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando a ingerência da própria atividade-fim daquela.
DO PEDIDO
Assim, é isto para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, incluindo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuarem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de serem seus respectivos atestados de capacidade técnica (LOCAÇÃO DE MÃO OBRA), averbados por este CRA-ES.
Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração. Ou contrário, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis a ingressar na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização do profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral.
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
É de fundamental importância que os serviços da Administração sejam acompanhados por um Responsável Técnico para responder pela prestação dos serviços, colaborando para o cumprimento de todas as obrigações, junto às repartições públicas, privadas, clientes e fornecedores, preservando, dessa forma, a sua ampla credibilidade no contexto dos campos privativos da Administração, previstos no art. 2º, alínea "b", da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º, alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

A Responsabilidade Técnica na Administração está prevista no art. 12 do Regulamento da Lei 4.769/65, aprovado pelo Decreto 61.934/67, conforme transcrito a seguir:

A Empresa devidamente habilitada garantirá que os serviços da Administração serão realizados sob a supervisão de um Responsável Técnico, garantindo a profissionalização dos serviços prestados. Desta forma, qualquer desvio de conduta ética ou técnica identificado pelo tomador de serviços poderá ser comunicado ao CRA-ES que aplicará o código de ética do profissional de Administração e as responsabilizações cabíveis.
Estas orientações, além da obrigação legal emanada de uma profissão que é regulamentada, tem a finalidade de garantir a proteção ao interesse público e resguardar os serviços públicos de eventuais danos ou prejuízos dos seus recursos, sejam esses patrimoniais, de pessoal ou financeiros que, de modo ou outro, são custeados pela sociedade.
Estamos à disposição para outros esclarecimentos, por meio do tel (27) 2121-0513 ou e-mail rafael.barros@cfaes.org.br.

Julgamento: Conforme Resposta à Impugnação anexada aos documentos do processo no Portal de Compras Públicas em 22 de abril de 2025:
"5. Da Decisão
Diante do exposto, DECIDO pela NÃO PROCEDÊNCIA da presente impugnação, pois Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 estar em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências de qualificação técnica são pertinentes ao objeto da licitação.
6. Das Providências Finais
Mantém-se, portanto, o edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 em seus termos originais, sem a necessidade de retificações."

06/05/2025 - 22:53:58	"Questionamento	07/05/2025 - 09:30:08	Indeferido	Julgamento Planilha Orçamentaria Editavel.xlsx

PORTAL
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/07/2025 às 15:12:37.
Código verificador: 063AC7

Embasamento: Solicito cópia Editável da planilha de preços, composição de custos e BDI editáveis.
O Tribunal de Contas da União deliberou à respeito a respeito do uso de arquivos não editáveis nas atividades de transparência ativa dos órgãos da administração pública, pois viola o art. 8º, PAR 3º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação inviabilizando o acesso automatizado para manipular os documentos.
Esta foi a tese firmada pela decisão

[Acórdão TCU 594/2021 Plenário]
A instrução inicial constatou que a versão do edital e do seu termo de referência incluídos no sistema Comprasnet estão em formato de imagem, o que dificulta a transparência, notadamente em relação ao acompanhamento e fiscalização do cidadão comum em seu importante papel de controle social, uma vez que o manuseio dos arquivos fica prejudicado, a exemplo da realização de simples busca textual manual.

Registrou-se que a prática contraria a política nacional de dados abertos, que preconiza a evolução da transparência por meio de publicação de informações em formatos que facilitem a obtenção de informações, inclusive de maneira automatizada e, nesse sentido, fere o inciso III, do "PAR 3º, do art. 8º da Lei 12.527/2011, ao disponibilizar informação em formato que exija maior esforço de tratamento para alcançar legibilidade por máquina."

Por todo exposto, pugna pela disponibilização do arquivo editável.

Julgamento: Conforme item 25.8 do Edital do CE 002/2025 "Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Obras, localizado na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, das 7 (sete) horas às 16 (dezesseis) horas, ou pelo endereço eletrônico da Agente de Contratação: csl@colatina.es.gov.br, ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Colatina/ES: https://www.colatina.es.gov.br/ ou pelo sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/."
Seguindo os princípios que norteiam esta licitação, anexo a planilha editável da CE 002/2025.
Diante do exposto, DECIDO pela NÃO PROCEDÊNCIA da presente impugnação, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 estar em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências de qualificação técnica são pertinentes ao objeto da licitação.
Mantém-se, portanto, o edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 em seus termos originais, sem a necessidade de retificações.

07/05/2025 - 09:43:14	Impugnação	08/05/2025 - 10:49:46	Deferido Parcialmente	Pedido: Impugnação e docs - Edital CE 02.2025 - PM Colatina.pdf Julgamento: 27 - Resp. Impugnação - Iturralerra.pdf

Embasamento: A empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.035.581/0001-10, com sede na Av. Desembargador Mário da Silva Nunes, nº 717, Cond. Viaggio do Limoeiro, torre norte - sala 215, Jardim Limoeiro, CEP: 29.164-044, Serra/ES, através do presente, vem apresentar impugnação em face ao Edital supramencionado, conforme anexo.

Julgamento: Conforme resposta anexa.
"Diante do exposto, DECIDO:
- Impugnação 2.1 - Mantém-se a redação original do item 4.3.13 do edital.
Impugnação rejeitada.
- Impugnação 2.2 - Mantém-se a redação dos itens 12.2.1 e 13.3.1 do edital.
Impugnação rejeitada.
- Impugnação 2.3 - O item 13.8, alínea "e", será alterado conforme redação:
"13.8.e - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela e ser comprovada."
Impugnação parcialmente acolhida.
- Impugnação 2.4 - O item 20.2.1 será alterado conforme redação:
"20.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Colatina/ES."
Impugnação acolhida.
- Impugnação 2.5 - Mantém-se o BDI de 28,24%.
Impugnação rejeitada."

21/05/2025 - 17:05:00	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	23/05/2025 - 09:18:09	Indeferido	Pedido: IMPUGNACAO TECLUIZ.pdf Julgamento: 33 - Resp. Impugnação - Tecluiz.pdf

Embasamento: REQUER IMPUGNAÇÃO DEVIDO AO PEQUENO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA READEQUADRA BEM COMO PELO FATO DE NÃO TER SIDO DISPONIBILIZADO PLANILHA DE BDI EM FORMATO EXCEL PARA VERIFICAÇÃO DAS FÓMULAS, CONFORME DETALHADO NO DOCUMENTO ANEXO.

Julgamento: Conforme Resposta à Impugnação anexada aos documentos do processo no Portal de Compras Públicas em 22 de maio de 2025.
6. Da Decisão
"Diante do exposto, DECIDO pela NÃO PROCEDÊNCIA da presente impugnação, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 estar em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
6. Das Providências Finais
Mantém-se, portanto, o edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 em seus termos originais, sem a necessidade de retificações."

05/05/2025 - 17:27:54	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	06/05/2025 - 10:40:10	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO COMPLETA COLATINA - COM DOCUMENTOS.pdf

Embasamento: Impugnação apresentado com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em razão de vícios no edital, exigência de atestados sem base em valor significativo (art. 67, "PAR 1º), ausência de critérios para BDI; medição dos serviços indefinida; prazo exíguo de 2h para entrega de documentos complexos, e ausência da planilha do BDI em Excel. Requer-se retificação e republicação do edital.

Julgamento: Conforme Resposta à Impugnação anexada aos documentos do processo no Portal de Compras Públicas em 05 de junho de 2025. "5. Da Decisão - Diante do exposto, DECIDO pela NÃO PROCEDÊNCIA da presente impugnação, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 estar em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. 6. Das Providências Finais - Mantém-se, portanto, o edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 em seus termos originais, sem a necessidade de retificações."

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
03/06/2025 - 17:08:07	PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	04/06/2025 - 10:18:40

Dúvida: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA SIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.989/0001-84, com endereço na Rua Everton Visco, nº 296, Edf. Boulevard Side Empresarial, Sala 2201, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-022 vem, respeitosamente, através do seu representante abaixo assinado, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, visto as disposições do Edital e Termo de Referência, a partir das razões expostas a seguir.

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, a Comissão de Contratação informa que o Anexo X do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 corresponde a uma declaração-padrão exigida da licitante, conforme o item 13.9.6 do edital, e deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, declarando-se tem ciência e concorda com o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.
1 - Quanto ao preenchimento:
A declaração deve ser emitida pela empresa licitante (pessoa jurídica), assinada por seu representante legal, com base no contrato social ou instrumento equivalente. O campo "Nome completo e CPF" do modelo referente à identificação do titular de dados e, nesse caso, deverá ser preenchido com o nome e CPF do representante legal da empresa, que também assina a declaração.
Não é necessário apresentar declarações individuais por cada pessoa física envolvida na habilitação (ex: responsável técnico), uma vez que a declaração é institucional, feita pela empresa contratada, que assume o compromisso com o tratamento adequado dos dados pessoais fornecidos no âmbito do procedimento licitatório.
2 - Quanto à aplicação do item 13.10.1.2
O item 13.10.1.2 estabelece que os documentos apresentados devem estar em nome da licitante e conter o número de inscrição no CNPJ. Entretanto, no caso específico do Anexo X, trata-se de um documento com estrutura híbrida (pessoa física e jurídica), cujo objetivo é a conformidade institucional com a LGPD.
Portanto, não se aplica de forma rígida a exigência de que conste CNPJ no corpo do texto do Anexo X, desde que:
O documento esteja assinado pelo representante legal da licitante;
E venha acompanhado dos documentos que comprovem sua legitimidade de representação (ex. contrato social ou procuração).

03/06/2025 - 09:39:10 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Valor Global 04/06/2025 - 09:49:44

Dúvida: Considerando que o "Regime de Execução" do edital é de "Empreitada pelo preço único", considerando o componente 2.2 de serviço da planilha orçamentária são de 36meses, considerando o documento disponibilizado "Cronograma Físico-Financeiro" em 12 meses, e considerando o prazo contratual de 12meses.

Solicito orientação para formação de valor global.

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado, a Comissão de Contratação esclarece que o regime de execução contratual adotado no Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 é o de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no item 8.2 do Termo de Referência.
Nesse regime, a licitante deve apresentar preços unitários para cada item da planilha orçamentária, sendo o valor global da proposta resultante do somatório dos valores dos itens, obtidos pelos preços unitários e os quantitativos estimados.
Conforme estipulado no item 2.2 da planilha orçamentária, que apresenta o quantitativo de 36 meses para o referido serviço, esclarece-se que, durante os 12 meses de vigência contratual, poderá ser solicitada à contratada a disponibilização simultânea de até 03 (três) equipes idênticas, correspondentes àquelas definidas para este item, de forma a atender à demanda das Ordens de Serviço Individuais, emitidas e orientadas pela fiscalização do contrato. Assim, os 36 meses do item poderão ser executados de forma distribuída ao longo dos 12 meses, de acordo com a necessidade da Administração.

03/06/2025 - 09:35:00 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Armazenagem de materiais 04/06/2025 - 09:47:03

Dúvida: Considerando o edital em que o vencedor deverá fornecer os materiais, quais as exigências referente a local de armazenagem e prazo para aquisição dos equipamentos pela empresa vencedora?

Resposta: Com base no Edital e anexos, a empresa contratada será responsável por fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção e melhorias da iluminação pública de Colatina/ES.
1 - Quanto ao local de armazenagem e aquisição dos equipamentos:
A contratada deverá dispor de base operacional no Município de Colatina, equipada com os materiais e equipamentos necessários para a execução satisfatória do contrato.
Cabe à contratada o transporte, armazenamento e gestão dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, inclusive mantendo-os em condições adequadas de conservação, segurança e disponibilidade.
Conforme disposto no item 7 do Projeto Básico, todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública serão fornecidos pela empresa contratada, observando os padrões técnicos definidos pelas concessionárias locais (EDP e ELFSM). Além disso, "Os materiais de uso rotineiro nos serviços de manutenção no sistema de Iluminação Pública são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser armazenados em local apropriado e seguro."
2 - Aquisição de equipamentos:
O edital e anexos não impõem prazos específicos para a aquisição dos materiais e equipamentos, mas a contratada deverá estar preparada para atender às Ordens de Serviço conforme os prazos estabelecidos por prioridade (alta, média, baixa ou normal), podendo ser de até 24 horas após a solicitação, sendo considerando que os serviços são diários e noturnos, inclusive com disponibilidade para emergências aos fins de semana e feriados.

Portanto, a contratada deverá:
Disponibilizar, por conta própria, local seguro e apropriado para armazenagem dos materiais, sob sua responsabilidade;
Assegurar que os materiais estejam disponíveis para atender às Ordens de Serviço nos prazos definidos no contrato, inclusive em situações emergenciais;
Manter organização logística compatível com a rotina diária de atendimento e com as condições operacionais previstas no Projeto Básico.

03/06/2025 - 09:29:54 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04/06/2025 - 09:36:22

Dúvida: Considerando o documento "Planilha Orçamentária" com base para realização do valor global, solicito informação sobre a forma de faturamento dos componentes materiais e serviço a serem realizados. A emissão da nota fiscal será feita como serviço prestado ou haverá venda de mercadorias?

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado quanto à forma de faturamento dos componentes materiais e dos serviços previstos na Planilha Orçamentária do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, a Comissão de Contratação esclarece o que segue:
A emissão da nota fiscal poderá ocorrer de duas formas, conforme a natureza fiscal e operacional da empresa contratada:
- Faturamento unificado como serviço prestado, com dedução dos materiais:
A contratada poderá emitir nota fiscal de prestação de serviço correspondente ao valor total da medição mensal atestada, com os materiais discriminados como dedução, utilizando-se o CFOP 5949 ou 6949 – Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado, conforme o caso (operações internas ou interestaduais).
Nesse modelo:
O valor integral da medição é pago com base na nota fiscal de serviços;
Os materiais fornecidos são listados como itens deduzidos do valor da base do cálculo do ISS, conforme a legislação tributária vigente.
- Faturamento separado para materiais e serviços:
Caso a empresa possua CNAEs compatíveis tanto com comércio de materiais elétricos e afins quanto com prestação de serviços, poderá optar por emitir duas notas fiscais distintas:
Uma nota fiscal de venda de mercadorias, referente aos materiais efetivamente recebidos e atestados;
E uma nota fiscal de prestação de serviços, para os serviços executados no mesmo período.
Cada nota corresponderá ao valor discriminado da medição, conforme os itens da planilha orçamentária e os percentuais de BDI respectivos.

A contratada deverá adotar a forma de faturamento que melhor se adeque à sua estrutura fiscal, respeitando a legislação vigente e assegurando a rastreabilidade e a integridade dos documentos comprobatórios da execução contratual.
Demais informações a respeito de notas fiscais e pagamentos estão no item "23 DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS" do edital publicado.

21/05/2025 - 17:53:44 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22/05/2025 - 10:24:58

Dúvida: SOBRE A EQUAÇÃO NA PLANILHA DE BDI.

Resposta: Resposta anexada aos documentos do processo.

13/05/2025 - 10:58:39 Dúvida sobre exigência de atestado 13/05/2025 - 10:58:39

Dúvida: Considerando a exigência do edital quanto à apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento e instalação de luminárias de LED, solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de aceitação de atestado referente à instalação de luminárias a vapor de sódio.

Entendemos que o processo de instalação de luminárias a vapor de sódio apresenta complexidade técnica equivalente ou até superior, devido a fatores como peso, tipo de reator e dissipação de calor. Diante disso, e com base no princípio da compatibilidade previsto no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, solicitamos manifestação quanto à aceitabilidade dessa tipo de atestado para fins de comprovação da aptidão técnica.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadearquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/07/2025 às 15:12:37.
Código verificador: D63AC7

Resposta: Em atenção à solicitação de esclarecimento acerca da possibilidade de aceitação de atestado de capacidade técnica referente à instalação de luminárias a vapor de sódio, informamos o que segue:
Conforme disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025, especialmente no item 13.8.1, alínea "b", consideram-se como parcelas de maior relevância para fins de comprovação de aptidão técnica (qualificação profissional) os serviços de execução e manutenção em sistemas de iluminação pública, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Adicionalmente, o item 13.8.2, alínea "a", estabelece que a comprovação de capacidade técnica operacional dar-se-á mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da licitante, que comprove a execução direta de serviços com características, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.
Nesse sentido, esclarecemos que não há, no edital, exigência específica de atestado que comprove fornecimento e instalação de luminárias em LED, sendo admitidos atestados que demonstrem a realização de serviços compatíveis em termos de complexidade e relevância com o objeto da licitação.
Portanto, atestados referentes à instalação de luminárias a vapor de sódio poderão ser aceitos, desde que atendam aos critérios estabelecidos nos dispositivos mencionados e sejam compatíveis com as exigências de complexidade técnica e operacional do objeto contratual.

07/05/2025 - 13:44:46 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 09/05/2025 - 13:01:26

Dúvida: ESCLARECIMENTO REFERENTE AOS ITENS 02.01 E 02.02 EM RELAÇÃO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E AS SUAS RESPECTIVAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS, CONFORME DETALHADO EM OFÍCIO ANEXADO.

Resposta: Resposta anexada aos documentos do processo.

07/05/2025 - 10:53:17 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 09/05/2025 - 13:01:30

Dúvida: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE BDI. O QUESTIONAMENTO ESTÁ DETALHADO NO DOCUMENTO ANEXO.

Resposta: Resposta anexada aos documentos do processo.

06/05/2025 - 23:11:56 Solitação de apresentação da composição do BDI para a aquisição de materiais e equipamentos 09/05/2025 - 13:01:34

Dúvida: O edital detalha a composição do BDI de maneira geral, porém indica 02 percentuais. Pleiteamos a apresentação do detalhamento do BDI referente aos equipamentos. Questionamos também, a incidência exigente de 157,27% de encargos sociais. Pleiteamos também o demonstrativo de sua composição, sob pena de configurar vício insanável, passível de denuncia aos órgãos de controle.

Resposta: Resposta anexada aos documentos do processo.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.	6.921.197,28	1,00	SVC	Fornecedor divulgado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
15/04/2025 - 16:28	24 - EDITAL CE 002-2025 Publicado.pdf
15/04/2025 - 16:29	Planilha Orçamentaria.pdf
15/04/2025 - 16:26	Cronograma.pdf
15/04/2025 - 16:27	BDI.pdf
22/04/2025 - 13:57	27 - Resp. Inauguração - CRA ES.pdf
09/05/2025 - 13:00	27 - Resp. Inauguração - Fundamo.pdf
09/05/2025 - 13:00	28 - Esclarecimento - Anos Arq e Eng.pdf
09/05/2025 - 13:00	29 - Esclarecimento - Quinquenio.pdf
09/05/2025 - 13:00	30 - Esclarecimento - Turbux.pdf
09/05/2025 - 15:28	10 - TERMO DE REFERÊNCIA 06-05-25.pdf
09/05/2025 - 15:28	Cronograma Planilha Retificada 09-05-2025.pdf
09/05/2025 - 15:29	Planilha Orçamentaria Planilha Retificada 09-05-2025.pdf
09/05/2025 - 15:29	BDI - Planilha Retificada 09-05-2025.pdf
09/05/2025 - 15:30	Composições Planilha Retificada 09-05-2025.pdf
09/05/2025 - 15:30	Planilha Orçamentaria Editavel Planilha Retificada 09-05-2025.xlsx
09/05/2025 - 15:36	31 - EDITAL CE 002-2025 Retificado.pdf
09/05/2025 - 15:41	25 - Republicação do Edital.pdf
22/05/2025 - 10:24	34 - Esclarecimento - Teclux.pdf
22/05/2025 - 10:24	Planilha Orçamentaria Editavel Planilha Retificada 09-05-2025.xlsx
26/05/2025 - 11:51	Inauguração ao Edital_Colatina_ES (002).pdf
26/05/2025 - 11:54	38.2 - Resp. Inauguração - Olivia.pdf
26/05/2025 - 13:52	37 - Republicação do Edital.pdf
26/05/2025 - 13:53	38 - EDITAL CE 002-2025 Retificado (Consolidado).pdf
26/05/2025 - 13:54	25 - Projeto Básico - 25.05.pdf
26/05/2025 - 13:54	10 - TERMO DE REFERÊNCIA Rev. 01.pdf
05/06/2025 - 16:50	Tabela Referencial de Encargos Sociais DER ES.pdf
06/06/2025 - 10:43	40 - Resp. Inauguração - P.A.R.pdf
10/06/2025 - 10:01	Consulta de Sanções_ Portal da Transparência do Governo Federal.pdf

PORTAL
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadorarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicos em 10/07/2025 às 15:12:37.
Código verificador: D63AC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
24

10/06/2025 - 10:02	Subsidio Aprovado.pdf
10/06/2025 - 10:07	ConsultaConsolidada_05055810001160_10.6.2025.pdf
30/06/2025 - 08:33	42 - Análise exequibilidade 17.06.pdf
30/06/2025 - 08:33	42 - Análise exequibilidade 26.06.pdf
30/06/2025 - 08:34	43 - Análise de exequibilidade.pdf
08/07/2025 - 10:02	45 - Análise exequibilidade 07.07.pdf
08/07/2025 - 10:02	46 - Análise de exequibilidade.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de Contratação

Data	Assunto	Frase
02/05/2025 - 15:35:49	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída.
26/05/2025 - 13:55:19	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída.
10/06/2025 - 10:17:17	Documentos solicitados para o processo 002/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/06/2025 - 14:56:44		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/06/2025 - 10:43:40	Documentos solicitados para o processo 002/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2025 - 15:40:05		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/06/2025 - 13:07:59	RETORNO DA SESSÃO DA CE 002/2025	Licitantes, informo que a sessão da CE 002/2025 retorna dia 30 de junho de 2025, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos.
30/06/2025 - 09:12:17	Documentos solicitados para o processo 002/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/07/2025 - 18:21:56		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/07/2025 - 08:47:37	Documentos solicitados para o processo 002/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/07/2025 - 09:27:46	RETORNO DA SESSÃO DA CE 002/2025	Licitantes, informo que a sessão da CE 002/2025 retorna dia 08 de julho de 2025, às 10 (dez) horas.
08/07/2025 - 10:10:29		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2025 - 10:15:02	Documentos solicitados para o processo 002/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.	SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	N/C	N/C	3.300.999,97	1,00	3.300.999,97

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declara não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicável ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	10.489.738/0001-07	12/05/2025 - 09:14:51	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Não
J M CORDEIRO MANUTENCOES ELETRICAS LTDA	03.658.558/0001-45	16/05/2025 - 09:51:07	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Sim
Y. L. DE O. FERREIRA LTDA	24.166.069/0001-29	17/05/2025 - 03:34:11	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Sim
RENOVA CONSTRUCOES LTDA	35.309.810/0001-66	17/05/2025 - 10:59:31	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,00	R$ 6.921.197,00	Não
JB DA SILVA JUNIOR LTDA	31.276.874/0001-08	20/05/2025 - 15:49:47	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Não
ZEL CONSTRUTORA LTDA	19.645.599/0001-49	19/05/2025 - 08:43:16	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Não
DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA	18.027.208/0001-36	22/05/2025 - 21:28:42	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Não
CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI	07.681.483/0001-85	23/05/2025 - 16:25:59	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	R$6.921.197,20	R$ 6.921.197,28	Sim
ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	05.035.581/0001-10	09/06/2025 - 11:05:32	N/C	N/C	1,00	R$5.814.669,96	R$ 5.814.669,96	Não
citeluz serviço de	02.968.986/0001-93	26/05/2025 - 11:02:23	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Não
EIP SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA	03.834.750/0001-97	27/05/2025 - 09:37:41	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Não
TEIPER ENGENHARIA LTDA	53.107.946/0001-18	05/06/2025 - 09:51:04	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Sim
ARES EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	30.837.774/0001-55	06/06/2025 - 16:50:59	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Sim
VitoriaLuz Construções LTDA	01.921.429/0001-32	09/06/2025 - 19:56:43	N/C	N/C	1,00	R$6.900.000,00	R$ 6.900.000,00	Não
NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES EIRELI	39.012.896/0001-75	09/06/2025 - 21:52:39	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Não
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	09/06/2025 - 09:21:51	N/C	N/C	1,00	R$6.920.000,00	R$ 6.920.000,00	Sim
TECNO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	11.251.975/0001-09	09/06/2025 - 10:12:20	N/C	N/C	1,00	R$6.900.000,00	R$ 6.900.000,00	Não
CELURIS LTDA	01.349.561/0001-00	09/06/2025 - 10:39:39	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Não
CHARLES FARIA DOS REIS LTDA	10.021.254/0001-09	09/06/2025 - 14:29:13	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Sim
Alper Energia Ltda.	09.388.615/0001-01	09/06/2025 - 14:33:24	N/C	N/C	1,00	R$6.920.832,96	R$ 6.920.832,96	Não
ERE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	03.597.957/0001-84	09/06/2025 - 15:09:54	N/C	N/C	1,00	R$6.921.197,28	R$ 6.921.197,28	Não
SANTA MARIA SOLUCOES LTDA.	45.249.673/0001-80	09/06/2025 - 15:24:41	N/C	N/C	1,00	R$6.921.150,01	R$ 6.921.150,01	Não
WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	05.624.525/0001-00	09/06/2025 - 16:07:07	N/C	N/C	1,00	R$7.005.559,00	R$ 7.005.559,00	Não
C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	06.178.268/0001-02	09/06/2025 - 16:11:14	N/C	N/C	1,00	R$3.853.017,69	R$ 3.853.017,69	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
30

TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	10.663.115/0001-10	09/05/2025 - 16:45:07	NIC	NIC	1,00	R$5.000.000,00	R$ 5.000.000,00	Não
P A R NAJAR CASTRO LTDA	17.853.030/0001-15	09/05/2025 - 16:49:44	NIC	NIC	1,00	R$8.301.749,40	R$ 8.301.749,40	Não
Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli	65.489.078/0001-74	10/05/2025 - 08:47:40	NIC	NIC	1,00	R$6.900.000,00	R$ 6.900.000,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli	65.489.078/0001-74	120 dias
C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	05.178.268/0001-02	60 dias
EIP SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA	03.834.750/0001-57	60 dias
CEILURS LTDA	01.345.561/0001-00	60 dias
P A R NAJAR CASTRO LTDA	17.853.030/0001-15	60 dias
SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	10.499.738/0001-07	120 dias
Alper Energia Ltda	09.393.615/0001-01	60 dias
WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	05.624.525/0001-00	60 dias
CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI	07.681.483/0001-86	90 dias
ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	05.035.581/0001-10	60 dias
DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA	16.097.208/0001-36	60 dias
ciseluz serviço de	02.966.986/0001-84	60 dias
SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	03.597.937/0001-84	60 dias
VitoriaLux Construções LTDA	01.921.499/0001-92	120 dias
TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	10.663.115/0001-10	60 dias
NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES EIRELI	36.012.696/0001-76	60 dias
TECVIG CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	11.251.975/0001-09	120 dias
JB DA SILVA JUNIOR LTDA	31.276.874/0001-08	60 dias
RENOVA CONSTRUCOES LTDA	25.309.819/0001-66	60 dias
CHARLES FARIA DOS REIS LTDA	10.521.254/0001-09	90 dias
J M CORDEIRO MANUTENCOES ELETRICAS LTDA	03.659.553/0001-49	60 dias
ARES EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	30.637.775/0001-65	60 dias
ZEL CONSTRUTORA LTDA	19.645.566/0001-40	90 dias
TEFER ENGENHARIA LTDA	53.107.946/0001-18	60 dias
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	120 dias
Y. L. DE O. FERREIRA LTDA	24.169.089/0001-29	60 dias
SANTA MARIA SOLUCOES LTDA.	46.349.673/0001-80	60 dias

Lances Enviados

0001 - Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/05/2025 - 09:14:51	6.921.197,28 (proposta)	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
16/05/2025 - 09:51:07	6.921.197,28 (proposta)	03.659.553/0001-49 - J M CORDEIRO MANUTENCOES ELETRICAS LTDA	Válido
17/05/2025 - 03:34:11	6.921.197,28 (proposta)	24.169.089/0001-29 - Y. L. DE O. FERREIRA LTDA	Válido
17/05/2025 - 10:03:31	6.921.197,00 (proposta)	25.309.819/0001-66 - RENOVA CONSTRUCOES LTDA	Válido
20/05/2025 - 15:49:47	6.921.197,28 (proposta)	31.276.874/0001-08 - JB DA SILVA JUNIOR LTDA	Válido
22/05/2025 - 21:28:42	6.921.197,28 (proposta)	16.097.208/0001-36 - DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA	Válido
23/05/2025 - 16:25:59	6.921.197,28 (proposta)	07.681.483/0001-86 - CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI	Válido
26/05/2025 - 11:02:29	6.921.197,28 (proposta)	02.966.986/0001-84 - ciseluz serviço de	Válido
27/05/2025 - 09:37:41	6.921.197,28 (proposta)	03.834.750/0001-57 - EIP SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA	Válido

09/06/2025 - 09:51:04	6.921.197,28 (proposta)	53.107.945/0001-16 - TEIFER ENGENHARIA LTDA	Válido
09/06/2025 - 15:50:33	6.921.197,28 (proposta)	39.837.779/0001-65 - ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Válido
09/06/2025 - 19:58:42	6.900.000,00 (proposta)	01.921.466/0001-32 - VitoriaLuz Construções LTDA	Válido
09/06/2025 - 21:52:39	6.921.197,28 (proposta)	35.012.585/0001-76 - NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI	Válido
09/06/2025 - 09:21:51	6.920.000,00 (proposta)	43.109.155/0001-73 - PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	Válido
09/06/2025 - 10:12:20	6.900.000,00 (proposta)	11.251.975/0001-09 - TECVIG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Válido
09/06/2025 - 10:39:39	6.921.197,28 (proposta)	01.346.561/0001-00 - CEILURB LTDA	Válido
09/06/2025 - 11:06:32	6.814.669,96 (proposta)	05.035.561/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 06:36:54
09/06/2025 - 14:28:13	6.921.197,28 (proposta)	10.521.204/0001-09 - CHARLES PARIA DOS REIS LTDA	Válido
09/06/2025 - 14:33:24	6.920.832,96 (proposta)	09.366.615/0001-01 - Alper Energia Ltda.	Válido
09/06/2025 - 15:09:54	6.921.197,28 (proposta)	03.597.937/0001-84 - SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Válido
09/06/2025 - 15:24:41	6.921.190,01 (proposta)	46.249.573/0001-50 - SANTA MARIA SOLUCOES LTDA	Válido
09/06/2025 - 16:07:07	7.005.559,00 (proposta)	08.624.525/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA SA, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 08/07/2025 10:05:27
09/06/2025 - 16:11:14	5.883.017,69 (proposta)	05.175.288/0001-02 - C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	Válido
09/06/2025 - 16:45:07	5.000.000,00 (proposta)	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
09/06/2025 - 19:48:44	6.301.740,40 (proposta)	17.553.030/0001-15 - P A R NAJAR CASTRO LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:43:16	6.921.197,28 (proposta)	19.545.559/0001-49 - ZEL CONSTRUTORA LTDA	Válido
10/06/2025 - 08:47:43	6.920.000,00 (proposta)	85.460.078/0001-74 - Engelux Iluminação e Eletricidade SHW	Válido
10/06/2025 - 09:33:02	4.990.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:33:35	5.110.612,00	02.966.985/0001-84 - otaliz serviço de	Válido
10/06/2025 - 09:33:42	4.980.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:33:46	4.800.000,00	01.346.561/0001-00 - CEILURB LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:33:50	5.190.697,96	05.035.561/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 06:36:54
10/06/2025 - 09:34:02	5.017.732,00	02.966.985/0001-84 - otaliz serviço de	Válido
10/06/2025 - 09:34:20	4.700.000,00	03.597.937/0001-84 - SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:34:30	4.680.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:34:32	5.698.000,00	09.366.615/0001-01 - Alper Energia Ltda.	Válido

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
31

10/06/2025 - 09:34:44	4.629.154,23	02.908.986/0001-64 - Global serviço de	Válido
10/06/2025 - 09:35:20	4.660.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:35:22	4.670.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:35:23	4.720.540,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:38:54
10/06/2025 - 09:35:32	4.680.000,00	01.345.561/0001-60 - CELLURE LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:35:41	4.840.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:35:43	8.021.100,00	08.624.525/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA SA, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 08/07/2025 10:06:27
10/06/2025 - 09:35:55	4.600.000,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:38:54
10/06/2025 - 09:36:00	4.690.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:36:14	6.813.000,00	30.837.779/0001-65 - ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:36:20	4.550.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:36:27	4.340.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:36:33	5.199.897,99	48.249.675/0001-80 - SANTA MARIA SOLUCOES LTDA.	Válido
10/06/2025 - 09:36:47	4.535.000,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:38:54
10/06/2025 - 09:36:57	4.520.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:37:05	4.510.000,00	01.345.561/0001-60 - CELLURE LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:37:06	4.500.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:37:14	4.351.600,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:38:54
10/06/2025 - 09:37:19	4.341.600,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:37:25	4.490.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:37:39	6.899.000,00	31.279.674/0001-06 - JB DA SILVA JUNIOR LTDA	Válido

10/06/2025 - 09:37:51	4.300.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:37:52	4.247.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:37:52	4.257.000,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:37:55	6.880.000,00	01.921.499/0001-32 - VitoriaLuz Construções LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:38:33	4.057.800,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:38:40	4.057.800,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:38:50	5.999.000,00	55.499.079/0001-74 - Engelux Iluminação e Eletricidade Eireli	Válido
10/06/2025 - 09:38:53	4.000.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:38:55	3.990.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:38:56	4.040.000,00	01.346.561/0001-00 - CELURB LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:39:27	3.973.200,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:39:31	3.983.200,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:39:40	3.900.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:39:50	3.990.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:39:50	3.950.000,00	01.346.561/0001-00 - CELURB LTDA	Cancelado - 10/06/2025 09:45:29
10/06/2025 - 09:40:02	3.764.000,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:40:08	3.774.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:40:13	5.883.709,99	55.499.079/0001-74 - Engelux Iluminação e Eletricidade Eireli	Válido
10/06/2025 - 09:40:27	3.700.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:40:32	3.690.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:40:57	3.600.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:41:00	3.590.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
30

10/06/2025 - 09:41:03	3.689.400,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:41:15	3.566.420,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:41:18	3.556.420,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:41:20	5.190.897,96	36.012.895/0001-76 - NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI	Válido
10/06/2025 - 09:41:22	5.536.957,82	09.178.288/0001-02 - C. S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:41:24	3.680.000,00	01.346.501/0001-09 - CEILUX LTDA	Cancelado
10/06/2025 - 09:41:25	3.680.000,00	08.624.525/0001-09 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S/A, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 09/07/2025 10:05:27
10/06/2025 - 09:41:43	3.405.600,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:41:45	3.395.600,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:41:47	3.500.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:41:52	3.670.000,00	08.624.525/0001-09 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S/A, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 09/07/2025 10:05:27
10/06/2025 - 09:42:10	3.311.000,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:42:15	3.301.000,00	10.499.738/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:42:35	3.690.000,00	08.624.525/0001-09 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S/A, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão do prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 09/07/2025 10:05:27
10/06/2025 - 09:42:38	3.121.800,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54

10/06/2025 - 09:42:46	3.150.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:42:59	3.690.000,00	09.624.529/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S/A, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 08/07/2025 10:05:27
10/06/2025 - 09:43:03	3.100.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:44:03	4.700.000,00	01.021.499/0001-32 - VitoriaLux Construções LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:44:03	2.923.289,58	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:44:31	4.690.000,00	01.021.499/0001-32 - VitoriaLux Construções LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:44:34	2.900.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:45:34	2.743.400,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:45:57	2.730.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:46:40	5.100.897,86	10.521.254/0001-09 - CHARLES FARIA DOS REIS LTDA	Válido
10/06/2025 - 09:46:57	2.582.560,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:47:30	2.570.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:48:13	2.431.220,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:48:47	2.400.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:48:47	3.640.000,00	09.624.529/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S/A, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 08/07/2025 10:05:27

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
33

10/06/2025 - 09:49:21	2.270.400,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 70% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:49:33	2.390.000,00	08.624.525/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S/A, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 09/07/2025 10:05:27
10/06/2025 - 09:49:54	2.280.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:50:12	5.536.567,00	03.659.553/0001-49 - J M CORDEIRO MANUTENCOES ELETRICAS LTDA	Valido
10/06/2025 - 09:50:41	2.350.000,00	08.624.525/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S/A, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 09/07/2025 10:05:27
10/06/2025 - 09:50:54	2.091.200,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 70% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:51:18	5.909.540,00	19.045.599/0001-49 - ZEL CONSTRUTORA LTDA	Valido
10/06/2025 - 09:51:33	2.070.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:51:41	2.071.200,00	08.624.525/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S/A, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 09/07/2025 10:05:27
10/06/2025 - 09:52:20	1.946.220,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 70% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:52:28	2.060.000,00	08.624.525/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S/A, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 09/07/2025 10:05:27
10/06/2025 - 09:53:00	1.940.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:53:49	1.930.000,00	08.624.525/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S/A, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 09/07/2025 10:05:27
10/06/2025 - 09:54:10	4.000.000,00	11.251.975/0001-09 - TECVIG CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	Valido

10/06/2025 - 09:54:13	1.844.760,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:54:24	1.930.000,00	10.663.115/0001-90 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:54:43	1.834.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
10/06/2025 - 09:55:51	1.824.000,00	08.624.525/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	Cancelado - Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA SA, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos." 08/07/2025 10:05:27
10/06/2025 - 09:55:56	1.734.984,00	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Conforme justificativas anexas, "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias." 30/06/2025 08:36:54
10/06/2025 - 09:56:27	1.709.000,00	10.663.115/0001-10 - TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	Cancelado - A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados. 10/06/2025 10:05:47
08/07/2025 - 10:10:28	3.300.999,97	10.498.739/0001-07 - SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Vitoria

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	12/06/2025 - 14:56:44	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE - ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.pdf
0001	23/06/2025 - 15:40:05	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	PT - Pedido Autodeclaração - ILUMITERRA assinado.pdf
0001	02/07/2025 - 18:21:08	08.624.525/0001-00 - WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	PROPOSTA COMERCIAL.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
--	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
16/04/2025 - 10:43:28	Sistema	Justificativa para desligamento da aplicação da lei complementar 123/2006 em item de Grande Vulto: Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, pois esses não são aplicados no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, as licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §1º, inc. II da Lei n. 14.133/2021).
22/04/2025 - 13:37:54	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (27 - Resp. Impugnação - CRA 65.pdf) em 22/04/2025 às 13:37.
30/04/2025 - 12:34:22	Sistema	O processo foi retificado em 30/04/2025 às 12:34.
30/04/2025 - 12:34:22	Sistema	Motivo: Alteração da equipe de apoio.
07/05/2025 - 09:30:09	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Planilha Orçamentaria Editavel.xlsx) em 07/05/2025 às 09:30.
09/05/2025 - 10:48:48	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (27 - Resp. Impugnação - Iluminera.pdf) em 09/05/2025 às 10:48.
09/05/2025 - 13:00:02	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (27 - Resp. Impugnação - Iluminera.pdf) em 09/05/2025 às 13:00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
35

09/05/2025 - 13:00:14	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (28 - Esclarecimento - Ares Arq e Eng.pdf) em 09/05/2025 às 13:00.
09/05/2025 - 13:00:34	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (28 - Esclarecimento - Damasceno.pdf) em 09/05/2025 às 13:00.
09/05/2025 - 13:00:50	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (29 - Esclarecimento - Teciuz.pdf) em 09/05/2025 às 13:00.
09/05/2025 - 15:25	Sistema	O processo foi republicado em 09/05/2025 às 15:25.
09/05/2025 - 15:27:27	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (31 - EDITAL CE 002-2025 Retificado.pdf) em 09/05/2025 às 15:27.
09/05/2025 - 15:28:19	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (30 - TERMO DE REFERÊNCIA 09-05-25.pdf) em 09/05/2025 às 15:28.
09/05/2025 - 15:28:41	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Cronograma Planilha Retificada 09-05-2025.pdf) em 09/05/2025 às 15:28.
09/05/2025 - 15:29:03	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Planilha Orçamentaria Planilha Retificada 09-05-2025.pdf) em 09/05/2025 às 15:29.
09/05/2025 - 15:29:25	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (BDIs Planilha Retificada 09-05-2025.pdf) em 09/05/2025 às 15:29.
09/05/2025 - 15:30:00	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Composições Planilha Retificada 09-05-2025.pdf) em 09/05/2025 às 15:30.
09/05/2025 - 15:30:48	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Planilha Orçamentaria Editavel Planilha Retificada 09-05-2025.xlsx) em 09/05/2025 às 15:30.
09/05/2025 - 15:35:35	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (31 - EDITAL CE 002-2025 Retificado.pdf) em 09/05/2025 às 15:35.
09/05/2025 - 15:35:48	Sistema	Justificativa para desligamento da aplicação da lei complamentar 123/2006 em itens de Grande Vulto: Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, pois estes não são aplicados no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, as licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §1º, inc. II da Lei n. 14.133/2021)...
09/05/2025 - 15:41:31	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (29 - Republicação de Edital.pdf) em 09/05/2025 às 15:41.
22/05/2025 - 09:18:00	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (33 - Resp. Impugnação - Teciuz.pdf) em 22/05/2025 às 09:18.
22/05/2025 - 10:24:03	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (34 - Esclarecimento - Teciuz.pdf) em 22/05/2025 às 10:24.
22/05/2025 - 10:24:21	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Planilha Orçamentaria Editavel Planilha Retificada 09-05-2025.xlsx) em 22/05/2025 às 10:24.
26/05/2025 - 11:51:46	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Impugnação ao Edital_Colatina_ES (002).pdf) em 26/05/2025 às 11:51.
26/05/2025 - 11:54:11	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (33.2 - Resp. Impugnação - Citeluz.pdf) em 26/05/2025 às 11:54.
26/05/2025 - 11:55:20	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do agente de contratação.
26/05/2025 - 11:55:20	Sistema	Motivo: Considerando acolhimento parcial da impugnação apresentada pela empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A.
26/05/2025 - 13:50:29	Sistema	O processo foi reaberto pelo agente de contratação.
26/05/2025 - 13:50:29	Sistema	Motivo: Republicação do Edital da Concorrência nº 002/2025.
26/05/2025 - 13:52	Sistema	O processo foi republicado em 26/05/2025 às 13:52.
26/05/2025 - 13:52:09	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (37 - Republicação de Edital.pdf) em 26/05/2025 às 13:52.
26/05/2025 - 13:53:52	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (35 - EDITAL CE 002-2025 Retificado (Completo).pdf) em 26/05/2025 às 13:53.
26/05/2025 - 13:54:18	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (36 - Projeto Básico - 26.05.pdf) em 26/05/2025 às 13:54.
26/05/2025 - 13:54:46	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (38 - TERMO DE REFERÊNCIA Rev. 03.pdf) em 26/05/2025 às 13:54.
26/05/2025 - 13:55:13	Sistema	Justificativa para desligamento da aplicação da lei complementar 123/2006 em itens de Grande Vulto: Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, pois estes não são aplicados no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, as licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §1º, inc. II da Lei n. 14.133/2021)...
05/06/2025 - 16:55:43	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Tabela Referencial de Encargos Sociais DER ES.pdf) em 05/06/2025 às 16:55.
09/06/2025 - 10:43:57	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (40 - Resp. Impugnação - P.A R.pdf) em 09/06/2025 às 10:43.
10/06/2025 - 09:30:00	Agente de Contratação	Bom dia a todos! Iniciaremos a sessão da CE 002/2025.
10/06/2025 - 09:30:43	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
10/06/2025 - 09:32:07	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
10/06/2025 - 09:32:07	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10/06/2025 - 09:32:07	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 10.000,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
10/06/2025 - 09:32:20	Agente de Contratação	Será aberta a fase de lances.
10/06/2025 - 09:32:33	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
10/06/2025 - 09:32:33	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa, porém o benefício foi desabilitado para o processo.
10/06/2025 - 09:44:37	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R$ 3.990.000,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
10/06/2025 - 09:45:00	Sistema	O item 0001 foi suspenso pelo agente de contratação.

10/06/2025 - 09:45:13	Sistema	O item 0001 foi reaberto pelo agente de contratação.
10/06/2025 - 09:45:28	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R$ 3.950.000,00 para o item 0001 foi aprovado pelo agente de contratação.
10/06/2025 - 09:46:10	Agente de Contratação	Licitantes, de forma equivocada eu suspendi os lances.
10/06/2025 - 09:46:52	Agente de Contratação	Mas já foi reaberto.
10/06/2025 - 09:56:29	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
10/06/2025 - 09:56:52	Sistema	O item 0001 teve como arrematante TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME com lance de R$ 1.700.000,00.
10/06/2025 - 10:01:56	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Consulta de Sanções _ Portal da Transparência do Governo Federal.pdf) em 10/06/2025 às 10:01.
10/06/2025 - 10:02:07	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Sanção Aplicada.pdf) em 10/06/2025 às 10:02.
10/06/2025 - 10:04:58	Agente de Contratação	Considerando a pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://sanidades-api.apps.tcu.gov.br/, foi possível verificar a empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados.
10/06/2025 - 10:05:47	Sistema	O fornecedor TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA foi desclassificado no processo.
10/06/2025 - 10:05:47	Sistema	Motivo: A empresa TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 10.663.115/0001-10, está suspensa de licitar com o Município de Colatina/ES, conforme documentos anexados.
10/06/2025 - 10:05:47	Sistema	O fornecedor TECLUZ COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
10/06/2025 - 10:05:47	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA com lance de R$ 1.734.664,02.
10/06/2025 - 10:07:16	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (ConsultaConsolidada_05053561000110_10-6-2025.pdf) em 10/06/2025 às 10:07.
10/06/2025 - 10:07:51	Agente de Contratação	Será aberto o prazo de negociação, conforme item 11 do Edital.
10/06/2025 - 10:08:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 10:38 do dia 10/06/2025.
10/06/2025 - 10:09:03	Agente de Contratação	ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, qual a sua última oferta?
10/06/2025 - 10:09:38	F. ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LT	Negociação item 0001. Bom dia, já estamos no nosso melhor preço.
10/06/2025 - 10:10:17	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
10/06/2025 - 10:10:17	Sistema	Motivo: Licitante apresentou sua última oferta.
10/06/2025 - 10:13:38	Agente de Contratação	ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, considerando que sua proposta apresenta desconto superior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela administração, solicito diligências para aferir a exequibilidade da proposta, devendo ela ser demonstrada, conforme disposto no artigo 59, "PAR"2º da lei 14.133/2021. A demonstração de sua viabilidade deve ser por meio de documentação, conforme item 12.9.4.1 do Edital. Também solicito as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora e eventuais adequações no cronograma físico-financeiro, conforme item 12.2. E a apresentação das composições analíticas (composições próprias, quanto as de referencias) dos itens da planilha orçamentária, com o devido desconto ofertado, conforme item 12.4 do Edital. Será concedido o prazo de... (CONTINUA)
10/06/2025 - 10:13:38	Agente de Contratação	(CONT. 1) 02 (dois) dias úteis para a apresentação de toda a documentação, incluindo as justificativas e comprovantes da exequibilidade, sob o risco de desclassificação por não atendimento da diligência.
10/06/2025 - 10:17:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 12/06/2025.
10/06/2025 - 10:17:17	Sistema	Motivo: Demonstração de Exequibilidade da Proposta (justificativas e comprovantes); Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), cronograma físico-financeiro; Composições analíticas (composições próprias, quanto às de referências) dos itens da planilha orçamentária, com o devido desconto ofertado.
10/06/2025 - 10:17:47	Agente de Contratação	A sessão está suspensa temporariamente, para atendimento da diligência. O prosseguimento da sessão será marcado com no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com aviso feito por mensagem e pelo próprio chat do sistema.
10/06/2025 - 10:18:10	Agente de Contratação	Quaisquer dúvidas e esclarecimentos, poderão entrar em contato via telefone e/ou e-mail apresentado no Edital CE 00012025.
10/06/2025 - 10:18:25	Agente de Contratação	Obrigada pela participação de todos!
12/06/2025 - 11:03:40	Agente de Contratação	ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, atenção ao prazo para atendimento da diligência. Caso seja necessária a prorrogação, esta deve ser feita, tempestivamente, pelo chat do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail cpl@colatina.es.gov.br
13/06/2025 - 14:56:44	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
17/06/2025 - 10:43:08	Agente de Contratação	ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., a fim de complementação e análise dos preços apresentados, solicitamos: Notas fiscais de aquisição recentes emitidas por fornecedores que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas no edital; e Propostas comerciais ou contratos com fabricantes ou distribuidores oficiais que comprovem a possibilidade de fornecimento dentro dos preços ofertados. O prazo para envio dos documentos é de 01 (um) dia útil.
17/06/2025 - 10:43:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 18/06/2025.
17/06/2025 - 10:43:40	Sistema	Motivo: - Notas fiscais de aquisição recentes emitidas por fornecedores que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas no edital; - Propostas comerciais ou contratos com fabricantes ou distribuidores oficiais que comprovem a possibilidade de fornecimento dentro dos preços ofertados.
18/06/2025 - 12:15:12	F. ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LT	Documentação item 0001. Boa tarde, Pregoeira. Considerando a complexidade e o volume das informações solicitadas na diligência em questão, vimos, por meio deste, solicitar, respeitosamente, a prorrogação do prazo inicialmente estipulado para o envio da resposta. Apesar dos esforços da equipe envolvida, verificamos que não será possível concluir a compilação dos dados com a precisão e qualidade necessárias dentro do prazo atual. Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a completude das informações, razão pela qual solicitamos um prazo adicional para a entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
35

18/06/2025 - 12:28:13	Agente de Contratação	ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA. Considerando a solicitação, o prazo será prorrogado por mais 1 (um) dia útil. Ainda, de acordo com o Decreto n. 31.942/2025, informo que dia 20 de junho de 2025 é ponto facultativo.
18/06/2025 - 12:28:43	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 23/06/2025.
18/06/2025 - 12:28:43	Sistema	Motivo: Prorrogação de prazo.
22/06/2025 - 15:40:05	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
30/06/2025 - 13:07:35	Agente de Contratação	Listarões, informo que a sessão da CE 002/2025 retorna dia 30 de junho de 2025, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos.
30/06/2025 - 08:30:21	Agente de Contratação	Bom dia a todos! Retornamos agora a sessão da CE 002/2025.
30/06/2025 - 08:33:00	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (42 - Análise exequibilidade 17.06.pdf) em 30/06/2025 às 08:33.
30/06/2025 - 08:33:20	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (42 - Análise exequibilidade 25.06.pdf) em 30/06/2025 às 08:33.
30/06/2025 - 08:34:37	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (43 - Análise de exequibilidade.pdf) em 30/06/2025 às 08:34.
30/06/2025 - 08:35:04	Agente de Contratação	Foi anexado a análise da exequibilidade de propostas da empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.
30/06/2025 - 08:35:59	Agente de Contratação	E conforme anexo, comprovou-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que o mesmo não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias. Portanto, a empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA. está DESCLASSIFICADA.
30/06/2025 - 08:36:54	Sistema	O fornecedor ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA foi desclassificado no processo.
30/06/2025 - 08:36:54	Sistema	Motivo: Conforme justificativas anexas, "comprovou-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA., visto que a mesma não apresentou, de fato, a possibilidade de a mesma executar o contrato de forma efetiva, além dos preços estarem manifestamente abaixo dos recomendados, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor global, o que pode acarretar inúmeros problemas a Administração Pública, ferindo diversos princípios que regem as licitações, além de infringir o edital e as leis pátrias."
30/06/2025 - 08:36:54	Sistema	O fornecedor ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
30/06/2025 - 08:36:54	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A com lance de R$ 1.824.000,00.
30/06/2025 - 08:37:57	Agente de Contratação	Considerando que a licitação possui novo arrematante, será aberto o prazo de negociação, conforme item 11 do Edital.
30/06/2025 - 08:38:45	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:08 do dia 30/06/2025.
30/06/2025 - 08:38:45	Sistema	Motivo: WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A qual a sua último oferta?
30/06/2025 - 08:38:57	Agente de Contratação	WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A qual a sua último oferta?
30/06/2025 - 09:09:39	Agente de Contratação	A empresa WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A não apresentou nova oferta.
30/06/2025 - 09:11:15	Agente de Contratação	WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A considerando que sua proposta apresenta desconto superior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela administração, solicito diligências para aferir a exequibilidade da proposta, devendo ela ser demonstrada, conforme disposto no artigo 59, 1º PAR 2º da lei 14.133/2021. A demonstração de sua viabilidade deve ser por meio de documentação, conforme item 12.9.4.1 do Edital. Também solicito as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora e eventuais adequações no cronograma físico-financeiro, conforme item 12.2. E a apresentação das composições analíticas (composições próprias, quanto as de referenciais) dos itens da planilha orçamentária, com o devido desconto ofertado, conforme item 12.4 do Edital. Será concedido o prazo de 02... (CONTINUA)
30/06/2025 - 09:11:15	Agente de Contratação	(CONT. 1) (dois) dias úteis para a apresentação de toda a documentação, incluindo as justificativas e comprovantes de exequibilidade, sob o risco de desclassificação por não atendimento da diligência.
30/06/2025 - 09:11:42	Agente de Contratação	Caso seja necessária a prorrogação do prazo, esta deve ser feita, tempestivamente, pelo chat do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail cpl@colatina.es.gov.br
30/06/2025 - 09:12:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 02/07/2025.
30/06/2025 - 09:12:17	Sistema	Motivo: Demonstração de Exequibilidade da Proposta (justificativas e comprovantes): Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), cronograma físico-financeiro, Composições analíticas (composições próprias, quanto as de referenciais) dos itens da planilha orçamentária, com o devido desconto ofertado.
30/06/2025 - 09:12:40	Agente de Contratação	A sessão está suspensa temporariamente, para atendimento da diligência. O prosseguimento da sessão será marcado com no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com aviso feito por mensagem e pelo próprio chat do sistema.
30/06/2025 - 09:12:46	Agente de Contratação	Qualquer dúvidas e esclarecimentos, poderão entrar em contato via telefone e/ou e-mail apresentado no Edital CE 002/2025.
30/06/2025 - 09:12:54	Agente de Contratação	Obrigado pela participação de todos!
02/07/2025 - 10:36:56	Agente de Contratação	WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S.A, atenção ao prazo para atendimento da diligência. Caso seja necessária a prorrogação, esta deve ser feita, tempestivamente, pelo chat do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail cpl@colatina.es.gov.br
02/07/2025 - 18:21:08	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
03/07/2025 - 08:46:52	Agente de Contratação	WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S.A, a fim de complementação e análise dos preços apresentados, solicitamos: a justificativa dos preços ofertados e a apresentação das composições analíticas (composições próprias, quanto as de referenciais) dos itens da planilha orçamentária, com o devido desconto ofertado, conforme item 12.4 do Edital. O prazo para envio dos documentos é de 01 (um) dia útil.
03/07/2025 - 08:47:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 04/07/2025.
03/07/2025 - 08:47:37	Sistema	Motivo: A justificativa dos preços ofertados e a apresentação das composições analíticas (composições próprias, quanto as de referenciais) dos itens da planilha orçamentária.

07/07/2025 - 09:27:15	Agente de Contratação	Lionanes, informa que a sessão da CE 003/2025 retorna dia 08 de julho de 2025, às 10 (dez) horas.
08/07/2025 - 10:00:44	Agente de Contratação	Bom dia a todos! Retomamos agora a sessão da CE 003/2025.
08/07/2025 - 10:02:13	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (45 - Análise exequibilidade 07.07.pdf) em 08/07/2025 às 10:02.
08/07/2025 - 10:02:30	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (46 - Análise de exequibilidade.pdf) em 08/07/2025 às 10:02.
08/07/2025 - 10:03:19	Agente de Contratação	Foi anexado a análise de exequibilidade da proposta da empresa WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA SIA.
08/07/2025 - 10:04:02	Agente de Contratação	Diante disso, comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA SIA, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos.
08/07/2025 - 10:05:27	Sistema	O fornecedor WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A foi desclassificado no processo.
08/07/2025 - 10:05:27	Sistema	Motivo: Conforme justificativas anexadas "comprova-se a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA SIA, visto que a mesma apresentou documentação parcial e, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional, não apresentou justificativa técnica nem composições analíticas ajustadas ao valor ofertado, não sendo possível aferir a compatibilidade entre os custos apresentados e os valores propostos."
08/07/2025 - 10:05:27	Sistema	O fornecedor WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
08/07/2025 - 10:05:27	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA com lance de R$ 3.301.000,00.
08/07/2025 - 10:06:49	Agente de Contratação	Considerando que a licitação possui novo arrematante, será aberto o prazo de negociação, conforme item 11 do Edital.
08/07/2025 - 10:07:07	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 10:37 do dia 08/07/2025.
08/07/2025 - 10:07:25	Agente de Contratação	SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA, qual a sua última oferta?
08/07/2025 - 10:10:28	Sistema	O item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R$ 3.300.999,97.
08/07/2025 - 10:11:00	Agente de Contratação	SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA. Esta é sua oferta final?
08/07/2025 - 10:13:39	F. SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	Negociação Item 0001: Prezado Pregoeiro, bom dia!! Sim, este é nosso melhor valor para este certame.
08/07/2025 - 10:14:12	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
08/07/2025 - 10:14:12	Sistema	Motivo: Lionanes apresentou sua última oferta.
08/07/2025 - 10:15:01	Agente de Contratação	SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA, considerando que sua proposta apresenta desconto superior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela administração, solicito diligências para aferir a exequibilidade da proposta, devendo ela ser demonstrada, conforme disposto no artigo 59, "PAR 2º da lei 14.133/2021. A demonstração de sua viabilidade deve ser por meio de documentação, conforme item 12.9.4.1 do Edital. Também solicito as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora e eventuais adequações no cronograma físico-financeiro, conforme item 12.2. E a apresentação das composições analíticas (composições próprias, quanto as de referencias) dos itens da planilha orçamentária, com o devido desconto ofertado, conforme item 12.4 do Edital. Será concedido o prazo de 02... (CONTINUA)
08/07/2025 - 10:15:01	Agente de Contratação	(CONT. 1) (dois) dias úteis para a apresentação de toda a documentação, incluindo as justificativas e comprovantes de exequibilidade, sob o risco da desclassificação por não atendimento da diligência.
08/07/2025 - 10:15:19	Agente de Contratação	Caso seja necessária a prorrogação do prazo, esta deve ser feita, tempestuosamente, pelo chat do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail cpl@colatina.es.gov.br
08/07/2025 - 10:15:43	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 10/07/2025.
08/07/2025 - 10:15:43	Sistema	Motivo: Demonstração de Exequibilidade da Proposta (justificativas e comprovantes); Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), cronograma físico-financeiro; Composições analíticas (composições próprias, quanto as de referencias) dos itens da planilha orçamentária, com o devido desconto ofertado.
08/07/2025 - 10:16:09	Agente de Contratação	A sessão está suspensa temporariamente, para atendimento da diligência. O prosseguimento da sessão será marcado com no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e, com aviso feito por mensagem e pelo próprio chat do sistema.
08/07/2025 - 10:16:11	Agente de Contratação	Quaisquer dúvidas e esclarecimentos, poderão entrar em contato via telefone e/ou e-mail apresentado no Edital CE 003/2025.
08/07/2025 - 10:16:21	Agente de Contratação	Obrigada pela participação de todos!
10/07/2025 - 09:36:19	Agente de Contratação	SAO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA, atenção ao prazo para atendimento da diligência. Caso seja necessária a prorrogação, esta deve ser feita, tempestuosamente, pelo chat do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail cpl@colatina.es.gov.br

OLIVAN BARCELOS CAMPO DALL ORTO

Agente de Contratação

DIEGO FERREIRA MACEDO

PORTAL

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadoarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/07/2025 às 15:12:37.
Código verificador: D63AC7

Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
36.

PORTAL
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadorqueve.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/07/2026 às 15:12:37.
Código verificador: 0653AC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
37

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
34

Sumário

1 – OBJETO 3
2 – O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA E INFORMAÇÕES GERAIS 3
3 – DEFINIÇÕES 3
4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 4
5 - REGISTROS 6
6 – FISCALIZAÇÃO E PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO 7
7 – MATERIAIS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 7
8 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS 8
9 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORMES 11
10 – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS 12
11 – EQUIPES DE MANUTENÇÃO 12
12 – ATRIBUIÇÕES DO CORPO TÉCNICO 13
13 – DISPOSIÇÕES FINAIS 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
34

1 – OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objetivo apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes para execução dos serviços técnicos especializados para a execução de manutenção do sistema de iluminação pública do município de Colatina.

2 – O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA E INFORMAÇÕES GERAIS

Considera-se que o município possui aproximadamente 17.000 pontos de iluminação pública, abrangendo vias públicas, praças, áreas externas de prédios públicos, quadras poliesportivas e iluminação ornamental, considerando os pontos existentes atualmente bem como aqueles com projetos disponíveis em carteira para execução pelo município.

Este projeto abrange todo o município, que é composto por seis distritos: Angelo Frechiani, Baunilha, Boapaba, Graça Aranha, Itapina e a Sede.

3 – DEFINIÇÕES

Manutenção de rotina: consiste em um conjunto de procedimentos e ações realizadas periodicamente para garantir o bom funcionamento e a vida útil do sistema de iluminação urbana.

Manutenção preditiva: é uma abordagem proativa que utiliza dados e análises para prever quando um equipamento pode falhar.

Manutenção preventiva: é uma abordagem planejada que consiste em realizar inspeções e reparos em equipamentos, visando evitar falhas inesperadas.

Manutenção corretiva: é uma abordagem reativa que consiste em reparar um equipamento após a ocorrência de uma falha.

Sistema de iluminação pública: é um conjunto de equipamentos e infraestruturas interligados que têm como objetivo fornecer luz em espaços

públicos, como ruas, praças, parques e outros locais de uso coletivo, durante o período noturno e em condições de baixa luminosidade natural.

Sistema de gestão de iluminação pública: sistema de software para gerenciamento do parque de iluminação pública, com funcionalidades como cadastro, inventário, registro de ocorrências, e outras ferramentas.

Ponto de iluminação pública: unidade constituída por uma luminária e acessórios indispensáveis para o seu funcionamento, como reatores, relés, braços, etc.

Superintendência de Iluminação Pública (SIP): Equipe da Prefeitura Municipal de Colatina responsável por planejar, executar e manter o sistema de iluminação pública.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este item estabelece as características técnicas mínimas necessárias para a realização dos serviços.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela correta manutenção do sistema de iluminação pública do município de Colatina/ES, de forma a mantê-lo em perfeito funcionamento, ressalvadas as obrigações do município estabelecidas no contrato. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do sistema, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes atribuições:

a) Buscar continuamente métodos e técnicas para otimizar os serviços prestados.
b) Atender às exigências mínimas de iluminância conforme a NBR 5101.
c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultado quanto a: garantia de funcionamento; garantia do nível de iluminamento; garantia de disponibilidade do sistema e garantia de excelência no aspecto visual.
d) Elaborar as rotas e rotinas a serem realizadas pelas equipes de manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
40

e) Realizar a manutenção da iluminação de ruas, praças, avenidas, pontes, jardins, estradas, passarelas, quadras de esportes, logradouros de uso comum, monumentos, fachadas, fontes, etc.

f) Realizar ajustes no ângulo e na posição de braços e luminárias.

g) Realizar a instalação de iluminação decorativa.

h) Realizar a limpeza periódica das luminárias (corpo/refletor/refrator) e de seus acessórios de alimentação e comando, sempre que necessário, para garantir o funcionamento e o nível de iluminação do sistema.

i) Realizar serviços de escavação, perfuração, instalação de eletrodutos subterrâneos e caixas de passagem e envelopamento, quando necessário.

j) Realizar serviços de implantação e remoção de postes.

k) Realizar a instalação, substituição e remoção de cabos elétricos, disjuntores, fusíveis, contatores, etc.

l) Realizar a manutenção em comandos elétricos.

m) Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, de modo a identificar, claramente, que a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública está sendo realizada pela CONTRATADA a serviço do município de Colatina-ES.

n) Disponibilizar uniformes e EPIs para todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço de acordo com as legislações específicas de cada categoria.

o) Atualizar o registro de chamados do sistema de gestão de iluminação pública após cada intervenção.

p) Acompanhar e assessorar o município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos relacionados ao sistema de iluminação pública do município.

q) Realizar atividades de urgência e emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, quando necessário.

r) Realizar mensalmente o descarte de materiais retirados do sistema de iluminação pública em local a ser definido pela Superintendência de Iluminação Pública.

s) Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, o objeto presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Considerações:

Quando houver a necessidade de fechamento ou interferência nas vias de trânsito por longos períodos para a execução das atividades, a SIP deverá ser comunicada com antecedência para realizar a programação das ativdades com a SEMTRAN (Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública).

Quando houver interferência de árvores na execução das atividades de manutenção de iluminação pública, a contratada deverá entrar em contato com a SANEAR para realizar a poda. Quando a arborização estiver interferindo na rede elétrica, o contato deverá ser feito com a concessionária local: EDP ou ELFSM.

5 - REGISTROS

Todos os serviços de manutenção deverão ser registrados em ordem de serviço e arquivados até o término do contrato.

As ordens de serviço registradas deverão detalhar os serviços executados. Deverão ser descritos todos os materiais retirados, os materiais utilizados, os nomes dos funcionários e seus cargos, e quaisquer outras observações necessárias. Caso a equipe não consiga eliminar a situação, a CONTRATADA deverá prever e recomendar as ações necessárias.

Os serviços deverão ser acompanhados de relatórios fotográficos mensais.

A contratada deverá elaborar relatórios digitais diários das ordens de serviço e manter o sistema de gestão de iluminação pública atualizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
21

6 – FISCALIZAÇÃO E PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO

Os defeitos no sistema de iluminação pública deverão ser corrigidos imediatamente, quando caracterizados como emergência. As demandas prioritárias serão definidas pela SIP.

Os pontos considerados irregulares, a partir da constatação pela solicitação do município, deverão ser corrigidos em até 48h (quarenta e oito horas). O descumprimento dos prazos e critérios de produtividade reincidentes acarretará em penalidades como multa e rescisão de contrato conforme sanções do contrato deste objeto e da Lei de Licitação e Contratos.

A contratada é responsável pelo gerenciamento e produtividade das equipes devendo realizar a manutenção de no mínimo 20 pontos por turno.

Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública serão diários e noturnos, de segunda a sexta-feira. Deverá manter uma equipe disponível para atendimentos emergenciais em sábados, domingos e feriados. O serviço que necessitar de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverá ser realizado nas datas e horários recomendados pela EDP/ELFSM, obrigando-se a CONTRATADA a executar tais serviços, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for necessário.

7 – MATERIAIS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os materiais necessários para execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos padrões das concessionárias de energia: ELFSM/EDP. Os materiais ou equipamentos não padronizados deverão ser previamente aprovados pela SIP antes de sua utilização. Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e materiais integrantes do parque de IP que necessitem de reposição e outros. Não serão aceitos materiais usados ou recondicionados.

Os materiais de uso rotineiro nos serviços de manutenção no sistema de Iluminação Pública são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser armazenados em local apropriado e seguro.

No caso de instalação inadequada, ou instalação de materiais no Sistema de Iluminação Pública que não atendam ao padrão da concessionária, a CONTRATADA será notificada, e arcará com os custos de retirada, fornecimento do material adequado e reinstalação correta.

8 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS

Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser adquiridos em conformidade com as Especificações Técnicas de Materiais.

LUMINÁRIA FECHADA IP-66 E40 PARA LÂMPADAS 150 / 250 / 400 W

Aplicação: Vias públicas viadutos, pontes e passarelas. Vias de acesso em condomínios residenciais e indústrias, pátios, parques, praças e estacionamentos.

Descrição técnica:

Corpo: Alumínio injetado a alta pressão com aletas para dissipação do calor.

Difusor: Vidro policurvo temperado.

Refletor: Alumínio polido quimicamente anodizado e selado.

Equipamentos auxiliares: Incorporados internamente à luminária.

Tomada para relé fotoelétrico: Sim.

Dispositivo de fechamento: Presilhas de alumínio injetado laterais.

Acabamento: Pintura eletrostática – Cor Padrão: Munsell 6,5 (Cinza)

Grau de proteção: IP66 – Grupo Óptico – IP44 – Equip. Auxiliares.

Manutenção: Acesso à lâmpada e equipamentos auxiliares pela parte superior da luminária.

Fixação em ponta de braço: Diâmetro externo de 48,3mm a 60,3mm.

Referência: Tecnowatt Beta ou similar

LUMINÁRIA FECHADA LED

Aplicação Para iluminação em vias públicas, viadutos, pontes, passarelas, pistas de Cooper, vias de acesso em condomínios residenciais e industriais, pátios, parques, praças, jardins e estacionamentos.

Descrição técnica:

Corpo: Alumínio injetado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
42

Difusor: Vidro temperado transparente, **IK-08.**

Tensão Nominal: **100 a 240 Vac**

Fator de potência ≥ 0.95

Eficiência Luminosa (lm/W) ≥ 140/W

Temperatura de uso: **-5° C a +50° C**

Índice de Reprodução de Cor ≥ 70

Vida Útil **≥ 54.000 h**

Temperatura de Cor: 5000K.

Instalação: em Ponta de Braço: Diâmetro externo de 48,3mm a 60,3mm.

Grau de proteção: IP66.

Em condições de manutenção os módulos de LED e Driver poderão ser substituídos.

Conexão: Relé para 7 pinos

Segurança: Equipamento proteção contra sobtensões de 10kV/12kA ligado em série, incorporado à luminária.

Referência: **GL-451 G-LIGHT** ou similar.

RELE FOTOELETRÔNICO

Aplicação: Comando automático individual da iluminação.

Descrição técnica:

Corpo/base: Polipropileno estabilizado contra radiações UV

Tampa: Polipropileno estabilizado contra radiações UV

Contatos de encaixe: Latão estanhado

Principio de Funcionamento: Eletrônico

Acionamento: Instantâneo

Comportamento em falha: Fail-off (lâmpada apagada em caso de falha)

Contato de carga: Normalmente fechado (NF) ou normalmente aberto (NA)

Proteção contra surtos de tensão: 10 kV

Tensão nominal: 105-305V

Frequência: 60Hz

Capacidade de Carga: Em 127Vca: 1000W, 1200VA / Em 220Vca: 1000W, 1800VA

Limite de Funcionamento: -5°C A + 50°C

Faixa de operação: Liga: 5 a 15 lux

Desliga: até 30 lux

Relação Desliga/Liga: 1,5 a 2,8

Consumo médio: < 1,0W

Grau de proteção: IP65

Garantia mínima: 2 anos.

Referência: Exatron Luxon FD ou Similar.

LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100 / 150 / 250 / 400 W

Base: E40

Tipo: Tubular

Tensão: 220V

Temperatura de Cor: 2000 K

Vida Mediana: 32.000 horas

Eficiência Energética mínima: 100 lm/W

Garantia mínima: 2 anos

LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 / 250 / 400w

Base: E40

Tipo: Tubular

Tensão: 220V

Temperatura de Cor: 4500 K

Vida Mediana: 24.000 horas

Garantia mínima: 2 anos

BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Sapata: Sim

Material: Aço SAE 1010/1020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
43

Tratamento: Galvanizado a Fogo

Diâmetro mínimo do tubo: 25mm para braços de até 1,5 metros e 48mm para braços acima de 1,5 metros.

Parede: 3mm

9 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORMES

Os veículos, os equipamentos de proteção individual e coletiva, as ferramentas e os uniformes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável por mantê-los limpos e em perfeitas condições de trabalho.

Os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou outros impedimentos de ordem diversa, que consequentemente impossibilitem o prosseguimento normal dos serviços, deverão ser imediatamente substituídos, independentemente de autorização da CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido imediatamente.

Os veículos utilizados deverão ser sinalizados e equipados com dispositivos adequados de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito, como lanternas com piscas alternadas nos para-choques traseiros e dianteiros, cones, cavaletes, placas indicativas e alarme sonoro.

Todos os veículos, equipamentos e uniformes da CONTRATADA deverão estar padronizados visualmente na forma estabelecida pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta, equipamento ou veículo cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança, exigências do serviço ou o disposto nesta especificação técnica. Todos os equipamentos de segurança deverão possuir CA.

A CONTRATADA deverá apresentar certificados de manutenção dos equipamentos regularmente e antes do início dos serviços.

10 – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Os veículos a serem empregados devem estar em plenas condições de conservação e uso, por conseguinte num bom estado de mecânica, pneus, lataria e pintura.

Veículos para atenderem aos serviços de Manutenção:

a) Veículo de Equipe Leve: Veículo tipo caminhonete equipado com autoguincho aéreo isolado 46 kV, com cesto simples de alcance de 13 metros de altura, alcance horizontal de 6 metros, rotação 360° infinito, em conformidade com a norma NBR 16092 e NR 12. Acoplado com carroceria metálica com armários laterais, caixa de ferramentas fabricada em fibra de vidro, sistema de parada e partida remoto, sapatas estabilizadoras, manômetro, controle de segurança para operações indevidas no cesto, sistema de nivelamento automático, sistema de isolamento de chassis e botão de emergência de acionamento de emergência.

b) Veículo de Equipe Pesada: Guindauto hidráulico, capacidade de carga 6200 kg, momento de carga 11,7 Tn, alcance horizontal 9,70m, montagem sobre caminhão toco 16000 kg, distância entre eixos 4,8m.

11 – EQUIPES DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá dispor de 3 equipes de manutenção leve e uma equipe de manutenção pesada. A Superintendência de Iluminação Pública irá determinar a quantidade de equipes ativas no período de acordo com a demanda de solicitações. As equipes são definidas abaixo:

EQUIPE LEVE – Equipe de manutenção composta por 01 eletricista, 1 ajudante de eletricista, veículo tipo caminhonete equipado com cesto aéreo simples isolado, alcance de 13 metros de altura, ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços.

EQUIPE PESADA – Equipe de manutenção composta por 01 eletricista, 02 ajudantes de eletricista, 01 motorista operador, veículo tipo caminhão equipado com guindauto hidráulico com capacidade de carga de 6200 kgs, alcance

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

horizontal de 9,7 metros, ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços.

12 – ATRIBUIÇÕES DO CORPO TÉCNICO

ENGENHEIRO ELETRICISTA:

a) Representar a empresa junto ao contratante;

b) Responsabilizar-se tecnicamente pela operação da manutenção de iluminação pública;

c) Sugerir métodos de trabalho que visem à eficientização da operação da manutenção da iluminação pública;

d) Elaborar as rotas a serem percorridas;

e) Apresentar soluções para os problemas encontrados na operação do sistema de iluminação pública;

f) Orientar a equipe quanto às boas práticas de operação do sistema elétrico.

g) Preparar e apresentar os relatórios gerenciais mensais, bem como a planilha de medição referente aos serviços executados mensalmente.

h) Atualizar o sistema gestão de iluminação pública.

i) Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

a) Realizar a análise de riscos;

b) Elaborar planos de segurança do trabalho;

c) Realizar treinamentos de segurança.

d) Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

ELETRICISTAS:

a) Realizar inspeção do sistema de iluminação pública

b) Realizar serviços de reparos

c) Realizar instalação e substituição de braços, luminárias, lâmpadas, chaves fusíveis, etc.

d) Realizar reparos no sistema de iluminação pública

e) Operar equipamento de guindaste e caçamba elevatória

f) Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

AJUDANTES DE ELETRICISTAS:

a) Auxiliar o eletricista;

b) Preparar os materiais e ferramentas;

c) Transportar ferramentas e equipamentos;

d) Realizar limpeza dos equipamentos e ferramentas;

e) Realizar limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;

f) Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

MOTORISTAS:

a) Dirigir, devidamente habilitado, veículos tais como: automóveis, caminhonetes, caminhões e semelhantes;

b) Operar equipamentos como guindastes e caçambas elevatórias;

c) Zelar pela conservação dos veículos;

d) Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

A eventual substituição dos profissionais relacionados deverá ser comunicada à SIP, devidamente justificada. Dos profissionais substitutos deverão ser apresentados documentos comprovando ter a mesma qualificação técnica, ou compatível, com a dos profissionais substituídos.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá à CONTRATADA a observância às leis federais, estaduais e municipais, às normas técnicas NBRs, às normas de segurança NRs, à Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL e às normas das concessionárias locais: EDP e ELFSM.

A fiscalização por parte da SIP não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e acabamento dos serviços, cumprindo observar os preceitos da boa técnica a fim de proporcionar ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
25

Sistema de Iluminação Pública do município de COLATINA absoluta segurança e perfeito funcionamento.

Colatina, 23 de maio de 2025.

EVANDRO BRAGHIN RAIMUNDO
Engenheiro Eletricista
CREA/GO 1014815215/D
Visto CREA/ES 20200531

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
46

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

OBRA:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES										
ITEM	Código	Referência	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Preço unit.		Preço BDI 15,01% 28,84%		Preço total	
BASE DE CALCULO: ESPECIFICADO SINAPI - Composições Desoneradas - Julho 2021, atualizado pelo ESTADO: ESPIRITO SANTO - SEDOP - Tabela 2 - Julho 2021 - Com Desoneração (Lei nº 14.043/2020) - Sistema de Custos Rodoviários - DNIT - Julho 2021 - Sem Desoneração (Lei nº 14.043/2020)											
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL (DO EMPREENDEDOR 14,51%)										
01.01	3358	SINAPI	ALÇA PREFORMADA PARA CONDUTORES DE ALUMÍNIO DE 35MM² COM 3 PERFIS, FABRICADA A PARTIR DE FIO DE AÇO GALVANIZADO	UNID	5	R$	14,89	R$	17,27	R$	86,35
01.02	1031	SINAPI	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA, EM LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A VAPOR DE SÓDIO, POTÊNCIA DE 70 W, COM REATOR, SEM RELÉ FOTOELÉTRICO	UNID	5	R$	37,38	R$	43,20	R$	216,00
01.03	90980	ORSE	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 220V COM SUPORTE METÁLICO	UNID	98	R$	20,59	R$	23,81	R$	1.434,60
01.04	13804	ORSE	BRAÇO CURVO PEAD, GALVANIZADO A FOGO, COM SAÍDA A 45 GRAUS PARA 01 LUMINÁRIA	UNID	5	R$	305,00	R$	352,97	R$	1.764,85
01.05	13805	ORSE	BRAÇO CURVO PEAD, GALVANIZADO A FOGO, COM SAÍDA A 45 GRAUS PARA 02 LUMINÁRIAS	UNID	5	R$	350,00	R$	404,91	R$	2.024,55
01.06	4821	ORSE	CABO DE ALUMÍNIO CLASSE MULTIPLA, ENCORDOAMENTO CLASSE 2, 1 CONDUTOR, 35 MM², ISOLAMENTO EM XLPE, 0,6/1 KV	M	500	R$	7,41	R$	8,57	R$	4.285,00
01.07	4823	ORSE	CABO DE ALUMÍNIO CLASSE MULTIPLA, ENCORDOAMENTO CLASSE 2, 1 CONDUTOR, 70 MM², ISOLAMENTO EM XLPE, 0,6/1 KV	M	300	R$	11,66	R$	13,49	R$	4.047,00
01.08	4824	ORSE	CABO DE ALUMÍNIO 4X95,1 FLEXÍVEL PARA MONTAGENS COM ISOLAÇÃO ESTRUTURADA EM XLPE, PARA TENSÕES DE 0,6/1 KV (1,2 KV)	M	300	R$	17,69	R$	20,46	R$	6.138,00
01.09	1019	SINAPI	CONEXÃO TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 3600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	M	100	R$	16,79	R$	19,31	R$	1.931,00
01.10	1018	SINAPI	CONEXÃO TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 1600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	5	R$	175,00	R$	202,07	R$	1.010,35
01.11	8648	ORSE	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	5	R$	271,48	R$	313,52	R$	1.567,58
01.12	91100-38.0000	SCO (NU)	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO ACSR, 13 FIOS, DE ALUMÍNIO 336,4 MCM, PARA DERIVAÇÃO 4 AWG, PRINCIPAL 336,4 MCM, COMPRIMENTO 1 POLEGADA	UNID	300	R$	42,84	R$	49,51	R$	297,30
01.13	4027	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 3600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	100	R$	30,09	R$	34,67	R$	3.934,00
01.14	4030	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 1600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	3	R$	680,13	R$	787,97	R$	2.181,39
01.15	4331	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 3600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.16	91926	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 1600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.17	43866	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 3600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.18	43867	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 1600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.19	43868	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 3600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.20	43869	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 1600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.21	43870	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 3600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.22	43871	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 1600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.23	88729	SINAPI	CONECTOR TRIFILIAR, CORRENTE DE 70 A, TENSÃO NOMINAL DE 3600 A, CATEGORIA AC3 E AC4	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.24	2945	ORSE	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.25	2946	ORSE	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.26	2947	ORSE	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.27	13833	ORSE	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.28	2951	ORSE	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.29	2954	ORSE	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.30	2955	ORSE	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.31	13834	ORSE	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.32	43872	SINAPI	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
01.33	10983	ORSE	CHAVE DE ATERRAMENTO 15 KV	UNID	3	R$	1.000,00	R$	1.158,20	R$	3.474,60
02	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS (COM POSTES DE ALTURA ATÉ 12 METROS INCLUSO)										
02.01	COMPOSIÇÃO 01		Serviços de manutenção com: 1 (um) veículo tipo caminhão "munck" capacidade mín. 13 ton, equipado com cesta aérea isolada, com altura mínima de trabalho SUPERIOR A 10 mts, cesta, equipe de manutenção composta de 1 (um) eletricista, 1 (um) motorista, todos equipados e treinados e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços	MES	100	R$	989,42	R$	1.142,91	R$	114.291,23
02.02	COMPOSIÇÃO 02		Serviços de manutenção com: 1 (um) caminhão tipo comboio capacidade mín. 7,5 ton, equipado com cesta para 2 pessoas e guindauto, sendo 01 motorista habilitado na categoria no mínimo D, 1 eletricista e 1 ajudante e todos os equipamentos e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços.	MES	3	R$	28.134,03	R$	32.498,88	R$	97.496,64
			VALOR ITEM 01 =						R$ 170.415,00		
			VALOR ITEM 02 =						R$ 292.997,69		
			VALOR TOTAL GERAL =						R$ 463.412,54		

Luiz Henrique Alves Goldner
Engenheiro Civil
CREA-ES Nº 0049555/D

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
Obra:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES				
Local:	COLATINA-ES				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**FINANCEIRO**	**MÊS 1**	**MÊS 2**	**MÊS 3**
1	**FORNECIMENTO DE MATERIAL (BDI DIFERENCIADO= 15,57%)**	R$ 176.018,85	R$ 58.667,08	R$ 58.667,08	R$ 58.684,68
		44,74%	**33,33%**	**33,33%**	**33,34%**
2	**SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 02 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.**	R$ 217.397,69	R$ 72.458,65	R$ 72.458,65	R$ 72.480,39
		55,26%	**33,33%**	**33,33%**	**33,34%**
Financeiro (R$)		R$ 393.416,54	R$ 131.125,73	R$ 131.125,73	R$ 131.165,07
Físico (%)		100,00%	33,33%	33,33%	33,34%
Financeiro Acumulado (R$)			R$ 131.125,73	R$ 262.251,47	R$ 393.416,54
Físico Acumulado (%)			33,33%	66,66%	100,00%

Luiz Henrique Alves Goldner
Engenheiro Civil
CREA-ES Nº 0049555/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
47

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA · ES · 49

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA — 2.1

SERVIÇO:	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículo tipo caminhão "munck" capacidade mín: 15 ton; equipado com lança SUPERIOR A 15 mts, cesto, equipe de manutenção composta de 1 (um) eletricista, 1 (um) motorista , 3(três) ajudantes e todo o ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviço	UNIDADE:	h

A - Mão de Obra

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1	10115	DER/ES	Eletricista	h	9,51	1	9,51
2	10101	DER/ES	Ajudante de eletricista	h	8,02	3	24,06
3	10285	DER/ES	motorista	h	10,31	1	10,31
				A - Custo Total de Mão de Obra:			43,88

B – Equipamentos

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
3	5893	DER	Caminhao guindauto 15,0 t (mbenz - l 1313- 152,0 hp / medal md 20504 ou equivalente) (LOCACAO COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO)	h	71,40	1,00	71,40
				B - Custo Total de Equipamentos:			71,40

C – Materiais

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
							-
				C - Custo Total de Materiais:			-

D – Outros

Item	Código	Referência	Discriminação	s M.O (inclusive LS)	Custo
4	2000	DER/ES	Ferramentas manuais	5,00%	5,13
				D - Custo Total de Outros:	5,13

Resumo da Composição do Custo Unitário

Item	Descrição	Custo	
A	Mão de Obra	[transportar subtotal A]	43,88
A1	Encargos Sociais (já incluídos)	157,27%	69,01
B	Equipamentos	[transportar subtotal B]	71,40
C	Materiais	[transportar subtotal C]	-
D	Outros	[transportar subtotal D]	5,13
	BDI	28,24%	53,49
		Preço Unitário + BDI:	**242,91**

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA — 2.2

SERVIÇO:	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículos tipo caminhão capacidade mín: 7,5 ton. equipado com cesto para 2 pessoas e/ou escada giratória, equipe de manutenção individual composta de 1 eletricista, 1 ajudante e 1 motorista e todo o ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços.	UNIDADE:	equipe/mês

A - Mão de Obra

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1	30115	DER/ES	Eletricista	h	9,51	168	1.597,68
2	30101	DER/ES	ajudante	h	8,02	168	1.347,36
3	30285	DER/ES	motorista	h	10,31	168	1.732,08
				A - Custo Total de Mão de Obra:			4.677,12

B – Equipamentos

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
2	80 04.05.0450	SCO/RIO	Caminhao Carroceria fixa, capacidade de 7,3t, cesto duplo, com motorista operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga util, lanca com cesto duplo com alcance min de 10m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horario produtivo.	h	227,15	168,00	R$ 38.161,20
				B - Custo Total de Equipamentos:			38.161,20

C – Materiais

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
							-
				C - Custo Total de Materiais:			-

D – Outros

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
				D - Custo Total de Outros:			-

Resumo da Composição do Custo Unitário

Item	Descrição	Custo	
A	Mão de Obra	[transportar subtotal A]	4.677,12
A1	Encargos Sociais (já incluídos)	157,27%	7.355,71
B	Equipamentos	[transportar subtotal B]	38.161,20
C	Materiais	[transportar subtotal C]	-
D	Outros	[transportar subtotal D]	-
	BDI	28,24%	14.174,79
		Preço Unitário + BDI:	**64.368,82**

Luiz Henrique Alves Goldner
Engenheiro Civil
CREA-ES Nº 0049555/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
47

DETALHAMENTO DO BDI

PROPONENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

OBRA: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES**

ENDEREÇO: **COLATINA - ES**

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Edificações

3. Incidências sobre o custo

A -	Administração Central	3,26	%
B -	Administração Local	7,63	%
D -	Custos Financeiros	0,61	%
E -	Risco, Garantias e Seguros	1,50	%
F -	Lucro	7,00	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

C -	**Tributos**	**5,65**	**%**
	Percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00	%
	Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	2,00	%
	COFINS	3,00	%
	PIS	0,65	%
	INSS	0,00	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \frac{[(1+A+B+E)]*(1+D)*(1+F)}{(1-C)} - 1$$

28,24%

6 – BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos de natureza especifica que representem um percentual significativo do preço global da obra, conforme Resolução nº 366 de 22 de novembro de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo.

BDI Equipamentos = **15,57%**

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Edificações é de 100 %, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, o que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

BDI de acordo com a Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022.

Eng./Arq.
CREA/CAU:

Luiz Henrique Alves Goldner
Engenheiro Civil
CREA-ES Nº 0049555/D

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
50

A/C [redacted] - Obras

Colatina/ES 11 de Julho de 2025

Assinatura

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820250143712

ART Individual

1. Responsável Técnico

LUIZ HENRIQUE ALVES GOLDNER

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0818594616
Registro: ES-0049555/D
Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** CPF/CNPJ: **27165729000174**

Rua: AVENIDA ÂNGELO GIUBERTI Nº:

Complemento: CEP: 29702712

Cidade: COLATINA UF: ES Bairro: ESPLANADA

Telefone: 2731777080

Contrato: Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R$0,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: AVENIDA ÂNGELO GIUBERTI Nº:

Complemento: Bairro: ESPLANADA Quadra Lote

Cidade: COLATINA UF: ES CEP: 29702712

Data de início: 01/07/2025 Prev. Término: 31/07/2025 Coord. Geogr.:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA CPF/CNPJ:27165729000174

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 1 **Unidade de medida:** UNID

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 59 - 23.1 - ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 2205 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO,9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 234 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS DE UTILIDADE PÚBLICA E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES

6. Declarações

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____, ____ de _____ de _____

Local Data

LUIZ HENRIQUE ALVES GOLDNER - CPF: 14619450700

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - CPF/CNPJ: 27165729000174

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 103,03 Registrada em: 10/07/2025 Data de pagamento: 10/07/2025 Valor Pago: R$ 103,03 Nosso Número: 36328400000127266

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 52

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Requerimento:	000147 / 2025 - 10/07/2025	***Protocolo Nº:***	/
Solicitante:	SEC. MUNIC. DE OBRAS		
Local/Setor:	SEC. MUNIC. DE OBRAS		
Requerente:	VINICIUS JOSE BRAVO		

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Justificativa: Considerando que o Contrato nº 018-OBR/2024, que versava sobre a manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina, encerrou sua vigência em 27 de junho de 2025, e que o processo licitatório regular para a continuidade desses serviços, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, encontra-se em fase de julgamento das propostas, torna-se imperativa a adoção de medidas emergenciais.

A Concorrência Eletrônica nº 002/2025, teve, inicialmente, seu edital publicado em 16 de abril de 2025, com abertura marcada para 12 de maio de 2025. Contudo, houve impugnação, resultando em republicação do edital em 12 de maio de 2025, com nova abertura em 27 de maio de 2025. Novamente, uma impugnação levou à republicação em 27 de maio de 2025, com abertura em 10 de junho de 2025. Após a abertura da sessão e a fase de lances, foram identificadas várias propostas com preços inexequíveis. Conforme disposto no artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é necessário conceder aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas quando estas apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Desta forma, o prazo para finalização da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 sofreu grave impacto, o que resultou na ausência de uma empresa contratada pelo Município de Colatina para os serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública.

A Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), posteriormente revogada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, representou uma mudança significativa no modelo de gestão da iluminação pública no Brasil, transferindo a responsabilidade pela manutenção desse serviço das concessionárias de energia elétrica para as prefeituras municipais.

A iluminação pública constitui serviço essencial e contínuo, cuja interrupção pode acarretar sérios prejuízos à segurança e ao bem-estar da coletividade.

Desta forma, a intervenção emergencial ora proposta visa a assegurar a ininterrupção da prestação de serviços públicos essenciais e a salvaguardar a segurança da população. Cabe ressaltar que a presente contratação emergencial terá sua execução finalizada tão logo seja formalizado o contrato advindo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Item	*Código*	*Unidade*	*Quantidade*	*Ficha-Fonte*	*Especificação*
00001	00017447	SERV	1,00	00694-17510000000 0	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA

contratação de empresa para execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública, nn município de colatina/es. tab. ref: sinapi

Vinicius José Bravo
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

Assinatura e Carimbo do Secretário

Assinatura e Carimbo do Fiscal do Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
53

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII DA LEI N.º 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Avelino Guerra, n.º 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, torna público que através de seu Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 30.388/2025, contratará por **Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, Inciso VIII,** pelo tipo **menor preço global**, sob a forma de **execução indireta**, em **regime de empreitada por preços unitários**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 26.867/2022, Decreto Municipal n.º 28.906/2024, Decreto Municipal n.º 30.746/2025 e em outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando a **contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES,** de acordo com o estabelecido neste termo de referência e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. É objeto deste termo a **contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.**

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como **serviço de engenharia comum**, conforme inciso XXI do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, conforme justificado:

I. Padrões técnicos definidos: A manutenção da iluminação pública (corretiva e preventiva) e as melhorias no sistema envolvem atividades com técnicas amplamente conhecidas e padronizadas no mercado, como substituição de lâmpadas, instalação de luminárias, manutenção de cabeamentos, ajustes de sistemas elétricos e inspeção de postes. Essas

atividades seguem normas técnicas claras, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que garantem parâmetros de qualidade e desempenho.

II. Especificações objetivas: As especificações para a execução desses serviços podem ser descritas de forma objetiva em editais, como o tipo de equipamento a ser utilizado (luminárias LED, lâmpadas de vapor de sódio, etc.), o prazo para realização de reparos e os métodos de inspeção e medição do desempenho.

III. Caráter rotineiro e técnico: Embora demandem conhecimentos de engenharia elétrica, os serviços de manutenção e melhorias na iluminação pública não exigem soluções complexas ou projetos customizados. Trata-se de atividades rotineiras que podem ser contratadas com base em especificações usuais e consolidadas no mercado.

IV. Aplicação prática da definição legal: A Lei nº 14.133/2021 diferencia os serviços comuns de engenharia de serviços técnicos especializados (como grandes projetos de infraestrutura ou atividades de alta complexidade). Assim, a manutenção da iluminação pública se enquadra no conceito de serviço comum de engenharia porque não apresenta um alto grau de inovação ou personalização, mas sim práticas padronizadas.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como **serviço contínuo**, conforme inciso XV do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, conforme justificado:

I. Natureza essencial e ininterrupta: A iluminação pública é um serviço essencial para o bem-estar da população, segurança pública e mobilidade urbana. Por essa razão, sua manutenção não pode ser interrompida, pois qualquer falha pode causar prejuízos imediatos e significativos à comunidade.

II. Demanda permanente: A necessidade de manutenção corretiva e preventiva, bem como de melhorias, é contínua devido ao desgaste natural dos equipamentos, vandalismo ou eventos externos que podem causar danos, como tempestades ou acidentes.

III. Interesse público: A continuidade do serviço de iluminação pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
54

é diretamente vinculada ao interesse público, garantindo segurança, acessibilidade e qualidade de vida para a população.

1.4. Prazos

1.4.1. O **prazo de vigência da contratação é 05 (cinco) meses** contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

1.4.1.1. **É vedada sua prorrogação, na forma do art. 75, VIII da Lei n.° 14.133/2021.**

1.4.2. **O prazo de execução dos serviços fica fixado em 03 (três) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

1.4.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.4.2.2. Verificada a ocorrência do disposto no item 1.4.2.1 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinicio da sua execução.

1.4.3. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

1.4.4. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 111, da Lei 14.133/2021, com suas respectivas alterações.

1.4.5. O prazo para assinatura do contrato é de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

1.4.6. Não será concedida pelo Município qualquer dilação de prazo para execução de obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade da contratação

A prestação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e de melhorias no parque de iluminação pública é uma atribuição de competência municipal, podendo ser executada diretamente ou mediante contratação de empresa especializada. Esta responsabilidade decorre da transferência formal da gestão da iluminação pública das concessionárias de energia elétrica para os municípios, conforme estabelecido originalmente na Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), atualmente regulamentada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

Tal mudança normativa reforça o papel do Município de Colatina na garantia da continuidade e da eficiência deste serviço essencial, uma vez que os munícipes contribuem diretamente para seu custeio por meio da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), prevista em legislação municipal específica. Diante disso, é dever do Poder Público Municipal assegurar que o parque de iluminação pública esteja permanentemente em condições adequadas de funcionamento, de modo a cumprir com sua função social e garantir o retorno efetivo à população dos recursos arrecadados.

O Município de Colatina conta atualmente com cerca de 17.000 (dezessete mil) pontos de iluminação pública distribuídos em 98 localidades, abrangendo bairros, distritos e povoados. Estes pontos atendem vias públicas, praças, áreas externas de prédios públicos, quadras poliesportivas e sistemas de iluminação ornamental. A presença e manutenção adequada desses pontos geram benefícios significativos à população, tais como a redução de acidentes noturnos, o aumento da segurança de pedestres e motoristas, o apoio às ações de policiamento, a melhoria da mobilidade urbana, a promoção da atividade econômica no período noturno e a valorização dos espaços públicos.

É importante destacar que a ausência ou falha na iluminação pública contribui

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
55

diretamente para o aumento do risco de criminalidade, dificulta o deslocamento de pessoas, favorece a ocorrência de quedas e atropelamentos, e compromete a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente em áreas periféricas e de maior vulnerabilidade social.

Atualmente, o Município recebe uma média de 20 (vinte) chamados de manutenção por dia, totalizando cerca de 400 (quatrocentos) atendimentos mensais. Esse volume expressivo de demandas revela não apenas a abrangência e complexidade do sistema de iluminação pública, mas também a necessidade de garantir uma resposta rápida e eficiente à população.

A presente contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES surge da imperiosa necessidade de garantir a continuidade de um serviço público essencial e inadiável. O Contrato nº 018-OBR/2024, que versava sobre tais serviços, encerrou sua vigência em 27 de junho de 2025.

O processo licitatório regular para a continuidade desses serviços, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, embora iniciado em tempo hábil com a publicação do edital em 16 de abril de 2025 e abertura marcada para 12 de maio de 2025, sofreu significativos atrasos. As impugnações ao edital, que levaram a republicações em 12 de maio de 2025 (com abertura em 27 de maio de 2025) e novamente em 27 de maio de 2025 (com abertura em 10 de junho de 2025), bem como a identificação de propostas com preços inexequíveis após a fase de lances, exigindo a aplicação do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021 para verificação de exequibilidade, geraram uma morosidade processual imprevista. Tais entraves inviabilizaram a formalização de um novo contrato antes do término da vigência do anterior.

Diante da ausência de contrato vigente e da impossibilidade de interrupção desse serviço essencial, justifica-se a adoção de medida excepcional por meio da contratação emergencial de empresa especializada, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à segurança, à mobilidade e ao bem-estar dos munícipes. Ressalta-se que a iluminação pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

é um vetor fundamental para o desenvolvimento urbano, econômico e social do Município, sendo imprescindível sua manutenção regular e eficiente.

Assim, a dispensa de licitação se apresenta como o instrumento legal adequado para viabilizar a restauração dos serviços de manutenção da iluminação pública, permitindo que a municipalidade atue de forma ágil e eficaz na mitigação dos impactos e na proteção da cidade.

2.2. Fundamentação da Contratação

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º 14.133/2021 permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Tratando-se de dispensa de licitação, esta é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei n.º 14.133/2021.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam à dispensa da licitação:

> "(...) a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "(...) não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
56

É evidente que etapas os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios elencados no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 impostos à Administração Pública.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ), a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa de licitação.

Cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência, em que o CONTRATO ADMINISTRATIVO PRECISA SER REALIZADO IMEDIATAMENTE, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, devido a urgência de atendimento de situação que comprometa a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particular, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Sob este ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, "no sentido de que não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação".

A criação do instituto da dispensa de licitação foi justificada pelo legislador pátrio como uma tentativa de amparar os casos em que o lapso temporal requerido pela licitação formalista seria muito dispendioso e causaria prejuízos tanto ao Poder Público quanto à sociedade.

Assim, o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qual pretende-se processar o presente processo administrativo, dispõe que:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A hipótese de dispensa de licitação constante no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 refere-se aos casos em que a morosidade do procedimento licitatório impossibilitaria a adoção de medidas para evitar danos concretos e irreparáveis, em virtude de situações de emergência ou de calamidade pública, em atenção a diversos princípios constitucionais, como a vida, a segurança, a integridade de pessoas, o patrimônio público, a continuidade de serviços essenciais prestados, a razoabilidade, dentre bens jurídicos constitucionalmente tutelados.

O presente trata-se de contratação fundamentada no dispositivo jurídico do Art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, aspirando findar em exitosa a **contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**, para restaurar a prestação dos serviços inerentes à iluminação pública.

2.2.1. Da caracterização de situação de emergência

Para Jorge Ulisses Jacoby, renomado jurista diz que: a situação de emergência perfaz a existência de risco em potencial a pessoas ou a coisas, razão pela qual requer urgência de atendimento sendo que a adoção de procedimento licitatório nesses casos não atenderia ao interesse público:

> A noção jurídica do termo emergência deve ser dissociada da noção vulgar do coloquial do termo, para fins de aplicação dessa permissão de contratação direta sem licitação. Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. (...) compõe a situação de emergência, na finalidade desse

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
57

> dispositivo, certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.[1]

A respeito do conceito de emergência, Marçal Justen Filho leciona:

> "No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".

A situação de emergência, com o condão de comprometer a segurança de pessoas e do bem público comum, no caso, configura-se por se tratar que a interrupção dos serviços de manutenção da iluminação pública representa um risco iminente à segurança e ao bem-estar da população. O contrato anterior (nº 018-OBR/2024) para a prestação desses serviços já encerrou sua vigência em 27 de junho de 2025. A iluminação pública é um serviço essencial e continuo, cuja ausência ou deficiência pode levar ao aumento da criminalidade, como assaltos e furtos, e ao risco de acidentes de trânsito devido à baixa visibilidade. Embora o processo licitatório regular (Concorrência Eletrônica nº 002/2025) para a continuidade do serviço tenha sido iniciado, ele sofreu atrasos significativos devido a impugnações ao edital e à necessidade de análise de propostas com preços inexequíveis, conforme o artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Esses entraves inesperados inviabilizaram a formalização de um novo contrato em tempo hábil, deixando o Município sem cobertura para um serviço vital.

Pode-se dizer que emergência representa a necessidade de contratação, em que não é possível aguardar o curso habitual de um processo licitatório, sob pena de responsabilidade do ente público. Para que seja adotada a dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, ela deverá ter como objetivo a continuação do serviço público, observando os limites estabelecidos em lei, adotando as providências necessárias, sem que causem

[1] (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza, Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses e JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação direta sem licitação na nova lei de licitações: Lei nº 14.133/2021. 11 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.)

prejuízos aos agentes públicos.

A situação descrita que envolve a possibilidade de danos à população, bem como prejuízo à Administração Pública, se enquadra no conceito de situação de emergência.

A continuidade da iluminação pública se enquadra perfeitamente nesse critério, pois sua interrupção gera risco à integridade física dos cidadãos e compromete a segurança da comunidade. A ausência de um serviço de manutenção ativa coloca a cidade em uma posição vulnerável, justificando a intervenção emergencial para mitigar esses riscos e garantir a segurança da população e a continuidade do serviço público.

2.2.2. Previsibilidade de concretização do dano

Vejamos trecho do Acórdão n.º 2.929/2021 – TCU Plenario, de relatoria do Ministro Bruno Dantas:

> (...) como se sabe, a emergência, caracterizada pela necessidade de atendimento imediato a certos interesses, é uma situação de excepcionalidade, em que a demora no agir pode acarretar prejuízo. A contratação direta, nesses casos, conforme precisa lição de Marçal Justen Filho, fica condicionada à presença de dois elementos: previsibilidade de concretização do dano e confirmação de que a contratação direta está apta a evitá-lo.

Para Marçal Justen Filho, "é preciso evidenciar, na situação concreta existente, os dados que demonstram o risco da consumação de danos irreparáveis ou de difícil reparação. A urgência deve ser concreta e efetiva."

Ainda, o autor discorre sobre a expressão "prejuízo" presente no dispositivo legal:

> A expressão "prejuízo" deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer "prejuízo" que autorize a dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou sequela à integridade física e mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

No caso em apreço, o "prejuízo" que autoriza a dispensa de licitação, conforme a interpretação legal, não se refere a qualquer inconveniente, mas sim a um dano que não pode ser recomposto posteriormente, caracterizando-se como um risco à integridade física e mental de pessoas, ou ao perecimento e deterioração de

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES
58

bens.

A ausência de um serviço de manutenção corretiva, preventiva e de melhorias para a iluminação pública resulta em um risco direto e inegável à segurança da população. A falta de iluminação adequada em vias, praças e espaços públicos contribui para:

- Aumento da Criminalidade: Áreas mal iluminadas são propícias para a ocorrência de delitos como assaltos, furtos e outros crimes contra o patrimônio e a pessoa. O ambiente escuro serve como um facilitador para ações criminosas, gerando uma sensação de insegurança generalizada e impactando diretamente a integridade física e mental dos cidadãos.
- Risco de Acidentes: A visibilidade reduzida em vias públicas noturnas eleva exponencialmente o risco de acidentes de trânsito envolvendo veículos e pedestres. Buracos, obstáculos ou desníveis nas vias tornam-se imperceptíveis, aumentando a probabilidade de quedas, colisões e atropelamentos, que podem resultar em lesões graves ou fatais.
- Comprometimento da Mobilidade Urbana: A iluminação pública deficiente dificulta a locomoção e a circulação de pessoas e veículos após o anoitecer, prejudicando o acesso a serviços essenciais, comércio e lazer, e afetando a rotina da comunidade.
- Deterioração do Patrimônio Público: A falta de manutenção preventiva leva à degradação acelerada dos equipamentos e da infraestrutura do parque de iluminação, culminando em custos de reparo significativamente maiores no futuro e, eventualmente, na necessidade de substituição completa de componentes que poderiam ser preservados com a manutenção adequada. Tal deterioração, se prolongada, pode se tornar irreversível em termos de custo-benefício.
- Prejuízo à Qualidade de Vida: A iluminação pública contribui para a sensação de bem-estar e segurança nos espaços urbanos. A sua deficiência acarreta na diminuição do uso desses espaços pela comunidade, impactando negativamente a vida social e cultural do município.

O dano decorrente da interrupção do serviço de iluminação pública é de natureza

irreparável no que tange à segurança e à integridade física das pessoas. Uma vida perdida ou uma lesão grave causada pela ausência de iluminação não pode ser recomposta financeiramente. Da mesma forma, a sensação de insegurança e o impacto na qualidade de vida da população geram um prejuízo imensurável e de difícil reversão imediata. A contratação imediata visa a evitar esses prejuízos irreparáveis, garantindo que o Município não seja submetido a um período sem a devida prestação do serviço essencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para mitigar os riscos e prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços de manutenção da iluminação pública no Município de Colatina/ES consiste em uma contratação emergencial de empresa especializada, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida visa a garantir a continuidade ininterrupta da manutenção corretiva, preventiva e de melhorias do parque de iluminação pública, um serviço essencial para a segurança e o bem-estar da população.

A necessidade desta contratação emerge do encerramento da vigência do Contrato nº 018-OBR/2024 em 29 de junho de 2025, e dos atrasos imprevistos na Concorrência Eletrônica nº 002/2025, que visava a contratação definitiva. Tais atrasos foram ocasionados por sucessivas impugnações ao edital e pela necessidade de análise de propostas com preços inexequíveis, conforme o artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, eventos que escapam ao controle direto da Administração Pública e que impactaram significativamente o cronograma inicialmente previsto.

A solução emergencial incluirá a prestação imediata de serviços de manutenção corretiva para restabelecer o funcionamento de pontos de luz inoperantes, manutenção preventiva para evitar falhas futuras e melhorias na infraestrutura existente. O escopo dos serviços abarcará todas as intervenções necessárias para garantir a plena funcionalidade e eficiência do sistema de iluminação pública municipal.

É fundamental ressaltar que a execução desta contratação emergencial terá

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
59

caráter transitório e será encerrada tão logo seja formalizado o contrato advindo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025. Este prazo, conforme a legislação, não poderá exceder 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência. Durante a vigência do contrato emergencial, serão observados os valores praticados pelo mercado, conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não será permitida a prorrogação ou a recontratação da mesma empresa com base neste mesmo dispositivo legal.

Esta solução justifica-se plenamente pela impossibilidade de realização de um processo licitatório ordinário em tempo hábil para evitar o prejuízo irreparável à segurança pública e à continuidade de um serviço essencial. A dispensa da elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) também se faz necessária, dada a urgência da situação e a previsão legal contida na Instrução Normativa – Seges/ME nº 58/2022, Art. 14, incisos I e II. Da mesma forma, a não utilização da dispensa eletrônica é justificada pela necessidade de agilidade na contratação para mitigar o risco iminente, que poderia ser comprometida pelos prazos inerentes ao processo eletrônico, mesmo que simplificado.

Em suma, a solução visa a resguardar o interesse público primário, garantindo que o Município de Colatina não fique desprovido de um serviço vital enquanto o processo licitatório regular é finalizado, protegendo a vida e o patrimônio da comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas licitantes deverão apresentar Atestados dos itens de maior relevância, conforme § 1º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. A Contratada deverá atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

4.3. A Contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as Normas e Especificações

Técnicas NBR 6814, NBR 5419, NBR 5032, NBR 5101, NBR 5410, NBR 5434, NBR 8452, NBR 8453, NBR 13570, NBR 7195, NBR 14744, NBR 14039, ABNT e da Concessionária de Energia.

4.4. A Contratada deverá possuir credenciamento para prestar serviços nas redes de distribuição da ELFSM/EDP.

4.5. A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

4.6. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

4.7. A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

4.8. Executar o objeto do contrato de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETO BÁSICO.

4.9. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

4.10. Lei n. 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

4.11. Lei n. 6.496/1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia;

4.12. Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.13. Resolução CONSEMA n. 001, de 14 de março de 2022.

4.14. Lei n. 6.932/2022 – Novo Código de Obras do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

4.15. Lei n. 5.045/2004 – Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Colatina.

4.16. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
68

qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

4.17. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, e que possuam em seu quadro técnico profissionais com registro na entidade competente.

4.18. O custo de mobilização, desmobilização, transporte de equipamentos, deslocamentos, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, a proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra ao perfeito cumprimento dos requisitos.

4.19. É **VEDADA a subcontratação de qualquer parte do objeto.**

4.19.1. Conforme disposto no § 2º do art. 122 da Lei n. 14.133/2021, o regulamento ou edital de licitação pode vedar a subcontratação, desde que devidamente justificado. No presente caso, opta-se por vedar a subcontratação dos serviços objeto desta licitação pelos seguintes motivos:

I. Garantia da qualidade técnica e operacional dos serviços: A manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública requer conhecimento técnico especializado e a aplicação de boas práticas operacionais. A contratação direta da empresa licitante assegura maior controle sobre a execução dos serviços e evita possíveis inconsistências decorrentes de terceirizações.

II. Responsabilidade direta pela execução: A vedação da subcontratação assegura que a empresa contratada assuma integralmente a responsabilidade pela qualidade e continuidade dos serviços prestados, sem a possibilidade de transferir obrigações para terceiros. Isso facilita a fiscalização e a aplicação de penalidades, caso necessário.

III. Preservação da eficiência administrativa: A subcontratação pode

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

introduzir intermediários, o que tende a aumentar o tempo de resposta e a dificultar a comunicação entre a Administração Pública e os prestadores de serviço. Vedar a subcontratação permite maior agilidade na gestão contratual.

IV. Segurança e confiabilidade: O serviço de manutenção de iluminação pública envolve aspectos relacionados à segurança da população, especialmente em áreas urbanas. A vedação da subcontratação busca mitigar riscos associados à execução por empresas ou profissionais que não tenham sido previamente avaliados no processo licitatório.

V. Garantia de cumprimento dos requisitos editalícios: A vedação da subcontratação assegura que a empresa vencedora atenda diretamente aos requisitos de qualificação técnica e operacional exigidos no edital, evitando que tais exigências sejam burladas por meio de transferências contratuais a terceiros.

4.19.2. Pelas razões supracitadas, entende-se que a vedação à subcontratação é medida necessária e adequada para assegurar a eficiência, a qualidade e a segurança na execução do contrato, em benefício do interesse público.

4.20. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

> *"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.".*

4.21. Será exigida a garantia da contratação no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.22. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §5º da Lei n. 14.133/21, *in verbis:*

> *§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
61

5.1. Da justificativa para aceitação de pessoa jurídica participar de licitação em consórcio

5.1.1. **Não será admitida formação de consórcio** por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa a fim de se atender as condições previstas no art. 15, da Lei 14.133/21, e aquelas estabelecidas no termo, fieis a correta e imediata execução do objeto deste projeto básico. A não formação de consórcio visa atender à pouca variedade de atividades, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

5.2. Da justificativa da participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

5.2.1. **É aplicável**, desde que atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a redação da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.2. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano de 2025, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da empresa declaração de observância desse limite na licitação.

5.3. Da justificativa da participação de Cooperativas

5.3.1. **Não será admitida a participação de Cooperativas** nesta licitação, com base na Súmula nº 281 do TCU:

> *"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade"*

5.4. Não poderão participar desta Contratação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Entre seus dirigentes, gerentes, sócio, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Colatina;

5.4.3. Empresário que se encontre, na data de abertura desta Concorrência, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.4.3.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra empresa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

5.4.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina/ES ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
62

5.4.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

5.4.10. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.4.11. São pessoas jurídicas para as quais os autores dos projetos prestam serviços;

5.4.12. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4.13. Sociedades Cooperativas;

5.4.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.4.16. Empresa já contratada com base no disposto no art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. Da Visita Técnica

5.5.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se faz facultativa, limitada a uma empresa por vez, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas conjuntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.

5.5.2. Será efetuada visita técnica ao local da obra, nos termos do art. 67, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021, cujo requerimento (ANEXO IV) deverá ser realizado enviado para o endereço eletrônico cpl@colatina.es.gov.br.

5.5.3. A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (27) 3177-7080, por intermédio do servidor Luiz Henrique Alves Goldner.

5.5.4. No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

5.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5.6. Para todos os efeitos, a empresa que não participar da visita técnica não será inabilitada, contudo, considerar-se-á que a empresa tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços fica fixado em 03 (três) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.2. Os serviços a serem executados, demandados pela CONTRATANTE à CONTRATADA através das **Ordens de Serviço Individuais (OS)**, deverão ser atendidos, conforme níveis de prioridade abaixo:

a) Prioridade alta – Os serviços deverão iniciar no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** (pronto atendimento) após a emissão da Ordem de Serviço individual (OS) no sistema, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à CONTRATADA quando caracterizado(s) como emergências. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

b) Prioridade média – Serviços deverão ser realizados em **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual (OS) no sistema. Os serviços de prioridade média são os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve 02 (dois) ou mais pontos luminosos na mesma via (rua ou avenida).

c) Prioridade baixa – Os serviços deverão ser realizados em **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual no sistema. Os serviços de prioridade baixa é o ponto considerado irregular, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
63

manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma via (rua ou avenida).

d) Prioridade normal - Serviços deverão iniciar em **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual no sistema. Os serviços de prioridade normal são aqueles que podem ser realizados mediante programação prévia e que não prejudicam o trânsito de veículos e pessoas eminentemente, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à contratada. Serão utilizados quando o reparo necessário for executado de maneira preventiva, evitando danos maiores. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

6.2.1. Notas:

a) Os prazos estabelecidos nos critérios de prioridade deverão ser obedecidos rigorosamente, a não ser que acordados entre as partes, ou justificados por motivo de força maior. Na ocasião da impossibilidade de cumprimento dos prazos, por razão justificada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal à CONTRATANTE com solicitação de novo prazo de entrega.

b) Quando não houver critério de prioridade no serviço a ser executado, o prazo será definido pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA na emissão da OS.

c) Quando não houver concordâncias entre as partes (contratada e contratante) quanto ao prazo para execução de um serviço, o prazo para tal deverá ser balizado pelas tabelas referenciais que subsidiaram a contratação.

6.3. Os serviços serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço Individual (OS) pela Secretaria Municipal de Obras.

6.3.1. O modelo disponível da Ordem de Serviço Individual (OS) encontra-se no Anexo II deste Termo.

6.4. Os serviços serão solicitados conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), ficando esta à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias *in loco*.

6.5. A prestação do serviço será de forma parcelada, o serviço será prestado em todo o território municipal, conforme a necessidade e de acordo com a abertura dos chamados, que geram as Ordens de Serviços Individuais, a serem atendidos.

6.6. Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir que seja refeito e/ou substituido qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

6.7. Os quantitativos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados, bem como seus custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se na planilha orçamentária, projetos e demais documentos anexos a este Termo.

6.8. Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além das especificações da planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normatizações afins aos serviços a serem realizados.

6.9. Os serviços deverão ser executados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

6.10. As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicadas com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização dos trabalhos.

6.11. O serviço contratado só será recebido, após devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

6.12. O memorial descritivo indica materiais e equipamentos e também orienta a execução dos serviços. Ainda, elabora procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

6.13. A CONTRATADA destinará pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
64

de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.

6.14. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no primeiro mês da prestação dos serviços, uma relação nominal dos funcionários que serão designados para a realização das atividades objeto deste contrato.

6.14.1. A relação deverá conter:

a) Nome completo do funcionário;

b) Cargo/função a ser desempenhado(a);

c) Comprovante de vínculo empregaticio ou contrato de prestação de serviços, conforme aplicável;

d) Certificado válido de conclusão de curso NR-10, NR-12 e NR-35, quando couber.

6.14.2. A CONTRATADA deverá informar qualquer alteração na equipe originalmente designada, mediante comunicação formal e apresentação da documentação correspondente.

6.14.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela idoneidade, qualificação técnica e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos profissionais vinculados à prestação dos serviços.

6.14.4. O descumprimento do item 6.14 poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

6.14.5. A CONTRATADA apresentará, quando solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

d) Relação de Equipamento de Proteção Individual (EPI), devidamente assinada pelo empregado, constando a data de seu recebimento.

6.15. A CONTRATADA destinará veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços no prazo estabelecido devem estar em conformidade com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

6.16. A CONTRATADA sinalizará o serviço (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via, bem como os trabalhadores presentes no local. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução dos serviços.

6.17. Descrição dos serviços

6.17.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do parque de Iluminação Pública do Município de Colatina/ES. Estes serviços podem ser descritos como:

6.17.1.1. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

6.17.1.2. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

6.17.1.3. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

6.17.1.4. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao Município de Colatina. A empresa contratada deverá providenciar a devolução, no almoxarifado da contratante, dos materiais substituídos. O fechamento das medições terá como um dos critérios, a apresentação através de relatório comprobatório para fiscalização constando os materiais substituídos em cada Ordem de Serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
65

6.17.1.5. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública.

6.17.1.6. Os serviços, materiais e equipamentos devem obedecer às especificações constantes do Memorial Descritivo.

6.18. Segurança e Medicina do Trabalho

6.18.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados os tipos adequados de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

6.18.2. A CONTRATADA deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto à forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

6.18.2.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

6.18.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados.

6.18.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e serviços.

6.18.5. Somente estão autorizados a executar as obras e serviços para a Prefeitura Municipal de Colatina, profissionais treinados, capacitados e qualificados, em completo atendimento, com as normas NR-10, NR-12 e NR-35, que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

6.18.6. A Prefeitura Municipal de Colatina atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme a NR-10 citada acima, estando autorizada a interditar obras e serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da legislação pertinente. Caso seja necessária a interdição das obras e serviços mencionados anteriormente, a paralisação não será aceita como justificativa do atraso das mesmas obras e serviços para fins de isenção(ões) de multa(s).

6.18.7. A CONTRATADA deverá manter profissionais que possuem certificado válido de conclusão de curso NR-10, NR-12 e NR-35.

6.19. Obrigações da Contratada

6.19.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

6.19.2. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

6.19.3. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.19.4. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

6.19.5. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
66

6.19.6. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.19.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

6.19.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

6.19.9. Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Ordem de Serviço Individual (OS);

6.19.10. Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e projeto básico, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.19.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

6.19.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.19.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

6.19.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

6.19.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.19.16. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.19.17. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a sua regularização e o seu uso.

6.19.18. Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

6.19.19. Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

6.19.20. Elaborar a medição mensal, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais atendidas no período e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula sétima deste instrumento;

6.19.21. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

6.19.22. Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

6.19.23. Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
67

6.19.24. Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

6.19.25. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.19.26. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

6.19.27. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

6.19.28. Não transferir no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato;

6.19.29. A empresa vencedora, antes do início dos serviços, deverá apresentar a ART de execução do contrato;

6.19.30. A empresa contratada obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;

6.19.31. Deverá apresentar, antes do início dos serviços, composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado.

6.19.32. A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;

6.19.33. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.19.34. A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município de Colatina, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;

6.19.35. Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente na Ordem de Serviço Individual (OS), onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data de abertura do chamado; prioridade do serviço; data de execução do serviço; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;

6.19.36. O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

6.19.37. Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério do Município de Colatina, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.19.38. Cabe à CONTRATADA transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistemas de Iluminação Pública para os locais dos serviços a serem executados.

6.19.39. A CONTRATADA deverá verificar antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, ignitor e da polaridade, através de aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

6.19.40. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.41. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais. Para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) funcionários (eletricista + auxiliar), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Colatina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
68

6.19.42. Os materiais empregados serão novos e caso seja solicitado pela Administração, deverá ser apresentado os comprovantes de compra e/ou nota fiscal desses materiais.

6.19.43. Caso seja necessário acionar a garantia ou realizar reparo de alguma lâmpada, luminária ou material empregado, a CONTRATADA será total responsável por esse trâmite.

6.20. Obrigações da Contratante:

6.20.1. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

6.20.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

6.20.3. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.20.4. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

6.20.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.20.6. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

6.20.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

6.20.8. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

6.20.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

6.20.10 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

6.21. Sanções Administrativas

6.21.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capitulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção a empresa que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.21.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições da legislação vigente.

6.21.3. O Contrato oferece maior detalhamento das sanções (ANEXO XV).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
69

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

7.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, servidores da Prefeitura Municipal de Colatina, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.7.2. O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A Contratada deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

7.7.2.1. A designação formal de gestor e fiscal será realizada pelo Secretário Municipal de Obras mediante portaria a ser publicada em Portal da Transparência do Município de Colatina/ES, concomitantemente à formalização do contrato.

7.7.3. A Fiscalização relativa aos Serviços e Obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.

7.7.4. A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada. A CONTRATANTE decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.

7.7.5. A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Colatina, por meio de reuniões de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

7.7.6. A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado e em local de fácil acesso ao fiscal da obra. Além disso, o modelo de diário deverá conter campo de anotações para que o fiscal, caso houver necessidade, possa fazê-las. Assim, é de responsabilidade da Contratada a verificação e execução das anotações ali contidas.

7.7.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.

7.7.8. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
10

7.7.9. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.7.10. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.7.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.7.11.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.7.11.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7.12. A Secretaria Municipal de Obras exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

7.7.13. O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

7.7.14. O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.7.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7.16. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.7.17. Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras para o

acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

I - receber, analisar e encaminhar ao setor competente, se necessário, as solicitações feitas pelo contratado;

II - manifestar-se nos casos de prorrogação de prazo, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

IV - encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador; e

V - tomar providências para a inserção dos contratos e do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - providenciar as publicações das sanções;

VII - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador; e

VIII - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual.

7.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. Fiscal do Contrato

7.9.1. Cabe ao fiscal do contrato:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas e ocorridas na execução do objeto contratado;

IV - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

V - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VI - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

IX - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

X - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XI - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;

XII - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços;

XIII - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o termo e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

XIV - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

XV - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A solicitação de pagamento da parcela dos serviços executados dentro do período de 1 (um) mês, deverão ser requeridas pela CONTRATADA, junto ao Protocolo Geral do Município de Colatina, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela, encaminhando planilha orçamentária de medição, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais executadas no período, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para a Superintendência de Fiscalização de Contratos da SEMOB que enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

8.1.1. Deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, todas as Ordens de Serviços Individuais (OS) executadas pela CONTRATADA no período referente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
72

à medição, assinadas pelo responsável pelo atendimento do chamado.

8.2. Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da SEMOB, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

8.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I - Primeira fatura:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;

b) Garantia Contratual, conforme cláusula deste contrato;

c) Apresentação de Composições Analíticas impressas, com indicação do título e nº da carteira profissional de registro do responsável técnico e assinadas em todas as páginas.

II - Todas as faturas, incluindo a primeira e última:

a) Nota fiscal dos serviços executados.

a.1) Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.

a.2) Será retido na fonte o valor correspondente ao Imposto de Renda (de acordo com o Decreto Municipal nº 28.521/2023 de 29 de agosto de 2023).

Ressalta-se que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e qualsquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: O setor administrativo da SEMOB autorizará por e-mail a emissão da Nota fiscal após conferência da medição pelo fiscal responsável.

b) DAPS – Documento Auxiliar de Prestação de Serviço, caso o Prestador de Serviço seja de fora do Municipio de Colatina;

c) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

d) FGTS Digital de competência da medição, referente ao CNO da obra;

e) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos);

f) DARF Previdenciário, referente ao CNO da obra, e seu comprovante de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;

g) Folha de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;

h) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco, referente ao mês de execução dos serviços;

i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

j) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

k) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

l) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Municipio Sede da Empresa;

m) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina;

n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

o) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
13

p) Relatório comprobatório constando os materiais substituídos em cada Ordem de Serviço executadas no período da medição;

q) Planilha de Medição referente aos serviços executados, acompanhada de memória de cálculo bem como relatório fotográfico com legenda dos respectivos serviços.

III - Última fatura:

a) Termo de Recebimento Provisório;

IV - Aditivo contratual – Primeira Fatura:

a) Reforço da garantia contratual;

b) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

8.4. Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Decorrido o prazo para pagamento apresentado no item 8.1 deste Termo de Referência, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{12}{100} * \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

8.7.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo

de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

8.7.2. A ordem cronológica dos pagamentos obedecerá ao Decreto Municipal n.º 25.956/2021.

8.8. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.

8.9. O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.10. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação. A CONTRATANTE realizará consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção destas condições.

8.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.12. Previamente à emissão de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
74

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

8.16. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.17. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.18. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.19. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.20. Do recebimento

820.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

8.20.1.1. **Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.20.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

8.20.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.20.1.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

8.20.1.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em

desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.20.1.2. **Definitivamente: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.20.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.20.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no termo e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.21. Dos Aditivos, da alteração de valores contratuais, da matriz de risco e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

8.21.1. Os aditamentos contratuais serão formalizados em conformidade com o art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

8.21.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
75

8.21.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.21.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21.6. Da Matriz de Risco

8.21.6.1. Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

8.21.6.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

8.21.6.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

8.21.6.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Anexo I – Matriz de Risco**.

8.21.6.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

8.21.7. Da revisão do equilíbrio econômico-financeiro

8.21.7.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.21.7.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

8.21.7.3. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

8.21.7.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

8.22. Do reajuste e atualização financeira

8.22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

8.22.1.1. Considera-se a data-base do orçamento estimado pela Administração, baseado nas planilhas referenciais do DER-ES, SINAPI, ORSE, SCO-RIO e composições próprias, o mês de fevereiro/2025.

8.22.2. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, mediante solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
16

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.22.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.22.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o IPCA do mês da data-base do orçamento elaborado.

I1 = É o IPCA referente ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao Io.

V = Valor a ser reajustado.

8.22.9. Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

8.22.10. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

EXECUÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

9.1.1. Da dispensa por meio de sistema físico

A dispensa de licitação na modalidade eletrônica, embora seja o padrão preferencial para contratações públicas, não se mostra a via mais adequada ou viável para a situação emergencial que se apresenta no Município de Colatina.

A Lei nº 14.133/2021 e as regulamentações pertinentes, como a Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa eletrônica, visam aprimorar a transparência e a competitividade. No entanto, o Art. 18, §2º, da IN Seges/ME nº 67/2021, estabelece que: "Excepcionalmente, a dispensa de licitação de que trata esta Instrução Normativa **poderá ser realizada por meio de sistema físico**, justificada a inviabilidade de uso do sistema eletrônico."

No caso em questão, a urgência em manter a continuidade de um serviço público essencial, que impacta diretamente a segurança da população, demanda uma resposta imediata que o rito da dispensa eletrônica pode comprometer. O processo eletrônico, mesmo que simplificado, requer prazos para publicidade, cadastramento de fornecedores, envio de propostas e eventuais recursos, que, embora curtos, podem representar um atraso crítico em uma situação de emergência.

Adicionalmente, a natureza da intervenção – manutenção corretiva, preventiva e melhorias no parque de iluminação pública – pode exigir uma análise técnica e negociação de escopo mais ágil e direta com fornecedores qualificados. Em situações de emergência, a Administração Pública precisa ter a flexibilidade de contratar serviços que demandem especificações muito particulares ou que exijam uma capacidade de mobilização imediata, o que nem sempre se alinha perfeitamente com os modelos padronizados de propostas exigidos em plataformas eletrônicas.

Por fim, a finalidade primordial desta contratação é a garantia da continuidade

de um serviço público essencial e a segurança da população. A prioridade máxima é a célere e eficaz solução do problema, e a adoção da dispensa eletrônica, neste contexto, poderia introduzir etapas adicionais que, embora visem à publicidade e à competitividade, podem se tornar um entrave à agilidade necessária para proteger vidas e bens.

Dessa forma, a excepcionalidade da situação de emergência e a necessidade de uma intervenção imediata e segura justificam a não adoção da dispensa eletrônica, optando-se por um processo que permita a contratação mais célere e eficaz para atender à urgência da situação.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução indireta será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Entretanto, não se deve pressupor que a imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto. Mesmo em projetos bem elaborados, existem serviços que possuem uma imprecisão intrinseca dos quantitativos, como no caso de contenção de encostas.

Ao apreciar estudo sobre o regime de empreitada por preço global o Tribunal de Contas da União, relator Ministro Valmir Campelo, descreve que uma vez assentado na legislação, na doutrina e na jurisprudência que "em empreendimentos carregados de incertezas, as empreitadas globais, em regra, não se fazem vantajosas" situações em que "é preferível a utilização de empreitadas por preço unitário, pelas características próprias do sistema de medição" (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1).

A escolha do regime de empreitada por preço unitário para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no parque de iluminação pública do município de Colatina pode ser justificada pelos seguintes motivos:

Natureza dos serviços: Os serviços de manutenção corretiva e preventiva

geralmente apresentam variações na quantidade e no tipo de intervenções necessárias, dependendo das condições reais de cada situação. Assim, é difícil determinar com precisão, de forma antecipada, o quantitativo exato de materiais e serviços a serem executados.

Flexibilidade: O regime de preço unitário permite que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos medidos após a execução. Isso assegura maior controle e transparência, uma vez que os custos se ajustam às demandas reais.

Previsibilidade para a Administração: Esse regime facilita o planejamento financeiro, pois a Administração terá acesso a uma tabela de preços unitários previamente estabelecida, garantindo previsibilidade em relação aos custos de cada serviço realizado.

Risco compartilhado: O risco de variações na quantidade dos serviços necessários é dividido entre a Administração e a contratada. A Administração assume o risco de variações nas quantidades, enquanto a contratada assume o risco de cumprir os preços unitários acordados, otimizando a execução.

Adequação às características do objeto: No caso de serviços de iluminação pública, é comum haver imprevisibilidade na ocorrência de falhas ou na necessidade de intervenções preventivas. Assim, o regime de empreitada por preço unitário é o mais adequado para lidar com essa variabilidade, sem comprometer a qualidade ou a continuidade do serviço.

Portanto, a adoção desse regime é apropriada para assegurar a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, além de proporcionar maior controle e transparência na execução do contrato.

9.3. Da Seleção da Proposta Mais Vantajosa

9.3.1. Considerando a situação emergencial descrita neste Termo de Referência, bem como justificativa anexa ao procedimento de dispensa, obedecendo ao disposto no art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 28.906/2024, será encaminhado este Termo, para obtenção de propostas, contendo este termo e seus anexos.

9.3.2. O interessado deverá apresentar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
78

I. Carta Resumo da proposta de preço, conforme modelo sugerido no Anexo III, expresso:

a) Valor total para a execução dos serviços, expresso em real, inclusive indicando o valor por extenso;

b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

c) Prazo estimado para a execução dos serviços: conforme Termo de Referência;

d) Forma de pagamento: conforme Termo de Referência.

II. Planilha orçamentária, com discriminação dos preços unitários, de acordo com a planilha de custos fornecida pelo Município de Colatina.

III. Detalhamento de BDI;

IV. Detalhamento de encargos sociais;

V. Cronograma físico-financeiro, elaborado em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros constantes no cronograma de referência apresentado pelo Município de Colatina.

9.3.2.1. **O licitante pretende usufruir de benefícios como a preferência em caso de empate de preços deverá apresentar a declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) junto à proposta de preços.**

9.3.2.2. Os preços apresentados na proposta e planilha devem necessariamente respeitar o limite máximo do preço unitário e também do preço total previsto na planilha de custos fornecida pelo Município de Colatina.

9.3.3. **Tendo em vista a emergência da contratação, a proposta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico cpl@colatina.es.gov.br impreterivelmente até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 15 de julho de 2025.**

9.3.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado à interesse da Administração Municipal.

9.3.4. Após exaurido o prazo estipulado para apresentação das propostas, a Administração Municipal poderá realizar diligências que considerar necessárias.

9.4. Critérios de aceitabilidade de preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

9.4.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.2. Na elaboração do orçamento é necessário que a empresa apresente a Carta de Apresentação da Proposta de Preço, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução objeto da contratação.

9.4.3. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela empresa, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

9.4.4. Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.4.5. O Agente de Contratação poderá solicitar as composições analíticas (composições próprias, quanto as de referenciais) dos itens da planilha orçamentária, com o devido desconto ofertado.

9.4.6. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.4.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da empresa, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.4.9. Será desclassificada a proposta que:

a) Conter vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

c.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
19

c.2) Nos casos em que as propostas ultrapassarem o limite acima, ou seja, tenham um desconto igual ou superior a 25% do valor orçado pela administração, o agente de contratação poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das empresas que ela seja demonstrada, conforme disposto no artigo 59, §2° da lei 14.133/2021.

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;

e) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta contratação.

f) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo, desde que insanável;

g) Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

9.4.10. Do Empate Legal e benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.4.10.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio da mensagem por correio eletrônico, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;

b) não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

d) a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

e) na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas.

9.4.10.2. Se não houver empresas que atendam aos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, segue a aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato continuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.4.10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4.11. O Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 30.388/2025, examinará e selecionará a propostas mais vantajosa, que atenda a este Termo, e exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela empresa vencedora, conforme disposto no art. 63, II da Lei n.º 14.133/2021.

9.5. Da habilitação

9.5.1. Aceita a proposta de menor preço, o interessado será comunicado para apresentar todos os documentos de habilitação, necessários para comprovar sua idoneidade para fim de contratação com a administração pública.

9.5.2. A administração procederá a consulta em canais oficiais, com ênfase para filtrar e identificar pendências que impeçam ou inviabilizem a contratação com o(s) fornecedor(s) vencedor(es).

9.5.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor daproposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponivel no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

9.5.3. A falta dos documentos de habilitação, impossibilitará a condução da contratação.

9.5.3.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vicio de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.5.4. **Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC n.º 123/2006 e art. 43, §1º da LC n.º 147/2014):**

9.5.4.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 43, §1º da LC n.º 147/2014, o agente de contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

I. Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista.

II. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

a) O atendimento das exigências constantes no Termo com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

b) O desatendimento das exigências constantes no Termo, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.4.2. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b" do inciso II do item 9.5.4.1 deste Termo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a contratação na forma do subitem 9.4.10 e seguintes, ou revogar a licitação conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
81

9.5.4.3. **As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capitulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do Anexo XIV, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.**

9.5.4.3.1. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

9.5.4.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

9.5.4.3.3. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

9.5.4.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

9.5.4.3.5. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capitulo V da Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar, na fase de habilitação, declaração de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

4º, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 (modelo disponível no Anexo XIV deste edital).

9.5.5. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
82

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g.2) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Apresentar a Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo V – Declaração Unificada).

9.5.7. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

b) Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a

participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d) Comprovação da situação financeira da licitante, baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = $\frac{AtivoCirculante+RealizávelaLongoPrazo}{PassivoCirculante+PassivoNão-Circulante}$

Solvência Geral (SG) = $\frac{AtivosCirculantes+AtivosNão-circulantes}{PassivosCirculantes+PassivosNão-Circulantes}$

Liquidez Corrente (LC) = $\frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$

d.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d.2) Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

9.5.7.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do serviço, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir, caso já não tenha apresentado anteriormente:

I. Último Instrumento de Alteração Contratual ou Estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou;

II. Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

9.5.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
83

9.5.7.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

9.5.8. Qualificação Técnica

9.5.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Anexo VI);

9.5.8.2. Será exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo VIII).

9.5.8.3 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, no Conselho Regional Competente – CREA/CAU.

9.5.8.4. Na hipótese de a empresa ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no CREA/ES, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA.

9.5.8.5. A Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(s) técnico(s) com a empresa, prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será feita por meio de qualquer um dos seguintes documentos: 1) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, 2) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, 3) contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação civil ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.5.8.6. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada.

9.5.8.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior.

9.5.8.8. Qualificação Técnica Profissional

a) Deverá ser indicado(s) o(s) engenheiro(s) eletricista(s) ou outro(s) com atribuições correlatas aos itens de maior relevância como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme segue:

a.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome do profissional vinculado a empresa conforme o subitem 9.5.8.5, que comprove que o mesmo executou serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

a.2) A certidão de acervo técnico deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

b) **Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcela de maior relevância, conforme disciplina o Art. 67, I da Lei n. 14.133/2021: execução e manutenção em sistemas de iluminação pública**.

c) A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado de Capacidade Técnica devidamente certificado pelo CREA/CAU/CFT, desde que acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, RRT ou TRT).

d) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências do Termo.

e) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

f) A empresa deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, o Anexo X - Quadro 01 –

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO;

g) Para cada um dos serviços executados e relacionados no Anexo X - Quadro 01, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.

9.5.8.9. Qualificação Técnico Operacional

a) A comprovação ocorrerá através de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, que **comprove que a licitante executou diretamente serviços de características, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação,** devidamente assinado por pessoa jurídica de direito público ou privado declarante, acompanhado de:

a.1) Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome da licitante; ou

a.2) Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT/TRT emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância.

b) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de Atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

c) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

d) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

d.1) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

d.2) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

e) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

f) Não serão admitidos Atestados de Responsabilidade Técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

g) A empresa deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o Anexo X - Quadro 02 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA, COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

h) Para cada um dos serviços executados e relacionados no Anexo X - Quadro 02, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.

i) A empresa deverá apresentar termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais por ela indicados e, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
85

o ciente do profissional conforme Anexo IX – INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (MODELO).

9.5.9. Demais declarações para qualificação técnica:

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, incluindo que cumpre os requisitos de habilitação de demais obrigações (Anexo V);

b) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO, necessários conforme exigido no presente Termo e também que não haverá nenhuma paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos (Anexo VII);

c) DECLARAÇÃO da proponente informando que ESTÁ CIENTE DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS, MEMORIAIS, PLANILHAS E PERSPECTIVAS, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos (Anexo XI);

d) DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras (ANEXO XII);

e) Declaração de Conformidade – Lei nº 13.709/2018 – Proteção de Dados Pessoais (ANEXO XIII).

9.5.10. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.5.11. Os documentos remetidos por meio de correio eletrônico para o endereço eletrônico cpl@colatina.es.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

9.5.11.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Superintendência de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Colatina, localizada na Travessa Avelino Guerra, n.º 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29.707-850.

9.5.11.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.5.12. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.5.13. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.5.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.15.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.5.15.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, e facultará ao Agente de Contratação convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.5.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Termo, a licitante será declarada vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
86

9.5.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. ADJUDICAÇÃO E CONTRATOS

10.1. Após a Autorização da Contratação Direta pela Autoridade Competente, a adjudicação do objeto desta licitação se efetivará através de contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a minuta do contrato, que define os direitos e obrigações do Município e da Contratada, independente da transcrição.

10.2. A empresa vencedora será convocada pelo Município de Colatina para a assinatura do respectivo contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar o certame independentemente das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas através de CONTRATO ADMINISTRATIVO, celebrado entre o Município de Colatina/ES, representada pelo Secretário Municipal de Obras, conforme Decreto

Municipal n.º 26.867/2022, e a empresa vencedora, que observará os termos da Lei n.º 14.133/2021, deste termo e demais normas pertinentes.

11.2. Autorizada a Contratação Direta pelo Prefeito Municipal, a Prefeitura Municipal de Colatina/ES convocará a empresa para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integra este Termo.

11.2.1. O **licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Colatina/ES.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a empresa à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste termo e na legislação pertinente e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.2.3. Se a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Municipal convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela empresa vencedora.

11.2.3.1. Na hipótese de nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem 11.2.3 deste Termo, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do termo, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.3. O disposto no subitem 11.2.2 deste termo não se aplicará às empresas remanescentes que deixarem de aceitar a proposta quando convocados na forma do subitem 11.2.3 e da alínea "a" do subitem 11.2.3.1 deste termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
87

11.4. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

11.5. **O contrato terá sua eficácia a partir de sua assinatura** e deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de nulidade.

11.6. **É vedada a prorrogação do contrato**, conforme art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capitulo VII do Título III da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.9. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.10. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.9 deste termo, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
88

11.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. A Prefeitura Municipal de Colatina poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

11.13. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.13.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.14. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

11.15. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuizos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuizos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.15.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.15.a e 11.15.b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.15.2. Na hipótese do item 11.15.b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 393.416,54 (trezentos e**

noventa e três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária.

13.2. O valor estimado para contratação dos projetos, obras e serviços foi calculado com base nos valores praticados nas tabelas referenciais de preços e, quando da falta de preços na tabela referencial, foram realizadas cotações de preços no mercado, adotando a data base de fevereiro/2025.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.130 – MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha 694

Fonte de Recurso 175100000000

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Agente de Contratação e pelo Secretário Municipal de Obras mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Dispensa de Licitação.

15.4. Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente termo de referência, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, exclui-se o dia de inicio de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
90

que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Colatina, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente termo de referência será competente o Foro da Comarca de Colatina/ES.

15.7. Quaisquer informações e cópias do termo de referência e anexos poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Obras, localizado na Travessa Avelino Guerra, n.º 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, das 07 (sete) horas às 16 (dezesseis), ou pelo endereço eletrônico da Agente de Contratação: cpl@colatina.es.gov.br, ou pelo sitio eletrônico do Prefeitura Municipal de Colatina/ES: https:// www.colatina.es.gov.br.

15.8. O termo de referência e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na sede da na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Obras, localizado na Travessa Avelino Guerra, n.º 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES.

15.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto desta contratação, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelas empresas quando da elaboração de suas propostas.

15.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às empresas qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente contratação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente contratação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

15.11. A intimação dos atos proferidos pela administração — Agente de Contratação ou Secretário Municipal — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no

Painel de Licitações da Prefeitura Municipal de Colatina: https://painel.colatina.es.gov.br.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I – MATRIZ DE RISCO

Anexo II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO INDIVIDUAL

Anexo III – CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

Anexo IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Anexo V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES EMPRESA PROPONENTE

Anexo VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Anexo IX – INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Anexo X – QUADROS 1 e 2

Anexo XI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS, MEMORIAIS, PLANILHAS E PERSPECTIVAS.

Anexo XII – DECLARAÇÃO DE PRAZO DE GARANTIA

Anexo XIII – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - LEI N.º 13.709/2018 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Anexo XIV – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Anexo XV – MINUTA DO CONTRATO

Anexo XVI – RELATÓRIO DE PROJETO (PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS, ORÇAMENTOS E QUANTIDADES, COMPOSIÇÃO DE BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
91

Colatina, 11 de julho de 2025.

Elaborado por:
Diego Ferreira Macedo
Engenheiro Civil
Matricula nº 110833

Aprovado por:
Vinicius José Bravo
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.				
TIPO DE RISCO	**DESCRIÇÃO**	**MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIA)**	**MITIGAÇÃO**	**ALOCAÇÃO DA RESPONSABILDIADE PELO RISCO**
Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	• Atraso no cronograma dos serviços; • Necessidade de refazer o serviço já executado; • Aumento nos custos; • Perda de materiais; • Dificuldade de acesso ao local.	A contratada deve prever os possíveis impactos ambientais em sua proposta. A contratada deve focar seus esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.	A contratante aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, desde que comprovado pela contratada o excedente por meio de dados meteorológicos históricos.
Execução	Interferências com concessionárias e interrupção na prestação dos serviços públicos.	• Necessidade de comunicação à concessionária responsável; • Atraso nos serviços; • Reparos nas estruturas danificadas.	A contratada deverá seguir fielmente o projeto e consultar as concessionárias antes do início dos serviços com a finalidade de conhecer o traçado das infraestruturas que passam pelo local.	Contratada
Execução	Ocorrência de danos devido à utilização de material de má qualidade ou incorreto.	• Necessidade de troca dos materiais; • Aumento nos custos;	A contratada deverá adquirir os produtos em conformidade com o projeto básico.	Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
42

		• Perda de serviços já executados e materiais.	A contratada deverá garantir que o responsável técnico pela execução ateste qualidade dos materiais utilizados.	
Execução	Prejuízos causados a vizinhos e/ou terceiros pela realização dos serviços.	• Atraso nos serviços; • Aumento nos custos.	Seguro de responsabilidade civil.	Contratada
Execução	Utilização de materiais que não atendam à funcionalidade do serviço.	• Necessidade de troca dos materiais previamente adquiridos; • Aumento nos custos; • Aditivo.	O município deverá elaborar projeto básico com a finalidade de ampliar o detalhamento dos materiais e técnicas, visando coibir a utilização de materiais que não são adequados para a obra em questão.	Contratante
Execução	Acidentes causados por máquinas e/ou ferramentas em trabalhadores na execução dos serviços.	• Paralização e/ou atraso no cronograma; • Aumento dos custos; • Necessidade de reparos em serviços já executados e/ou materiais; • Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros;	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento dos serviços por responsável técnico. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada.	Contratada

		• Indenização por danos materiais ou morais a eventuais vítimas; • Condenações na esfera trabalhista; • Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização; • Responsabilização penal.	Execução com a utilização de EPI's e EPC's.	
Execução	Roubos e furtos de materiais e equipamentos.	• Aumento de custos de execução; • Eventuais atrasos para aquisição de novos itens;	Correto armazenamento dos materiais dentro das dependências de galpão/alojamento, que deve permanecer trancado.	Contratada
Execução	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros, nas instalações/equipamentos/material	• Aumento de custos de execução; • Atrasos no cronograma; • Custos com reparos e/ou descarte dos materiais.	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada
Execução	Aumento inesperado na demanda de serviços.	• Aumento de custos de execução; • Atrasos no cronograma.	Planejamento contínuo do volume de serviços e monitoramento do sistema de solicitações; realocação orçamentária em caso de demandas atípicas.	Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
45

Execução	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso nos serviços ou aumento de custo por culpa do contratado.	• Atraso nos serviços; • Aumento dos custos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada
Execução	Erros e defeitos na execução dos serviços ensejando retrabalho total ou parcial.	• Atraso dos serviços; • Aumento dos custos; • Despesas com o descarte dos itens defeituosos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada
Execução	Falta de insumos como lâmpadas, reatores ou cabos elétricos.	• Aumento do prazo de execução; • Variação do custo.	Manutenção de estoque mínimo; contrato com fornecedores confiáveis; planejamento de compras antecipado.	Contratada
Execução	Contrata não consegue atingir os requisitos de qualidade.	• Retrabalho; • Aumento de prazo; • Variação de custo.	Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos.	Contratada
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	• Aumento dos custos dos serviços.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante, que poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe.

Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	• Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante, que celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	• Frustração de receitas futuras do construtor.	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contrato.	Contratante. As partes convencionam que o valor da indenização paga ao contratado será adstrita as seguintes parcelas: a) desmobilização contratualmente prevista; b) pagamento dos serviços executados e dos materiais postos no canteiro de obras; c) devolução das garantias contratuais.
Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	• Aumento dos cursos incorridos pelo construtor.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Política de compras antecipadas.	Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
04

Pagamento	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	• Problemas de liquidez do contratado; • Eventual paralisação dos serviços.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços e o contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato.	Contratante, que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.
Projeto	Erro na estimativa de custo, inclusive decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados.	• Alteração da lucratividade prevista.	Análise criteriosa do projeto e do orçamento.	Contratada.
Projeto	Modificação das especificações de serviço pela administração.	• Administração poderá modificar especificações de serviço existentes, se este já estiver aprovado, alterando os serviços contratados, o que	Celebração de termo de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração do prazo de execução.	Contratante.

		impactará nos custos e no prazo.		
Projeto	Modificações da especificação de serviços pelo Contratante.	• Atraso no cronograma; • Elevação dos custos dos serviços.	Aditivo contratual.	Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
45

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNIC. DE COLATINA - ES
96

IDENTIFICAÇÃO

Nº Ordem	Data do chamado	Hora	Reclamante	DDD	Telefone

Lote:	Equipe:	Nº da placa do caminhão:

LOCALIZAÇÃO

Nº poste	Endereço:	Número

Nível de Acesso	Área	Bairro	Cidade
Caminhão			

REFERENCIA

DEFEITOS INFORMADOS

POSIÇÃO GEOGRÁFICA

DEFEITO ENCONTRADO

- ☐ LÂMPADA QUEIMADA
- ☐ LÂMPADA QUEBRADA
- ☐ LÂMPADA SOLTA
- ☐ REATOR COM DEFEITO
- ☐ RELÊ NA OU NF COM DEFEITO
- ☐ SOQUETE COM DEFEITO
- ☐ DISJUNTOR OU FUSÍVEL NH COM DEFEITO
- ☐ CHAVE MAGNÉTICA COM DEFEITO
- ☐ CONTATORA COM DEFEITO
- ☐ CABO OU FIO PARTIDO
- ☐ FALHA DE CONEXÃO NA REDE
- ☐ CAPACITOR - IGNITOR COM DEFEITO
- ☐ LUMINÁRIA QUEBRADA
- ☐ BRAÇO / SUPORTE DANIFICADO
- ☐ POSTE DANIFICADO
- ☐ OUTROS (ESPECIF. NA OBSERVAÇÃO)

CAUSA DO DEFEITO

- ☐ TEMPO DE USO DE EQUIPAMENTO
- ☐ DANIFICADO POR TERCEIROS / VEÍCULOS
- ☐ AÇÃO DE TERCEIROS - OBRAS NA VIA
- ☐ FALTA DE ENERGIA / DEFEITO DA CONCESSIONÁRIA
- ☐ FENÔMENOS NATURAIS / RAIOS / VENTOS, ETC
- ☐ LUMINÁRIA SUJA
- ☐ FURTO DE CABOS / VANDALISMO
- ☐ VEGET. OBST. / FALTA DE PODA DE ÁRVORE
- ☐ OUTROS (ESPECIFICAR NA OBSERVAÇÃO)

SERVIÇOS EXECUTADOS

- ☐ SUBST. E/OU INTERV. - LÂMPADA
- ☐ SUBST. E/OU INTERV. - CONECTOR
- ☐ SUBST. E/OU INTERV. - CABO OU FIO
- ☐ SUBST. E/OU INTERV. - BASE RELÊ
- ☐ OUTROS (ESPECIFICAR NA OBSERVAÇÃO)
- ☐ SUBST. E/OU INTERV. - REATOR
- ☐ SUBST. E/OU INTERV. - SOQUETE
- ☐ SUBST. E/OU INTERV. - DISJUNTOR/FUSÍVEL
- ☐ SUBSTITUIÇÃO E/OU INTERVENÇÃO - LUMINÁRIA
- ☐ SUBST. E/OU INTERV. - RELÊ
- ☐ SUBST. E/OU INTERV. - CHAVE COMANDO
- ☐ SUBST. E/OU INTERV. - IGNITOR/CAPACITOR
- ☐ LIMPEZA DE LUMINÁRIAS

IMPEDIMENTO

- ☐ ENCONTRADO NORMAL
- ☐ ACESSO IMPEDIDO - VEÍCULOS/OBSTÁCULOS, ETC
- ☐ PONTO DE LUZ PARTICULAR
- ☐ INEXISTÊNCIA DE REDE DE IP
- ☐ DEFEITO DA CONCESSIONÁRIA
- ☐ ACESSO IMPEDIDO - VIOLÊNCIA
- ☐ NOTA REPETIDA(ESPECIFICAR NA OBSERVAÇÃO)
- ☐ LUMINÁRIA/BRAÇO DENTRO DA ZONA DE RISCO-AT
- ☐ ENDEREÇO INCOMPLETO OU NÃO LOCALIZADO
- ☐ FURTOS OU DANOS EM CABOS/EQUIP (OBRAS REPOSIÇÃO)
- ☐ CHUVA - CONDIÇÃO CLIMÁTICAS (RAIOS, VENTOS, ETC)
- ☐ DIREITO DE RECUSA-SEGURANÇA(APR)
- ☐ OUTROS(ESPECIFICAR NA OBSERVAÇÃO)

Material (tipo)	I	R	Material (tipo)	I	R
Lâmpada			Braço		
Relé			Base		
Reator			Conector		
Luminária			Cabo		

OBSERVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	CALL CENTER	SUPERVISOR	
Data/Hora: __/__/__ __h__	Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
97

ANEXO III

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 – contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa (razão social), devidamente inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxx, Complemento, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxx, UF xx, CEP xxxxx-xxx, submetem à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação n.º xx/2025, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Agente de Contratação, em virtude de erros de cálculo em nossa planilha de quantidades e preços.

- Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R$ _____ (valor por extenso), conforme detalhado em nossa Planilha Orçamentária.
- Declara que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.
- Prazo estimado para a execução dos serviços: 04 (quatro) meses.
- Forma de pagamento: conforme Edital.
- Declara que no preço global ofertado estão incluídas todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra, com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, interferências, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, bem como, todos os custos de transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços, inclusive garantias.

Local e data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
98

ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura de Colatina

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 – contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

(Razão Social), CNPJ nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada a (logradouro, nº, bairro, Cidade – UF), por intermédio de seu representando legal XXXXXX, CPF nº XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, vem por meio deste REQUERER o agendamento da visita técnica referente à **contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**, conforme item 5.5 do Termo de Referência.

Nome do responsável (licitante):

Telefone:

E-mail:

Local e data.

_____

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
99

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 – contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av. ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF.....

- DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- DECLARA para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- DECLARO que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Sob pena de desclassificação, DECLARO que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

- DECLARA não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- DECLARA que **nenhum** de seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato de serviços e obras de engenharia e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.
- DECLARA o endereço eletrônico (e-mail) _____, e o telefone para contato (XX) XXXX-XXXX, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.
- DECLARA que se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.
- DECLARO possuir instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Local e data.

_____

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
100

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES EMPRESA PROPONENTE

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 – contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

(Razão Social), CNPJ nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada a (logradouro, nº, bairro, Cidade – UF), por intermédio de seu representando legal XXXXXX, CPF nº XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, DECLARA sob penas de Lei, que POSSUI PELO CONHECIMENTO DO OBJETO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025 e concorda integralmente com os termos e condições da presente Contratação, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que OPTOU por: ( ) REALIZAR / ( ) NÃO REALIZAR a visita técnica ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por essa decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços do Termo de Referência e demais anexos que compõem o processo da presente contratação, RECONHECENDO ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Local e data.

_____
Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
107

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Municipio de Colatina/ES.

(Razão Social), CNPJ nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada a (logradouro, nº, bairro, Cidade – UF), por intermédio de seu representando legal XXXXXX, CPF nº XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, DECLARO sob penas de Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Termo de Referência e também que não haverá qualquer tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.
Neste sentido, declaro, ainda, que conheço os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Local e data.

_____
Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
102

ANEXO VIII

MODELO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

EMPRESA PROPONENTE

À Prefeitura de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

(Razão Social), CNPJ nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada a (logradouro, nº, bairro, Cidade – UF), por intermédio de seu representando legal XXXXXX, em atendimento ao disposto no art. 67, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

( ) Não possui contratos ou compromissos que impactem na disponibilidade do pessoal técnico necessário para a execução do objeto licitatório.

( ) Possui os seguintes contratos ou compromissos, que impactam na disponibilidade do pessoal técnico necessário para a execução do objeto licitatório:

n.º contrato	Contratante	Objeto do Contrato	Prazo de Execução	Pessoal Técnico Alocado	Impacto na Disponibilidade
	[nome]	[descrição do objeto]	[data inicial – data final]	[nome do profissional]	[descrição do impacto]

Declaro, sob as penas da lei, que a disponibilidade do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitatório está plenamente assegurada, comprometendo-me a comunicar tempestivamente qualquer alteração nos compromissos ou na disponibilidade durante a execução do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Local e data.

_____

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
103

ANEXO IX

MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

(Razão Social), CNPJ nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada a (logradouro, nº, bairro, Cidade – UF), por intermédio de seu representando legal XXXXXX, CPF nº XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, INDICA abaixo o técnico (ou equipe técnica) com o que nos comprometemos a executar a **serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.**

Declaramos junto à Prefeitura Municipal de Colatina, para efeito da contratação em epígrafe, conforme disposto no termo de referência e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pelo objeto.

1. Responsável Técnico - Engenheiro Civil ou Arquiteto

Nome:_____

CREA/CAU nº_____

Especialidade: _____

Data de registro:_____

Assinatura:_____

Declaramos, outrossim, que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA-ES / CAU-ES / CRT-ES.

Declaramos que disponibilizaremos equipe técnica mínima para a execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

ANEXO X – QUADROS (NUMERADOS DE 01 A 02)

À Prefeitura de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Quadro 01 – Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação.

QUADRO 01	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2024				
Profissional Indicado:				**Função Proposta:**	
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR[1]
DATA:	NOME DA EMPRESA LICITANTE:			IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPREDENTANTE LEGAL:	

[1] Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratante dos serviços e, quando couber, acompanhadas pelo registro no conselho Regional competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
404

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Quadro 02 – Relação dos Serviços Executados pela Empresa, compatível com o objeto da licitação.

QUADRO 02	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2024						
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUADO A COMPROVAR[1]	QUANTIDADE
DATA:	NOME DA EMPRESA LICITANTE:				IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPREDENTANTE LEGAL:		

[1] Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratante dos serviços e, quando couber, acompanhadas pelo registro no conselho Regional competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
405

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NO PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

(Razão Social), CNPJ n.º (XXXXX/XXXX-XX), sediada a (logradouro, n.º, bairro, Cidade – UF), por intermédio de seu representando legal XXXXXX, CPF n.º XXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXX, DECLARA que analisou os componentes expressos nas peças gráficas, memoriais, planilhas e perspectivas, tomando conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços, inclusive que qualquer alteração necessária para iniciar a obra que não esteja prevista na planilha orçamentária não gerará em hipótese alguma ônus/despesas ao Município de Colatina/ES.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade, e que expedir-se-á a ART/RRT da totalidade da obra.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Local e data.

_____

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
306

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZO DE GARANTIA

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

(Razão Social), CNPJ nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada a (logradouro, nº, bairro, Cidade – UF), por intermédio de seu representando legal XXXXXX, CPF nº XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, DECLARA que ao final da obra entregará o termo de garantia com respectivo prazo de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Local e data.

_____
Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
107

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
LEI Nº 13.709/2018 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o(a) NOME_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, doravante denominado(a) Titular, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Local e data.

_____

Identificação e Assinatura do Responsável do Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
108

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EMPRESA PROPONENTE

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av. ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF.....DECLARA, que está enquadrada como MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3° da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3°, § 4°.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA.

_____

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

_____

Nome, n.° CRC e assinatura do(a) Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-ES
109

ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX-OBR/202X

ID-CIDADES N.º XXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO N.º XXX-OBR/2025, FIRMADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA NOME DO CONTRATADO, PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.729/0001-74, com sede Travessa Avelino Guerra, n.º 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29.709-850, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, NOME DO SECRETÁRIO, Decreto Funcional n.º XXXXX/XXXX, e a empresa NOME DA EMPRESA, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na (endereço da empresa, Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP), representada pelo(a) **Sr(a)** _____, sócio/administrador, nos termos do Processo Administrativo n.º 15659/2025, referente a DISPENSA Nº 23/2025 e seus Anexos, resolvem firmar o presente contrato, devidamente homologada, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES

1.2 – O prazo para execução do objeto será de no máximo 3 (três) meses conforme

Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de expedição da Ordem de Início Serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

1.3 – O prazo para início da prestação dos serviços será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente:

2.130 – MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha 694

Fonte de Recurso 175100000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor do presente contrato é de R$ _____ (valor por extenso).

3.2 - A solicitação de pagamento da parcela dos serviços executados dentro do período de 1 (um) mês, deverão ser requeridas pela CONTRATADA, junto ao Protocolo Geral do Município de Colatina, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela, encaminhando planilha orçamentária de medição, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais executadas no período, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para a Superintendência de Fiscalização de Contratos da SEMOB que enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.2.1 - Deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, todas as Ordens de Serviços Individuais (OS) executadas pela CONTRATADA no período referente à medição, assinadas pelo responsável pelo atendimento do chamado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
110

3.3 - Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da SEMOB, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

3.4 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I - Primeira fatura:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;

b) Garantia Contratual, conforme cláusula deste contrato;

c) Apresentação de Composições Analíticas impressas, com indicação do título e nº da carteira profissional de registro do responsável técnico e assinadas em todas as páginas.

II - Todas as faturas, incluindo a primeira e última:

a) Nota fiscal dos serviços executados.

a.1) Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.

a.2) Será retido na fonte o valor correspondente ao Imposto de Renda (de acordo com o Decreto Municipal nº 28.521/2023 de 29 de agosto de 2023).

Ressalta-se que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: O setor administrativo da SEMOB autorizará por e-mail a emissão da Nota fiscal após conferência da medição pelo fiscal responsável.

b) DAPS – Documento Auxiliar de Prestação de Serviço, caso o Prestador de Serviço seja de fora do Município de Colatina;

c) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

d) FGTS Digital de competência da medição, referente ao CNO da obra;

e) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos);

f) DARF Previdenciário, referente ao CNO da obra, e seu comprovante de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;

g) Folha de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;

h) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco, referente ao mês de execução dos serviços;

i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

j) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

k) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

l) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;

m) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina;

n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

o) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

p) Relatório comprobatório constando os materiais substituídos em cada Ordem de Serviço executadas no período da medição;

q) Planilha de Medição referente aos serviços executados, acompanhada de memória de cálculo bem como relatório fotográfico com legenda dos respectivos serviços.

III - Última fatura:

a) Termo de Recebimento Provisório;

IV - Aditivo contratual – Primeira Fatura:

a) Reforço da garantia contratual;

b) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8 - Decorrido o prazo para pagamento apresentado no item 3.2 deste Termo Contratual, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{12}{100} * \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

3.8.1 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

3.8.2 - A ordem cronológica dos pagamentos obedecerá ao Decreto Municipal n.º 25.956/2021.

3.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.

3.10 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.11 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação. A CONTRATANTE realizará consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção destas condições.

3.12 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Previamente à emissão de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

3.17 - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.18 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.19 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
112

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.1 - Será exigida da CONTRATADA garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observada a exigência de garantia adicional caso o contratado apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma prevista neste edital.

4.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 - Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as seguintes disposições:

4.3.1 - A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.2 - Optando por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Colatina, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 0481-2, Conta Corrente 12.388-9.

4.3.3 - Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

4.3.4 - Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA, reservando-se a Prefeitura Municipal de Colatina o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

4.3.5 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA entregará o documento fornecido pela instituição bancária ou seguradora que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

- Beneficiário: Município de Colatina/ES.
- Objeto: Garantia do Contrato n.º xxx-OBR/2025, da Dispensa nº 23/2025.
- Valor da garantia.
- Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias superior à vigência do contrato.

4.4 - Em se tratando de seguro-garantia, o pretenso contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.5 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento e o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

4.8 - A garantia poderá ser executada nos casos previstos neste contrato.

4.9 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Colatina, nos termos da legislação vigente.

4.10 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

4.11 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

4.11.1 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, servidores da Prefeitura Municipal de Colatina, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - O contrato será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Colatina, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A CONTRATADA deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

5.3 - A Fiscalização relativa às obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela CONTRATADA, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.

5.4 - A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada. A CONTRATANTE decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.

5.5 - A CONTRATADA deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Colatina, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

5.6 - A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado e em local de fácil acesso ao fiscal da obra. Além disso, o modelo de diário deverá conter campo de anotações para que o fiscal, caso houver necessidade, possa fazê-las. Assim, é de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e execução das anotações ali contidas.

5.7 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.

5.8 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.9 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.10 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

5.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

5.11.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

5.11.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

5.13 - O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

5.14 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

5.15 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.16 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

5.17 - Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

5.18 - Gestor do Contrato

5.18.1 - Cabe ao gestor do contrato:

I - receber, analisar e encaminhar ao setor competente, se necessário, as solicitações feitas pelo contratado;

II - manifestar-se nos casos de prorrogação de prazo, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

IV - encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador;

V - tomar providências para a inserção dos contratos e do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - providenciar as publicações das sanções;

VII - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador; e

VIII - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual.

5.18.2 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18.3 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18.4 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19 - Fiscal do Contrato

5.19.1 - Cabe ao fiscal do contrato:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas e ocorridas na execução do objeto contratado;

IV - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

V - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VI - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

IX - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

X - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XI - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;

XII - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços;

XIII - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

XIV - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

XV - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

5.20 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.21 - A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

5.22 - A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.23 - **Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores**:

5.23.1 - **Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.23.1.1 - O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

5.23.1.2 - A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.23.1.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n.º 14.133/21).

5.23.1.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.23.2 - **Definitivamente: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.23.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.23.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
116

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.23.5 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

5.23.6 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1 – O prazo de vigência da contratação é 05 (cinco) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

6.1.1 - **É vedada sua prorrogação, na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.**

6.2 - **O prazo de execução dos serviços fica fixado em 03 (três) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início Contratual pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.2.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.2 - Verificada a ocorrência do disposto no item 6.2.1 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.3 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.4 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

6.5 - Não será concedida pelo Municipio de Colatina qualquer dilação de prazo para execução do serviço em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a refazê-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 140, b, da Lei n.º 14.133/2021 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

> *"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo." (Art. 618, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002)*

7.2 – A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - **O prazo de execução do contrato fica fixado em 3 (três) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

8.2 - **Os serviços a serem executados, demandados pela CONTRATANTE à CONTRATADA através das ORDENS DE SERVIÇOS INDIVIDUAIS (OS)**, deverão ser atendidos, conforme níveis de prioridade abaixo:

a) **Prioridade alta – Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (pronto atendimento)** após a emissão da Ordem de Serviço individual (OS) no sistema, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à CONTRATADA quando caracterizado(s) como emergências. A conclusão dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

b) **Prioridade média – Serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual (OS) no sistema. Os serviços de prioridade média são os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve 02 (dois) ou mais pontos luminosos na mesma via (rua ou avenida).

c) **Prioridade baixa – Os serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual no sistema. Os serviços de prioridade baixa é o ponto considerado irregular, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma via (rua ou avenida).

d) **Prioridade normal - Serviços deverão iniciar em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual no sistema. Os serviços de prioridade normal são aqueles que podem ser realizados mediante programação prévia e que não prejudicam o trânsito de veículos e pessoas eminentemente, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à contratada. Serão utilizados quando o reparo necessário for executado de maneira preventiva, evitando danos maiores. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

8.2.1 - Notas:

a) Os prazos estabelecidos nos critérios de prioridade deverão ser obedecidos rigorosamente, a não ser que acordados entre as partes, ou justificados por motivo de força maior. Na ocasião da impossibilidade de cumprimento dos prazos, por razão justificada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal à CONTRATANTE com solicitação de novo prazo de entrega.

b) Quando não houver critério de prioridade no serviço a ser executado, o prazo será definido pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA na emissão da OS.

c) Quando não houver concordâncias entre as partes (contratada e contratante) quanto ao prazo para execução de um serviço, o prazo para tal deverá ser balizado

pelas tabelas referenciais que subsidiaram a contratação.

8.3 - Os serviços serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço Individual (OS) pela Secretaria Municipal de Obras.

8.3.1 - O modelo disponível da Ordem de Serviço Individual (OS) encontra-se no Anexo II do Termo de Referência.

8.4 - Os serviços serão solicitados conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), ficando esta à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias *in loco*.

8.5 - A prestação do serviço será de forma parcelada, o serviço será prestado em todo o território municipal, conforme a necessidade e de acordo com a abertura dos chamados, que geram as Ordens de Serviços Individuais, a serem atendidos.

8.6 - Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir que seja refeito e/ou substituído qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

8.7 - Os quantitativos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados, bem como seus custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se na planilha orçamentária, projetos e demais documentos anexos a este Termo.

8.8 - Para a fiel execução dos serviços contratados, além das especificações da planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normatizações afins aos serviços a serem realizados.

8.9 - Os serviços deverão ser executados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

8.10 - As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicadas com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização dos trabalhos.

8.11 - O serviço contratado só será recebido, após devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
118

8.12 - O Projeto Básico indica materiais e equipamentos e também orienta a execução dos serviços. Ainda, elabora procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

8.13 - A CONTRATADA destinará pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.

8.14 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no primeiro mês da prestação dos serviços, uma relação nominal dos funcionários que serão designados para a realização das atividades objeto deste contrato.

8.14.1 - A relação deverá conter:

a) Nome completo do funcionário;

b) Cargo/função a ser desempenhado(a);

c) Comprovante de vinculo empregaticio ou contrato de prestação de serviços, conforme aplicável;

d) Certificado válido de conclusão de curso NR-10, NR-12 e NR-35, quando couber.

8.14.2 - A CONTRATADA deverá informar qualquer alteração na equipe originalmente designada, mediante comunicação formal e apresentação da documentação correspondente.

8.14.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela idoneidade, qualificação técnica e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos profissionais vinculados à prestação dos serviços.

8.14.4 - O descumprimento do item 8.14 poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

8.15 - A CONTRATADA apresentará, quando solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção

ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) Relação de Equipamento de Proteção Individual (EPI), devidamente assinada pelo empregado, constando a data de seu recebimento.

8.16 - A CONTRATADA destinará veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços no prazo estabelecido devem estar em conformidade com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

8.17 - A CONTRATADA sinalizará o serviço (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via, bem como os trabalhadores presentes no local. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução dos serviços.

8.18 - **Descrição dos serviços:**

8.18.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do parque de Iluminação Pública do Município de Colatina/ES. Estes serviços podem ser descritos como:

8.18.1.1 - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

8.18.1.2 - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

8.18.1.3 - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

8.18.1.4 - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao Município de Colatina. A empresa contratada deverá providenciar a devolução, no almoxarifado da contratante, dos materiais substituídos. O fechamento das medições

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
49

terá como um dos critérios, a apresentação através de relatório comprobatório para fiscalização constando os materiais substituídos em cada Ordem de Serviço.

8.18.1.5 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública.

8.18.1.6 - Os serviços, materiais e equipamentos devem obedecer às especificações constantes do Projeto Básico.

8.19 - **Segurança e Medicina do Trabalho:**

8.19.1 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados os tipos adequados de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

8.19.2 - A CONTRATADA deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto à forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

8.19.2.1 - Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

8.19.3 - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados.

8.19.4 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e serviços.

8.19.5 - Somente estão autorizados a executar as obras e serviços para a Prefeitura Municipal de Colatina, profissionais treinados, capacitados e qualificados, em completo atendimento, com as normas NR-10, NR-12 e NR-35, que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

8.19.6 - A Prefeitura Municipal de Colatina atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme a NR-10 citada acima, estando autorizada a interditar obras e

serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da legislação pertinente. Caso seja necessária a interdição das obras e serviços mencionados anteriormente, a paralisação não será aceita como justificativa do atraso das mesmas obras e serviços para fins de isenção(ões) de multa(s).

8.19.7 - A CONTRATADA deverá manter profissionais que possuem certificado válido de conclusão de curso NR-10, NR-12 e NR-35.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. – A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

9.1.1 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.1.2 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.1.4 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

9.1.5 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
120

9.1.6 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

9.1.9 - Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Ordem de Serviço Individual (OS);

9.1.10 - Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e projeto básico, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

9.1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

9.1.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.13 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

9.1.14 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

9.1.15 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.1.16 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.17 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a sua regularização e o seu uso.

9.1.18 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

9.1.19 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

9.1.20 - Elaborar a medição mensal, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais atendidas no período e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula sétima deste instrumento;

9.1.21 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

9.1.22 - Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

9.1.23 - Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

9.1.24 - Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
124

9.1.25 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.26 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

9.1.27 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

9.1.28 - Não transferir no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato;

9.1.29 - A CONTRATADA, antes do início dos serviços, deverá apresentar a ART de execução do contrato;

9.1.30 - A CONTRATADA obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;

9.1.31 - Deverá apresentar, antes do início dos serviços, composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado.

9.1.32 - A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;

9.1.33 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.1.34 - A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município de Colatina, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;

9.1.35 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente na Ordem de Serviço Individual (OS), onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data de abertura do chamado; prioridade do serviço; data de execução do serviço; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;

9.1.36 - O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela

fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

9.1.37 - Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério do Município de Colatina, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.1.38 - Cabe à CONTRATADA transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistemas de Iluminação Pública para os locais dos serviços a serem executados.

9.1.39 - A CONTRATADA deverá verificar antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, ignitor e da polaridade, através de aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

9.1.40 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.41 - Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais. Para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) funcionários (eletricista + auxiliar), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Colatina.

9.1.42 - Os materiais empregados serão novos e caso seja solicitado pela Administração, deverá ser apresentado os comprovantes de compra e/ou nota fiscal desses materiais.

9.1.43 - Caso seja necessário acionar a garantia ou realizar reparo de alguma lâmpada, luminária ou material empregado, a CONTRATADA será total responsável por esse trâmite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
122

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

10.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.3 – Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.4 – Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

10.5 – Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.6 – Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

10.7 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

10.8 – Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

10.9 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

10.10 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto.

11.1.1 - A justificativa se encontra no item 4.19.1 do Termo de Referência da Dispensa nº 23/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO:

12.1 - A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes consta no Anexo I do Termo de Referência.

12.2 – A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida pelo contratado.

12.3 – A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

12.4 - A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

12.5 - Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021; e

b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
123

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória;

b.2) de mora.

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas.

13.2.2 - As sanções previstas nos itens 13.2.a, 13.2.c e 13.2.d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.b.1.

13.3 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no Decreto Municipal n.º 30.746/2025, observando-se os seguintes parâmetros:

I. 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.4 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) Descontado do valor da garantia prestada;

c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

d) Cobrado judicialmente.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) Descumprimento de pequena relevância;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

13.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas:

a) Item 13.1.b – impedimento pelo período de até dois anos;

b) Item 13.1.c – impedimento pelo período de até três anos;

c) Item 13.1.d – impedimento pelo período de até seis meses;

d) Item 13.1.e – impedimento pelo período de até oito meses;

e) Item 13.1.f – impedimento pelo período de até seis meses;

f) Item 13.1.g – impedimento pelo período de até um ano.

13.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos:

a) item 13.1.h – Pena: até quatro anos;

b) item 13.1.i – Pena: até seis anos;

c) item 13.1.j – Pena: até seis anos;

d) item 13.1.k – Pena: até cinco anos;

e) item 13.1.l – Pena: até seis anos.

13.9.1 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos casos das infrações administrativas previstas nos itens 13.1.b, 13.1.c, 13.1.d, 13.1.e, 13.1.f e 13.1.g, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.9.2 - A aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, de acordo com o Decreto nº 13.867/2022.

13.10 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.10.1 - Não se aplica a regra prevista no item 13.10 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.10.2 - O disposto no item 13.10 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11.1 - São circunstâncias agravantes:

a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) A reincidência.

e) A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no item 13.10.

13.11.1.1 - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

13.11.1.2 - Para efeito de reincidência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
125

a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

c) Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.11.1.3 - São circunstâncias atenuantes:

a) A primariedade

b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) Reparar o dano antes do julgamento;

d) Confessar a autoria da infração.

13.11.1.4 - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

13.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.13 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato deverá:

a) Notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis;

b) Analisar a justificativa de que trata o item 13.13.a.

13.14 - Rejeitada a justificativa de que trata o item 13.13, o agente público responsável pela licitação ou fiscalização do contrato emitirá parecer fundamentado, ou documento equivalente no qual avaliará o cabimento da instauração de processo administrativo punitivo e tomará medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

13.15 - A apuração das infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal

demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC.

13.16 - A condução do processo administrativo punitivo observará os artigos 21 a 26 do Decreto nº 30.746/2025.

13.17 - A aplicação da sanção e fase recursal obedecerá aos artigos 27 a 29 do Decreto nº 30.746/2025.

13.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
126

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 – A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 14.2 deste termo contratual, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

14.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5 - A Prefeitura Municipal de Colatina poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

14.6 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7 - Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

14.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
127

c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8.1 - A aplicação das medidas previstas nos itens 14.8.a e 14.8.b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.8.2 - Na hipótese do item 14.8.b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.9 – Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.9.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9.2 - É assegurado à CONTRATADA vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.1.1.1 - As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.1.2 – Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.2.1 - Será aplicado o disposto na alínea "d" do item 15.1.2 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 15.1.1, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida

em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

15.9 – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

16.1.1 - Considera-se a data-base do orçamento estimado pela Administração, baseado nas planilhas referenciais do DER-ES, SINAPI, ORSE, SCO-RIO e composições próprias, o mês de fevereiro/2025.

16.2 - A partir do 13º (décimo terceiro) mês, mediante solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.4.1 - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16.8 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do mês da data-base do orçamento elaborado.

I1 = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao Io.

V = Valor a ser reajustado.

16.9 - Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

16.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à

CONTRATADA, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

17.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.2 - A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

17.3 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17.4 - Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da CONTRATADA, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

17.5 - Na hipótese de a empresa CONTRATADA solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

17.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

17.7 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 – **É vedada a prorrogação de vigência, na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – Não serão indenizados pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.2 – A CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos e materiais disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

19.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

19.4 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19.5 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

19.6 – Fazem parte integrante do presente contrato o Termo de Referência da Dispensa nº 23/2025, assim como os anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Colatina – Comarca da Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
130

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Colatina, xxx de xxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE COLATINA	**NOME DA EMPRESA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
121

JUSTICATIVA DA ESCOLHA DE FORNECORES PARA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

A obtenção das propostas de preços para esta contratação emergencial será realizada de forma a garantir a celeridade necessária à situação, sem a publicação formal para cotação de serviços, em estrita conformidade com os princípios que regem as contratações diretas em situações de urgência.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a contratação por dispensa de licitação em casos de emergência (Art. 75, VIII) não exige o procedimento de publicação para cotação em meios oficiais. A norma legal, ao flexibilizar a regra geral do processo licitatório, reconhece a excepcionalidade dessas situações, onde a urgência de atendimento a uma necessidade premente inviabiliza os trâmites ordinários, incluindo os prazos inerentes à publicidade ampla para a obtenção de propostas.

Neste cenário, a prioridade máxima é evitar a descontinuidade de um serviço público essencial, a manutenção da iluminação pública, cuja interrupção representaria um risco iminente à segurança e ao bem-estar da população. A morosidade decorrente dos trâmites de publicação e espera por um número amplo de cotações comprometeria diretamente o objetivo precípuo da contratação emergencial: a resposta rápida e eficaz à situação crítica.

Para a seleção da empresa apta à contratação direta, não se exige a publicação de avisos de cotação. A legislação pertinente requer, sim, a justificativa da escolha do fornecedor, fundamentada em critérios objetivos que demonstrem a capacidade técnica e a adequação da proposta apresentada à necessidade emergencial.

Diante da urgência e da criticidade da situação, a Administração opta por encaminhar os pedidos de propostas de preços diretamente a empresas locais. Esta escolha foi estratégica, visando a otimizar o tempo e a capacidade de mobilização, elementos cruciais em um contexto emergencial. As empresas locais, por sua

proximidade e conhecimento da realidade do Município, possuem maior potencial de resposta rápida e eficiência logística. Adicionalmente, buscou-se garantir a isenção e a lisura do processo ao selecionar empresas que não estão participando da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, evitando-se, assim, qualquer tipo de conflito de interesse ou prejuízo à competitividade do certame principal.

Os pedidos de propostas devem ser acompanhados de todos os documentos técnicos essenciais para uma precificação adequada e detalhada dos serviços, tais como Planilha Orçamentária, Detalhamento de BDI, Composição (se houver), Cotação (se houver), Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos. Esta documentação completa permite que as empresas avaliem o escopo do serviço de forma precisa e apresentem propostas justas e compatíveis com os valores de mercado, conforme exigido pelo artigo 75, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a decisão de não realizar a publicação para cotação dos serviços, mas sim o encaminhamento direto dos pedidos de propostas a um rol selecionado de empresas locais e não participantes do certame em curso, foi tomada com base na imprescindibilidade da agilidade, na conformidade com a legislação aplicável à dispensa de licitação e na busca pela solução mais eficiente para o atendimento da emergência. A justificativa para a escolha do fornecedor será devidamente elaborada e anexada ao processo, demonstrando a razoabilidade e a vantajosidade da proposta selecionada para atender à demanda emergencial.

Empresas selecionadas:

S & S Soluções Ltda. (CNPJ nº 01.630.022/0001-06)

eron@ssengenhariaItda.com.br

Tecnorte Comercio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 54.247.065/0001-65)

tecnortees@gmail.com

Via Expressa Serviços Ltda. (CNPJ nº 14.754.579/0001-92)

viaexpressaltda@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
132

Colatina, 11 de julho de 2025.

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 133

Colatina, 11 de julho de 2025.

ENCAMINHAMENTO

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 015659/2025

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Encaminho os autos à servidora Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 30.388/2025, para fins de aquisição por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Atenciosamente,

VINICIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

Assunto **Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**

De tecnorte norte <tecnortees@gmail.com>

Para Equipe de Licitação - SEMOB <cpl@colatina.es.gov.br>

Data 2025-07-14 13:27



- ENCARGOS SOCIAIS.pdf(~144 KB)

Boa Tarde,
Segue.

Em seg., 14 de jul. de 2025 às 12:04, Equipe de Licitação - SEMOB <cpl@colatina.es.gov.br> escreveu:

Prezados,

Acuso recebimento.

Ademais, solicito o detalhamento dos Encargos Sociais, conforme inciso IV do subitem 9.3.2.

Atenciosamente,
Olivian Dall'Orto
Equipe de Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia
Superintendência de Compras e Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura Municipal de Colatina
Travessa Avelino Guerra, nº 111 - Sagrado Coração de Jesus | Colatina-ES
(27) 3721-1459

Em 2025-07-14 11:14, tecnorte norte escreveu:

Bom Dia,
Segue conforme solicitado.

Em sex., 11 de jul. de 2025 às 13:43, Equipe de Licitação - SEMOB <cpl@colatina.es.gov.br> escreveu:

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Obras, vem por meio deste solicitar a proposta de preços objetivando a **contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**, com base na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, inciso VIII.

Segue em anexo documentos para análise e fornecimento da proposta de preços:

- TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

A análise e julgamento da documentação de Proposta de Preços e de habilitação serão conforme informado no Termo de Referência em anexo.

As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme item 9.3.2 do Termo de Referência.

E considerando o item 9.4.11:

"O Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.° 30.388/205, examinará e selecionará a propostas mais vantajosa, que atenda a este Termo, e exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela empresa vencedora, conforme disposto no art. 63, II da Lei n.° 14.133/2021."

O prazo para fornecimento das Propostas de Preços é até 15 de julho de 2025, conforme item 9.3.3 do termo de referência.

Favor confirmar recebimento do e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
135

--

Atenciosamente,
Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Equipe de Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia
Superintendência de Compras e Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura Municipal de Colatina
Travessa Avelino Guerra, nº 111 - Sagrado Coração de Jesus | Colatina-ES
(27) 3721-1459

TECNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 136

OBRA:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES							
ITEM	Código	Referência	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Preço unit.	Preço BDI 15,57% 28,24%	Preço total
BASE DE CALCULO: FEVEREIRO/2025 (DER-ES 01/2025 (IPCA 1,07% atualizado para 02/2025); SINAPI – 02/2025; SCO-RIO – 02/2025 – ORSE-12/2024 (IPCA 2% atualizado para 03/2025)								
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL (BDI DIFERENCIADO= 15,57%)							
01.01	3559	ORSE	ALÇA PREFORMADA PARA CONDUTORES DE ALUMINIO DE 35MM².COM 3 PERNAS, FABRICADA A PARTIR DE MOLDES DE AÇO GALVANIZADOS	und	5	R$ 14,49	R$ 16,75	R$ 83,75
01.02	1091	SINAPI	ARRUELA QUADRADA 01 ESTIRRO GALVANIZADO A FOGO MEDIDA CHAPA 3/16 COM BUCHA	und	5	R$ 36,28	R$ 41,91	R$ 209,55
01.03	39360	ORSE	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220V COM SUPORTE METALICO	und	60	R$ 20,07	R$ 23,19	R$ 1.391,40
01.04	13604	ORSE	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 800X300MM OU SIMILAR	und	5	R$ 295,97	R$ 341,94	R$ 1.709,70
01.05	13605	ORSE	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 800X300MM OU SIMILAR	und	5	R$ 422,62	R$ 488,31	R$ 2.441,55
01.06	4521	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 2X1X16 +16MM² CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X16 + 16MM²	m	300	R$ 7,29	R$ 8,31	R$ 2.493,00
01.07	4523	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 2X1X25+25MM²	m	200	R$ 11,33	R$ 13,09	R$ 2.618,00
01.08	4524	ORSE	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTO- SUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA(XLPE)PARA TENSÕES DE 0,6/1 KV 2X 35+35 MM²	m	100	R$ 17,53	R$ 20,27	R$ 2.027,00
01.09	1918	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSAO NOMINAL DE "500" V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	5	R$ 370,00	R$ 106,49	R$ 882,45
01.10	1914	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSAO NOMINAL DE "500" V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	5	R$ 263,14	R$ 304,11	R$ 1.520,55
01.11	4980	ORSE	Cinta de aço galvanizado, de 20mm	und	6	R$ 40,35	R$ 46,62	R$ 279,72
01.12	Nº 89.30.0555	SCO-RIO	Conector perfurante para todo perfil, tensão de aplicação: 0,6/1KV, grau de proteção: IP-65, principal 6mm2 - 1,85mm2 e derivação: 1,5mm2 – 10m2	und	200	R$ 28,60	R$ 33,03	R$ 6.726,00
01.13	1927	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 65A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	und	3	R$ 610,27	R$ 705,29	R$ 2.115,87
01.14	43568	DER-ES	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DN4 1"	m	50	R$ 2,69	R$ 3,04	R$ 167,00
01.15	43038	DER-ES	FIO DE COBRE NU # 16MM², CONFORME NBR 6880	m	50	R$ 16,31	R$ 18,50	R$ 925,00
01.16	43004	DER-ES	FIO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 1,5MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	1.000	R$ 1,39	R$ 1,61	R$ 1.610,00
01.17	43005	DER-ES	FIO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 2,5MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	900	R$ 2,13	R$ 2,48	R$ 1.240,80
01.18	43006	DER-ES	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 4 MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	100	R$ 3,53	R$ 4,10	R$ 410,00
01.19	43007	DER-ES	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 6 MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	100	R$ 5,39	R$ 6,11	R$ 611,00
01.20	43199	DER-ES	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 10MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	100	R$ 8,36	R$ 10,84	R$ 1.084,50
01.21	43015	DER-ES	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 16MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	m	100	R$ 14,33	R$ 16,53	R$ 1.653,00
01.22	40503	DER-ES	FITA ISOLANTE NR20- 19MM COM 20M	und	50	R$ 29,54	R$ 34,14	R$ 2.049,40
01.23	40035	DER-ES	HASTE COPPERWELD 5/8 X 2,4M COM CONECTOR	und	10	R$ 139,70	R$ 161,47	R$ 1.614,70
01.24	3956	ORSE	LAMPADA VAPOR METALICO DE 150 W	und	600	R$ 49,27	R$ 57,52	R$ 34.512,00
01.25	3958	ORSE	LAMPADA VAPOR METALICO 250W	und	200	R$ 41,23	R$ 47,67	R$ 9.534,00
01.26	3971	ORSE	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	und	50	R$ 105,57	R$ 121,78	R$ 6.089,00
01.27	13533	ORSE	LUMINARIA FECHADA - REFLETOR ASSIMETRICO ESTAMPADO EM CHAPA DE ALUMINIO, TRATADO POR PROCESSO ELETROQUIMICO - RECEPTACULO DA LÂMPADA E-40 REFORÇADO, FIXADO AO CORPO POR MEIO DE SUPORTE REGULÁVEL - REFRATOR PRISMÁTICO, DE VIDRO BORO -SILICATO, FIXADO	und	10	R$ 245,63	R$ 283,87	R$ 2.838,70
01.28	3961	ORSE	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 150 W	und	600	R$ 348,52	R$ 402,28	R$ 241.368,00
01.29	3959	ORSE	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 250 W	und	100	R$ 340,00	R$ 392,96	R$ 39.296,00
01.30	3970	ORSE	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 400 W	und	50	R$ 340,00	R$ 392,96	R$ 19.648,00
01.31	13524	ORSE	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTENCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTIVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILA	und	50	R$ 114,77	R$ 132,64	R$ 6.632,00
01.32	40027	DER-ES	RELE FOTOELETRICO NAG, MOD, RAM-5A / 220V	und	600	R$ 20,72	R$ 23,95	R$ 14.370,00
01.33	13502	ORSE	SOQUETE DE PORCELANA E40	und	50	R$ 7,11	R$ 8,22	R$ 411,00
02	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA MANUTENÇÃO DE 17.000 PONTOS DE ILUMINAÇÃO (BDI DIFERENCIADO= 28,24%)							
02.01	COMPOSIÇÃO 01		Semi pos de manutenção com: 1 (um) veículo tipo caminhão "munck" capacidade mín. 15 ton. equipado com lança SUPERIOR A 15 mts, cesto, equipe de manutenção composta de 1 (um) eletricista, 1 (um) motorista , 3(três) ajudantes e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviço	hora	100	R$ 183,50	R$ 236,31	R$ 23.631,46
02.02	COMPOSIÇÃO 02		Semi pos de manutenção com: 1 (um) veículos tipo caminhão capacidade mín. 7,5 ton. equipado com cesto para 2 pessoas e/ou escada giratória, equipe de manutenção individual composta de 1 eletricista, 1 ajudante e 1 motorista e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviços.	mês	3	R$ 48.868,15	R$ 62.437,69	R$ 187.313,06

VALOR ITEM 01 =	R$ 170.744,32
VALOR ITEM 02 =	R$ 210.844,52
VALOR TOTAL GERAL =	R$ 381.588,84

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165

Assinado de forma digital por TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165
Dados: 2025.07.14 09:42:57 -03'00'

TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 54.247.065/0001-65

TECNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES — PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA — 137

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA				2.1
SERVIÇO:	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículo tipo caminhão "munck" capacidade min: 15 ton; equipado com lança SUPERIOR A 15 mts, cesto, equipe de manutenção composta de 1 (um) eletricista, 1 (um) motorista , 3(três) ajudantes e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviço	**UNIDADE:**	h

A - Mão de Obra

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1	10115	DER/ES	Eletricista	h	9,51	1	9,51
2	10101	DER/ES	Ajudante de eletricista	h	7,6	3	22,8
3	10285	DER/ES	motorista	h	10,2	1	10,2
			A - Custo Total de Mão de Obra:				42,51

B – Equipamentos

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
3	5893	ORSE	Caminhao guindauto 15,0 t (m.benz - l 1313- 152,0 hp / madal md 20504 ou equivalente) (LOCACAO COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO)	h	69,00	1,00	69,00
			B - Custo Total de Equipamentos:				69,00

C – Materiais

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
							-
			C - Custo Total de Materiais:				-

D – Outros

Item	Código	Referência	Discriminação	cMO (inclusive LS)	Custo
4	2000	DER/ES	Ferramentas manuais	5,00%	5,13
			D - Custo Total de Outros:		5,13

Resumo da Composição do Custo Unitário

Item	Descrição	Custo	
A	Mão de Obra	[transportar subtotal A]	42,51
A1	Encargos Sociais (já incluídos)	157,27%	66,86
B	Equipamentos	[transportar subtotal B]	69,00
C	Materiais	[transportar subtotal C]	-
D	Outros	[transportar subtotal D]	5,13
	BDI	28,24%	51,82
		Preço Unitário + BDI:	**235,31**

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA				2.2
SERVIÇO:	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículos tipo caminhão capacidade min: 7,5 ton; equipado com cesta para 2 pessoas c/ou escada giratória, equipe de manutenção individual composta de 1 eletricista, 1 ajudante e 1 motorista e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviços.	**UNIDADE:**	equipe/mês

A - Mão de Obra

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1	10115	DER/ES	Eletricista	h	9,51	168	1.597,68
2	10101	DER/ES	ajudante	h	7,6	168	1.276,80
3	10285	DER/ES	motorista	h	10,2	168	1.713,60
			A - Custo Total de Mão de Obra:				4.588,08

B – Equipamentos

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
3	ES 04.05.0450	SCD/RIO	Caminhao Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 182CV, guindaste hidraulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga util, lanca com cesto duplo com alcance min de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horario produtivo.	h	219,55	168,00	R$ 36.884,40
			B - Custo Total de Equipamentos:				36.884,40

C – Materiais

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
							-
			C - Custo Total de Materiais:				-

D – Outros

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
							-
			D - Custo Total de Outros:				-

Resumo da Composição do Custo Unitário

TECNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
138

Item	Descrição	Custo	
A	Mão de Obra	[transportar subtotal A]	4.588,08
A1	Encargos Sociais [já incluídos]	157,27%	7.215,87
B	Equipamentos	[transportar subtotal B]	36.884,40
C	Materiais	[transportar subtotal C]	-
D	Outros	[transportar subtotal D]	-
	BDI	28,24%	13.749,33
		Preço Unitário + BDI:	**62.437,69**

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165

Assinado de forma digital por TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165
Dados: 2025.07.14 09:43:25 -03'00'

TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 54.247.065/0001-65

TECNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
139

DETALHAMENTO DO BDI

PROPONENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

OBRA: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES**

ENDEREÇO: **COLATINA - ES**

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Edificações

3. Incidências sobre o custo

A -	Administração Central	3,26	%
B -	Administração Local	7,63	%
D -	Custos Financeiros	0,61	%
E -	Risco, Garantias e Seguros	1,50	%
F -	Lucro	7,00	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

C -	**Tributos**	**5,65**	%
	Percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00	%
	Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	2,00	%
	COFINS	3,00	%
	PIS	0,65	%
	INSS	0,00	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + A + B + E) * (1 + D) * (1 + F)}{(1 - C)} \right] - 1 \right\} =$$

28,24%

6 – BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos de natureza especifica que representem um percentual significativo do preço global da obra, conforme Resolução nº 366 de 22 de novembro de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

BDI Equipamentos = ***15,57%***

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Edificações é de 100 %, com a respectiva alíquota de 2%
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

BDI de acordo com a Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022.

Eng./Arq.
CREA/CAU:

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165

Assinado de forma digital por TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165
Dados: 2025.07.14 09:43:53 -03'00'

TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 54.247.065/0001-65

TECNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
140

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
Obra:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES				
Local:	COLATINA-ES				
ITEM	DESCRIÇÃO	FINANCEIRO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL (BDI DIFERENCIADO= 15,57%)	R$ 170.744,32	R$ 56.909,08	R$ 56.909,08	R$ 56.926,16
		44,75%	33,33%	33,33%	33,34%
2	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 02 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.	R$ 210.844,52	R$ 70.274,48	R$ 70.274,48	R$ 70.295,56
		55,25%	33,33%	33,33%	33,34%
Financeiro (R$)		R$ 381.588,84	R$ 127.183,56	R$ 127.183,56	R$ 127.221,72
Físico (%)		100,00%	33,33%	33,33%	33,34%
Financeiro Acumulado (R$)			R$ 127.183,56	R$ 254.367,12	R$ 381.588,84
Físico Acumulado (%)			33,33%	66,66%	100,00%

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165
Assinado de forma digital por TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165
Dados: 2025.07.14 09:44:04 -03'00'

TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 54.247.065/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
141

ANEXO III

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 – contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa Tecnorte Comercio e Serviços Ltda, devidamente inscrita no CNPJ n.° 54.247.065/0001-65, com sede na Rod. Paulo Pereira Gomes, n.° s/n,Galpao 02, Bairro Pontal do Ipiranga, Cidade Linhares ,ES, CEP 29.919-250, submetem à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação n.° 23/2025, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Agente de Contratação, em virtude de erros de cálculo em nossa planilha de quantidades e preços.

- Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R$ 381.588,84 (Trezentos e Oitenta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), conforme detalhado em nossa Planilha Orçamentária.
- Declara que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.
- Prazo estimado para a execução dos serviços: 04 (quatro) meses.
- Forma de pagamento: conforme Edital.
- Declara que no preço global ofertado estão incluídas todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra, com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, interferências, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, bem como, todos os custos de transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços, inclusive garantias.

Linhares, ES , 14 de Julho 2025.

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165
Assinado de forma digital por TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165
Dados: 2025.07.14 11:50:39 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

TECNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
142

TABELA I - ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES HORISTAS SEM DESONERAÇÃO (Conforme Resolução SETOP nº 01/2016)

GRUPO A - Encargos Sociais básicos		%
A.1	INSS (Art. 22 da Lei 8.212/91)	20,00
A.2	FGTS (Art. 27 do Decreto 99.684/90)	8,00
A.3	SESI/SESC (Lei 8.029/90 e Lei 8.036/90)	1,80
A.4	SENAI/SENAC (Lei 8.029/90 e Decreto-Lei 6246/44))	1,30
A.5	SEBRAE (Já considerado no item A.3 e A.4)	0,00
A.6	INCRA (Lei 2.613/55 e Decreto 1.146/70)	0,20
A.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Decreto 87.043/82)	2,50
A.8	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99)	3,00
A.9	SECONCI/medicina do trabalho	1,00
	Total do Grupo A:	**37,80**
GRUPO B - Encargos Sociais que recebem a incidência do grupo A		
B.1	Descanso semanal remunerado (Art. 66 da CLT e Art. 7º da CF/88)	17,52
B.2	Feriados (Art. 70 da CLT e Lei 605/49)	3,91
B.3	Auxílio doença e acidente do trabalho (Lei 3.607/60 e Art. 131 da CLT)	0,76
B.4	Licença Paternidade (Art. 7º da CF/88)	0,11
B.5	Faltas legais (Art. 473 da CLT)	0,67
B.6	13º Salário (Lei nº 4090/62)	10,11
B.7	Aviso prévio trabalhado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	0,34
	Total do Grupo B:	**33,42**
GRUPO C - Encargos Sociais que não recebem a incidência do grupo A		
C.1	Dispensa sem justa causa (LC 110/01)	5,34
C.2	Férias indenizadas (Art. 129 a 148 da CLT)	11,20
C.3	Aviso prévio indenizado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	11,29
C.4	FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 TST)	0,90
C.5	INSS sobre aviso prévio indenizado (Decreto 6.727/09)	2,26
	Total do Grupo C:	**30,99**
GRUPO D - Reincidência dos encargos sociais básicos		
D.1	Incidência do grupo A sobre o grupo B	12,63
	Total do Grupo D:	**12,63**
	Total dos grupos A+B+C+D:	**114,84**
GRUPO E - Encargos complementares		
E.1	Refeição/alimentação (Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	25,75
E.2	Vale Transporte (Lei nº 7418/85 e Decreto 95.247/87)	6,03
E.3	Uniforme/equipamento de segurança (Art. 166 da CLT e NR-18 da Lei nº 6.514/77 e Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	2,67
E.4	Plano de Saúde (Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	7,98
	Total do Grupo E:	**42,43**
	TOTAL GERAL:	**157,27**

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA:54247065000165

TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 54.247.065/0001-65

TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 54.247.065/0001-65
Rod Paulo Pereira Gomes, S/N Galpão 02 – Linhares/ES – CEP 29919-250 – tecnortees@gmail.com

Assunto **RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**

De VIA EXPRESSA ELETRIFICAÇÃO LTDA ELETRIFICAÇÃO LTDA <viaexpressaltda@hotmail.com>

Para Equipe de Licitação - SEMOB <cpl@colatina.es.gov.br>

Data 2025-07-15 09:02



- WhatsApp Scan 2025-07-15 at 08.59.43.pdf(~8,5 MB)

Bom dia.

De acordo com sua solicitação, segue anexo nossa proposta de preços.

Grato.

Via Expressa Serviços Ltda

De: Equipe de Licitação - SEMOB <cpl@colatina.es.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de julho de 2025 16:45
Para: viaexpressaltda@hotmail.com <viaexpressaltda@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES

Prezados,
A Prefeitura Municipal de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Obras, vem por meio deste solicitar a proposta de preços objetivando a **contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**, com base na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, inciso VIII.
Segue em anexo documentos para análise e fornecimento da proposta de preços:

- TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

A análise e julgamento da documentação de Proposta de Preços e de habilitação serão conforme informado no Termo de Referência em anexo.
As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme item 9.3.2 do Termo de Referência.
E considerando o item 9.4.11:
"O Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 30.388/205, examinará e selecionará a propostas mais vantajosa, que atenda a este Termo, e exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela empresa vencedora, conforme disposto no art. 63, II da Lei n.º 14.133/2021."
O prazo para fornecimento das Propostas de Preços é até 15 de julho de 2025, conforme item 9.3.3 do .ermo de referência.
Favor confirmar recebimento do e-mail.
--
Atenciosamente,
Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Equipe de Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia
Superintendência de Compras e Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura Municipal de Colatina
Travessa Avelino Guerra, nº 111 - Segredo Coração de Jesus | Colatina-ES
(27) 3721-1459

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
944

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP
ELISABETH TESCH MOURA – CI 945.827 - ES
SÓCIA ADMINISTRADORA

Rodovia ES 146, s/nº, Km 3, Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES, CEP 29.259-000
CNPJ/MF 14.754.579/0001-92 – Inscrição Municipal nº 2.0515
Email: viaexpressaltda@hotmail.com

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
115

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA			2.1
SERVIÇO		UNIDADE	

A - Mão de Obra

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1							
2							
3							
			A - Custo Total de Mão de Obra				

B - Equipamentos

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1							
			B - Custo Total de Equipamentos				

C - Materiais

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
			C - Custo Total de Materiais				

D - Outros

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
			D - Custo Total de Outros				

Resumo da Composição do Custo Unitário

Item	Descrição	Custo	
A	Mão de Obra		
AI	Encargos Sociais (Composição)		
B	Equipamentos	(Preço por Unidade (B)	
C	Materiais	(Preço por Unidade (C)	
D	Outros	(Preço por Unidade (D)	
	BDI		
		Preço Unitário + BDI	237,34

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA			2.2
SERVIÇO	Locação de Caminhão com Cesto Isolado com 7,5 ton, equipado com cesto para 2 pessoas e munido de isolação adequada para manutenção, constituída de 1 eletricista, 1 ajudante e 1 motorista, e todas ferramentas e equipamentos de segurança necessários para realização do serviço.	UNIDADE	

A - Mão de Obra

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1			Eletricista	h			
2			Motorista	h			
3			Ajudante	h			
			A - Custo Total de Mão de Obra				

B - Equipamentos

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1	EQ 06.09.0450	SEGRO	Caminhão Carroceria 4x4, capacidade de 7,5t, cesto duplo com isolamento operador, material de operação e materiais de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidráulico articulado de 13,5t/m de momento de carga até ponta com cesto duplo com alcance mín de 10m de altura, lança com articulação lateral e giro 360°. Custo horário produtivo	h	227,3	166,00	R$ 37.741,40
			B - Custo Total de Equipamentos				

C - Materiais

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
			C - Custo Total de Materiais				

D - Outros

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo

Rodovia ES 146, s/nº, Km 3, Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES. CEP 29.259-000
CNPJ/MF 14.754.579/0001-92 – Inscrição Municipal nº 2.0515
Email: viaexpressalida@hotmail.com

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

146

Item	Descrição	Sigla	
A	Mão de Obra		
AI	Encargos Sociais (horista)		
B	Equipamentos		
C	Materiais		
D	Outros		
	BDI	Preço Unitário + BDI	62.363,64

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP
ELISABETH TESCH MOURA – CI 945.827 - ES
SÓCIA ADMINISTRADORA

Rodovia ES 146, s/nº, Km 3, Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES, CEP 29.259-000
CNPJ/MF 14.754.579/0001-92 – Inscrição Municipal nº 2.0515
Email: viaexpressaltda@hotmail.com

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
347

DETALHAMENTO DO BDI

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
OBRA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES
ENDEREÇO: COLATINA - ES

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Edificações

3. Incidências sobre o custo

A -	Administração Central	3,20	%
B -	Administração Local	7,63	%
D -	Custos Financeiros	0,61	%
E -	Risco, Garantias e Seguros	1,50	%
F -	Lucro	7,00	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

C -	Tributos	5,65	%
	Percentual da base de cálculo para o ISS	100,00	%
	Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo)	2,00	%
	COFINS	3,00	%
	PIS	0,65	%
	INSS	9,00	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \left(\frac{(1 + A + B + E) * (1 + D) * (1 + F)}{(1 - C)} - 1 \right) = 28,24\%$$

6 – BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos de natureza especifica que representem um percentual significativo do preço global da obra, conforme Resolução nº 366 de 22 de novembro de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo.

BDI Equipamentos = 15,57%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de calculo do ISS para Edificações é de 100 %, com a respectiva alíquota de 2%
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciaria adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Publica.

BDI de acordo com a Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022.

Eng./Arq.
CREA/CAU:

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP
ELISABETH TESCH MOURA – CI 945.827 - ES
SÓCIA ADMINISTRADORA

Rodovia ES 146, s/nº, Km 3, Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES, CEP 29.259-000
CNPJ/MF 14.754.579/0001-92 – Inscrição Municipal nº 2.0515
Email: viaexpressaltda@hotmail.com

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
148

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
OBRA					
LOCAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	MES 1	MES 2	MES 3
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL (EXCETO REFERENCIADO 15.52.C)				
		33,33%	33,33%	33,33%	33,33%
2	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 02 LUMINÁRIA, DE ADL EMPOSTE COM SUPORTE DE BRAÇO SIMPLES EXTERNO				
		33,33%	33,33%	33,33%	33,33%

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP
ELISABETH TESCH MOURA – CI 945.827 - ES
SÓCIA ADMINISTRADORA

Rodovia ES 146, s/nº, Km 3, Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES, CEP 29.259-000
CNPJ/MF 14.754.579/0001-92 – Inscrição Municipal nº 2.0515
Email: viaexpressaltda@hotmail.com

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
EM 949

TABELA I - ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES HORISTAS

DESONERAÇÃO (Conforme Resolução SETOP nº 01/2016)

GRUPO A - Encargos Sociais básicos		%
A.1	INSS (Art. 22 da Lei 8.212/91)	20,00
A.2	FGTS (Art. 27 do Decreto 99.684/90)	8,00
A.3	SESI/SESC (Lei 8.029/90 e Lei 8.036/90)	1,80
A.4	SENAI/SENAC (Lei 8.029/90 e Decreto-Lei 6246/44))	1,30
A.5	SEBRAE (já considerado na idem A.3 e A.4)	0,00
A.6	INCRA (Lei 2.613/55 e Decreto 1.146/70)	0,20
A.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Decreto 87.043/82)	2,50
A.8	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99)	3,00
A.9	SECONCI/medicina do trabalho	1,00
	Total do Grupo A:	**37,80**
GRUPO B - Encargos Sociais que recebem a incidência do grupo A		
B.1	Descanso semanal remunerado (Art. 66 da CLT e Art. 7º da CF/88)	17,52
B.2	Feriados (Art. 70 da CLT e Lei 605/49)	3,91
B.3	Auxílio doença e acidente do trabalho (Lei 3.007/60 e Art. 131 da CLT)	0,76
B.4	Licença Paternidade (Art. 7º da CF/88)	0,11
B.5	Faltas legais (Art. 473 da CLT)	0,67
B.6	13º Salário (Lei nº 4090/62)	10,11
B.7	Aviso prévio trabalhado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	0,34
	Total do Grupo B:	**33,42**
GRUPO C - Encargos Sociais que não recebem a incidência do grupo A		
C.1	Dispensa sem justa causa (LC 110/01)	5,34
C.2	Férias indenizadas (Art. 129 a 148 da CLT)	11,20
C.3	Aviso prévio indenizado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	11,29
C.4	FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 TST)	0,90
C.5	INSS sobre aviso prévio indenizado (Decreto 6.727/09)	2,26
	Total do Grupo C:	**30,99**
GRUPO D - Reincidência dos encargos sociais básicos		
D.1	Incidência do grupo A sobre o grupo B	12,63
	Total do Grupo D:	**12,63**
	Total dos grupos A+B+C+D:	**114,84**
GRUPO E - Encargos complementares		
E.1	Refeição/alimentação (Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	25,75
E.2	Vale Transporte (Lei nº 7418/85 e Decreto 95.247/87)	6,03
E.3	Uniforme/equipamento de segurança (Art. 166 da CLT e NR-18 da Lei nº 6.514/77 e Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	2,67
E.4	Plano de Saúde (Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	7,98
	Total do Grupo E:	**42,43**
	TOTAL GERAL:	**157,27**

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP
ELISABETH TESCH MOURA – CI 945.827 - ES
SÓCIA ADMINISTRADORA

Rodovia ES 146, s/nº, Km 3, Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES, CEP 29.259-000
CNPJ/MF 14.754.579/0001-92 – Inscrição Municipal nº 2.0515
Email: viaexpressalltda@hotmail.com

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
150

ANEXO III

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 – contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa **VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.754.579/0001-92, com sede na Rodovia ES 146 s/nº, Km 3, Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES CEP 29.259-000, submetem à apreciação do V. Sas. nossa pro- posta de preços relativa a Dispensa de Licitação n.º 23/2025, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Agente de Contratação, em virtude de erros de cál- culo em nossa planilha de quantidades e preços.

- Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R$ R$ 384.775,19 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme detalhado em nossa Planilha Orçamentária.
- Declara que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.
- Prazo estimado para a execução dos serviços: 04 (quatro) meses.
- Forma de pagamento: conforme Edital.
- Declara que no preço global ofertado estão incluídas todas as despesas, inclusi- ve com materiais, equipamentos, mão de obra, com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, interferências, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, bem como, todos os custos de transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços, inclusive garantias.

Marechal Floriano/ES 15 de Julho de 2025

VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA - EPP
ELISABETH TESCH MOURA – CI 945.827 - ES
SÓCIA ADMINISTRADORA

Assunto **Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**

De Eron Saccani Moraes <eron@ssengenhariaItda.com.br>

Para Equipe de Licitação - SEMOB <cpl@colatina.es.gov.br>

Data 2025-07-15 20:40

Prioridade Normal



- Proposta Colatina.pdf(~486 KB)

Em 15 de jul. de 2025 20:38, Eron Saccani Moraes <eron@ssengenhariaItda.com.br> escreveu:

Em 11 de jul. de 2025 13:44, Equipe de Licitação - SEMOB <cpl@colatina.es.gov.br> escreveu:

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Obras, vem por meio deste solicitar a proposta de preços objetivando a **contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**, com base na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, inciso VIII.

Segue em anexo documentos para análise e fornecimento da proposta de preços:

- TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

A análise e julgamento da documentação de Proposta de Preços e de habilitação serão conforme informado no Termo de Referência em anexo.

As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme item 9.3.2 do Termo de Referência.

E considerando o item 9.4.11:

"O Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 30.388/205, examinará e selecionará a propostas mais vantajosa, que atenda a este Termo, e exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela empresa vencedora, conforme disposto no art. 63, II da Lei n.º 14.133/2021."

O prazo para fornecimento das Propostas de Preços é até 15 de julho de 2025, conforme item 9.3.3 do termo de referência.

Favor confirmar recebimento do e-mail.

—

Atenciosamente,

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Equipe de Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia
Superintendência de Compras e Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura Municipal de Colatina
Travessa Avelino Guerra, nº 111 - Sagrado Coração de Jesus | Colatina-ES
(27) 3721-1459

S & S SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.630.022/0001-06
Avenida Milton Motta, Nº 386, Centro - Ecoporanga - ES - CEP 29.850-000
Contato: adm@ssengenharialtda.com.br / (27) 9 9746-9856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
152

À

Prefeitura municipal de Colatina – ES

Colatina – ES

ATT: Secretária de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

OBRA:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES								
ITEM	Código	Referência	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço BDI 18,77% (R$ 24,2x%)		Preço total
01									
01.01									
01.02									
01.03									
01.04									
01.05									
01.06									
01.07									
01.08									
01.09									
01.10									
01.11									
01.12									
01.13									
01.14									
01.15									
01.16									
01.17									
01.18									
01.19									
01.20									
01.21									
01.22									
01.23									
01.24									
01.25									
01.26									
01.27									
01.28									
01.29									
01.30									
01.31									
01.32									
01.33									
02									

S & S SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.630.022/0001-06
Avenida Milton Motta, Nº 386, Centro - Ecoporanga - ES - CEP 29.850-000
Contato: adm@ssengenharialtda.com.br / (27) 9 9746-9856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
153

9004	COMPOSIÇÃO 04	Serviços de [illegible]	[illegible]	100	R$	183,42	R$	18.342,00
9005	COMPOSIÇÃO 05	Fornecimento de [illegible]	[illegible]	1	R$	43.700,00	R$	43.700,00
			VALOR ITEM 01 =					R$ 174.264,84
			VALOR ITEM 02 =					R$ 215.032,34
			VALOR TOTAL GERAL =					R$ 389.897,18

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

S & S SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.630.022/0001-06
Avenida Milton Motta, N° 386, Centro - Ecoporanga - ES - CEP 29.850-000
Contato: adm@ssengenhariaItda.com.br / (27) 9 9746-9856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 154

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA | 2.1

SERVIÇO:	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículo tipo caminhão "munck" capacidade mín. 15 ton. equipado com lança SUPERIOR A 15 mts. cesto, equipe de manutenção composta de 1 (um) eletricista, 1 (um) motorista , 3(três) ajudantes e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização do serviço	UNIDADE:	h

A - Mão de Obra

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1	10115	DER/ES	Eletricista	h	9,51	1	9,51
2	10101	DER/ES	Ajudante de eletricista	h	8,02	3	24,06
3	10285	DER/ES	motorista	h	10,31	1	10,31
			A - Custo Total de Mão de Obra:				43,88

B – Equipamentos

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
3	5893	ORSE	Caminhao guindauto 15,0 t (m.benz - l 1313- 152,0 hp / madal mil 2050l ou equivalente) (LOCACAO COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO)	h	69,40	1,00	69,40
			B - Custo Total de Equipamentos:				69,40

C – Materiais

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
							-
			C - Custo Total de Materiais:				-

D – Outros

Item	Código	Referência	Discriminação	KMO (inclusive LS)	Custo
4	2900	DER/ES	Ferramentas manuais	5,00%	5,13
			D - Custo Total de Outros:		5,13

Resumo da Composição do Custo Unitário

Item	Descrição	Custo	
A	Mão de Obra	[transportar subtotal A]	43,88
A1	Encargos Sociais (já incluídos)	157,27%	69,01
B	Equipamentos	[transportar subtotal B]	69,40
C	Materiais	[transportar subtotal C]	-
D	Outros	[transportar subtotal D]	5,13
	BDI	28,24%	52,93
		Preço Unitário + BDI:	240,35

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA | 2.2

SERVIÇO:	Serviços de manutenção com: 1 (um) veículos tipo caminhão capacidade mín: 7,5 ton. equipado com cesta para 2 pessoas e/ou escada giratória, equipe de manutenção individual composta de 1 eletricista, 1 ajudante e 1 motorista e todo o ferramental e equipamentos de seguranças necessários para realização dos serviços.	UNIDADE:	equipe/mês

A - Mão de Obra

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
1	10115	DER/ES	Eletricista	h	9,51	168	1.597,68
2	10101	DER/ES	ajudante	h	8,02	168	1.347,36
3	10285	DER/ES	motorista	h	10,31	168	1.732,08
			A - Custo Total de Mão de Obra:				4.577,12

B – Equipamentos

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
2	EQ 04.05.0410	SCO/160	Caminhao Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindauto hidraulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga util, lanca com cesto duplo com alcance min de 16m de altura, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horario produtivo.	h	224,8	168,00	RS 37.766,40
			B - Custo Total de Equipamentos:				37.766,40

C – Materiais

Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
							-

S & S SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.630.022/0001-06
Avenida Milton Motta, Nº 386, Centro - Ecoporanga - ES - CEP 29.850-000
Contato: adm@ssengenhariaItda.com.br / (27) 9 9746-9856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
155

			C - Custo Total de Materiais:				-
			D – Outros				
Item	Código	Referência	Discriminação	Unidade	Preço por Unidade	Fator de Utilização	Custo
			D - Custo Total de Outros:				-

	Resumo da Composição do Custo Unitário		
Item	Descrição	Custo	
A	Mão de Obra	[transportar subtotal A]	4.677,12
A1	Encargos Sociais (já incluídos)	157,27%	7.355,71
B	Equipamentos	[transportar subtotal B]	37.798,40
C	Materiais	[transportar subtotal C]	-
D	Outros	[transportar subtotal D]	-
	BDI	25,24%	14.063,30
		Preço Unitário + BDI:	63.862,53

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

S & S SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.630.022/0001-06
Avenida Milton Motta, N° 386, Centro - Ecoporanga - ES - CEP 29.850-000
Contato: adm@ssengenhariaItda.com.br / (27) 9 9746-9856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
156

DETALHAMENTO DO BDI

PROPONENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**
OBRA: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES**
ENDEREÇO: **COLATINA - ES**

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Edificações

3. Incidências sobre o custo

A -	Administração Central	3,26	%
B -	Administração Local	7,63	%
D -	Custos Financeiros	0,61	%
E -	Risco, Garantias e Seguros	1,50	%
F -	Lucro	7,00	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

C -	**Tributos**	**5,65**	**%**
	Percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00	%
	Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	2,00	%
	COFINS	3,00	%
	PIS	0,65	%
	INSS	0,00	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + A + B + E)}{(1 - C)} \right] * (1 + D) * (1 + F) \right\} - 1 = \mathbf{28,24\%}$$

6 – BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos de natureza específica que representem um percentual significativo do preço global da obra, conforme Resolução nº 366 de 22 de novembro de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo.

BDI Equipamentos =

S & S SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.630.022/0001-06
Avenida Milton Motta, Nº 386, Centro - Ecoporanga - ES - CEP 29.850-000
Contato: adm@ssengenharialtda.com.br / (27) 9 9746-9856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
157

15,57%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Edificações é de 100 %, com a respectiva alíquota de 2%.
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

BDI de acordo com a Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022.

Eng./Arq. _____
CREA/CAU:

_____

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

S & S SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.630.022/0001-06
Avenida Milton Motta, Nº 386, Centro - Ecoporanga - ES - CEP 29.850-000
Contato: adm@ssengenhariaItda.com.br / (27) 9 9746-9856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
158

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
Obra:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE COLATINA/ES				
Local:	COLATINA-ES				
ITEM	DESCRIÇÃO	FINANCEIRO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL (BDI DIFERENCIADO= 16,67%)	R$ 174.264,84	R$ 58.082,47	R$ 58.082,47	R$ 58.099,90
		44,70%	33,33%	33,33%	33,34%
2	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 02 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.	R$ 215.622,34	R$ 71.866,92	R$ 71.866,92	R$ 71.888,49
		55,30%	33,33%	33,33%	33,34%
Financeiro (R$)		R$ 389.887,18	R$ 129.949,40	R$ 129.949,40	R$ 129.988,38
Físico (%)		100,00%	33,33%	33,33%	33,34%
Financeiro Acumulado (R$)			R$ 129.949,40	R$ 259.898,79	R$ 389.887,18
Físico Acumulado (%)			33,33%	66,66%	100,00%

Página 1

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

S & S SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.630.022/0001-06
Avenida Milton Motta, Nº 386, Centro - Ecoporanga - ES - CEP 29.850-000
Contato: adm@ssengenharialtda.com.br / (27) 9 9746-9856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
159

TABELA I - ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES HORISTAS SEM DESONERAÇÃO (Conforme Resolução SETOP nº 01/2016)

GRUPO A - Encargos Sociais básicos		%
A.1	INSS (Art. 22 da Lei 8.212/91)	20,00
A.2	FGTS (Art. 27 do Decreto 99.684/90)	8,00
A.3	SESI/SESC (Lei 8.029/90 e Lei 8.036/90)	1,80
A.4	SENAI/SENAC (Lei 8.029/90 e Decreto-Lei 6246/44))	1,30
A.5	SEBRAE (já considerado no item A.3 e A.4)	0,00
A.6	INCRA (Lei 2.613/55 e Decreto 1.146/70)	0,20
A.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Decreto 87.043/82)	2,50
A.8	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99)	3,00
A.9	SECONCI/medicina do trabalho	1,00
	Total do Grupo A:	**37,80**
GRUPO B - Encargos Sociais que recebem a incidência do grupo A		
B.1	Descanso semanal remunerado (Art. 66 da CLT e Art. 7º da CF/88)	17,52
B.2	Feriados (Art. 70 da CLT e Lei 605/49)	3,91
B.3	Auxílio doença e acidente do trabalho (Lei 3.607/60 e Art. 131 da CLT)	0,76
B.4	Licença Paternidade (Art. 7º da CF/88)	0,11
B.5	Faltas legais (Art. 473 da CLT)	0,67
B.6	13º Salário (Lei nº 4090/62)	10,11
B.7	Aviso prévio trabalhado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	0,34
	Total do Grupo B:	**33,42**
GRUPO C - Encargos Sociais que não recebem a incidência do grupo A		
C.1	Dispensa sem justa causa (LC 110/01)	5,34
C.2	Férias indenizadas (Art. 129 a 148 da CLT)	11,20
C.3	Aviso prévio indenizado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	11,29
C.4	FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 TST)	0,90
C.5	INSS sobre aviso prévio indenizado (Decreto 6.727/09)	2,26
	Total do Grupo C:	**30,99**
GRUPO D - Reincidência dos encargos sociais básicos		
D.1	Incidência do grupo A sobre o grupo B	12,63
	Total do Grupo D:	**12,63**
	Total dos grupos A+B+C+D:	**114,84**
GRUPO E - Encargos complementares		
E.1	Refeição/alimentação (Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	25,75
E.2	Vale Transporte (Lei nº 7418/85 e Decreto 95.247/87)	6,03

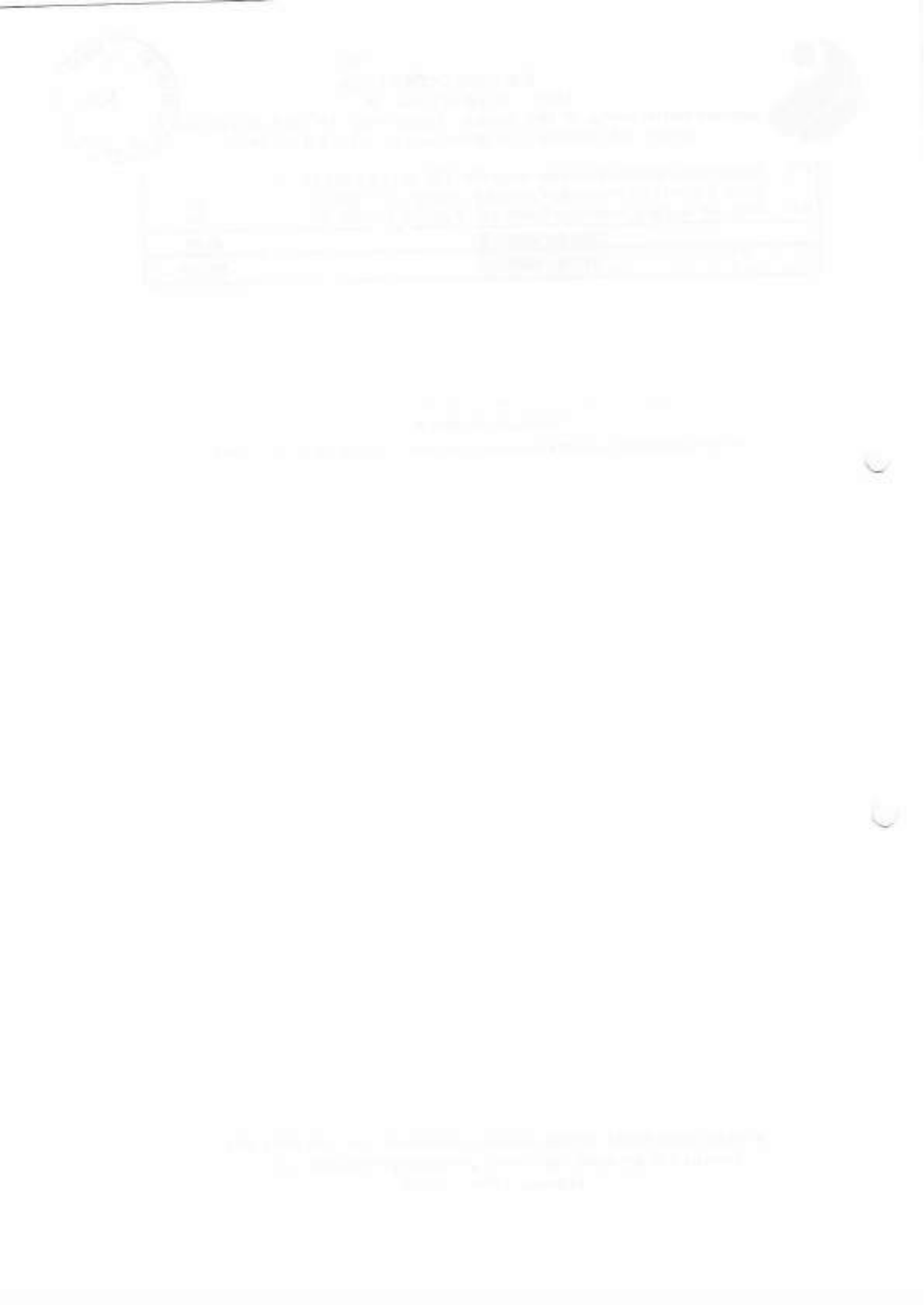
S & S SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.630.022/0001-06
Avenida Milton Motta, Nº 386, Centro - Ecoporanga - ES - CEP 29.850-000
Contato: adm@ssengenharialtda.com.br / (27) 9 9746-9856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
160

E.3	Uniforme/equipamento de segurança (Art. 166 da CLT e NR-18 da Lei nº 6.514/77 e Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	2,67
E.4	Plano de Saúde (Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	7,98
	Total do Grupo E:	**42,43**
	TOTAL GERAL:	**157,27**

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



S & S SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 01.630.022/0001-06
Avenida Milton Motta, Nº 386, Centro - Ecoporanga - ES - CEP 29.850-000
Contato: adm@ssengenharialtda.com.br / (27) 9 9746-9856

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 161

ANEXO III

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 – contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa S & S Solucões Ltda , devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.630.022/0001 - 06, com sede na Rua/Av. Milton Motta, n.º 386, Centro, Ecoporanga - ES, CEP 29850-000, submetem à apreciação de V. Sas. nossa pro- posta de preços relativa à Dispensa de Licitação n.º 23/2025, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Agente de Contratação, em virtude de erros de cál- culo em nossa planilha de quantidades e preços.

- Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R$ 389.887,18 (Trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), conforme detalhado em nossa Planilha Orçamentária.
- Declara que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.
- Prazo estimado para a execução dos serviços: 04 (quatro) meses.
- Forma de pagamento: conforme Edital.
- Declara que no preço global ofertado estão incluídas todas as despesas, inclusi- ve com materiais, equipamentos, mão de obra, com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, interferências, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, bem como, todos os custos de transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços, inclusive garantias.

Local e data.

_____

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
162

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII DA LEI N.º 14.133/2021

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 30.388/2025, julgou as Propostas de Preços da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, cujo objeto é a **contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**, conforme processo nº 15659/2025.

Enviaram propostas as empresas: S & S Soluções Ltda., Tecnorte Comercio e Serviços Ltda. e Via Expressa Serviços Ltda.

Inicialmente, procedeu a verificação das Propostas de Preços de acordo com o item 9.3 do Termo de Referência, de forma a classificar as concorrentes conforme apresentação do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo:

Quadro 01 – Tabela de Classificação

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS (R$)
1º	TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	381.588,84
2º	VIA EXPRESSA SERVICOS LTDA.	384.775,19
3º	S & S SOLUÇÕES LTDA.	389.887,18

Sem mais para o momento, foi encerrado o julgamento se tornando parte integrante do Processo nº 15659/2025.

OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL ORTO:12792043709

OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL ORTO:12792043709
2025.07.16 08:13:36 -03'00'

OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL'ORTO
Agente de Contratação
Decreto n.º 30.388/2025

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Ciente,

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 2025.07.16 08:15:49 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO

Secretário Municipal de Obras

Decreto nº 31.133/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
163

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/07/2025 08:21:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **54.247.065/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

LORENZO CEOLIN PESTANA, brasileiro, casado com regime de separação de bens, empresário, domiciliado na Av.: Governador Santos Neves, nº 1.242 Centro Linhares-ES, CEP 29.900-032, filho de Cristiano Fernandes Pestana e Jussara Ceolin Pestana, natural de Linhares-ES, nascido a 10/07/1990, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 04481356200 DETRAN-ES e do CPF nº. 107.709.397-75;

Único sócio quotista da empresa **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** com registro na JUCEES sob o nº 32.203.285.502 de 08/03/2024, inscrita no CNPJ nº 54.247.065/0001-65, estabelecida à Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/n Km 4 Galpão 02 - Fundos, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES CEP 29.919-250, resolvem de pleno e comum acordo, elaborar a presente alteração contratual obedecida às cláusulas e condições seguintes:

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao capital social da empresa subscrito e integralizado que atualmente é R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o sócio resolve aumentar o capital para R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em moeda corrente ou através de lucros acumulados apurados até dezembro de 2030.

Com a referida alteração o capital social da empresa passou a apresentar a seguinte configuração:

Sócios	%	Valor R$	Qte. Quotas
Lorenzo Ceolin Pestana	100	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL	100	3.000.000,00	3.000.000,00

§ 1º - O único sócio da sociedade se responsabiliza e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

REENQUADRAMENTO PORTE

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TECNORTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LORENZO CEOLIN PESTANA, brasileiro, casado com regime de separação de bens, empresário, domiciliado na Av.: Governador Santos Neves, nº 1.242 Centro Linhares-ES, CEP 29.900-032, filho de Cristiano Fernandes Pestana e Jussara Ceolin Pestana, natural de Linhares-ES, nascido a 10/07/1990, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 04481356200 DETRAN-ES e do CPF nº. 107.709.397-75;

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** com sede na Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/n Km 4 Galpão 02 - Fundos, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES CEP 29.919-250, com registro na JUCEES sob o nº 32.203.285.502 de 08/03/2024, inscrita no CNPJ nº 54.247.065/0001-65, resolve, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social na **Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/n Km 4 Galpão 02 - Fundos, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES CEP 29.919-250.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
3313-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;
3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇACAS;
4221-9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
105

4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4291-0/00 - OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL;
4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE;
4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4322-3/01 - INTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
4322-3/03 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
4329-1/01 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;
4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
4329-1/05 - TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO;
4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÃO EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER NATUREZA;
4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;
4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
4663-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS;
4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS;
4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO;
4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

5212-5/00 - CARGA E DESCARGA;
6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR;
7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;
8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
8299-7/01 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA;
9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito é de R$ R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) divididos em 3.000.000,00 (três milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizados R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente e a integralizar R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em moeda corrente ou através de lucros apurados até 31/12/2030, sendo distribuídos conforme segue:

Sócios	%	Valor R$	Qte. Quotas
Lorenzo Ceolin Pestana	100	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL	100	3.000.000,00	3.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉXTA

Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
166

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **LORENZO CEOLIN PESTANA**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente

às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade limitada unipessoal se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As deliberações sociais serão tomadas por decisão do sócio, ficando dispensada a PUBLICAÇÃO em órgão de imprensa oficial ou em jornais de grande circulação das convocações, atas, assembleias, bem como a dispensa de ser levado à registro público de empresas mercantis.

§ 1º – Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, o sócio deve deliberar sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social.

II – designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III – destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VIII- pedido de concordata; recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
X - outros assuntos de interesse social;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelo sócio ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Linhares-ES, 10 de abril de 2025.

LORENZO CEOLIN PESTANA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10770939775	LORENZO CEOLIN PESTANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2025 10:02 SOB Nº 30259492946.
PROTOCOLO: 259492946 DE 28/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506160530. CNPJ DA SEDE: 54267065000185.
NIRE: 33203285502. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2025.
TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

JUCEES

PAULO CESAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
068

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.247.065/0001-65 MATRIZ		08/03/2024

NOME EMPRESARIAL
TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TECNORTE	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PAULO PEREIRA GOMES	SN	KM 04 GALPAO02 - FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.919-250	PONTAL DO IPIRANGA	LINHARES	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TECNORTEES@GMAIL.COM	(27) 9889-8100/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2025** às **11:11:29** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 17/07/2025 160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.247.065/0001-65 MATRIZ		08/03/2024

NOME EMPRESARIAL
TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
46.63-0-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PAULO PEREIRA GOMES	SN	KM 04 GALPAO02 - FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.919-250	PONTAL DO IPIRANGA	LINHARES	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TECNORTEES@GMAIL.COM	(27) 9889-8100/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2025** às **11:11:29** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
170

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.247.065/0001-65 MATRIZ		08/03/2024

NOME EMPRESARIAL
TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.12-5-00 - Carga e descarga
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PAULO PEREIRA GOMES	SN	KM 04 GALPAO02 - FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.919-250	PONTAL DO IPIRANGA	LINHARES	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TECNORTEES@GMAIL.COM	(27) 9889-8100/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2025** às **11:11:29** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
171

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.247.065/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:54 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2026.
Código de controle da certidão: **707F.D49B.EFAE.5624**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Oliviane C. C. Dall'Orto
PMNS I - Administradora
Matrícula nº 010485

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
172

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.247.065/0001-65
Razão Social: 54247065
Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070308406258844841

Informação obtida em 10/07/2025 16:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Oliviani D. C. Dall'Orto
PMNS 1 - Administradora
Matrícula nº 010485

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
173

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.247.065/0001-65
Certidão nº: 40607867/2025
Expedição: 16/07/2025, às 11:31:37
Validade: 12/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.247.065/0001-65, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Olivia A. C. Dall'Orto
PMNS I - Administradora
Matrícula nº 010485

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
174

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 202500010113340

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 54.247.065/0001-65

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/07/2025**, válida até **08/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/07/2025.

Autenticação eletrônica: **001C.B33D.3560.E78B**

Olivia B. C. Dall'Orto
PMNS I - Administradora
Matrícula nº 010485

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
175

Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 37031/2025

Nome: TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.247.065/0001-65
Endereço: Rodovia PAULO PEREIRA GOMES NºSN, KM 04;GALPAO 02 - FUNDOS; - Pontal do Ipiranga - Linhares-ES CEP: 29919-250

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 16:16:55 do dia 10/07/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 08/10/2025.

Chave de validação: **c21fcf9d**

Olivia B. C. Dall'Orto
PMNS I - Administradora
Matrícula nº 010485

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 170

SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo

Cadastro atualizado até: 16/07/2025

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ:	54247065000165	**Inscrição Estadual:**	084.238.40-2
Razão Social:	TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RODOVIA PAULO PEREIRA GOMES		
Número:	SN	**Complemento:**	KM 04;GALPAO 02 - FUNDOS;
Bairro:	PONTAL DO IPIRANGA		
Município:	LINHARES	**UF:**	ES
CEP:	29919250	**Telefone:**	(27) 98898100

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:

INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES,TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICO

INSTALACAODE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS.

CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA

CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDE DE TELECOMUNICACOES

MANUTENCAO DE ESTACOES E REDE DE TELECOMUNICACOES

OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS

MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS

COM.ATAC.MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/USO INDUSTRIAL,PARTES E PECAS

OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL.

CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.

PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

PERFURACOES E SONDAGENS

SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS.

INSTAL.MANUT.SISTEMAS CENTRAIS AR CONDICIONADO, VENTILACAO/REFRIGERACA

INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO.

COM ATACADOUTRAS MAQ/EQUIP NAO ESPEC ANTERIORMENTE PARTES E PECAS

INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS

MONTAGEM/INSTALACAO SISTEMAS/EQUIPAMEN ILUMINACAO/SINALIZACAO VIAS PUB

TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO

OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIOME

INSTAL.PORTAS,JANELAS,TETOS,DIVISORIAS,ARMARIOS EMB.QQ MATERIAL

OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE

SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICACOES EM GERAL

APLICACAO DE REVESTIMENTO E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES

MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS.

OBRAS DE ALVENARIA

COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO

SERVICOS D OPERACAO/FORNECIMEN D EQUIPAM P/TRANSP/ELEVACAO D CARG/PESS

PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA

TRANSPORTE RODOVIARIO CARGA,EXCETO PROD PERIGOSOS E MUDANCAS MUNICIPAL

CARGA E DESCARGA.

SERVICOS DE ENGENHARIA

SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADO A ARQUITETURA E ENGENHARIA

MEDICAO DECONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA

LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

ALUGUEL DEMAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR

ALUGUEL MAQUINAS,EQUIPAMENTOS P/CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES

TRANSP ROD DE CARGA,EXC PROD PERIGOSOS E MUDANCA,INTERMUNIC,INTEREST,I

ALUGUEL DE OUT MAQ E EQUIP COMERC. E INDUST.NAO ESPEC ANTER S/ OPERADO

IMUNIZACAOE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

ATIVIDADES PAISAGISTICAS

REPARACAO E MANUT DE EQUIP ELETROELETRONICOS USO PESSOAL E DOMESTICOS

OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

CONSTRUCAO D REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA,COLETA ESGOTO/CONSTRUCOES

OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Data de Inicio de Atividade:	08/03/2024
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO
Data desta Situação Cadastral:	08/03/2024
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL
Devedor contumaz:	Não

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal

do Brasil ? http://www.receita.fazenda.gov.br), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço: ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 16/07/2025

VOLTAR

© Copyright 2003/2025 Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo
Av. João Batista Parra , 675 - Ed. Augusto Calmon - Enseada do Suá - Vitória-ES
CEP: 29052-123 - CNPJ: 27.080.571/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
177

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 178

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ:	54.247.065/0001-65		
Data de Expedição:	10/07/2025 16:26:41	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2024802270***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	LINHARES	**Bairro:**	PONTAL DO IPIRANGA
Logradouro:	RODOVIA PAULO PEREIRA GOMES	**Número:**	05
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	29.916-535
-- CONTATO --			
Email:	TECNORTEES@GMAIL.COM	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	(27) 99889-8100

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Orfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
179

Linhares-ES, 17 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – ART.75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rodovia Paulo Pereira Gomes, S/N Km 4, Galpão 2 - Fundos, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob nº. 54.247.065/0001-65 através de seu representante legal o Sr. Lorenzo Ceolin Pestana, inscrito no CPF 107.709.397-75, vem DECLARAR que os indicadores financeiros abaixo comprovam a boa situação financeira da empresa de acordo com Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$LG = \frac{1.029.264,33 + 0}{51.482,92 + 0,00} = 19,99$$

Onde:
AC= Ativo Circulante = R$ 879.264,33
RLP= Realizável a Longo Prazo = R$ 0,00
PC= Passivo Circulante = R$ 51.482,92
ELP= Exigível a Longo Prazo = 0,00
AT= Ativo Total = R$ 879.264,33

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$SG = \frac{1.029.264,33}{51.482,92 + 0,00} = 19,99$$

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LC = \frac{1.029.264,33}{51.482,92} = 19,99$$

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 09:49:52 -03'00'

Lorenzo Ceolin Pestana
Sócio Administrador
TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EVERTON MARTIM CONSTANCIO:89109023704
Assinado de forma digital por EVERTON MARTIM CONSTANCIO:89109023704
Dados: 2025.07.17 09:49:17 -03'00'

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

180

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por EMILIANE SANTOS MACHADO, sob a autenticidade nº 12511534010 em 17/07/2025, protocolo 251127737. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.simplifica.es.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Número de Registro:	32203285502
CNPJ:	54247065000165
Município:	Linhares

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	08/03/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
54247065000165	TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
89109023704	EVERTON MARTIM CONSTANCIO	ESES007072

Livro Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
Folha: 00001

Número de Ordem: 001

Termo de Abertura

Contém este livro 55 (Cinquenta e Cinco) folhas numeradas eletronicamente, do número 00001 ao número 00055 que servirá para o lançamento das operações próprias, contendo a escrituração relativa ao período de 08/03/2024 à 31/12/2024 do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Nome: TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: ROD PAULO PEREIRA GOMES, SN - KM 04 GALPAO02 - FUNDOS - PONTAL DO IPIRANGA - LINHARES - ES - CEP: 29.919-250
CNPJ: 54.247.065/0001-65

Inscrição Estadual: 084238402

Inscrição Municipal: 498170

Reg. Junta Comercial: 32203285502 em: 08/03/2024

Data encerramento exercício social: 31/12/2024

LINHARES - ES - 08 de Março de 2024

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contador(a): EVERTON MARTIM CONSTANCIO
CPF: 891.090.237-04
CRC/ES: 007972

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
LORENZO CEOLIN PESTANA
CPF: 107.709.397-75
Sócio Empresário

Empresa: TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA NIRE: 32203265502
CNPJ: 54.247.065/0001-65 Inscrição Estadual: 084238402 Inscrição Municipal: 498170
Endereço: ROD PAULO PEREIRA GOMES Número: SN Complemento: KM 04 GALPAO02 Bairro: PONTAL DO IPIRANGA
Município: LINHARES UF: ES CEP: 29919250 Data Registro: 08/03/2024

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

Livro nº 1
Folha: 43

Referência: 08/MAR/2024 até 31/DEZ/2024

	2024	2023
(+) ESTOQUE INICIAL	**0,00**	**0,00**
Mercadoria do Revenda	0,00	0,00
(+) COMPRAS DO EXERCICIO	**44.592,48**	**0,00**
Compra de Mercadoria a Vista	18.238,32	0,00
Compra de Mercadoria a Prazo	16.631,17	0,00
Outras Entradas	9.722,99	0,00
(-) ESTOQUES FINAIS	**(17.814,01)**	**(0,00)**
Mercadorias para Revenda	(17.814,01)	(0,00)
CUSTO GERAL DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**26.778,47**	**0,00**

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contador(a): EVERTON MARTIM CONSTANCIO
CPF: 891.660.237-04
CRC/ES 067072

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
LORENZO CEOLIN PESTANA
CPF: 107.703.357-75
Sócio Empresário

Empresa: TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.247.065/0001-65 Inscrição Estadual: 084238402 NIRE: 32206208302 Inscrição Municipal: 498170
Endereço: ROD PAULO PEREIRA GOMES Número: SN Complemento: KM 64 GALPAO02 Bairro: PONTAL DO IPIRANGA
Município: LINHARES UF: ES CEP: 29919250 Data Registro: 08/03/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Referência: 08/MAR/2024 até 31/DEZ/2024

Livro nº 1
Folha: 44

	2024	2023
[+] RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVICOS	**565.672,90**	**0,00**
Vendas de Mercadorias	83.000,00	0,00
Serviços Prestados	408.320,79	0,00
Receita de Locação	74.352,11	0,00
[-] DEDUCOES DAS RECEITAS	**(45.340,43)**	**0,00**
ISS Retido na Fonte	(60,30)	0,00
Simples Nacional	(45.280,13)	0,00
[=] RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS	**520.332,47**	**0,00**
[-] CUSTO DAS MERCADORIAS PARA REVENDA E SERVIÇOS	**(26.778,47)**	**0,00**
(-) Custo Geral das Mercadorias para Revenda	(26.778,47)	(0,00)
[=] LUCRO BRUTO	**493.554,00**	**0,00**
[-] DESPESAS OPERACIONAIS	**(374.906,38)**	**(0,00)**
(-) Despesas Administrativas	(333.004,82)	(0,00)
(-) Despesas Gerais	(41.901,56)	(0,00)
[=] RESULTADO OPERACIONAL ANTES RESULT FINANCEIRO	**118.647,62**	**0,00**
[+/-] RESULTADO FINANCEIRO	**(591,48)**	**0,00**
(-) Despesas Financeiras	(591,48)	(0,00)
[+/-] OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	**9.725,27**	**0,00**
(+) Outras Receitas	9.725,27	0,00
[=] RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO	**127.781,41**	**0,00**

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contadora: EVERTON MARTIM CONSTANCIO
CPF: 891.093.237-04
CRC/ES: 020572

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
LORENZO CEOLIN FESTANA
CPF: 167.709.397-75
Sócio Empresário

Empresa: TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA NIRE: 32203285502
CNPJ: 54.247.065/0001-65 Inscrição Estadual: 084238402 Inscrição Municipal: 498170
Endereço: ROD PAULO PEREIRA GOMES Número: SN Complemento: KM 04 GALPAO02 Bairro: PONTAL DO IPIRANGA
Município: LINHARES UF: ES CEP: 29919250 Data Registro: 08/03/2024

DEMONSTRACAO DE RESULTADO ABRANGENTE

Livro nº 1
Folha: 45

Referência: 08/MAR/2024 até 31/DEZ/2024

	2024	2023
(=) LUCRO DO PERÍODO	**127.781,41**	**0,00**
(+-) Outros resultado abrangentes		
(+) Diferenças de câmbio na Conv.de Op.no Exterior		
(+)Ganho líquido a/ativos financeiros disp.p/venda		
(+) Ganho sobre reavaliação de propriedade		
(+) Parcela de outros res.abrangentes de coligadas		
(=) RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	**127.781,41**	**0,00**

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contador(a): EVERTON MARTIM CONSTANCIO
CPF: 881.080.237-04
CRC/ES: 007072

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
LORENZO CECILIN PESTANA
CPF: 107.709.397-75
Sócio Empresário

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
183

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Folha 46

Movimentações	Capital	Ágio Emissão Ações	Reserva de Lucros a Realizar	Subvenções p/ Invest.	Reserva de reavaliação	Reserva Legal	Reserva P/ Contingências	Reserva Orçamentária	Reserva de Lucros a Realizar	Reserva Estatutárias	Lucros Acumulados	Total
SALDO ANTERIOR EM 01/01/2024	1.000.000,00											1.000.000,00
DESTINO DO EXERCICIO											127.781,41	127.781,41
PARA DE LUCROS			(150.000,00)									(150.000,00)
SALDO FINAL EM 31/12/2024	1.000.000,00										(22.218,59)	977.781,41

LINHARES-ES, 31 de dezembro de 2024

Livro Contábil número: 1

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contador(a): EVERTON MARTINS CONSTANCIO
CPF: 891.090.237-04
CRC/ES 007072

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
LORENZO CEOLIN FESTANA
CPF: 107.709.397-15
Sócio Empresário

Empresa: TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA NIRE: 32203285582
CNPJ: 54.247.065/0001-65 Inscrição Estadual: 084238402 Inscrição Municipal: 498178
Endereço: ROD PAULO PEREIRA GOMES Número: SN Complemento: KM 04 GALPAO02 Bairro: PONTAL DO IPIRANGA
Município: LINHARES UF: ES CEP: 29919250 Data Registro: 08/03/2024

Demonstracao de Fluxo de Caixa - Método Indireto

Livro nº 1
Folha: 47

Referência: 08/MAR/2024 até 31/DEZ/2024

	2024	2023
Atividades Operacionais		
(+) Lucro do Período	127.781,41	0,00
(+) Aumento de Fornecedores	840,00	0,00
(+) Aumento de Obrigações Sociais	44.233,36	0,00
(+) Aumento de Obrigações Fiscais	6.409,54	0,00
(-) Estoque de Estoque	(17.814,01)	0,00
(-) Diminuição de Outros Valores a Realizar	(41,94)	0,00
(=) Fluxo de caixa das Atividades Operacionais	**161.408,38**	**0,00**
Atividades de Investimentos		
Atividades de Financiamentos		
(-) Reserva de Lucros a Realizar	(150.000,00)	
(+) Capital Social	1.000.000,00	
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	**850.000,00**	**0,00**
Aumento/Diminuição Líquida ao Caixa e Equivalentes	**1.011.408,38**	**0,00**
Caixa e Equivalentes no Início do Período	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes no Fim do Período	**1.011.408,38**	**0,00**

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contadora(): EVERTON MARTIM CONSTANCIO
CPF: 881.000.237-04
CRCES: 007072

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
LORENZO CEOLIN PESTANA
CPF: 167.709.397-75
Sócio Empresário

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.247.065/0001-65
Endereço: ROD PAULO PEREIRA GOMES
Município: LINHARES

Inscrição Estadual: 084238402
Número: SN
UF: ES
Complemento: KM 04 GALPAO02
CEP: 29910250

NIRE: 32203285502
Inscrição Municipal: 468170
Bairro: PONTAL DO IPIRANGA
Data Registro: 08/03/2016

Livro 4
Folha 48

BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 31/DEZ/2024

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	2024	2023
1.0.00.00.00.000000	10000	ATIVO	1.029.264,33D	0,00D
1.1.00.00.00.000000	11001	ATIVO CIRCULANTE	1.029.264,33D	0,00D
1.1.01.00.00.000000	11002	DISPONIVEL	1.011.469,38D	0,00D
1.1.01.01.00.000000	11003	CAIXA GERAL	988.781,62D	0,00D
1.1.01.01.01.000000	5	CAIXA	988.781,62D	0,00D
1.1.01.05.00.000000	11014	BANCOS C/MOVIMENTO	18.626,76D	0,00D
1.1.01.05.04.000000	19	BANCO SICOOB	1.357,85D	0,00D
1.1.01.05.18.000000	11309	SICREDI	17.268,91D	0,00D
1.1.01.06.00.000000	11025	APLICACOES DE CURTO PRAZO	4.000,00D	0,00D
1.1.01.06.22.000000	12257	TITULO DE CAPITALIZACAO ICATU CAP.	4.000,00D	0,00D
1.1.10.00.00.000000	13000	CREDITOS DIVERSOS	41,94D	0,00D
1.1.10.45.00.000000	13253	APLICACOES FINANCEIRAS	41,94D	0,00D
1.1.10.45.03.000000	13253	SICOOB S/A - ACOES CAPITAL	21,35D	0,00D
1.1.10.45.13.000000	12253	SICREDI - ACOES CAPITAL	20,59D	0,00D
1.1.13.00.00.000000	14000	ESTOQUES	17.814,01D	0,00D
1.1.13.01.00.000000	14001	MERCADORIAS DE REVENDA	17.814,01D	0,00D
		TOTAL ATIVO	1.029.264,33D	0,00D

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.247.065/0001-65 Inscrição Estadual: 084238402 NIRE: 32203385502
Endereço: ROD PAULO PEREIRA GOMES Número: SN Complemento: KM 04 GALPAO02 Bairro: PONTAL DO IPIRANGA
Município: LINHARES UF: ES CEP: 29919250 Inscrição Municipal: 496170
Data Registro: 08/03/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Livro Nº 1
Folha: 49

Referência: 31/DEZ/2024

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	2024	2023
2.0.00.00.00.000000	20000	PASSIVO	1.029.264,33C	0,00C
2.1.00.00.00.000000	20001	PASSIVO CIRCULANTE	51.482,92C	0,00C
2.1.01.00.00.000000	20002	DEBITOS P/ COMPRAS	840,00C	0,00C
2.1.01.05.01.000000	80000	FORNECEDORES GERAIS	840,00C	0,00C
2.1.01.05.01.085731	810005	TOZATTO LAVA JATO E SERVICOS LTDA	840,00C	0,00C
2.1.15.00.00.000000	20200	OBRIGACOES FISCAIS	6.409,54C	0,00C
2.1.15.01.00.000000	2128	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	246,00C	0,00C
2.1.15.01.01.000000	2129	IRRF A RECOLHER NF	60,00C	0,00C
2.1.15.01.07.000000	2330	PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER NF	186,00C	0,00C
2.1.15.03.00.000000	2135	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ RECEITA	6.163,54C	0,00C
2.1.15.03.05.000000	365	SIMPLES A PAGAR	6.163,54C	0,00C
2.1.26.00.00.000000	2102	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	44.233,38C	0,00C
2.1.26.01.00.000000	2103	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	17.599,31C	0,00C
2.1.26.01.01.000000	75	SALARIOS A PAGAR	17.599,31C	0,00C
2.1.26.02.00.000000	2113	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	5.700,69C	0,00C
2.1.26.02.02.000000	328	FGTS A RECOLHER	2.566,52C	0,00C
2.1.26.02.01.000000	326	INSS A RECOLHER	2.127,72C	0,00C
2.1.26.02.08.000000	255	IRRF A RECOLHER	843,47C	0,00C
2.1.26.02.06.000000	157	MENSALIDADE SINDICAL A RECOLHER	160,98C	0,00C
2.1.26.03.00.000000	2121	PROVISÕES DIVERSAS	20.933,38C	0,00C
2.1.26.03.01.000000	2122	FERIAS A TRANSCORRER	20.933,38C	0,00C
2.4.00.00.00.000000	23000	PATRIMONIO LIQUIDO	977.781,41C	0,00C
2.4.01.00.00.000000	23001	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00C	0,00C
2.4.01.01.00.000000	92	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	1.000.000,00C	0,00C
2.4.10.00.00.000000	23150	RESERVAS DE LUCROS	(22.218,59)D*	0,00C
2.4.10.04.00.000000	100	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	(22.218,59)D*	0,00C
		TOTAL PASSIVO	1.029.264,33C	0,00C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de:
Exercício: 2023 R$0,00()
Exercício: 2024 R$1.029.264,33(Um Milhão, Vinte e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)
Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos e comprovantes fornecidos pelo(s) sócio(s) administrador(es) da empresa que se responsabiliza(m) pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida administração e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

LINHARES-ES, 31 Dezembro de 2024

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contador(a): EVERTON MARTIM CONSTANCIO
CPF: 891.660.237-04
CRC/ES: 007072

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
LORENZO CEOLIN PESTANA
CPF: 107.709.397-79
Sócio Empresário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES
185
Livro: 1
Folha: 50

Linhares-ES, 31 de dezembro de 2024.

A empresa **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rodovia Paulo Pereira Gomes, S/N Km 4, Galpão 2 - Fundos, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob nº. 54.247.065/0001-65 através de seu representante legal o Sr. Lorenzo Ceolin Pestana, inscrito no CPF 107.709.397-75, vem DECLARAR que os indicadores financeiros abaixo comprovam a boa situação financeira da empresa de acordo com Balanço Patrimonial de 31/12/2024.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$LG = \frac{1.029.264,33 + 0}{51.482,92 + 0,00} = 19,99$$

Onde:

AC= Ativo Circulante – RS 1.029.264,33

RLP= Realizável a Longo Prazo – R$ 0,00

PC= Passivo Circulante – RS 51.482,92

ELP= Exigível a Longo Prazo – 0,00

AT= Ativo Total – RS 1.029.264,33

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$SG = \frac{1.029.264,33}{51.482,92 + 0,00} = 19,99$$

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LC = \frac{1.029.264,33}{51.482,92} = 19,99$$

Endividamento Total (ET)

$$ET = \frac{PC + PNC}{AT}$$

$$ET = \frac{51.482,92 + 0,00}{1.029.264,33} = 0,05$$

Lorenzo Ceolin Pestana
Sócio Administrador
TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade foi constituída em 08 de Março de 2024, com registro na JUCEES sob o nº 32203285502 e tem por objeto, instalação e manutenção elétrica.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Empresa TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 54.247.065/0001-65, declara para todos os fins que adota a Lei 11 638/2007 e Medida Provisória 449/2008 e tem como base de elaboração o que está contido na NBCT 19.41 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, e que está em conformidade com a resolução CFC nº 1.418/12.

Nossas Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as "Práticas Contábeis adotadas no Brasil, vigente até 31 de dezembro de 2007, e foram ajustadas para incluir as mudanças das Práticas Contábeis introduzidas pela Lei 11638/2007 e Medida Provisória 449/2008, em 31 de dezembro de 2008".

Os Fatos relevantes face as Novas Práticas Contábeis adotadas no Brasil são:

a) Adoção do Novo Plano de Contas, com as alterações introduzidas pela lei.

b) Elaboração das Demonstrações do Fluxo de Caixa.

c) Conforme Resolução CFC N.º 1.416/12 que aprovou a ITG 1000 referente ao Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na parte que trata sobre Demonstrações contábeis no item 27, menciona que as entidades alcançadas por esta interpretação, entre outras, também não são obrigadas a elaboração da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, uma vez que já apresenta a composição do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, entretanto a administração da empresa solicitou que seja a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e não mais a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados.

d) Demonstração Financeira não publicada, uma vez que a empresa está desobrigada.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 – Caixa e equivalentes de Caixa

Os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, conforme composição dos saldos em 31/12/2024:

Caixa	988.781,62
Banco Sicoob	1.357,85
Banco Sicredi	17.268,91
TOTAL	**1.007.408,38**

3.2 - Aplicações de Curto Prazo

Estão registrados ao custo de aplicação de curto prazo, até a data de 31/12/2024;

Título de Capitalização Icatu Cap.	4.000,00
TOTAL	**4.000,00**

3.3 - Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais, até a data de 31/12/2024;

Sicoob S/A – Ações Capital	21,35
Sicredi - Ações Capital	20,59
TOTAL	**41,94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
456

3.4 - Estoque

Os estoques são demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, inferiores, respectivamente, ao custo de reposição e ao valor de realização, o saldo final em 31/12/2024

Mercadorias de Revenda	17.814,01
TOTAL	**17.814,01**

3.5 - Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.6 - Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.7 - Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

3.8 - Determinação do resultado

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercícios.

4. CAPITAL SOCIAL

4.1 - O capital social subscrito e integralizado é de R$ 1.000.000,00, dividido em 1000000 quotas de R$ 1,00, em moeda corrente do País, apresentando a seguinte composição:
Lorenzo Ceolin Pestana – 100% - R$ 1.000.000,00

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.247.065/0001-65
Contador: EVERTON MARTIM CONSTANCIO
CPF: 801.020.237-04
CRC: 007072-ES

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.247.065/0001-65
LORENZO CEOLIN PESTANA
CPF: 107.709.397-75
SÓCIO EMPRESÁRIO

Livro Diário

Número de Ordem: 001

Termo de Encerramento

Procedemos, nesta data, ao encerramento do presente livro, de número 01 constituído por formulários com 000055 folhas, contendo a escrituração relativa ao período de 08/03/2024 à 31/12/2024.

Nome: TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: ROD PAULO PEREIRA GOMES, SN - KM 04 GALPAO02 - FUNDOS - PONTAL DO IPIRANGA - LINHARES - ES - CEP: 29.919-250
CNPJ: 54.247.065/0001-65
Inscrição Estadual: 084238402
Inscrição Municipal: 498170
Reg. Junta Comercial: 32203285502 em: 08/03/2024

Data encerramento exercício social: 31/12/2024

LINHARES - ES - 31 de Dezembro de 2024

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contador(a): EVERTON MARTIM CONSTANCIO
CPF: 891.090.237-04
CRC/ES: 007072

TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
LORENZO CEOLIN PESTANA
CPF: 107.709.397-75
Sócio Empresário

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
187

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89109023704	EVERTON MARTIM CONSTANCIO
54247065000165	TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 17/07/2025 16:21 SOB Nº 20251127737.
PROTOCOLO: 251127737 DE 17/07/2025. NIRE: 32303285502.
TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

JUCEES

EMILIANE SANTOS MACHADO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
VITÓRIA, 17/07/2025
simplifica.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
188

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES EMPRESA PROPONENTE

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 – contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Tecnorte Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 54.247.065/0001-65, sediada a Paulo Pereira Gomes,S/N, Pontal do Ipiranga,Linhares –ES, por intermédio de seu representando legal Lorenzo Ceolin Pestana, CPF nº 107.709.397-75, portador da Carteira de Identidade nº 35734 – CTPS-ES, DECLARA sob penas de Lei, que POSSUI PELO CONHECIMENTO DO OBJETO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 23/2025 e concorda integralmente com os termos e condições da presente Contratação, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que OPTOU por: ( ) REALIZAR / (X) NÃO REALIZAR a visita técnica ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por essa decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços do Termo de Referência e demais anexos que compõem o processo da presente contratação, RECONHECENDO ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Linhares , ES , 17 de Julho 2025.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 11:26:50 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
189

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

À Prefeitura de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva,preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Tecnorte Comercio e Serviços Ltda, CNPJ n° 54.247.065/0001-65,sediada a Rodovia Paulo Pereira Gomes,S/N, Galpao 02,Pontal do Ipiranga,Linhares–ES, por intermédio de seu representando legal Lorenzo Ceolin Pestana, em atendimento ao disposto no art. 67, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

(x) Não possui contratos ou compromissos que impactem na disponibilidade do pessoal técnico necessário para a execução do objeto licitatório.

( ) Possui os seguintes contratos ou compromissos, que impactam na disponibilidade do pessoal técnico necessário para a execução do objeto licitatório:

n.º contrato	Contratante	Objeto do Contrato	Prazo de Execução	Pessoal Técnico Alocado	Impacto na Disponibilidade
	[nome]	[descrição do objeto]	[data inicial – data final]	[nome do profissional]	[descrição do impacto]

Declaro, sob as penas da lei, que a disponibilidade do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitatório está plenamente assegurada, comprometendo-me a comunicar tempestivamente qualquer alteração nos compromissos ou na disponibilidade durante a execução do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Linhares , ES , 17 de Julho 2025.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 11:34:10 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
190

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 46421 **Validade:** 28/07/2025 **Protocolo:** 00435898/2025

Razão Social:	TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
Endereço:	ROD PAULO PEREIRA GOMES, nº SN, KM 04 GALPAO 02 - FUNDOS, PONTAL IPIRANGA		
Município / UF:	LINHARES PONTAL DO IPIRANGA - ES		
Registro CREA-ES:	21637	**Registrada desde:**	02/04/2024
Data de reabilitação:			
Capital social:	1.000.000,00	**Data Reg. Capital:**	08/03/2024
CNPJ:	54247065000165		

Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
CIVIL	ENGENHARIA CIVIL
ELETRICISTA	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ELETRICISTA	ENGENHARIA ELÉTRICA

Objeto Social:

"INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CARGA E DESCARGA; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.. É exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; CNAE Nº 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE Nº 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; CNAE Nº 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios; CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; CNAE Nº 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; CNAE Nº 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; CNAE Nº 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas; CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial; CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens; CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; CNAE Nº 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários; CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; CNAE Nº 4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; CNAE Nº 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria; CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; CNAE Nº 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico; CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; CNAE Nº 5212-5/00 - Carga e descarga; CNAE Nº 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia; CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; CNAE Nº 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas; CNAE Nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico."

Responsáveis Técnicos:

CRISTIANO FERNANDES PESTANA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-002899/D	Data de Registro:	07/06/1983
Registro Nacional (RNP):	0806349352	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	16/04/2024

Títulos:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

- ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

ELVIS CEOLIN PESTANA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-039309/D	Data de Registro:	03/06/2015
Registro Nacional (RNP):	0814579485	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	02/04/2024

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.
- ARTIGO 1º RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA, ATIVIDADES 01 A 18.
- ART. 25º DA RESOLUÇÃO Nº 218/1973 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91 DO CONFEA

Sócios / Diretores:

LORENZO CEOLIN PESTANA

Início:	08/03/2024	CPF:	10770939775
Qualificação:	EMPRESÁRIO		

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2025	1	422,24	28/03/2025		ES	Quitado
2025	3	422,27	28/05/2025		ES	Quitado
2025	4	422,27	30/06/2025		ES	Quitado
2025	2	432,32	10/07/2025		ES	Quitado
2025	5			28/07/2025	ES	Em Débito
2025	6			28/08/2025	ES	Em Débito
2024	Única	1.837,76	03/04/2024		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até o presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e , somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação ativa e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

Informações/Notas
A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (http://www.creaes.org.br), através do nº 66421

Emitida via Internet em: quinta-feira, 17 de julho de 2025 11:13

Acesso realizado utilizando o IP: 35.199.98.93

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos junto ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.

FIM DA CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
192

CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 46422 **Validade:** 15/09/2025 **Protocolo:** 00435904/2025

Profissional: CRISTIANO FERNANDES PESTANA

CPF: 55876393700 **RNP:** 0806349352

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR SANTOS NEVES, nº 1242, APTO 101/TERREO, CENTRO, LINHARES-ES

CEP: 29900030

Registro CREA / Carteira nº: ES-002899/D

Registrado(a) no CREA desde: 07/06/1983

Títulos:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Data da diplomação: 11/03/1983 Data da colação de grau: 05/08/1982

Atribuições:

Data	Descrição
07/06/1983 00:00:00	ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA

Vínculos:

Razão Social	Art de Cargo ou Função
NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA	0820150052906
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	0820180131261
ECO ENERGIA LTDA	0820230278733
BELOS MONTES CONSTRUÇÕES, COMERCIO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA	0820230184986
EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	0820210038135
TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	0820240114267
CONSÓRCIO NORTE ILUMINAÇÃO	0820250040625

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2025	Única	63,62	31/03/2025		ES	Quitado
2024	Única	55,05	31/01/2024		ES	Quitado
2023	Única	56,52	31/01/2023		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

A autenticidade desse cerdão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (http://www.creaes.org.br), através do nº 46422

Emitida via Internet em: 17/07/2025 11:13:18

Acesso realizado utilizando o IP: 38.186.86.90

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos junto ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.

FIM DA CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
093

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante : TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rodovia Paulo Pereira Gomes, S/N, Galpão 02 Bairro Portal do Ipiranga, Inscrita no CNPJ sob o nº 54.247.065/0001-65

Sendo representada por seu Socio Lorenzo Ceolin Pestana, portador do CPF 107.709.397-75 e RG 35734- CTPS-ES

Contratado: CRISTIANO FERNANDES PESTANA

Residente na Av. Governador Jones dos Santos Neves 1242, Bairro Centro na qualidade de ENGENHEIRO ELETRICISTA, registrado no CREA sob Nº 2899/D

Cláusula 1ª.

Horario de Trabalho : 15 Horas Semanais.

Cláusula 2ª

Honorario : 03 (três) Salários Mínimos.

Cláusula 3ª.

Objetivo : Prestação de serviços na área de Engenharia Elétrica, como Responsável Técnico pela Empresa

Cláusula : 4ª.

Rescisão de Contrato : O presente contrato sera por tempo indeterminado podendo ser rescindido por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Linhares 05 de Março de 2024

Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75
SOCIO-ADMINSTRADOR

CRISTIANO FERNANDES PESTANA
CPF : 558.783.537-00
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA sob Nº 2899/D

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000509/2013

Processo Nº: 021659 / 2013

Requerente..: CRISTIANO FERNANDES PESTANA

Carteira Nº...: ES-002899/D

Título.....:ENGENHEIRO ELETRICISTA

Nº de Folhas: 002 Folha Nº: 1

CERTIFICAMOS, de ordem do senhor Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,que o profissional acima qualificado, procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado,tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.

Esta certidão é para fins de Cadastramento e Licitação. E nada mais tendo sido requerido, Eu REGINA CELIA MATOS CALIMAN, TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, lavrei e datei a presente Certidão,que vai por mim assinada , e devidamente visada pelo(a) Gerente de Atendimento Crea/ES, Engª Civil JOSÉ MARIA COLA DOS SANTOS, por delegação da Presidência do CREA - ES

Vitória, 23 de Abril de 2013.

Regina Celia Matos Caliman
Téc. de Serv. Operacionais
Mat. 078 - CREA-ES

Engº Civil José Maria Cola dos Santos
Gerente de Atendimento
CREA 460-D/ES

A presente CERTIDÃO tem validade permanente

Válida somente com a chancela do CONSELHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000509/2013

Profissional: **CRISTIANO FERNANDES PESTANA** Protocolo Nº: **021659/2013**

Carteira.....: **ES-002899/D**

Título(s) :

ENGENHEIRO ELETRICISTA

ART Nº: 20090106349

Empresa Executora: MAEL - MAQUINAS ELÉTRICAS LTDA EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Local da Obra: DIVERSAS RUAS

Município: LINHARES UF: ES

Atividades Técnicas:	Natureza da Obra/Serviço:	Tipo de Obra:	Projetos/Serviços:
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM/ OPERAÇÃO/REPARO/MANUTENÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SERVIÇO AFINS E CORRELATOS	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA OUTRAS OBRAS SERVIÇOS ELETRICAS TELEFÔNICAS TELECOMUNICAÇÕES	PROJETO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

Resumo do Contrato:

RESPONSAVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000002/2009 E CONTRATO Nº 922/2009).

Documento de Conclusão:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA CONTRATANTE, ASSINADO PELO SR. PEDRO JOEL CELESTRINI - SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ENGENHEIRO ELETRICISTA VILMONDES OTAVIO PEREIRA DE CASTRO, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO.

RESTRIÇÕES :

Não há restrições

Atestado Certificado com aposição de selo(s) de segurança numerado(s) de A 0013965 até A 0013965

Vitória, 23 de Abril de 2013

Folha :002

www.creaes.org.br

Angelina Celia Matos Calmon
Téc. de Serv. Operacionais
Mat. 0.08 - CREA-ES

Engº Civil Jose Maria Cola dos Santos
Gerente de Atendimento
CREA 450-D/ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES

195

Atestado registrado no CREA-ES sob vinculação à respectiva ART

CREA-ES
A 9010965

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, CNPJ Nº 27.167.410/0001-68**, através de seu Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o **Sr Pedro Joel Celestrini** atesta a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação publica, conforme descrito a seguir, em atendimento ao objeto do contrato nº 922/2009 – processo nº 002/2009 celebrado com a empresa **MAEL MAQUINAS ELÉTRICAS LTDA.-ME – CNPJ:02.469.760/0001-78**, ao mesmo tempo tem por afirmarem que os serviços foram executados de acordo com as normas tecnicas pertinentes.

Descrição dos serviços prestados/ executados:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA CIDADE DE LINHARES-ES, ABRANGENDO 14.000(QUATORZE MIL) PONTOS.

Local da obra: Município de Linhares-ES

Período dos serviços:

Início: 18/05/2009 Término: 17/08/2010

Responsável pela execução da obra:

Engenheiro eletricista Cristiano Fernandes Pestana, carteira CREA nº ES-2899/D

PEDRO JOEL CELESTRINI

SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ricardo Otávio Pereira de Castro
Engenheiro Eletricista
CREA - 54466/MG

terrasalphaville Linhares

196

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE LINHARES, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ 22.874.034/000148**, endereço, Rod Paulo Pereira Gomes, CEP 29916-535 - Linhares/ES, neste ato representado por seu COORDENADOR DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO MAURÍLIO PAIXÃO, CPF 017.376.317-09 na forma de seu estatuto, daqui em frente denominada de **CONTRATANTE**, atesta a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, conforme descrito a seguir, em atendimento ao objeto do contrato celebrado com a empresa **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 54.267.065/0001-65** , ao mesmo tempo tem por afirmarem que os serviços foram executados de acordo com as normas técnicas pertinentes.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do Condomínio Terras Alphaville Linhares

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANTIDADE	UNID
Braço Luminaria IP 2.4m	10	PÇ
CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	20	PÇ
CABO FLEX ISOL. TERMOPLAST. 750V - 2,50 MM2	100	M
CABO FLEX ISOL. TERMOPLAST. 750V - 1,5 MM2	100	M
Conector perfurante para rede aérea, tensão: 0,6/1Kv, grau de proteção: IP-65, principal: 6mm2 - 185mm2 e derivação: 1,5mm2 - 6mm2	30	PÇ
Lâmpada Vapor Metálico a alta pressão nominal de 400 W, bulbo tubular; base e-40	15	PÇ
Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w,16.000 lm e 54.000h, com base para Relé 3 PINOS, modelo GL421 G-Light ou similar	10	PÇ
RELE FOTOCONTROLADOR LN PP TECNOWATT/EQUIV	20	PÇ
FITA ISOLANTE NR 33 - 19MM X 20M	15	PÇ
Kit Reator V. Metálico 400W - HQI - int Afp - c/selo procel/lemetro (Reator+ignitor+capacitor)	10	PÇ
SERVIÇOS	**QUANTIDADE**	**UNID**
Equipe de manutenção composta por: 1 (um) veículos tipo caminhão carroceria fixa equipado com cesto aéreo, 1 (um) motorista, 1 (um) eletricista e todo o ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços	MÊS	1

Local da obra: ROD PAULO PEREIRA GOMES, CEP 29916-535 KM 2550, QUADRA K1 LOTE 11 - LINHARES/ES

Período dos serviços:

- Início: 04/06/2024 Término Previsto: 04/07/2024

Responsável Técnico:

Cristiano Fernandes Pestana

Engenheiro Eletricista CREA ES 2899/D

Linhares, 10 de Julho de 2024

Maurílio Paixão
Coordenador de Segurança e Manutenção

MAURÍLIO PAIXÃO
COORDENADOR DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO
ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE LINHARES

Scanned with CamScanner

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

08202503552080

ART Obra

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES

1. Responsável Técnico

CRISTIANO FERNANDES PESTANA

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 0800349352

Registro: ES-002899/D

Empresa contratada: TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Registro: 21637

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIACAO TERRAS ALPHAVILLE LINHARES

CPF/CNPJ: 22874034000148

Rua: RODOVIA PAULO PEREIRA GOMES

Nº: S/N

Complemento:

Cidade: LINHARES

CEP: 29916535

Telefone:

UF: ES

Bairro: PONTAL DO IPIRANGA

Contrato: 001

Valor do Contrato/Honorários: R$5.000,00

Nº do Aditivo: 0

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RODOVIA PAULO PEREIRA GOMES

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: PONTAL DO IPIRANGA

Quadra: Lote:

Cidade: LINHARES

UF: ES

CEP: 29916535

Data de início: 04/06/2024

Prev. Término: 04/07/2024

Coord. Geogr.:

Proprietário: ASSOCIACAO TERRAS ALPHAVILLE LINHARES

CPF/CNPJ:22874034000148

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0

Nº Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 250

Unidade de medida: UNID

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 37 - 6.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS

PARTICIPAÇÃO

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 2.05 - INSTALAÇÕES ELETRICAS DE BAIXA TENSÃO

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 234 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO CONDOMINIO TERRAS ALPHAVILLE LINHARES, CONTENDO 250 PONTOS

6. Declarações

Acessibilidade: «declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.»

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local: _____ de _____ de _____

Data

CRISTIANO FERNANDES PESTANA - CPF: 108783[illegible]

ASSOCIACAO TERRAS ALPHAVILLE LINHARES - CPF/CNPJ: 22874034000148

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-8046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 103,03 | Registrada em: 22/07/2025 | Data de pagamento: 22/07/2025 | Valor Pago: R$ 103,03 | Nosso Número: 36328400009128912

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
298

ANEXO IX

INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Tecnortec Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 54.247.065/0001-65, sediada a Rodovia Paulo Pereira Gomes,S/N, Pontal do Ipiranga,Linhares-ES, por intermédio de seu representando legal Lorenzo Ceolin Pestana, CPF nº 107.709.397-75 portador da Carteira de Identidade nº 35734 – CTPS ES, INDICA abaixo o técnico (ou equipe técnica) com o que nos comprometemos a executar a **serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.**

Declaramos junto à Prefeitura Municipal de Colatina, para efeito da contratação em epigrafe, conforme disposto no termo de referência e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pelo objeto.

1. Responsável Técnico - Engenheiro Eletricista
2. Nome: Cristiano Fernandes Pestana
3. CREAnº 2899/D

Especialidade: Engenheiro Eletricista

Data de registro: 07/06/1983

Assinatura: _____

Declaramos, outrossim, que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA-ES / CAU-ES / CRT- ES.

Declaramos que disponibilizaremos equipe técnica mínima para a execução dos serviços.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 13:17:08 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

TECNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
199

ANEXO X – QUADRO 01

À Prefeitura de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Quadro 01 – Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação.

QUADRO 01	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025				
Profissional Indicado:				Função Proposta:	
Nº DE ORDEM: 2899/2	PÁGINA 01	ATESTADO/CERTIDÃO Nº 01	CAT Nº 3092013	FUNÇÃO DESEMPENHADA ENGENHEIRO ELETRICISTA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE LINHARES - ES, ABRANGENDO 14.000 (QUATORZE MIL) PONTOS.
DATA: 17/07/2025	NOME DA EMPRESA LICITANTE: TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			REPREDENTANTE LEGAL: LORENZO CEOLIN PESTANA CPF: 107.709.397-75	
Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratante dos serviços e, quando couber, acompanhadas pelo registro no conselho Regional competente.					

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 13:05:16 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 54.247.065/0001-65
Rod Paulo Pereira Gomes, S/N Galpão 02 – Linhares/ES – CEP 29919-250 –
tecnortees@gmail.com

TECNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
200

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 – contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

O abaixo assinado,na qualidade de responsável legal pela Empresa Tecnorte Comercio E serviços Ltda,devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 54.247.065/0001-65, com sede na Rodovia Paulo Pereira Gomes,S/N,Pontal do Ipiranga, Linhares,ES.

- DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- DECLARA para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n° 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- DECLARO que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Sob pena de desclassificação, DECLARO que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5° da Constituição Federal.
- DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos

para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- DECLARA que **nenhum** de seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato de serviços e obras de engenharia e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.
- DECLARA o endereço eletrônico (e-mail) tecnortees@gmail.com, e o telefone para contato (27) 99974-9646, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.
- DECLARA que se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.
- DECLARO possuir instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Linhares, ES , 17 de Julho 2025.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 11:23:57 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

TECNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
201

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOALTÉCNICO E EQUIPAMENTOS

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Municipio de Colatina/ES.

Tecnortec Comercio e Seviços Ltda, CNPJ nº 54.247.065/0001-65, sediada a Rodovia Paulo Pereira Gomes,S/N,Galpao 02,Pontal do Ipiranga,Linhares / ES, por intermédio de seu representando legal Lorenzo Ceolin Pestana, CPF nº 107.709.397-75, portador da Carteira de Identidade nº 35734 – CTPS ES, DECLARO sob penas de Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Termo de Referência e também que não haverá qualquer tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.
Neste sentido, declaro, ainda, que conheço os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Linhares , ES , 17 de Julho 2025.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 13:19:35 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
202

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODOS OS COMPONENTES EX- PRESSOS NO PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Tecnorte Comercio e Serviços Ltda, CNPJ n.º 54.247.065/0001-65, sediada a Rodovia Paulo Pereira Gomes,S/N, Galpao 02,Pontal do Ipiranga,Linhares -ES, por intermédio de seu representando legal Lorenzo Ceolin Pestana,CPF n.º 107.709.397-75, portador da Carteira de Identidade n.º 35734 CTPS ES, DECLARA que analisou os componentes expressos nas peças gráficas, memoriais, planilhas e perspectivas, tomando conhecimento de todas as informações necessárias á elaboração de nossa proposta de preços, inclusive que qualquer alteração necessária para iniciar a obra que não esteja prevista na planilha orçamentária não gerará em hipótese alguma ônus/despesas ao Município de Colatina/ES.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade, e que expedir-se-á a ART/RRT da totalidade da obra.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Linhares, 17 de Julho 2025

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 13:20:33 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

TECNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
203

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PRAZO DE GARANTIA

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Tecnorte Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 54.247.065/0001-65, sediada a Rodovia Paulo Pereira Gomes, S/N, Galpao 02,Pontal do Ipiranga,Linhares-ES, por intermédio de seu representando legal Lorenzo Ceolin Pestana, CPF nº 107.709.397-75, portador da Carteira de Identidade nº 35734-CTPS ES, DECLARA que ao final da obra entregará o termo de garantia com respectivo prazo de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Linhares, 17 de Julho 2025

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 13:21:47 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
204

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE LEI Nº 13.709/2018 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o(a) Lorenzo Ceolin Pestana, inscrito(a) no CPF sob o nº 107.709.397-75,doravante denominado(a) Titular, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Linhares, 17 de Julho 2025

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 13:22:53 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA · ES
205

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

À Prefeitura Municipal de Colatina/ES

O abaixo assinado,na qualidade de responsável legal pela Empresa Tecnorte Comercio e Serviços Ltda,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.247.065/0001-65,com sede na Rodovia Paulo Pereira Gomes,S/N,Galpão 02, Pontal do Ipiranga,Linhares, ES,DECLARA,que está enquadrada como MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3° da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e para fins de obtenção dos beneficios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3°, § 4°.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Linhares, 17 de Julho 2025.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.07.17 13:24:21 -03'00'

TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 54.247.065/0001-65
Lorenzo Ceolin Pestana
CPF : 107.709.397-75

Governo do Estado do Espírito Santo

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SIMPLIFICA ES 206

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE : 32203291709
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: ESC25084519-92

NIRE (Sede)	CNPJ	Data do Ato Constitutivo	Início de Atividade
32203291709	54.947.060/0001-60	06/03/2024	04/03/2024

Endereço Completo
Rodovia PAULO PEREIRA GOMES, N° SN, KM 04 GALPAO 02 - FUNDOS , PONTAL DO IPIRANGA - Linhares/ES - CEP 29919-250

Objeto Social
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; GUINCHO E SEMELHANTES; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; DESINFECÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 3.000.000,00 (três milhões reais) **Capital Integralizado** R$ 1.000.000,00 (um milhão reais)	EPP - Empresa de Pequeno Porte	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de cotas	Administrador	Término de mandato
LORENZO CEOLIN PESTANA	107.709.397-75	R$ 3.000.000,00 (três milhões reais)	Ações	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término de mandato
LORENZO CEOLIN PESTANA	107.709.397-75	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Atos averbados	Situação / Status
11/04/2025	20250109540	002 - 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/07/2025 às 17:30:16 (horário de Brasília).
Se necessário, verifique sua autenticidade no **https://www.simplificaes.gov.br**, com o código **N9WN7LY**

Paulo Cezar Jutto
Secretário-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
207

ENCAMINHAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15659/2025
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Municipio de Colatina/ES.

AO SR. LUIZ HENRIQUE ALVES GOLDNER
Engenheiro Civil

Encaminho a Vossa Senhoria os documentos referentes à Qualificação Técnica da empresa TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para a contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Com fulcro no subitem 9.4.6 do Termo de Referência, solicito a análise e parecer técnico de Vossa Senhoria sobre a adequação dos referidos documentos aos requisitos de qualificação técnica exigidos, em conformidade com o que preceitua o subitem 9.5.8 "Qualificação Técnica" do Termo de Referência.

A urgência que o caso requer demanda a brevidade na análise, a fim de dar prosseguimento aos trâmites da contratação emergencial.

Colatina, 23 de julho de 2025.

OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL'ORTO
Agente de Contratação
Decreto n.º 30.388/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
208

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15659/2025
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

À SRA. OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL'ORTO
Agente de Contratação

Prezada Senhora,

Em atenção ao Despacho datado de 23 de julho de 2025, referente à análise dos documentos de Qualificação Técnica da empresa TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., apresentados em conformidade com o item 9.5.8 do Termo de Referência para a contratação emergencial de serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES, informo o que segue:

Procedi à análise detalhada dos documentos de qualificação técnica fornecidos pela empresa TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que abrangem os subitens de 9.5.8.1 a 9.5.8.9, bem como as demais declarações de qualificação técnica constantes no item 9.5.9 do Termo de Referência.

Após a verificação criteriosa da documentação apresentada, constatou-se que a empresa TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. atende a todos os requisitos exigidos para a Qualificação Técnica, conforme detalhado no Termo de Referência. Incluem-se nessa avaliação a Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições (Anexo VI) , a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Pessoa Física no Conselho Regional Competente (CREA-ES) , a comprovação de vínculo profissional do responsável técnico, a Qualificação Técnica Profissional com a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do engenheiro eletricista, abrangendo as parcelas de maior relevância (execução e manutenção em sistemas de iluminação pública) , e a Qualificação Técnico Operacional, por meio de Atestado de Capacidade Técnica em

nome da licitante com ART de profissional vinculado, comprovando serviços de características, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

Adicionalmente, verificou-se o atendimento às demais declarações de qualificação técnica, como a Declaração Unificada (Anexo V), a Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico (Anexo VII), a Declaração de Ciência de todos os Componentes Expressos nas Peças Gráficas, Memoriais, Planilhas e Perspectivas (Anexo XI) e a Declaração de Prazo de Garantia (Anexo XII).

Diante do exposto, **atesto que a empresa TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. demonstrou possuir a qualificação técnica necessária e suficiente para a execução dos serviços** objeto da presente contratação emergencial, em plena conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Colatina, 23 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES GOLDNER
Engenheiro Civil
CREA-ES 49555/D

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
209

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII DA LEI N.º 14.133/2021

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 30.388/2025, julgou a habilitação da empresa vencedora da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, cujo objeto é a **contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**, conforme processo n° 15659/2025.

Após análise das propostas de preços apresentadas, somente foi exigida a apresentação dos documentos de habilitação da empresa vencedora, conforme disposto no art. 63, II da Lei n.º 14.133/2021.
Em análise, a Agente de Contratação verificou que a empresa **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, restando **HABILITADA**.

Dito isto, decide declarar a empresa **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com proposta de preço no valor de R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) **VENCEDORA** do certame.

Sem mais para o momento, foi encerrado a análise e julgamento da habilitação, se tornando parte integrante do Processo nº 15659/2025.

OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL'ORTO
Agente de Contratação
Decreto nº 30.388/2025

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS

Ciente,

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
210

JUSTICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII DA LEI N.º 14.133/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 15659/2025.

Trata-se da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e da razão da escolha do contratado, para atendimento dos incisos V e VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

A Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 30.388/2025, julgou as propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, classificando na primeira colocação a empresa TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor de R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

E, após análise da habilitação, declarou que a empresa TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. atendeu aos requisitos exigidos.

Sendo assim, **ACOLHO** a decisão pela CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pelos fatos e fundamentos expostos, sendo esta declarada **VENCEDORA**.

Colatina, 23 de julho de 2025.

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
211

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Ao Presidente da CAOFI

Processo nº 015659/2025

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada **"ad referendum"** desta Comissão, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 30.392/2025, por se tratar de uma contratação emergencial.

1. Resumo do objeto da despesa:

Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES, em favor da empresa TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 54.247.065/0001-65.

2. Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada:

Considerando que o Contrato nº 018-OBR/2024, que versava sobre a manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina, encerrou sua vigência em 27 de junho de 2025, e que o processo licitatório regular para a continuidade desses serviços, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, encontra-se em fase de julgamento das propostas, torna-se imperativa a adoção de medidas emergenciais.

A Concorrência Eletrônica nº 002/2025, teve, inicialmente, seu edital publicado em 16 de abril de 2025, com abertura marcada para 12 de maio de 2025. Contudo, houve impugnação, resultando em republicação do edital em 12 de maio de 2025, com nova abertura em 27 de maio de 2025. Novamente, uma impugnação levou à republicação em 27 de maio de 2025, com abertura em 10 de junho de 2025. Após a abertura da sessão e a fase de lances, foram identificadas várias propostas com preços inexequíveis. Conforme disposto no artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é necessário conceder aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas

propostas quando estas apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Desta forma, o prazo para finalização da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 sofreu grave impacto, o que resultou na ausência de uma empresa contratada pelo Município de Colatina para os serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública.

A Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), posteriormente revogada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, representou uma mudança significativa no modelo de gestão da iluminação pública no Brasil, transferindo a responsabilidade pela manutenção desse serviço das concessionárias de energia elétrica para as prefeituras municipais.

A iluminação pública constitui serviço essencial e contínuo, cuja interrupção pode acarretar sérios prejuízos à segurança e ao bem-estar da coletividade.

Desta forma, a intervenção emergencial ora proposta visa a assegurar a ininterrupção da prestação de serviços públicos essenciais e a salvaguardar a segurança da população. Cabe ressaltar que a presente contratação emergencial terá sua execução finalizada tão logo seja formalizado o contrato advindo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

3. Valor total ou estimado da despesa:

R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

4. Valor total ou estimado da despesa até o final do exercício financeiro corrente:

R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme cronograma físico-financeiro à fl. 140.

5. Dotação Orçamentária:

5.1. Classificação funcional programática: 2.130 – MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.2. Elemento de despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
212

5.3. Fonte de recursos: 175100000000

5.4. Número da ficha orçamentária: 694

Declaro que a dotação acima contém saldo orçamentário suficiente para cobrir, até o final do exercício financeiro corrente, a despesa a ser realizada, conforme relatório do "sistema de Contabilidade E&L" (Razão Integrado da ficha orçamentária da Despesa Prevista) em anexo.

6. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercicio em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

6.1. Estimativa no ano em que deva entrar em vigor: R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

6.2. Estimativa no ano subsequente 01: -

6.3. Estimativa no ano subsequente 02: -

Colatina/ES, 23 de julho de 2025.

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

Sup
539 - 60.704,13
264.476,54 - Saldo a ficha

MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.165.729/0001-74
RAZÃO INTEGRADO DA DESPESA PREVISTA
PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
213

Ficha : 0000694 - 150003.1545200492.130.33903900000.175100000000

Órgão :	150 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária :	003 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função :	15 Urbanismo
Subfunção :	452 Serviços Urbanos
Programa :	0049 ILUMINA COLATINA
Projeto/Atividade :	2.130 MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento de Despesa :	33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso :	175100000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
01/01/2025	Ficha da Despesa/Fonte Nº 884/2025	11.250.566,81		11.250.566,81	D
09/01/2025	Empenho Nº 159/2025		8.000.000,00	3.250.566,81	D
11/02/2025	Empenho Nº 1485/2025		768.588,41	2.481.978,40	D
11/02/2025	Empenho Nº 1486/2025		108.527,78	2.373.450,62	D
12/02/2025	Empenho Nº 1493/2025		3.000,00	2.370.450,62	D
04/04/2025	Empenho Nº 3774/2025		100.000,00	2.270.450,62	D
09/04/2025	Crédito Adicional - Suplementação Nº 31020/2025	962.474,00		3.232.924,62	D
10/04/2025	Pré-Empenho Nº 166/2025		3.232.924,62		
11/07/2025	Anulação de Pré-Empenho Nº 57/2025 - Pré-Empenho Nº 166/2025	393.416,54		393.416,54	D
21/07/2025	Bloqueio de Dotação Nº 566/2025		129.000,00	264.416,54	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
214

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0018494

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 54.247.065/0001-65
, Nº , - , CEP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administratods pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20250018494

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 23 de Julho de 2025

Data de vencimento: **21/10/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir

Olivian B. C. Dall'Orto
PMNS I - Administradora
Matrícula nº 010485

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
215

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E DE COMPATIBILIDADE PARA A CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA

Declaro, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa de R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente à Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda, que os valores necessários à cobertura da referida despesa estão incluídos na LOA dos dois exercícios subsequentes.

Colatina/ES, 23 de julho de 2025.

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
216

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII DA LEI N.º 14.133/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 15659/2025.

À SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Considerando o Decreto Municipal nº 31.168/2025, que dispõe sobre o fluxo dos processos da Prefeitura Municipal de Colatina, no qual decreta no Art. 1º. Os processos em trâmite nas secretarias de origem, após a deliberação do secretário da respectiva pasta, devem ser submetidos ao aval da Secretaria Municipal de Governo e, ao fim, à chancela do Exmo. Sr. Prefeito.

Informo que, **após reserva orçamentária e parecer jurídico, os autos serão encaminhados ao sr. Prefeito para autorização da contratação**, conforme rege o inc. VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021. Desta forma, atendendo ao Decreto Municipal n.º 31.168/2025.

Portanto, encaminho os autos à Superintendência Contábil para verificação de Ficha 694 – FR 175100000000 indicada para cobertura das despesas referente à Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES, em favor da empresa TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 54.247.065/0001-65, no valor de R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Após, solicito que os autos sejam encaminhados à CAOFI para apreciação, discussão e deliberação "ad referendum" desta Comissão, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 30.392/2025, por se tratar de uma contratação emergencial, conforme formulário de solicitação às fls. 211 e 212.

Ainda, posterior reserva, solicito que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação, tendo em vista a urgência da contratação.

Colatina, 23 de julho de 2025.

VINICIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTABILIDADE
DATA: 24/07/25
HORA:
ASS.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 217

ORIGEM

Local (Setor) **SUPERINTENDENCIA CONTABIL**

Remessa Nº **000081995**

Responsável **JOSE GUILHERME BOZI MOREIRA**

Data e Hora **24/07/2025 12:02:42**

Despacho **Informo que conforme razão (fl. 213) não há saldo orçamentário suficiente para prosseguimento da despesa. Neste sentido, encaminho para que sejam tomadas as providencias necessárias e que os autos retornem à Superintendência Contábil com relatório razão da ficha contendo o valor necessário para continuidade do processo.**

COLATINA, 24 de julho de 2025

JOSE GUILHERME BOZI MOREIRA
SUPERINTENDENCIA CONTABIL

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 015659/2025 - Interno
SEC. MUNIC. DE OBRAS
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SEC MUNIC DE OBRAS**

COLATINA, ____/____/

Responsável _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Ao Presidente da CAOFI

Processo nº 015659/2025

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada **"ad referendum"** desta Comissão, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 30.392/2025, por se tratar de uma contratação emergencial.

1. Resumo do objeto da despesa:

Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES, em favor da empresa TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 54.247.065/0001-65.

2. Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada:

Considerando que o Contrato nº 018-OBR/2024, que versava sobre a manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina, encerrou sua vigência em 27 de junho de 2025, e que o processo licitatório regular para a continuidade desses serviços, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, encontra-se em fase de julgamento das propostas, torna-se imperativa a adoção de medidas emergenciais.

A Concorrência Eletrônica nº 002/2025, teve, inicialmente, seu edital publicado em 16 de abril de 2025, com abertura marcada para 12 de maio de 2025. Contudo, houve impugnação, resultando em republicação do edital em 12 de maio de 2025, com nova abertura em 27 de maio de 2025. Novamente, uma impugnação levou à republicação em 27 de maio de 2025, com abertura em 10 de junho de 2025. Após a abertura da sessão e a fase de lances, foram identificadas várias propostas com preços inexequíveis. Conforme disposto no artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é necessário conceder aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas

propostas quando estas apresentarem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Desta forma, o prazo para finalização da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 sofreu grave impacto, o que resultou na ausência de uma empresa contratada pelo Município de Colatina para os serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública.

A Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), posteriormente revogada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, representou uma mudança significativa no modelo de gestão da iluminação pública no Brasil, transferindo a responsabilidade pela manutenção desse serviço das concessionárias de energia elétrica para as prefeituras municipais.

A iluminação pública constitui serviço essencial e continuo, cuja interrupção pode acarretar sérios prejuízos à segurança e ao bem-estar da coletividade.

Desta forma, a intervenção emergencial ora proposta visa a assegurar a ininterrupção da prestação de serviços públicos essenciais e a salvaguardar a segurança da população. Cabe ressaltar que a presente contratação emergencial terá sua execução finalizada tão logo seja formalizado o contrato advindo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

3. Valor total ou estimado da despesa:

R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

4. Valor total ou estimado da despesa até o final do exercício financeiro corrente:

R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme cronograma físico-financeiro à fl. 140.

5. Dotação Orçamentária:

5.1. Classificação funcional programática: 2.130 – MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.2. Elemento de despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
219

5.3. Fonte de recursos: 175100000000 – R$ 264.416,54

5.3. Fonte de recursos: 275100000000 – R$ 117.172,30

5.4. Número da ficha orçamentária: 694

Declaro que a dotação acima contém saldo orçamentário suficiente para cobrir, até o final do exercício financeiro corrente, a despesa a ser realizada, conforme relatório do "sistema de Contabilidade E&L" (Razão Integrado da ficha orçamentária da Despesa Prevista) em anexo.

6. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

6.1. Estimativa no ano em que deva entrar em vigor: R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

6.2. Estimativa no ano subsequente 01: -

6.3. Estimativa no ano subsequente 02: -

Colatina/ES, 31 de julho de 2025.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782
2025.07.31 11:07:25 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.165.729/0001-74
RAZÃO INTEGRADO DA DESPESA PREVISTA
PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

220

Ficha : 0000694 - 150003.1545200492.130.33903900000.175100000000

Órgão : 150 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função : 15 Urbanismo
Subfunção : 452 Serviços Urbanos
Programa : 0049 ILUMINA COLATINA
Projeto/Atividade : 2.130 MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento de Despesa : 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 175100000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
01/01/2025	Ficha da Despesa/Fonte Nº 884/2025	11.250.566,81		11.250.566,81	D
09/01/2025	Empenho Nº 159/2025		8.000.000,00	3.250.566,81	D
11/02/2025	Empenho Nº 1485/2025		768.588,41	2.481.978,40	D
11/02/2025	Empenho Nº 1486/2025		108.527,78	2.373.450,62	D
12/02/2025	Empenho Nº 1493/2025		3.000,00	2.370.450,62	D
04/04/2025	Empenho Nº 3774/2025		100.000,00	2.270.450,62	D
09/04/2025	Crédito Adicional - Suplementação Nº 31020/2025	962.474,00		3.232.924,62	D
10/04/2025	Pré-Empenho Nº 166/2025		3.232.924,62		
11/07/2025	Anulação de Pré-Empenho Nº 57/2025 - Pré-Empenho Nº 166/2025	393.416,54		393.416,54	D
21/07/2025	Bloqueio de Dotação Nº 566/2025		129.000,00	264.416,54	D

MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.165.729/0001-74
RAZÃO INTEGRADO DA DESPESA PREVISTA
PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
224

Ficha : 0000694 - 150003.1545200492.130.33903900000.275160000000

Órgão : 150 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função : 15 Urbanismo
Subfunção : 452 Serviços Urbanos
Programa : 0049 ILUMINA COLATINA
Projeto/Atividade : 2.130 MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento de Despesa : 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 275160000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
25/07/2025	Crédito Adicional - Suplementação Nº 31560/2025	60.704,18		60.704,18	D
30/07/2025	Crédito Adicional - Suplementação Nº 31578/2025	56.468,12		117.172,30	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 222

ORIGEM

Local (Setor) **SEC. MUNIC. DE OBRAS**

Remessa Nº **000021350**

Responsável **OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL ORTO**

Data e Hora **31/07/2025 11:32:05**

Despacho **Conforme solicitado à fl. 217, retorno os autos à Superintendência Contábia com formulário CAOFI atualizado e relatório razão da ficha 694 com saldo suficiente para a contratação.**

COLATINA, 31 de julho de 2025

OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL ORTO
SEC. MUNIC. DE OBRAS

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 015059/2025 - Interno
SEC. MUNIC. DE OBRAS
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SUPERINTENDENCIA CONTABIL**

COLATINA 31/07/25 Responsável José Guilherme Bozi M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES
223

ORIGEM

Local (Setor) **SUPERINTENDENCIA CONTABIL**
Remessa Nº **000082140**
Responsável **JOSE GUILHERME BOZI MOREIRA**
Data e Hora **31/07/2025 11:55:59**
Despacho **Encaminho com verificação orçamentária para análise e deliberação CAOFI.**

COLATINA, 31 de julho de 2025

JOSE GUILHERME BOZI MOREIRA
SUPERINTENDENCIA CONTABIL

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 015659/2025 - Interno
SEC. MUNIC. DE OBRAS
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.

RECEBIMENTO Local (Setor) **COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA E FINANCEI**

COLATINA, ___/___/___ Responsável _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
224

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CAOFI

DATA: 05/08/2025

À Secretaria Municipal de Obras,

PROCESSO	ÓRGÃO REQUISITANTE/SECRETARIA
15.659/2025	Secretaria Municipal de Obras
DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO	
Trata-se de contratação emergencial da empresa Tecnorte Comércio e Serviços Ltda, para manutenção corretiva, preventiva e melhorias do Parque de Iluminação Publica do Município de Colatina/Es, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme se constata dos documentos acostados aos autos. Os autos vieram instruídos com requerimento da SEMOB; termo de contrato nº018/2024-OBR; formalização da demanda; termo de referência; minuta do contrato; cronograma físico financeiro; regularidade fiscal e trabalhista; bem como formulário de solicitação para apreciação desta comissão, demonstrando que o valor da despesa corresponde a R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); e, indicação orçamentaria (Ficha: 694 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte de Recurso - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP: 175100000000 - R$ 264.416,54; Ficha: 694 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte de Recurso - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP -Superávit: 275100000000 - R$ 117.172,30).	
X	Prosseguimento
	Não Prosseguimento
	Prosseguimento com ressalva, quais sejam:
	Outros

MÁRCIO CORREIA GUEDES
SEMFAZ

NILO ANDRÉ L. DE OLIVEIRA
SEMGOV

GERALDO CEZAR S. D. BERNARDINA
SEMAD

RENAN LEAL DE OLIVEIRA
CGM

ELISEU VICTOR SOUSA
PGM

A análise realizada pela CAOFI sobre a pertinência do prosseguimento de um processo de despesa **NÃO DISPENSA** a necessidade de análise e/ou parecer das áreas competentes, como a Procuradoria e a Controladoria, quando exigido por normas e regulamentos. Além disso, **NÃO CONSTITUI**, em nenhuma hipótese, autorização para a realização de despesas sem a observância de todos os requisitos legais e técnicos.

MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPÍRITO SANTO
27.165.729/0001-74

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000341/2025 - LIBERADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 225

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2025	Ficha : 0000694	
	Data : 05/08/2025	Data Ref.: 05/08/2025	Valor : **264.416,54**

Órgão : 150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária : 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função : 15 - Urbanismo
Subfunção : 452 - Serviços Urbanos
Programa : 0049 - ILUMINA COLATINA
Projeto/Atividade : 2.130 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Favorecido : TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA — CNPJ/CPF : 54.247.065/0001-65
Bairro : PONTAL DO IPIRANGA — Cidade : LINHARES
Endereço : Rod PAULO PEREIRA GOMES — UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : REF. RESERVA PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME D.F.D, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E DELIBERAÇÃO CAOFI ANEXOS AO PROCESSO Nº 15.659/2025.

Saldo Anterior Ficha	264.416,54	Valor Pré Empenho	264.416,54	Saldo Disponível	0,00

(duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos)

Nº Requisição :
Nº Processo : 0015659/2025
Modalidade : Dispensa
Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	264.416,54

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
	Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes			
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	264.416,54	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	264.416,54
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	264.416,54	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	264.416,54

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 05 de agosto de 2025

Marcos Correia Guedes
Secretário Municipal da Fazenda

INSERÇÃO: [illegible] ALTERAÇÃO: [illegible] EXCLUSÃO: [illegible]

MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPÍRITO SANTO
27.165.729/0001-74

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000342/2025 - LIBERADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES
26

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2025	Ficha : 0000694	
	Data : 05/08/2025	Data Ref.: 05/08/2025	Valor : **117.172,30**

Órgão : 150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária : 603 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função : 15 - Urbanismo
Subfunção : 452 - Serviços Urbanos
Programa : 0049 - ILUMINA COLATINA
Projeto/Atividade : 2.130 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 275100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Favorecido : TECNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA — CNPJ/CPF : 54.247.065/0001-65
Bairro : PONTAL DO IPIRANGA — Cidade : LINHARES
Endereço : Rod PAULO PEREIRA GOMES — UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : REF. RESERVA PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME D.F.D, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E DELIBERAÇÃO CAOFI ANEXOS AO PROCESSO Nº 15.659/2025.

Saldo Anterior Ficha	117.172,30	Valor Pré Empenho	117.172,30	Saldo Disponível	0,00

(cento e dezessete mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos)

Nº Requisição :
Nº Processo : 0015659/2025
Modalidade : Dispensa
Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA — 117.172,30

LANÇAMENTO:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
	Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes			
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	117.172,30	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	117.172,30
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONIVEL	117.172,30	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	117.172,30

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 05 de agosto de 2025

Marcio Correia Guedes
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

227

ORIGEM Local (Setor) **SUPERINTENDENCIA CONTABIL**

Remessa Nº **000082210**

Responsável **JOSE GUILHERME BOZI MOREIRA**

Data e Hora **05/08/2025 12:20:29**

Despacho **Encaminho com reserva orçamentária e deliberação CAOFI para prosseguimento.**

COLATINA, 05 de agosto de 2025

JOSE GUILHERME BOZI MOREIRA
SUPERINTENDENCIA CONTABIL

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 015659/2025 - Interno
SEC. MUNIC. DE OBRAS
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.

RECEBIMENTO Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

COLATINA, ___ / ___ / Responsável _____

DESPACHO

Processo Administrativo nº 015659/2025;
Origem: SEMOB;
Assunto: Contratação de empresa para manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES, por meio de dispensa de licitação.

DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do Decreto nº 23.157/2019, o qual estabelece as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município, e da Lei Complementar Municipal nº 128/2022, em que reorganiza e aprova a estruturação da Administração Pública deste município, notadamente as funções para os diversos cargos existentes, tem-se que **compete ao ocupante do cargo de Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral organizar e coordenar as atividades do gabinete, entre as quais a execução de atos necessários ao devido processamento das demandas administrativas em que se requer a atuação do órgão, incluindo-se, assim, o despacho inicial de distribuição.**

Assim, com amparo na Lei Complementar nº 129/2022 – que, dentre outras providências, trata das atribuições atinentes ao cargo de Consultor Jurídico –, promovo a **DISTRIBUIÇÃO dos autos ao Dr. Cristiano Albano Balarini,** para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, caso entenda pertinente.

Colatina/ES, 05 de agosto de 2025.

Jéssica Queiroz Hoffmann Prates
Diretora Jurídica
Decreto nº 31.068/2025
Matrícula: 012978

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Fl. 229

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 015659/2025;
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras;
ASSUNTO: Contratação emergencial, por dispensa de licitação – Manutenção Corretiva, Preventiva e Melhorias do Parque de Iluminação Pública do Município de Colatina/ES.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE. PERTINÊNCIA. PARECER JURÍDICO. CONSIDERAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO

Inicialmente, cuida-se de consulta jurídica acerca da possibilidade de contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES, por dispensa de licitação com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 228 (duzentos e vinte e oito) páginas devidamente numeradas. Assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: Requerimento e Justificativa do Secretário Municipal de Obras (fls. 02/07); Cópia do Termo de Contrato n.º 018-OBR/2024 (fls. 08/24); Planilha Orçamentária (fls. 25); Publicação da Cópia do Extrato do Contrato n.º 018-OBR/2024 (fls. 26); Cópia da Ata Parcial da Concorrência por Menor Preço – 002/2025 (fls. 27/36); Projeto Básico (fls. 37/45); Planilha, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição Unitária e Detalhamento do BDI assinados pelo Engenheiro Civil (fls. 46/49); ART

devidamente assinado (fls. 51); Documento de Formalização da Demanda (fls. 52); Termo de Referência e Anexos (fls. 53/130); Justificativa da Escolha de Fornecedores para Solicitação de Proposta de Preços (fls. 131/132); Pesquisa de Preços (fls. 134/140); Carta Resumo da Proposta de Preços (fls. 141/155); Detalhamento do BDI e Cronograma Físico-Financeiro(fls. 156/160); Carta Resumo da Proposta de Preços (fls. 161); Julgamento das Propostas de Preços (fls. 162); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (fls. 163); Cópia do Primeiro Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa (fls. 164/167); Espelho do CNPJ (fls. 168/170); Certidões Negativas de Débito (fls. 171, 173/178); Comprovação de Boa Situação Financeira (fls. 179/187); Declarações Legais (fls. 188/189); Certificado de Registro da Empresa e de Quitação de Pessoa Física (fls. 190/192); Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o engenheiro eletricista responsável (fls. 193); Certidão de Acervo Técnico (fls. 194); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 195/198); Declarações Legais (fls. 200/205); Certidão Simplificada no SINREM (fls. 206); Análise de Qualificação Técnica (fls. 208); Julgamento da Habilitação (fls. 209); Justificativa da Razão de Escolha do Contratado (fls. 210); Formulário de Solicitação ao CAOFI (fls. 211/212); Razão Integrado da despesa Prevista (fls. 213); Declaração assinada pelo Secretário Municipal de Obras (fls. 215); Manifestação da CAOFI (fls. 224); Notas de Pré Empenho (fls. 225/226).

É o relatório, passo a opinar.

2. DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, é pertinente ressaltar que o Parecer Jurídico é dotado de caráter consultivo, e não vincula a autoridade competente, representando apenas uma manifestação opinativa, que pode ser agregada como elemento de fundamentação ao ulterior ato administrativo.

A emissão desta manifestação não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica apenas adentrar nos aspectos jurídicos dos requerimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Fls. 230

e procedimentos da secretaria, conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> *O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo, visto que se preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, que poderá ou não seguir a opinião técnica emitida.

Este Parecer Jurídico, portanto, cingir-se-á apenas a analisar os aspectos formais da demanda, não adentrando questões relativas a valores, vantagens, ou análise acerca da oportunidade e conveniência da Administração referente a contratação pretendida, questões estas afetas aos gestores e fiscais do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da contratação emergencial

De modo inicial, a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios para as contratações que envolvem à Administração Pública, ressalvados os casos específicos da legislação, vejamos:

> Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Assim, nos contratos administrativos vige a regra de obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode prescindir a seleção formal prevista neste estatuto.

Dessa forma, a Lei de Licitações e Contratos estabeleceu alternativas em que o procedimento licitatório é dispensado, dispensável e inexigível.

A licitação dispensada ocorre quando a própria lei abre mão da disputa, ou seja, determina sua não realização. Tal pressuposto ocorre principalmente nas alienações de bens públicos (art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Por outro lado, na licitação dispensável, a lei faculta a não ocorrência da disputa. Assim sendo, caso o gestor entenda possível, pode se valer de alguma das previsões presentes nas inteligências dos incisos do art. 75 do referido diploma legal. Ademais, vale ressaltar que, segundo entendimentos produzidos pelos principais Tribunais de Contas estaduais até o presente momento, tratam-se de hipóteses taxativas.

Por fim, existe a inexigibilidade de licitação em que seu pressuposto é a inviabilidade de competição, fato que torna inócuo o procedimento, eis que seu fim é a competição. Além do mais, a inexigibilidade é dotada de não taxatividade, tendo em vista que o rol do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 é exemplificativo.

Isto posto, no caso submetido a apreciação jurídica, a contratação direta ocorrerá por licitação dispensável para emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como no Termo de Referência (fls. 04/08). Vejamos:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> (...)
>
> VIII - nos casos de **emergência ou de calamidade pública,** quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares,** e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e **serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um)** ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**
>
> (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Fl. 231

> §6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (grifo nosso)

Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, a lei buscou resguardar a efetividade da prestação contratual, ou seja, o próprio interesse público. Interpretando tal dispositivo, Ronny Charles Lopes de Torres, particiona o mencionado inciso em requisitos e elementos condicionadores, como transcrevo:

> (...) seriam os requisitos 1. Urgência no atendimento da situação emergencial ou calamitosa. 2. Possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, serviços ou bens públicos ou particulares. Seriam os elementos condicionadores: 1. Dispensa apenas para contratações relacionadas ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. 2. Prazo máximo de 180 dias, ininterruptos e consecutivos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. 3. Vedação à prorrogação contratual. (LOPES DE TORRES, Ronny Charles. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 8ª edição. Salvador: Juspodivm, 2017. P. 279). (grifo nosso)

O Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre a constitucionalidade da vedação à recontratação de empresas contratadas por dispensa emergencial, com base no inciso transcrito. Nossa corte maior firmou entendimento no sentido de que a interpretação deve restringir a vedação prevista no dispositivo à recontratação que se baseie na mesma situação emergencial ou calamitosa que originou a primeira dispensa de licitação.

Dessa forma, recomenda-se a Administração não realizar recontratação da mesma empresa, após o término do prazo de 1 (um) ano do contrato, caso persista a situação calamitosa ***(RECOMENDAÇÃO n.º 01)***.

Ainda nesse sentido, e considerando estarmos diante de uma contratação excepcional, recomendamos para que a Administração deflagre procedimento licitatório para a contratação dos serviços almejados ***(RECOMENDAÇÃO n.º 02)***.

No presente caso, a urgência no atendimento da situação decorre da necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva,

preventiva e melhonas do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES, por dispensa de licitação com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

A presente hipótese de dispensa é compatível apenas com a contratação relacionada ao atendimento da situação emergencial, ou seja, somente se pode contratar o quantitativo suficiente para o atendimento da demanda, nem mais, nem menos.

Insta ressaltar que os casos de emergência podem ser produto de fatores objetivos e subjetivos. O primeiro ocorre quando se apresenta um resultado de acontecimento ou situação desvinculada da vontade administrativa (climático, enchente, temporal).

Por sua vez, dá-se uma hipótese de emergência *"subjetiva"* quando a causa é inerente a atividade administrativa.

De todo modo, havendo urgência, há sim o dever de contratar, tendo em vista que eventual inércia pode vir a acarretar sua responsabilização, sobretudo, à luz da jurisprudência administrativa do TCU:

> Se a **situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar.** (Acórdão 1022/2013-Plenário. Relator: ANA ARRAES. Data da sessão: 24/04/2013). (grifo nosso)

Ainda, ao interpretar e aplicar a norma, deve a autoridade analisar as consequências práticas da decisão, não se limitando a valores jurídicos abstratos. É o que prevê o artigo 20 do Decreto Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro. Vejamos:

> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos **sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Portanto, firmamos entendimento de que na presente contratação, estão satisfeitos os requisitos para a contratação direta pretendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Fl. 229

3.2. Dos condicionantes de eficácia e elementos de instrução

De largada, mesmo sem observância dos procedimentos de uma efetiva licitação, a contratação direta deve respeito aos princípios do direito administrativo, sejam os explícitos (art. 37 *caput* da CF) ou os implícitos (isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, entre outros).

Isto posto, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 dispôs acerca dos elementos indispensáveis à instrução do processo administrativo, *in verbis*:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
>
> (Grifo nosso)

Compulsando os autos, nota-se que o documento de formalização da demanda (DFD) se encontra as fls. 52. Já o Termo de Referências, as fls. 53/130.

Quanto ao inciso II, estimativa de despesa, consta as informações acostadas as fls.46/49 e 156/160, assim como na Pesquisa de Preços apresentada (fls. 134/140).

Quanto ao inciso IV, previsão de recurso orçamentário, verificam-se as Notas de Pré Empenho, às fls. 225/226.

Quanto ao inciso V, requisitos de habilitação e qualificação mínimas, consideramos as Certidões Negativas, Declarações Legais e Atestados de Capacidade Técnica acostados aos autos. Aqui, recomendamos que seja realizado um *checklist* em toda a documentação habilitatória, substituindo os documentos que eventualmente estejam fora do prazo de validade no momento da contratação ***(RECOMENDAÇÃO n.º 03)***.

Já a razão da escolha do contratado encontra-se anexa as fls. 210 dos autos.

A justificativa de preços encontra-se suprida pela Pesquisa de Mercado (fls. 134/140), e pelas Planilhas de Valores apresentadas pelo Engenheiro Civil desta Administração (fls. 46/49).

Nota-se que é imprescindível a autorização da autoridade competente no intuito de viabilizar a pretensa contratação direta ***(RECOMENDAÇÃO nº. 04)***.

Como se trata de procedimento de contratação direta, recomendamos observância da norma descrita no Parágrafo Único do artigo 72, estabelecendo que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial." ***(RECOMENDAÇÃO n.º 05)***.

Considerando o caso em espeque, também destacamos a necessidade de observância dos termos e prazos previstos no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21, no que se refere a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas ***(RECOMENDAÇÃO n.º 06)***, em sendo o caso. Vejamos:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
>
> **II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta** (grifo nosso).

4. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

A minuta contratual a ser analisada se encontra as fls. 109/130 dos autos (Anexo XV).

O artigo 92 da Lei n.º 14.133/21 estabelece as cláusulas que devem compor os contratos administrativos. Vejamos:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
>
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
>
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
>
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
>
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
>
> IX - a matriz de risco, quando for o caso;
>
> X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
>
> XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
>
> XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
>
> XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
>
> XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
>
> XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
>
> XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
>
> XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
>
> XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
>
> XIX - os casos de extinção.

Analisando a minuta em questão encontramos cláusulas descrevendo o objeto, dotação, valor, forma e condições de pagamento, prestação de garantia, fiscalização e aceitação do serviço, prazos, garantia dos serviços, execução do objeto, obrigações da contratada e do contratante, sanções e penalidade, extinção contratual, alterações contratuais, reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, vedação a prorrogação contratual, disposições gerais, e eleição do foro competente.

Considerando o artigo acima transcrito, recomendamos a inclusão na minuta da obrigação da contratada em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no inciso XVII ***(RECOMENDAÇÃO n.º 07)***

5. CONCLUSÃO

Por todo exposto, opinamos pela **possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa ao procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021,** desde que sejam observadas as recomendações destacadas neste opinativo.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Consultoria Jurídica emite Parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem, analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este Parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU e 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) *"o essencial é a regularidade dos atos, não a provação da assessoria jurídica"*. Ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Colatina

Remeto este Parecer Jurídico, junto com os autos, para análise, ratificação, bem como demais considerações da Procuradoria-Geral, em sendo o caso.

Colatina/ES, 07 de agosto de 2025.

CRISTIANO ALBANO BALARINI
OAB/ES 17.279
Consultor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA 035 ES

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 015659/2025;
Origem: Secretaria Municipal de Obras;
Assunto: Contratação emergencial, por dispensa de licitação - Manutenção Corretiva, Preventiva e Melhorias do Parque de Iluminação do Município de Colatina/ES.

Trata-se de processo administrativo onde a secretaria interessada solicita atuação desta Procuradoria-Geral para análise jurídica a respeito da possibilidade de contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES, por dispensa de licitação com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da lei 14.133/2021.

No parecer emitido pelo Consultor Jurídico, Dr. Cristiano Albano Balarini, às fls. 229/233, este opina "*pela possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa ao procedimento licitatório, nos termos do art. 75, VIII, §6º, da Lei nº 14.133/21*", *desde que atendidas as recomendações por ele consignadas as quais transcrevo abaixo:*

Recomendação 01: "*Recomenda-se a Administração não realizar recontratação da mesma empresa, após o término do prazo de 1 (um) ano do contrato, caso persista a situação calamitosa.*"

Recomendação 02: "*Recomendamos para que a Administração deflagre procedimento licitatório para a contratação dos serviços almejados.*"

Recomendação 03: "*Recomendamos que seja realizado um checklist em toda a documentação habilitatória, substituindo os documentos que eventualmente estejam fora do prazo de validade no momento da contratação.*"

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES

Recomendação 04: "É imprescindível a autorização da autoridade competente no intuito de viabilizar a pretensa contratação direta."

Recomendação 05: "Recomendamos a observância a norma descrita no Parágrafo único do artigo 72, estabelecendo que 'o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.'"

Recomendação 06: "Destacamos a necessidade de observância dos termos e prazos previstos no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021, no que se refere a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, em sendo o caso."

Recomendação 07: "Recomendamos a inclusão na minuta da obrigação da contratada em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no inciso XVII."

Pelo exposto, e presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria-Geral, **concluo por RATIFICAR, em todos os termos, o Parecer Jurídico apresentado**.

Ato contínuo, determino a remessa dos autos à Secretaria competente para deliberação e prosseguimento do feito.

Colatina/ES, 07 de agosto de 2025.

GENÍCIO CALIARI FILHO
Procurador-Geral Adjunto do Município
OAB/ES 32.368
Decreto Municipal nº 31.352/2025

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
236

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII DA LEI N.º 14.133/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 15659/2025.

Atendimento às Recomendações da Procuradoria-Geral do Município

Informamos que, a fim de atendimento das recomendações exaradas pelo Consultor Jurídico, dr. Cristiano Albano Balarini, e ratificadas pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, dr. Genicio Caliari Filho:

1. *"Recomenda-se a Administração não realizar recontratação da mesma empresa, após o término do prazo de 1 (um) ano do contrato, caso persista a situação calamitosa"*

A presente contratação emergencial possui caráter transitório e será encerrada assim que o contrato definitivo, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, for formalizado. A decisão da Administração reforça o compromisso com os princípios da legalidade e da impessoalidade, garantindo que a contratação direta seja utilizada estritamente para o fim a que se destina: assegurar a continuidade de um serviço público essencial durante a fase excepcional.

Portanto, a Administração acata a recomendação da Procuradoria Municipal e assegura que os termos do contrato emergencial não permitirão a recontratação da empresa, em respeito à legislação vigente.

2. *"Recomendamos para que a Administração deflagre procedimento licitatório para a contratação dos serviços almejados"*

informo que já existe um certame em andamento para este fim. A Concorrência Eletrônica nº 002/2025 foi iniciada com a publicação do edital em 16 de abril de 2025, visando a contratação definitiva dos serviços de manutenção da iluminação pública.

No entanto, este processo licitatório sofreu atrasos significativos devido a impugnações ao edital e à necessidade de análise de propostas com preços inexequíveis, conforme o artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Tais entraves inviabilizaram a formalização de um novo contrato antes do término da vigência do contrato anterior, que se encerrou em 27 de junho de 2025.

A presente contratação emergencial, portanto, é uma medida excepcional e transitória, adotada para assegurar a continuidade do serviço essencial de iluminação pública até que o contrato oriundo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 seja formalizado. A Administração está tomando todas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório em curso e garantirá que a contratação emergencial seja encerrada assim que o contrato definitivo for assinado.

3. *"Recomendamos que seja realizado um checklist em toda a documentação habilitatória, substituindo os documentos que eventualmente estejam fora do prazo de validade no momento da contratação"*

A Administração realizará a verificação e revalidação dos documentos necessários, garantindo que a empresa a ser contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. Caso haja documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, será permitida a sua atualização em sede de diligência. Da mesma forma, a Administração realizará consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção destas condições antes de cada pagamento.

Assim, a Administração acata a recomendação e se compromete a realizar a revalidação da documentação da empresa, assegurando que todas as exigências legais e contratuais estejam plenamente atendidas no momento da formalização do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
237

4. *"É imprescindível a autorização da autoridade competente no intuito de viabilizar a pretensa contratação direta"*

Conforme o Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a autorização da autoridade competente é um dos requisitos para a instrução do processo de contratação direta.

A documentação será encaminhada para que o Prefeito Municipal, atuando como a autoridade competente, analise e autorize a contratação, garantindo que todos os atos necessários sejam cumpridos para a formalização do contrato. A decisão de contratação por dispensa de licitação somente será efetivada após a devida autorização e justificativa por parte da autoridade competente, em conformidade com as normativas vigentes.

A Administração reitera seu compromisso em seguir rigorosamente os preceitos legais para a contratação, assegurando a transparência e a legalidade do processo.

5. *"Recomendamos a observância a norma descrita no Parágrafo único do art. 72, estabelecendo que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*

O processo completo da contratação emergencial será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Colatina. A divulgação do ato de autorização e do extrato do contrato será realizada conforme o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O Portal da Transparência é o canal oficial utilizado para garantir a publicidade e a transparência dos atos administrativos. Desta forma, a Administração Municipal assegura o pleno cumprimento da recomendação, mantendo o processo acessível ao público e em conformidade com a legislação vigente.

6. *"Destacamos a necessidade de observância dos termos e prazos previstos no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, em sendo o caso"*

O processo de contratação emergencial será devidamente disponibilizado no PNCP. A divulgação ocorrerá assim que todos os trâmites internos forem finalizados, garantindo que o contrato tenha sua eficácia e seja publicado no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A publicação no PNCP é uma etapa crucial para a formalização e validade do contrato, e a Administração se compromete a cumpri-la rigorosamente após a conclusão das fases internas do processo.

7. *"Recomendamos a inclusão na minuta da obrigação da contratada em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme previsto no inciso XVII."*

A Administração informa que esta obrigação será incluída na CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Será inserido o subitem 9.1.44, que prevê expressamente: "A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz".

Esta inclusão garantirá que a contratação esteja em plena conformidade com a legislação e com os princípios de inclusão social defendidos pela Administração Pública.

Colatina, 08 de agosto de 2025.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782
VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782
2025.08.08 08:37:54 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
238

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.247.065/0001-65
Razão Social: 54247065
Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072319036258844894

Informação obtida em 08/08/2025 08:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Oliviane E. C. Dall'Orto
Matrícula nº 010483

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES 129

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0020230

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 54.247.065/0001-65
, Nº , - , CEP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administratods pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20250020230

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 08 de Agosto de 2025

Data de vencimento: **06/11/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir

Oliviane L. D. D'Orto
P. N. 1 - Administradora
Matrícula nº 010485

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
240

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII DA LEI N.º 14.133/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 15659/2025

Assunto: Encaminhamento de Processo Administrativo para Autorização de Contratação Emergencial – Dispensa de Licitação nº 23/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o processo administrativo nº 15659/2025, referente à Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Este processo foi instruído com as devidas justificativas e informações solicitadas pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para a autorização do ato de dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, VIII, da mesma Lei.

Informamos que as recomendações da Procuradoria Geral do Município foram atendidas e encontram-se devidamente anexadas aos autos às fls. 236-237.

O processo foi devidamente instruído com a justificativa pormenorizada da situação emergencial, que se configura pela iminente interrupção de um serviço essencial em decorrência do término do contrato anterior e dos imbróglios que atrasaram a conclusão do novo certame licitatório. Foram anexados os documentos que comprovam a necessidade da contratação imediata, a previsibilidade de danos irreparáveis à segurança e ao patrimônio público, e a adequação da solução proposta para a mitigação dos riscos.

Destaca-se que a contratação direta é uma medida excepcional e transitória, que será encerrada tão logo o contrato definitivo, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, seja formalizado.

Diante do exposto, e em atenção ao Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige o ato de autorização da autoridade competente, submeto o presente processo à Vossa Excelência para o ato de autorização, a fim de viabilizar a contratação da empresa TECNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 54.247.065/0001-65, no valor de R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), e assim, garantir a continuidade do serviço público de iluminação e a segurança da população de Colatina.

Posteriormente, os autos devem ser retornados à Secretaria Municipal de Obras para formalização do Contrato e inclusão PNCP.

Respeitosamente,

Colatina, 08 de agosto de 2025.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 2025.08.08 08:48:05 -03'00'

VIICIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE GOVERNO

241

DECISÃO

PROCESSO – 015659/2025.
Origem – Secretaria Municipal de Obras.
Assunto – Contratação emergencial por dispensa de licitação - Manutenção Corretivo Preventiva e Melhorias do Parque de Iluminação do Município de Colatina/ES.

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria demandante solicita a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Colatina/ES para emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação emergencial de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias no parque de iluminação pública municipal.

Conforme consta às fls. 220 a 234, foi exarado parecer jurídico pelo Ilustre Consultor Jurídico, Dr. Cristiano Albano Balarini, opinando pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na sequência, às fls. 235-v, verifica-se a ratificação do referido parecer pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliari Filho, que confirmou integralmente o entendimento anteriormente manifestado, reiterando a **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação nos termos do dispositivo legal supracitado.

Diante do exposto e com base nos elementos constantes dos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e a respectiva ratificação, **AUTORIZANDO** a contratação direta da empresa especializada para execução dos serviços mencionados.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 08 de agosto de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700
Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

afolhaonline.com

Pesquisar

PREFEITURA MUNICIPAL COLATINA 24 2

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 – PMC

afolhaonline Publicidade Legal

8 de agosto de 2025 0 Comentário

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – Nº 201 – COLATINA – ES, DIA 08 DE AGOSTO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
ID-CIDADES Nº 2025.019E0700001.09.0016

O Prefeito Municipal de Colatina/ES, no uso de suas atribuições, RATIFICA e AUTORIZA a contratação do objeto do processo nº 15659/2025, de Dispensa de Licitação nº 23/2025, nas conformidades do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

CONTRATADA: TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 54.247.065/0001-65.

VALOR TOTAL: R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Colatina, 08 de julho de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Colatina

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Redes Sociais

Fale Conosco

Endereço: Rua Paulo Zonoteli, 35 Vila Lenira, Colatina - ES
CEP: 29703-161
Telefone: +55 27 99991-7934
Email: contato@afolhaonline.com
Website: afolhaonline.com

Copyright © 2025 A Folha Online. All rights reserved.
Tema Acadêmico por ThemeGrill. Powered by WordPress.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
ID Cidades TCEES: 2025.013E0700001.01.0010
Valor estimado: R$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais)
Objeto: Aquisição de um veículo ônibus, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Esperança/ES, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Plataforma: Portal de Compras Públicas.
Recebimento das Propostas: das 8h do dia 12/08 até às 8h do dia 22/08/2025
Abertura da Sessão Pública: às 8h01min do dia 22/08/2025
O edital e anexos estarão disponíveis nos sites: www.boaesperanca.es.gov.br/licitacao, www.portaldecompraspublicas.com.br/ e PNCP. Mais informações através do telefone (27) 3768-6505.

Boa Esperança/ES, 08 de agosto de 2025.

Beatriz Cruz Pereira
Pregoeiro

Protocolo 1609964

Bom Jesus do Norte

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
Processo Adm: Nº 01THZP/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ADJUDICAR E HOMOLOGAR, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

Empresas vencedoras: 52.336.924 WALLACE JACINTO DO NASCIMENTO com o lote: 1 no valor total de R$ 88.856,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

BOM JESUS DO NORTE (ES), quarta-feira, 07 de agosto de 2025.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDOPrefeito Municipal

Protocolo 1609156

Castelo

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025
A Prefeitura Municipal de Castelo torna público que o **Pregão Eletrônico nº 079/2025**, oriundo do processo administrativo Nº 03.321/2024 cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção de placas e fechamento em ACM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, foi **DESERTO**.

Castelo-ES, 06/08/2025
CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1609370

Colatina

Resultado de Licitação

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO
REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO
PRESENCIAL Nº 002/2025 - SECULT

O Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, através da Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Aniversário da Cidade de Colatina 2025, designado pela Decreto Nº 31.491/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 002/2025. EMPRESA VENCEDORA: +707 SOLUCOES EM MARKETING E EVENTOS LTDA. Abre-se o prazo legal para interposição de recurso. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. Cód. CidadES Contratações: 2025.019E0700001.18.0001.

Colatina, 08 de agosto de 2025
Fernanda Mercier de Oliveira
Presidente da Comissão

Protocolo 1610000

Dispensa de Licitação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
ID-CIDADES Nº 2025.019E0700001.09.0016
O Prefeito Municipal de Colatina/ES, no uso de suas atribuições, RATIFICA e AUTORIZA a contratação do objeto do processo nº 15659/2025, de Dispensa de Licitação nº 23/2025, nas conformidades do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

CONTRATADA: TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 54.247.065/0001-65.
VALOR TOTAL: R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Colatina, 08 de agosto de 2025.
RENZO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Colatina

Protocolo 1609690

Errata

Errata do Aviso de Dispensa de Licitação para o **objeto: Aquisição de Ração.**

Onde Se Lê: CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 08 de Agosto de 2025**, PROPOSTAS para o objeto abaixo descrito.

Leia-se: CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 13 de Agosto de 2025**, PROPOSTAS para o objeto abaixo descrito.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "dispensascolatina@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 9.9863.6668

MATHEUS LOCATELLI
Superintendente de Pesquisa de Preço e Compra Direta

Protocolo 1609903

Domingos Martins

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **Dispensa de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021**:

PROCESSO Nº 8506/2025
DISPENSA Nº 067/2025

Nome do Credor: FIOS E CONEXÕES LTDA.
CNPJ: 51.118.175/0001-39.
Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação elétrica.
Prazo: Os serviços serão prestados no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
Domingos Martins - ES, 08 de agosto de 2025.
EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1609856

Errata

ERRATA - na publicação do DOM/ES - Edição nº 2.797, do dia 08/07/2025 (terça-feira), Protocolo nº 1585887, página 170:

ONDE SE LÊ:
...PROCESSO Nº 4465/2025
DISPENSA Nº 050/2025
Nome do Credor: M A KROHLING LTDA.
CNPJ: 38.133.372/0001-69
Valor: R$ 17.270,00 (dezessete mil e duzentos e setenta reais).
Nome do Credor: PREMACAM - PRE-MOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CAMPINHO LTDA.
CNPJ: 04.293.741/0001-69
Valor: R$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais).

LEIA-SE:
...PROCESSO Nº 4465/2025
DISPENSA Nº 050/2025
Nome do Credor: M A KROHLING LTDA.
CNPJ: 38.133.372/0001-69
Valor: R$ 23.970,00 (vinte e três mil e novecentos e setenta reais).

Domingos Martins - ES, 08 de agosto de 2025
EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1609522

Dores do Rio Preto

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2025
ID: 2025.024E0700001.09.0086

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso IV, alínea a, a **Dispensa de Licitação** para a Contratação de empresa para executar serviços de revisão para 04 (quatro) veículo automotores modelo Volkswagen, para atender as necessidades da frota de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 00.251.951/0009-90, no valor total de R$ 15.294,16 (QUINZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). Conforme proposta de preço constante no processo nº 003799/2025.

Dores do Rio Preto, 08 de agosto de 2025.

Esther Simões Oliveira Silva
Secretária de Educação

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021.
Dores do Rio Preto, 08 de agosto de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1609373

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
244

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000023/2025

Último atualização 11/08/2025

Local: Colatina/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE COLATINA

Unidade compradora: 27165729000174-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27165729000174-1-000070/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Informação complementar:

Considerando que o Contrato nº 018-OBR/2024, que versava sobre a manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina, encerrou sua vigência em 27 de junho de 2025, e que o processo licitatório regular para

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 383.430,54	R$ 381.588,64

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total
1	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA	1	R$ 383.430,54	R$ 383.430

Exibir 5 1 item | Página 1

Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
245

CONTRATO N.º 009-OBR/2025

ID-CIDADES N.º 2025.019E0700001.09.0016

TERMO DE CONTRATO N.º 009-OBR/2025, FIRMADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.729/0001-74, com sede Travessa Avelino Guerra, n.º 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29.709-850, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, **VINÍCIUS JOSÉ BRAVO**, Decreto Funcional n.º 31.133/2025, e a empresa **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 54.247.065/0001-65, com sede na Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/n, Km 4, Galpão 02 – Fundos, Pontal do Ipiranga, Linhares/ES, CEP 29.919-250, representada pelo **Sr. LORENZO CEOLIN PESTANA**, sócio/administrador, nos termos do Processo Administrativo n.º 15659/2025, referente a DISPENSA Nº 23/2025 e seus Anexos, resolvem firmar o presente contrato, devidamente homologada, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

1.2 – O prazo para execução do objeto será de no máximo 3 (três) meses conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de expedição da Ordem de Início Serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10730939775

VINICIUS JOSE BRAVO:12206350782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206350782

1.3 – O prazo para início da prestação dos serviços será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente:

2.130 – MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha 694

Fonte de Recurso 175100000000

Fonte de Recurso 275100000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – **O valor do presente contrato é de R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

3.2 - A solicitação de pagamento da parcela dos serviços executados dentro do período de 1 (um) mês, deverão ser requeridas pela CONTRATADA, junto ao Protocolo Geral do Município de Colatina, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela, encaminhando planilha orçamentária de medição, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais executadas no período, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para a Superintendência de Fiscalização de Contratos da SEMOB que enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.2.1 - Deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, todas as Ordens de Serviços Individuais (OS) executadas pela CONTRATADA no período referente à medição, assinadas pelo responsável pelo atendimento do chamado.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770931077

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
246

3.3 - Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da SEMOB, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

3.4 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I - Primeira fatura:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;

b) Garantia Contratual, conforme cláusula deste contrato;

c) Apresentação de Composições Analíticas impressas, com indicação do título e nº da carteira profissional de registro do responsável técnico e assinadas em todas as páginas.

II - Todas as faturas, incluindo a primeira e última:

a) Nota fiscal dos serviços executados.

a.1) Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.

a.2) Será retido na fonte o valor correspondente ao Imposto de Renda (de acordo com o Decreto Municipal nº 28.521/2023 de 29 de agosto de 2023).

Ressalta-se que, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: O setor administrativo da SEMOB autorizará por e-mail a emissão da Nota fiscal após conferência da medição pelo fiscal responsável.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

b) DAPS – Documento Auxiliar de Prestação de Serviço, caso o Prestador de Serviço seja de fora do Município de Colatina;

c) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

d) FGTS Digital de competência da medição;

e) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos);

f) DARF Previdenciário e seu comprovante de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;

g) Folha de pagamento, referente ao mês de execução dos serviços;

h) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços ou folha de pagamento quitada pelo banco, referente ao mês de execução dos serviços;

i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

j) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

k) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

l) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Municipio Sede da Empresa;

m) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina;

n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

o) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

p) Relatório comprobatório constando os materiais substituidos em cada Ordem de Serviço executadas no período da medição;

q) Planilha de Medição referente aos serviços executados, acompanhada de memória de cálculo bem como relatório fotográfico com legenda dos respectivos serviços.

III - Última fatura:

a) Termo de Recebimento Provisório;

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
Fls. 147

IV - Aditivo contratual – Primeira Fatura:

a) Reforço da garantia contratual;

b) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8 - Decorrido o prazo para pagamento apresentado no item 3.2 deste Termo Contratual, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{12}{100} * \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

3.8.1 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

3.8.2 - A ordem cronológica dos pagamentos obedecerá ao Decreto Municipal n.º 25.956/2021.

3.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.

3.10 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775 Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775 Dados: 2023.08.11 11:40:42 -03'00'

3.11 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação. A CONTRATANTE realizará consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção destas condições.

3.12 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Previamente à emissão de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

3.17 - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.18 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.19 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
248

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.1 - Será exigida da CONTRATADA garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observada a exigência de garantia adicional caso o contratado apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma prevista neste edital.

4.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 - Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as seguintes disposições:

4.3.1 - A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.2 - Optando por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Colatina, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 0481-2, Conta Corrente 12.388-9.

4.3.3 - Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

4.3.4 - Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA, reservando-se a Prefeitura Municipal de Colatina o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

4.3.5 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA entregará o documento fornecido pela instituição bancária ou seguradora que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

- Beneficiário: Município de Colatina/ES.
- Objeto: Garantia do Contrato n.º 009-OBR/2025, da Dispensa nº 23/2025.
- Valor da garantia.
- Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias superior à vigência do contrato.

4.4 - Em se tratando de seguro-garantia, o pretenso contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.5 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento e o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

4.8 - A garantia poderá ser executada nos casos previstos neste contrato,

LORENZO CEOLIN
PESTANA:10770810
775

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
249

4.9 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Colatina, nos termos da legislação vigente.

4.10 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

4.11 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

4.11.1 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, servidores da Prefeitura Municipal de Colatina, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - O contrato será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Colatina, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A CONTRATADA deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

5.3 - A Fiscalização relativa às obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela CONTRATADA, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.

5.4 - A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada. A CONTRATANTE decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.

LORENZO CECILIN PESTANA:10770939775

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

5.5 - A CONTRATADA deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Colatina, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

5.6 - A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado e em local de fácil acesso ao fiscal da obra. Além disso, o modelo de diário deverá conter campo de anotações para que o fiscal, caso houver necessidade, possa fazê-las. Assim, é de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e execução das anotações ali contidas.

5.7 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.

5.8 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Colatina poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.9 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.10 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

5.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

5.11.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

5.11.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
250

5.13 - O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

5.14 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário á regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

5.15 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.16 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

5.17 - Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

5.18 - Gestor do Contrato

5.18.1 - Cabe ao gestor do contrato:

I - receber, analisar e encaminhar ao setor competente, se necessário, as solicitações feitas pelo contratado;

II - manifestar-se nos casos de prorrogação de prazo, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

IV - encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador;

V - tomar providências para a inserção dos contratos e do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - providenciar as publicações das sanções;

VII - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador; e

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775 Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775 Dados: 2025.08.11 13:49:43 -03'00'

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

VIII - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual.

5.18.2 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18.3 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18.4 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19 - Fiscal do Contrato

5.19.1 - Cabe ao fiscal do contrato:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas e ocorridas na execução do objeto contratado;

IV - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

V - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
251

VI - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

IX - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

X - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XI - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;

XII - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços;

XIII - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

XIV - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

XV - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

5.20 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.21 - A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

5.22 - A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.23 - **Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores**:

5.23.1 - **Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.23.1.1 - O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

5.23.1.2 - A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.23.1.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n.º 14.133/21).

5.23.1.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.23.2 - **Definitivamente: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.23.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.23.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770030775

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
252

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.23.5 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

5.23.6 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1 – O prazo de vigência da contratação é 05 (cinco) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

6.1.1 - **É vedada sua prorrogação, na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.**

6.2 - **O prazo de execução dos serviços fica fixado em 03 (três) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início Contratual pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.2.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.2 - Verificada a ocorrência do disposto no item 6.2.1 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.3 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

LORENZO CUCOLIN PESTANA:10770939775

6.4 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

6.5 - Não será concedida pelo Município de Colatina qualquer dilação de prazo para execução do serviço em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a refazê-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 140, b, da Lei n.º 14.133/2021 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

> *"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo." (Art. 618, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002)*

7.2 – A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - **O prazo de execução do contrato fica fixado em 3 (três) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início do Contrato pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

8.2 - **Os serviços a serem executados, demandados pela CONTRATANTE à CONTRATADA através das ORDENS DE SERVIÇOS INDIVIDUAIS (OS)**, deverão ser atendidos, conforme níveis de prioridade abaixo:

a) **Prioridade alta – Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (pronto atendimento)** após a emissão da Ordem de Serviço individual (OS) no sistema, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à CONTRATADA quando caracterizado(s) como emergências. A conclusão dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
253

serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

b) **Prioridade média – Serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual (OS) no sistema. Os serviços de prioridade média são os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve 02 (dois) ou mais pontos luminosos na mesma via (rua ou avenida).

c) **Prioridade baixa – Os serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual no sistema. Os serviços de prioridade baixa é o ponto considerado irregular, a partir do recebimento e registro da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma via (rua ou avenida).

d) **Prioridade normal - Serviços deverão iniciar em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Individual no sistema. Os serviços de prioridade normal são aqueles que podem ser realizados mediante programação prévia e que não prejudicam o trânsito de veículos e pessoas eminentemente, esses serviços serão previamente informados e solicitados de forma direta à contratada. Serão utilizados quando o reparo necessário for executado de maneira preventiva, evitando danos maiores. A conclusão dos serviços será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base em planilhas referenciais e média histórica dos serviços similares (quando houver).

8.2.1 - Notas:

a) Os prazos estabelecidos nos critérios de prioridade deverão ser obedecidos rigorosamente, a não ser que acordados entre as partes, ou justificados por motivo de força maior. Na ocasião da impossibilidade de cumprimento dos prazos, por razão justificada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal à CONTRATANTE com solicitação de novo prazo de entrega.

b) Quando não houver critério de prioridade no serviço a ser executado, o prazo será definido pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA na emissão da OS.

c) Quando não houver concordâncias entre as partes (contratada e contratante) quanto ao prazo para execução de um serviço, o prazo para tal deverá ser balizado

pelas tabelas referenciais que subsidiaram a contratação.

8.3 - Os serviços serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço Individual (OS) pela Secretaria Municipal de Obras.

8.3.1 - O modelo disponível da Ordem de Serviço Individual (OS) encontra-se no Anexo II do Termo de Referência.

8.4 - Os serviços serão solicitados conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), ficando esta à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias *in loco*.

8.5 - A prestação do serviço será de forma parcelada, o serviço será prestado em todo o território municipal, conforme a necessidade e de acordo com a abertura dos chamados, que geram as Ordens de Serviços Individuais, a serem atendidos.

8.6 - Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir que seja refeito e/ou substituído qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

8.7 - Os quantitativos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados, bem como seus custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se na planilha orçamentária, projetos e demais documentos anexos a este Termo.

8.8 - Para a fiel execução dos serviços contratados, além das especificações da planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normatizações afins aos serviços a serem realizados.

8.9 - Os serviços deverão ser executados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

8.10 - As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicadas com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização dos trabalhos.

8.11 - O serviço contratado só será recebido, após devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
254

8.12 - O Projeto Básico indica materiais e equipamentos e também orienta a execução dos serviços. Ainda, elabora procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

8.13 - A CONTRATADA destinará pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.

8.14 - A CONTRATADA apresentará á CONTRATANTE, no primeiro mês da prestação dos serviços, uma relação nominal dos funcionários que serão designados para a realização das atividades objeto deste contrato.

8.14.1 - A relação deverá conter:

a) Nome completo do funcionário;

b) Cargo/função a ser desempenhado(a);

c) Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, conforme aplicável;

d) Certificado válido de conclusão de curso NR-10, NR-12 e NR-35, quando couber.

8.14.2 - A CONTRATADA deverá informar qualquer alteração na equipe originalmente designada, mediante comunicação formal e apresentação da documentação correspondente.

8.14.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela idoneidade, qualificação técnica e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos profissionais vinculados à prestação dos serviços.

8.14.4 - O descumprimento do item 8.14 poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

8.15 - A CONTRATADA apresentará, quando solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção

ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) Relação de Equipamento de Proteção Individual (EPI), devidamente assinada pelo empregado, constando a data de seu recebimento.

8.16 - A CONTRATADA destinará veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços no prazo estabelecido devem estar em conformidade com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

8.17 - A CONTRATADA sinalizará o serviço (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via, bem como os trabalhadores presentes no local. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução dos serviços.

8.18 - **Descrição dos serviços:**

8.18.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do parque de Iluminação Pública do Município de Colatina/ES. Estes serviços podem ser descritos como:

8.18.1.1 - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

8.18.1.2 - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

8.18.1.3 - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

8.18.1.4 - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao Município de Colatina. A empresa contratada deverá providenciar a devolução, no almoxarifado da contratante, dos materiais substituídos. O fechamento das medições

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556783 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556783 LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-ES 255

terá como um dos critérios, a apresentação através de relatório comprobatório para fiscalização constando os materiais substituídos em cada Ordem de Serviço.

8.18.1.5 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública.

8.18.1.6 - Os serviços, materiais e equipamentos devem obedecer às especificações constantes do Projeto Básico.

8.19 - **Segurança e Medicina do Trabalho:**

8.19.1 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados os tipos adequados de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

8.19.2 - A CONTRATADA deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto à forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

8.19.2.1 - Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

8.19.3 - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados.

8.19.4 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e serviços.

8.19.5 - Somente estão autorizados a executar as obras e serviços para a Prefeitura Municipal de Colatina, profissionais treinados, capacitados e qualificados, em completo atendimento, com as normas NR-10, NR-12 e NR-35, que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

8.19.6 - A Prefeitura Municipal de Colatina atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme a NR-10 citada acima, estando autorizada a interditar obras e

serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da legislação pertinente. Caso seja necessária a interdição das obras e serviços mencionados anteriormente, a paralisação não será aceita como justificativa do atraso das mesmas obras e serviços para fins de isenção(ões) de multa(s).

8.19.7 - A CONTRATADA deverá manter profissionais que possuem certificado válido de conclusão de curso NR-10, NR-12 e NR-35.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. – A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

9.1.1 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.1.2 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.1.4 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

9.1.5 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

VINICIUS JOSE BRAVO:12206 556782
VINICIUS JOSE BRAVO:12206 556782
LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775 Dados: 2025.08.11 13:18:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
256

9.1.6 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

9.1.9 - Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Ordem de Serviço Individual (OS);

9.1.10 - Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e projeto básico, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

9.1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

9.1.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.13 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

9.1.14 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

9.1.15 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.1.16 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.17 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a sua regularização e o seu uso.

9.1.18 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

9.1.19 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

9.1.20 - Elaborar a medição mensal, de acordo com as Ordens de Serviços Individuais atendidas no período e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula sétima deste instrumento;

9.1.21 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

9.1.22 - Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

9.1.23 - Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

9.1.24 - Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
257

9.1.25 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.26 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

9.1.27 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

9.1.28 - Não transferir no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato;

9.1.29 - A CONTRATADA, antes do inicio dos serviços, deverá apresentar a ART de execução do contrato;

9.1.30 - A CONTRATADA obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;

9.1.31 - Deverá apresentar, antes do início dos serviços, composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado.

9.1.32 - A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;

9.1.33 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.1.34 - A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município de Colatina, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;

9.1.35 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente na Ordem de Serviço Individual (OS), onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data de abertura do chamado; prioridade do serviço; data de execução do serviço; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;

9.1.36 - O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

9.1.37 - Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério do Município de Colatina, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.1.38 - Cabe à CONTRATADA transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistemas de Iluminação Pública para os locais dos serviços a serem executados.

9.1.39 - A CONTRATADA deverá verificar antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, ignitor e da polaridade, através de aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

9.1.40 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.41 - Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais. Para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) funcionários (eletricista + auxiliar), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Colatina.

9.1.42 - Os materiais empregados serão novos e caso seja solicitado pela Administração, deverá ser apresentado os comprovantes de compra e/ou nota fiscal desses materiais.

9.1.43 - Caso seja necessário acionar a garantia ou realizar reparo de alguma lâmpada, luminária ou material empregado, a CONTRATADA será total responsável por esse trâmite.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206 556782

VINICIUS JOSE BRAVO:12206 556782

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
258

9.1.44 - A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

10.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.3 – Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.4 – Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

10.5 – Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.6 – Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

10.7 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

10.8 – Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

10.9 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

10.10 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto.

11.1.1 - A justificativa se encontra no item 4.19.1 do Termo de Referência da Dispensa

nº 23/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO:

12.1 - A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes consta no Anexo I do Termo de Referência.

12.2 – A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida pelo contratado.

12.3 – A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

12.4 - A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

12.5 - Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021; e

b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Titulo IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
259

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória;

b.2) de mora.

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas.

13.2.2 - As sanções previstas nos itens 13.2.a, 13.2.c e 13.2.d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.b.1.

13.3 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

calculada na forma prevista no Decreto Municipal n.º 30.746/2025, observando-se os seguintes parâmetros:

I. 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.4 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) Descontado do valor da garantia prestada;

c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

d) Cobrado judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
260

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) Descumprimento de pequena relevância;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

13.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas:

a) Item 13.1.b – impedimento pelo período de até dois anos;

b) Item 13.1.c – impedimento pelo período de até três anos;

c) Item 13.1.d – impedimento pelo período de até seis meses;

d) Item 13.1.e – impedimento pelo período de até oito meses;

e) Item 13.1.f – impedimento pelo período de até seis meses;

f) Item 13.1.g – impedimento pelo período de até um ano.

13.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos:

a) item 13.1.h – Pena: até quatro anos;

b) item 13.1.i – Pena: até seis anos;

c) item 13.1.j – Pena: até seis anos;

d) item 13.1.k – Pena: até cinco anos;

e) item 13.1.l – Pena: até seis anos.

13.9.1 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos casos das infrações administrativas previstas nos itens 13.1.b, 13.1.c, 13.1.d, 13.1.e,

13.1.f e 13.1.g, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.9.2 - A aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, de acordo com o Decreto nº 13.867/2022.

13.10 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.10.1 - Não se aplica a regra prevista no item 13.10 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.10.2 - O disposto no item 13.10 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11.1 - São circunstâncias agravantes:

a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) A reincidência.

e) A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no item 13.10.

13.11.1.1 - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

13.11.1.2 - Para efeito de reincidência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
261

a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

c) Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.11.1.3 - São circunstâncias atenuantes:

a) A primariedade

b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) Reparar o dano antes do julgamento;

d) Confessar a autoria da infração.

13.11.1.4 - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

13.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.13 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato deverá:

a) Notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis;

b) Analisar a justificativa de que trata o item 13.13.a.

13.14 - Rejeitada a justificativa de que trata o item 13.13, o agente público responsável pela licitação ou fiscalização do contrato emitirá parecer fundamentado, ou documento equivalente no qual avaliará o cabimento da instauração de processo administrativo punitivo e tomará medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

13.15 - A apuração das infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal

demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC.

13.16 - A condução do processo administrativo punitivo observará os artigos 21 a 26 do Decreto nº 30.746/2025.

13.17 - A aplicação da sanção e fase recursal obedecerá aos artigos 27 a 29 do Decreto nº 30.746/2025.

13.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

VINICIUS JOSE BRAVO:12208550782 VINICIUS JOSE BRAVO:12208550782

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
262

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 – A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 14.2 deste termo contratual, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

14.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5 - A Prefeitura Municipal de Colatina poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

14.6 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7 - Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

14.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782
LORENZO CEOLIN PESTANA:10770859725

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
263

c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8.1 - A aplicação das medidas previstas nos itens 14.8.a e 14.8.b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.8.2 - Na hipótese do item 14.8.b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.9 – Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.9.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9.2 - É assegurado à CONTRATADA vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.1.1.1 - As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.1.2 – Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.2.1 - Será aplicado o disposto na alínea "d" do item 15.1.2 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 15.1.1, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
264

em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

15.9 – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

16.1.1 - Considera-se a data-base do orçamento estimado pela Administração, baseado nas planilhas referenciais do DER-ES, SINAPI, ORSE, SCO-RIO e composições próprias, o mês de fevereiro/2025.

16.2 - A partir do 13º (décimo terceiro) mês, mediante solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.4.1 - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16.8 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do mês da data-base do orçamento elaborado.

I1 = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao Io.

V = Valor a ser reajustado.

16.9 - Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

16.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
265

CONTRATADA, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

17.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.2 - A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

17.3 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17.4 - Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da CONTRATADA, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

17.5 - Na hipótese de a empresa CONTRATADA solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

17.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

17.7 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias úteis.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

LORENZO CEOLIN PESTANA:10729639775

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 – **É vedada a prorrogação de vigência, na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – Não serão indenizados pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.2 – A CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos e materiais disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

19.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

19.4 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19.5 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

19.6 – Fazem parte integrante do presente contrato o Termo de Referência da Dispensa nº 23/2025, assim como os anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – Fica eleito o Foro do Juizo de Colatina – Comarca da Cidade de Colatina, Estado do Espirito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

VINICIUS JOSE BRAVO:12200556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12200556782

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
266

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Colatina/ES, 11 de agosto de 2025.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 — VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 2025.08.11 14:40:57 -03'00'

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775 — Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775 Dados: 2025.08.11 13:24:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 058/2025.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE COLATINA.
LOCADORA: ACD SÃO SILVANO.
ID CIDADES: 2025.019E0700001.10.0038.
OBJETO: Trata-se de um **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** do Ginásio da ACD São Silvano e suas dependências, situado na Rua Antônio Engrácio, Nº 139, Bairro São Silvano, CEP: 29.703-195, a fim de atender as atividades esportivas, tais como escolinhas de futsal, competições e afins, realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colatina-ES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-ES) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: O valor mensal convencionado é de **R$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)**, perfazendo um valor global de **R$ 69.480,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).**
FISCAL DO CONTRATO: Natália Fabris Torezani.
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.
GERALDO CEZAR SEIDEL DALLA BERNARDINA
Secretário Municipal de Administração.

Protocolo 1610416

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009-OBR/2025
ID-CIDADES Nº 2025.019E0700001.09.0016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATADA: TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.
VALOR GLOBAL: R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.
VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1610478

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO Nº 003-OBR/2024.
ID CIDADES:
2023.019E0700001.01.0074
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONTRATADA: FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 003-OBR/2024 financeiramente e no que se refere ao prazo de vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias e execução em 120 (cento e vinte) dias.
VALOR GLOBAL: Para efeito desta prorrogação o valor despesa será de R$ 328.644,65 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

Vinicius José Bravo
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1610790

Convênio

EXTRATO DO CONVÊNIO 04-2025 (Colatina). CONVÊNIO 001/2025 (Vila Velha)
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SEMDEST (MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES)
OBJETO: O presente convênio tem por objetivo a realização de curso de formação da segunda Turma de Guardas Municipais do Município de Colatina, contatados através do edital de concurso público de Edital Nº 001/2011 e 002/2017 conforme plano de trabalho(Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
VALOR GLOBAL: 3.1 - O montante total de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R$ 392.362,67 (trezentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos). 3.2 - O Município de Colatina transferirá ao Município de Vila Velha, para execução do presente convênio, recursos no valor de R$ 392.362,67 (trezentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em 03 (três) parcelas de R$ 130.787,56 (cento e trinta mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o previsto no cronograma de desembolso, item 7 do Plano de Trabalho.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5.1 - O presente convênio vigerá a partir da data da assinatura até 31/05/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2025.
RENZO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1610633

Errata

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE COLATINA TORNA SEM EFEITO a publicação do Convênio nº 04/2025 (Colatina) e Convênio nº 001/2025 (Vila Velha), publicação nº 1609921, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no dia 11/08/2025, página nº 49, Edição Nº 2.821.

Colatina-ES, 11/08/2025.
RENZO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1610337

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES 268

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009-OBR/2025 – PMC

afolhaonline Publicidade Legal

11 de agosto de 2025 0 Comentário

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – Nº 202 – COLATINA – ES, DIA 11 DE AGOSTO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009-OBR/2025
ID-CIDADES Nº 2025.019E0700001.09.0016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATADA: TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.
VALOR GLOBAL: R$ 381.588,84 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras

← ES poderá ter primeiro dia sem chuva em novembro

Governo do ES entrega 57 máquinas e equipamentos para fortalecer a agricultura e melhorar estradas rurais →

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Redes Sociais

Fale Conosco

Endereço: Rua Paulo Zanotelli, 35 Vila Ienes, Cariacica - ES
CEP: 29703-161
Telefone: +55 27 99991 7954
Email: contato@afolhaonline.com
Website: afolhaonline.com

Copyright © 2025 A Folha Online - All Rights Reserved.
Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
269

Contrato nº 000009/2025

Último atualização 12/08/2025

Local: Colatina/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE COLATINA

Unidade executora: 27165729000174-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 015659/2025 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2025 **Data de assinatura:** 11/08/2025 **Vigência:** de 12/08/2025 a 10/01/2026

Id contrato PNCP: 27165729000174-2-000042/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 27165729000174-1-000070/2025

Objeto:

Contratacao emergencial de empresa especializada para servicos de manutencao corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminacao publica do Municipio de Colatina/ES.

VALOR CONTRATADO

R$ 381.588,84

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.247.065/0001-65 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: TECNORTE COMÃ‰RCIO E SERVIÃ‡OS LTDA.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/08/2025 - 07:58:09

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

‹ Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espirito Santo
Travessa Avelino Guerra, nº 111 – Sagrado Coração de Jesus – Colatina/ES CEP: 29.707-850
Telefone: (27) 3177-7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA · ES 240

Autorização de Empenho Nº 012115/2025

12/08/2025

Órgão	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Processo	015659/2025
Local	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Empenho	
Origem	Dispensa Nº 000023/2025	Contrato	000009-OBR/2025
Dotação	150003.1545200492.130.33903900000.175100000000	Ficha	00694-175100000000
Fornecedor	TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ	54.247.065/0001-65
Endereço	RODOVIA PAULO PEREIRA GOMES , Nº S/N - PONTAL DO IPIRANGA - LINHARES - ES - CEP: 29919-250	Telefone	(27) 9889-8100

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00017447	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA)] contratação de empresa para execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública, no município de colatina/es, tab. ref. sinapi		SERV	0,693	381.588,8400	264.416,54
Total Geral								264.416,54

EMPENHO PARA COBRIR AS DESPESAS DO CONTRATO Nº 009-OBR/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO À FL 140

Prazo de Entrega/Execução 90 (dias)

Local de Entrega

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em __/__/_____ Ass: _____

ATENÇÃO: **RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.**

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 2025.08.12 08:10:37 -03'00'

Emitida por: OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL ORTO Em 12/08/2025

Secretário(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espirito Santo
Travessa Avelino Guerra, nº 111 – Sagrado Coração de Jesus – Colatina/ES CEP: 29.707-850.
Telefone: (27) 3177-7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

Autorização de Empenho Nº 012116/2025

12/08/2025

Órgão	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Processo	015659/2025
Local	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Empenho	
Origem	Dispensa Nº 000023/2025	Contrato	000009-OBR/2025
Dotação	150003.1545200492.130.33903900000.275100000000	Ficha	00694-275100000000
Fornecedor	TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ	54.247.065/0001-65
Endereço	RODOVIA PAULO PEREIRA GOMES , Nº S/N - PONTAL DO IPIRANGA - LINHARES - ES - CEP: 29919-250	Telefone	(27) 9889-8100

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00017447	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA)] contratação de empresa para execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública, no município de colatina/es. tab. ref: sinapi		SERV	0.307	381.588,8400	117.172,30
Total Geral								117.172,30

EMPENHO PARA COBRIR AS DESPESAS DO CONTRATO Nº 009-OBR/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO À FL 140

Prazo de Entrega/Execução 90 (dias)

Local de Entrega

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____; Ass: _____

ATENÇÃO: **RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.**

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782 2025.08.12 08:11:01 -03'00'

Emitida por: OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL ORTO Em 12/08/2025

Secretário(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
272

Colatina, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO

Processo nº 15659/2025

À SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Referência: Contrato nº 009-OBR/2025 - Manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

Prezados,

Encaminho os autos à Superintendência Contábil para emissão de empenhos, conforme AE nº 12115/2025 e nº 12116/2025, às fls. 270 e 271.

Atenciosamente,

OLIVIAN B. C. DALL'ORTO
Administradora – CRA ES 23968
SEMOB – Matrícula nº 10485

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTABILIDADE
DATA: 12/08/25
HORA:
ASS.:

MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.165.729/0001-74
NOTA DE EMPENHO Nº 0008413/2025

273	
FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tipo:** Global
Ficha : 0000694 **Data :** 12/08/2025
Processo : 0015659/2025 **Valor : 264.416,54**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 012115/2025

Órgão : 150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária : 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função : 15 - Urbanismo
Subfunção : 452 - Serviços Urbanos
Programa : 0049 - ILUMINA COLATINA
Projeto/Atividade : 2.130 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Favorecido : 69845 - TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ/CPF :** 54.247.085/0001-65
Bairro : PONTAL DO IPIRANGA **Cidade :** LINHARES
Endereço : Rod PAULO PEREIRA GOMES **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 2798898100 **Celular:** 27998898100 **PIS PASEP :**

Histórico : REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, COM EXECUÇÃO PARA 03 (TRÊS) MESES, CONFORME CONTRATO Nº 09/2025 E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXOS AO PROCESSO Nº 15.659/2025.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	264.416,54	Despesa Empenhada	264.416,54	Saldo Disponível	0,00

(duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos)

Reserva : 341/2025 **Data :** 05/08/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 132 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000023/2025

LICITAÇÃO

Número/Ano Licitação: 0000023/2025 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0015659/2025 **Classificação :** Obras e Serviços de Engenharia

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Obras e Serviços de Engenharia Nº 0000009OBR/2025 **Data Vencimento:** 10/01/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
39	COSIP	264.416,54
	Total	264.416,54

LANÇAMENTO:

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
		Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes			
O	1	622920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	264.416,54	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	264.416,54
O	1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	264.416,54	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	264.416,54
O	1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	264.416,54	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	264.416,54
C	1	821110100000 - RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXER	264.416,54	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	264.416,54
C	1	822110101000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	264.416,54	822110102000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	264.416,54

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 12 de agosto de 2025

José Guilherme Bozi Moreira
Encarregado EC 6
CADASTRADO POR.

Vinicius José Bravo
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025
DECRETO MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEMAD/SEMAS/SEMED/SEMOB

MARCIO CORREIA GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

INSERÇÃO: jose guilherme bozi moreira ALTERAÇÃO: jose guilherme bozi moreira IMPRESSÃO: jose guilherme bozi moreira

MUNICIPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.165.729/0001-74
NOTA DE EMPENHO Nº 0008414/2025

274	
FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tipo:** Global
Ficha : 0000694 **Data :** 12/08/2025
Processo : 0015659/2025 **Valor : 117.172,30**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 012116/2025

Órgão : 150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária : 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função : 15 - Urbanismo
Subfunção : 452 - Serviços Urbanos
Programa : 0049 - ILUMINA COLATINA
Projeto/Atividade : 2.130 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 275100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Favorecido : 69845 - TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ/CPF :** 54.247.065/0001-65
Bairro : PONTAL DO IPIRANGA **Cidade :** LINHARES
Endereço : Rod PAULO PEREIRA GOMES **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 2798898100 **Celular:** 27998898100 **PIS PASEP :**

Histórico : REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, COM EXECUÇÃO PARA 03 (TRÊS) MESES, CONFORME CONTRATO Nº 09/2025 E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXOS AO PROCESSO Nº 15.659/2025.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	117.172,30	Despesa Empenhada	117.172,30	Saldo Disponivel	0,00

(cento e dezessete mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos)

Reserva : 342/2025 **Data :** 05/08/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 132 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000023/2025

LICITAÇÃO

Número/Ano Licitação: 000023/2025 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0015659/2025 **Classificação :** Obras e Serviços de Engenharia

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Obras e Serviços de Engenharia Nº 0000009OBR/2025 **Data Vencimento:** 10/01/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Name	Valor
39	COSIP	117.172,30
	Total	**117.172,30**

LANÇAMENTO!

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O	1	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	117.172,30	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	117.172,30
O	1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	117.172,30	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	117.172,30
O	1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	117.172,30	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	117.172,30
C	1	821110200000 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORI	117.172,30	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	117.172,30
C	1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	117.172,30	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	117.172,30

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 12 de agosto de 2025

José Guilherme Boa Pereira
Coordenador CC-6

CADASTRADO POR:

Vinicius José Bravo
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

DECRETO MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEMAD/SEMAS/SEMED/SEMSUB

MARCIO CORREIA GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

INSERÇÃO: jose guilherme boa pereira ALTERAÇÃO: jose guilherme boa pereira IMPRESSÃO: jose guilherme boa pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

275

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SUPERINTENDENCIA CONTABIL**

Remessa Nº **000082359**

Responsável **JOSE GUILHERME BOZI MOREIRA**

Data e Hora **14/08/2025 10:28:17**

Despacho **Encaminho para assinatura do Secretário Municipal de Obras nas notas de empenho. Em seguida, solicito que o processo seja enviado ao setor responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços.**

COLATINA, 14 de agosto de 2025

JOSE GUILHERME BOZI MOREIRA
SUPERINTENDENCIA CONTABIL

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 015659/2025 - Interno
SEC. MUNIC. DE OBRAS
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.

RECEBIMENTO Local (Setor) **SEC MUNIC DE OBRAS**

COLATINA, ____/____/____ Responsável _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
276

PORTARIA SEMOB Nº 068/2025

Dispõe sobre a nomeação de gestor e fiscal do Contrato nº 009-OBR/2025, cujo objeto é a Manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES.

O Secretário Municipal de Obras de Colatina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.133/2025, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 26.867/2022.

Considerando que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Resolve:

Art. 1° – Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, os servidores:

I. **Jamille Quevedo Denadai**, matrícula nº 110586, cargo de Engenheira Civil, para exercer o encargo de **GESTORA do Contrato**.

II. **Luiz Henrique Alves Goldner**, matrícula nº 13138, Engenheiro Civil, cargo de Superintendente, para exercer o encargo de **FISCAL do Contrato**.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 009-OBR/2025, decorrente de Dispensa nº 023/2025, cujo objeto é a **Manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município**

de Colatina/ES, firmado pelo **Município de Colatina** com a empresa **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 54.247.065/0001-65.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Colatina, 14 de agosto de 2025.

Vinicius José Bravo
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

Vinicius José Bravo
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

Registrada na Secretaria Municipal de Obras de Colatina em 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
217

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O Município de Colatina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.729/0001-74, com sede Travessa Avelino Guerra, n.º 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES – CEP 29.707-850, vem mediante a presente ordem de serviço, **AUTORIZAR** a empresa **TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 54.247.065/0001-65, com sede na Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/n, Km 4, Galpão 02 – Fundos, Pontal do Ipiranga, Linhares/ES, CEP 29.919-250, a executar os serviços de **Manutenção corretiva, preventiva e melhorias do parque de iluminação pública do Município de Colatina/ES**, conforme **Contrato nº 009-OBR/2025**, objeto do processo protocolado sob nº 015659/2025.

Fica fixado o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, para que seja iniciado a prestação dos serviços supracitados.

Colatina/ES, 14 de agosto de 2025.

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782
2025.08.14 12:24:54 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 31.133/2025

Ciente em _____/_____/2025.

LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775

Assinado de forma digital por LORENZO CEOLIN PESTANA:10770939775
Dados: 2025.08.15 08:07:58 -03'00'

TECNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ n.º 54.247.065/0001-65